

Empreza Ind. de...
Rua General Camara 120-sob.
D.F.

G-2a

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1941

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1941, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que tem direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2.º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidades de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior aquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas sendo dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	No interior.....	70\$000
	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	No interior.....	50\$000
	No exterior.....	80\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 10 dias do novo período serão canceladas e provida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça" a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A Diretoria da Imprensa Nacional determinou, atendendo à importância dos assuntos que constituem, hoje, a Secção III do "Diário Oficial", a organização de coleções mensais, em brochuras, contendo os exemplares relativos ao primeiro semestre do ano em curso.

O grande número de interessados nas questões de privilégio de invenção, registros de marcas de indústria e comércio, encontrará, neste modo, à venda, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, na Secção de Vendas e no posto do Ministério do Trabalho, os exemplares, editados no ano em curso, ao preço de 20\$0 o volume.

Assim procedendo, atende a Imprensa Nacional às sugestões que, neste sentido, lhe foram feitas, quer pela numerosa classe a que o assunto afeta, quer pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

ANO LXXIX

SUMÁRIO

N. 285

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.016, de 14 de novembro de 1940.

Decreto n. 6.572, de 6 de dezembro de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 7 e 10 de dezembro de 1940.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 7 de dezembro de 1940.

Ministério da Fazenda — Decretos de 10 de dezembro de 1940.

Ministério da Guerra — Decretos de 7 de dezembro de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 7 de dezembro de 1940.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 7 e 10 de dezembro de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Extranumerário — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento:

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Comissão de Eficiência e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Comissão de Eficiência, da Diretoria do Contabilidade, da Diretoria do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial, da Divisão do Ensino Industrial.

Ministério da Fazenda — Expediente da Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Despacho do Exmo. Sr. Presidente da República — Expediente da Diretoria do Pessoal.

Ministério da Guerra — Expediente da Comissão de Eficiência, do Sr. ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria de Intendência do Exército, da Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária e da Diretoria de Fundos do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Comissão de Eficiência, da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Diretoria do Serviço Florestal e da Superintendência do Ensino Agrícola.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos do Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Sociedades Anônimas — Anúncios.

N. R.

Em suplemento a esta Edição:

Ministério da Marinha — Reclassificação por ordem de antiguidade dos funcionários.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.572 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1940

Concede à sociedade anônima Companhia Produtos Confiança S.A. autorização para funcionar

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Companhia Produtos Confiança S.A., com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, decreta:

Art. único. É concedida à sociedade anônima Companhia Produtos Confiança S.A. autorização para funcionar com os estatutos que apresentou, adotados pelos seus acionistas e constantes da escritura pública lavrada a 4 de julho de 1940, no Cartório do Tabelião do 3.º Ofício de Notas da cidade do Recife, Estado de Pernambuco, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Waldemar Falcão

Escritura de constituição da Companhia Produtos Confiança S.A., lida nos termos abaixo declarados.

Saibam todos quantos esta pública escritura de constituição de sociedade anônima virem que no dia quatro (4) do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta (1940) e por me ser distribuída, conforme o bilhete abaixo transcrito, perante mim, tabelião, em meu cartório, à rua do Imperador Pedro II número 289, desta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: como outorgantes e, reciprocamente outorgados: primeiro, Manuel Gonçalves Chaves, brasileiro, casado, comerciante; segundo, Joseph Turton Júnior, brasileiro, casado, industrial; terceiro, Walter Turton, brasileiro, casado, industrial; quarto, José da Fonseca Oliveira, português, casado, industrial; quinto, Dona Ana Albertina Montenegro Chaves, brasileira, casada com o referido Manuel Gonçalves Chaves; sexto, Dr. Luiz Montenegro Chaves, brasileiro, solteiro, médico; sétimo, Luiz Peres da Costa, brasileiro, casado, do comércio; oitavo, Dona Joana da Fonseca Oliveira Turton, portuguesa, viúva, proprietária; nono, Companhia Produtos Pilar S.A., representada por seus diretores, Joseph Turton Júnior e Walter Turton; todos domiciliados nesta cidade, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas disseram-me os sobreditos contratantes que tinham entre si justo e convencionado, a constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação de "Companhia Produtos Confiança S.A.", com sede e foro jurídico nesta cidade do Recife, capital de seiscentos contos de réis (600:000\$0), em seiscentas (600) ações ao portador, de um conto de réis (1:000\$0) cada uma, tendo por objeto o fabrico e comércio de panificação e indústrias similares e de outros produtos que achar conveniente, de conformidade com os estatutos adiante transcritos e mediante as seguintes condições: Primeira — A sociedade adquire, pela presente, todas as cousas e direitos descritos no termo de avaliação abaixo transcrito, de propriedade da firma Gomes & Cia., estabelecida com a "Fábrica Confiança", ficando responsável pelo passivo social, e a mesma firma se declara dissolvida e extinta. Segunda — O subscrito Manoel Gonçalves Chaves subscreve as suas ações com os valores que foram apurados em seu favor na sociedade Gomes & Cia., e provenientes de quotas de capital e interesses acumulados. Terceira — A subscritora Companhia Produtos Pilar S.A., subscreve duzentas e trinta e duas ações de seu aceite de trezentas e vinte, no crédito de valor correspondente que tem na referida sociedade Gomes & Cia. Quarta — A responsabilidade do passivo da firma Gomes & Cia., que a Companhia Produtos Confiança Sociedade Anônima assume, é de quinhentos e dezanove contos, novecentos e cinquenta e dois mil e novecentos réis (519:952\$9), correspondente a conta de credores apurada no passivo social, com exceção de duzentos e trinta e dois contos de réis (232:000\$0) do crédito da Companhia Produtos Pilar Sociedade Anônima. Esta responsabilidade está coberta pela diferença existente entre a soma dos valores das cousas e direitos examinados pelos peritos e o capital não subscrito em moeda corrente. Quinta — Os contratantes, subscrito

res e acionistas da "Companhia Produtos Confiança S. A.", em unanimidade, declaram constituída em definitivo, para todos os efeitos de direito, a sociedade anônima, nos termos desta escritura e consideram aprovados os estatutos adiante transcritos e empossada a diretoria e o Conselho Fiscal, eleitos em assembléa de vinte e oito (28) de junho de mil novecentos e quarenta (1940). Presente D. Ana Albertina Montenegro Chaves, mulher do subscritor, Manuel Gonçalves Chaves e disse-me também, perante as testemunhas, que dava a sua outorga a incorporação de bens que o seu referido marido na qualidade de único responsável pela firma Gomes & Comp., faz nesta ocasião à sociedade anônima ora constituída. De como estivessem assim justos e convencidos, pediram a mim, tabelião, que lhes lavrasse esta escritura, a qual depois de lida, em vez alta por mim, perante os contratantes e as testemunhas a tudo presentes, Carlos de Moraes Maia e Manuel Coelho Pereira, ambos domiciliados nesta cidade e pessoas de meu conhecimento, foi aceita pelos sobreditos contratantes, que acharam-na conforme e vai adiante assinada por eles e pelas testemunhas já referidas; dou fé. Lista dos subscritores: Manuel Gonçalves Chaves, duzentas e quarenta e cinco (245) ações. Ana Albertina Montenegro Chaves, cinco (5) ações. Luiz Montenegro Chaves, cinco (5) ações. Luiz Peres da Costa, cinco (5) ações. Joseph Turton, cinco (5) ações. Valler Turton, cinco (5) ações. Joana Oliveira Turton, cinco (5) ações. José da Fonseca Oliveira, cinco (5) ações. Companhia Produtos Pilar S. A., trezentas e vinte (320) ações. Total seiscentas (600) ações. Estatutos da Companhia Produtos Confiança S. A. Rua da Imperatriz n. 163 — Recife — Pernambuco — Capítulo I — Da Sociedade, sede e prazo de duração — Artigo 1.º Sob a denominação de "Companhia Produtos Confiança S. A.", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá por estes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais em vigor e mais prescrições de direito applicaveis. Artigo 2.º Terá a Sociedade sua sede e administração, bem como foro jurídico, na cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco. Artigo 3.º A duração da Sociedade será por um periodo de cinquenta anos, a contar da data da sua constituição, podendo a assembléa geral resolver antes de expirado o mesmo, a prorrogação, dissolução ou liquidação nos casos e formas previstas nas leis vigentes. Capítulo II — Dos fins e das operações da sociedade — Artigo 4.º Terá por fim a sociedade o fabrico e comércio de panificação e indústrias similares e de outros produtos que achar conveniente, podendo: a) abrir agências ou filiais em qualquer localidade do interior do Estado ou em praças do paiz e estrangeiro para a exploração do seu comércio; b) adquirir por compra, arrendamento, encampação ou mesmo instalar qualquer indústria que convenha aos seus interesses. Parágrafo único. Não será permitido à sociedade fazer especulações de Bolsa ou negócios extranhos ao seu ramo de comércio, nem tão pouco fornecer garantias ou fianças a terceiros. Capítulo III. Do capital social. Art. 5.º O capital social será de seiscentos contos de réis (600:000\$0), dividido em seiscentas (600) ações ao portador, de um conto de réis (1:000\$000), cada uma. Parágrafo 1.º. No caso de aumento de capital, o que somente se dará por deliberação da assembléa geral os fundadores, que são os atuais acionistas, terão preferência na subscrição, proporcionalmente às ações que possuírem. Parágrafo 2.º. A sociedade não reconhecerá senão um proprietário para cada ação, mesmo que pertença a diversos. Parágrafo 3.º. As ações serão assinadas pelos diretores Presidente e Comercial no impedimento deste o diretor Industrial. Artigo 6.º. A sociedade sucederá a firma Gomes & C., proprietária da Fabrica Confiança, sita nesta cidade à rua da Imperatriz n. 163. Capítulo IV. Da administração. Artigo 7.º. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente um Diretor Comercial e um Diretor Industrial. Artigo 8.º. Os diretores serão eleitos por assembléa geral com mandato por

cinco anos, com faculdade de reeleição. Artigo 9.º. O mandato dos diretores é revogavel pela assembléa geral a todo tempo, dependendo de justificação nos casos de falta grave previstos em lei. Artigo 10. Será permitido acumular cargos de administração, como também a nomeação de procurador para auxiliar a Diretoria, com assentimento da maioria dos diretores. Artigo 11. Os diretores serão obrigados a caucionar, em garantia de sua gestão, dez ações da sociedade, depositadas na caixa social, tornando-se inalienaveis e incomunicaveis, enquanto não forem aprovados, pela assembléa geral os atos e contas correspondentes ao exercicio que houver cessado. Artigo 12. No caso de vaga na Diretoria, por morte, renúncia ou interdição, proceder-se-á a eleição para o respectivo preenchimento, na primeira assembléa que se reunir, sendo o diretor eleito para completar o tempo do diretor a quem substituir. Artigo 13. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas nas Atas do livro próprio. Artigo 14. A representação legal da sociedade será exercida por meio de dois diretores, ou de um diretor com um procurador. Parágrafo 1.º. Para obrigar a sociedade serão necessárias as assinaturas de dois diretores, de acordo com as deliberações deste estatuto. Parágrafo 2.º. Quando se fizer necessárias, as deliberações da Diretoria serão tomadas em conjunto com o Conselho Fiscal. Capítulo V. Das atribuições dos Diretores. Artigo 15. Competirá ao Diretor Presidente e no impedimento ou falta deste, a outro diretor que estiver na presidência: a) executar e fazer executar estes estatutos, as deliberações tomadas pelas assembléas gerais e as disposições das leis; b) rubricar os livros da sociedade, assinar e apresentar os relatórios anuais da sociedade; c) representar ativa e passivamente a sociedade em juizo ou fora dele, por si ou por mandatário que constituir em conjunto com qualquer dos demais diretores; d) assinar juntamente com o diretor comercial e em falta deste com o diretor industrial, todos os cheques, saques, correspondência, accites e endossos de letras, celebrar contratos, assumir encargos e obrigações pela sociedade; e) assinar juntamente com o diretor comercial e em falta deste, com o diretor industrial, as ações e as debentures que venham a ser emitidas; f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e desta com o Conselho Fiscal e das assembléas Gerais nos casos previstos e regulados por estes estatutos. Artigo 16. Competirá ao Diretor Commercial: a) dirigir o escritório social nesta cidade, realizar as operações comerciais e financeiras necessárias à vida da sociedade, como a compra e venda de mercadorias para suas indústrias e comércio, pagamentos e recebimentos; b) superintender a contabilidade da sociedade e ter sob a sua guarda todos os livros de escrituração oficial; c) organizar anualmente relatório, balanço e demais documentos das operações da sociedade para serem apresentados à assembléa geral de acionistas; d) nomear e demittir empregados, marcando-lhes atribuições e vencimentos; e) assinar juntamente com o diretor-presidente e, em falta deste, com o diretor industrial, todos os cheques, saques, correspondência, accites e endossos de letras, celebrar contratos, assumir encargos e, obrigações pela sociedade; f) aceitar e emitir saques e duplicatas. Artigo 17. Competirá ao diretor industrial: a) dirigir todos os trabalhos técnicos e industriais da sociedade; b) submeter ao diretor-presidente modificações e propostas para aquisição de máquinas que achar necessárias; c) ter a seu cargo toda a organização do trabalho industrial da sociedade. Artigo 18. Os diretores, nos casos de falta ou impedimento, e de acordo com deliberações da Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal, se substituirão reciprocamente. Parágrafo único. Os diretores terão regulada pela Assembléa Geral a remuneração *pro labore*, para cada gestão de cinco anos. Capítulo VI — Do Conselho Fiscal. Artigo 19. O Conselho Fiscal da sociedade será composta de três membros efetivos e três

suplentes, todos eleitos anualmente pela Assembléa Geral, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. Aos fiscais suplentes compete substituição dos efetivos por ordem de colocação. Artigo 20. O Conselho Fiscal terá função de emitir parecer sobre os balanços e contas da Diretoria, competindo-lhe, além disso, tudo o que lhe é atribuído pelas leis em vigor. Parágrafo único. De todas as reuniões fiscais se lavrará ato. Capítulo VII — Das assembléas gerais. Artigo 21. Haverá em cada ano uma reunião ordinária que se realizará no dia 30 de abril, para tomar conhecimento do relatório e do balanço organizados pela Diretoria, correspondentes ao ano findo a 31 de dezembro. Artigo 22. A assembléa geral extraordinária reunir-se-á sempre que houver conveniência, seja por convocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal; seja a requerimento dos acionistas, forma e condições prescritas na lei. Artigo 23. A convocação da assembléa geral extraordinária far-se-á por meio de anúncio publicado com oito dias de antecedência no "Diário Oficial" do Estado e em outro jornal de grande circulação. Artigo 24. A assembléa geral só se poderá reunir ordinariamente com a presença de acionistas que representem, pelo menos a terça parte do capital, procedendo-se na forma do artigo 130 do Decreto n. 434 de 1891, caso não atendam a primeira convocação acionistas em número suficiente para constituir a assembléa. Parágrafo único. Para que tenham direito a tomar parte na assembléa geral, os acionistas terão que depositar as suas ações na caixa da sociedade, com antecedência de três dias da reunião. Artigo 25. As votações poderão ser simbólicas, nominais ou por escrutínio secreto, segundo deliberação da assembléa, mas para a eleição dos diretores, fiscais e suplente, serão sempre por escrutínio secreto. Artigo 26. Cada acionista terá direito a tantos votos quantos sejam as ações que possuir. Parágrafo único. O acionista que representar outro acionista terá além do seu voto, na conformidade do estabelecido neste artigo mais o voto a que tiver direito o acionista representado. Artigo 27. Os trabalhos da assembléa ordinária serão dirigidos pelo Diretor Presidente. Artigo 28. Competirá à Assembléa Ordinária: a) eleger os diretores, os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes; b) examinar, discutir e deliberar sobre o inventário, o balanço e as contas da Diretoria; c) fixar os honorários dos diretores e do conselho fiscal; d) resolver todos os assuntos sujeitos à sua aprovação e fixar a distribuição de lucros e dividendos; e) tomar quaisquer deliberações que interessem à sociedade. Capítulo VIII — Do ano social, dos lucros e dividendos. Artigo 29. O ano financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil. Artigo 30. Findo o ano social proceder-se-á ao balanço, fazendo-se então, uma depreciação de 10 % (dez por cento) sobre o valor dos maquinismos, moveis e utensílios e do lucro líquido resultante será feita a seguinte distribuição: a) dez por cento (10 %) no mínimo para Fundo de Reserva; b) e o saldo restante será destinado para outro qualquer fundo a juízo da Diretoria ou então para distribuição de dividendos, sujeito ambos os casos a aprovação da Assembléa Geral. Artigo 31. Serão considerados como renunciados a favor da Sociedade, os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco anos e levados a Fundo de Reserva. Parágrafo único. O prazo de que trata o que está estabelecido neste artigo será contado da data dos convites feitos pelo *Diário Oficial* do Estado e em outro jornal de grande circulação. Artigo 32. Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão regidos pelas leis de sociedades anônimas ou pela Assembléa Geral dos acionistas. Disposições Transitórias. Artigo 33. A eleição para o primeiro turno administrativo proceder-se-á na Assembléa Geral da Constituição definitiva da sociedade, devendo o exercício ser contado até trinta e um de dezembro (31) de 1944 para os diretores e até trinta e um de dezembro (31) de 1940 para o Conselho Fiscal. Ata da primeira assembléa geral dos subscritores da Companhia

Produtos Confiança Sociedade Anônima, realizada no dia dezoito (18) de junho de mil novecentos e quarenta (1940). As quatorze horas do dia dezoito (18) de junho do ano de mil novecentos e quarenta (1940), nesta cidade do Recife, capital do estado de Pernambuco, na rua da Imperatriz n. 163, presentes os subscritores Joseph Turton Junior, Walter Turton e José da Fonseca Oliveira, representando a Companhia Produtos Pilar S. A., com trezentos e vinte (320) ações, senhor Manuel Gonçalves Chaves com duzentas e quarenta e cinco (245) ações, dona Ana Albertina Montenegro Chaves com cinco (5) ações, senhor Luiz Peres da Costa com cinco (5) ações, doutor Luiz Montenegro Chaves com cinco (5) ações, senhor Joseph Turton com cinco (5) ações, senhor Walter Turton com cinco (5) ações, dona Joana da Fonseca Oliveira Turton com cinco (5) ações, senhor José da Fonseca Oliveira com cinco (5) ações, neste ato reunidos em Assembléa Geral foi aclamado para presidir a o subscritor Manuel Gonçalves Chaves, que convidou para secretários os subscritores José da Fonseca Oliveira e Joseph Turton. Assim constituída a mesa para dirigir os trabalhos, o Presidente declarou que o fim desta reunião era fundar-se a sociedade anônima "Companhia Produtos Confiança S.A.", com o capital de seiscentos contos de réis (600:000\$0), já subscritos, conforme a lista nominativa, e com os fins e condições expressas nos estatutos que estão devidamente assinados por todos os subscritores. E, como acontece que, o subscritor Manuel Gonçalves Chaves, na qualidade de único responsável pela firma Gomes & Comp., satisfaz as suas quotas de capital em prédios, instalações, maquinismos e direitos, constantes do ativo da sobredita firma, e ainda, a subscritora Companhia Produtos Pilar S.A., realiza por sua vez, parte de sua quota de capital, com créditos perante a referida firma Gomes & Comp., convidou a Assembléa a escolher três peritos para proceder a necessária avaliação, determinando-lhes um prazo de sete (7) dias para a desincumbência do encargo que lhes é confiado. O subscritor Luiz Peres da Costa indicou os senhores doutor Herculano Pires Ferreira, engenheiro construtor, o doutor Djalma Cavalcanti da Fonte, engenheiro, e o contador senhor Tirso Ivo da Silva, sendo a nomeação feita por unanimidade. Não havendo outro assunto a tratar o presidente designou o dia vinte e oito (28) do corrente mês às mesmas horas, neste local, para ter lugar a segunda Assembléa dos subscritores que terá de tomar conhecimento do laudo dos avaliadores, discutir e aprovar, em definitivo, a fundação da sociedade. Eu, Joseph Turton, segundo secretário da Assembléa datilografei esta ata em duplicata, a qual lida perante os presentes e aprovada vai ser assinada por todos. Dada e passada nesta cidade do Recife, aos dezoito (18) dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta (1940) — Pela Companhia Produtos Pilar S.A. Joseph Turton Júnior. — Walter Turton. — José da Fonseca Oliveira. — Manuel Gonçalves Chaves. — Ana Albertina Montenegro Chaves. — Luiz Peres da Costa. — Luiz Montenegro Chaves. — Joseph Turton. — Walter Turton. — Joana da Fonseca Oliveira Turton. — José da Fonseca Oliveira. Ata da Segunda assembléa geral dos subscritores da Companhia Produtos Confiança Sociedade Anônima. Realizada no dia vinte oito (28) de junho de mil novecentos e quarenta (1940). As quatorze horas do dia vinte oito (28) de junho de mil novecentos e quarenta (1940), nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, na rua da Imperatriz, n. 163, presentes os subscritores Joseph Turton, Walter Turton e José da Fonseca Oliveira, representando a Companhia Produtos Pilar S.A., com (320) trezentas e vinte ações, senhor Manuel Gonçalves Chaves com (245) duzentas e quarenta e cinco ações, Luiz Peres da Costa com (5) cinco ações, doutor Luiz Montenegro

Chaves com (5) cinco ações, senhor Joseph Turton com (5) cinco ações, senhor Valter Turton com (5) cinco ações, dona Joana da Fonseca Oliveira Turton com (5) cinco ações, senhor José da Fonseca Oliveira com (5) cinco ações, neste ato reunidos em Assembléa Geral foi aclamado para presidir-la o subscritor Manuel Gonçalves Chaves, que já presidira a sessão anterior, assumiu a presidência e convidou para secretários os subscritores José da Fonseca Oliveira e Joseph Turton. Assim constituída a mesa para dirigir os trabalhos, o presidente mandou que o primeiro secretário lesse o termo de avaliação apresentado pelos peritos nomeados na Assembléa de (18) dezoito de junho de (1940) mil novecentos e quarenta e que é do seguinte teor. Termo de avaliação — Os infra assinados, nomeados pela Assembléa de subscritores do Capital da "Companhia Produtos Confiança S. A.", realizada no dia (18) dezoito de junho de (1940) mil novecentos e quarenta, para procederem à louvação dos maquinismos, instalações, direitos, etc., da Fábrica Confiança, de propriedade da firma Gomes & Cia., e que vão ser incorporados à referida Sociedade anônima em constituição, representando as ações dos subscritores Manuel Gonçalves Chaves e Companhia Produtos Pilar S. A., representada pelos seus diretores dona Joana Fonseca Oliveira Turton, Joseph Turton Junior, Valter Turton e José da Fonseca Oliveira, depois de demorado exame e apreciado em conferência o assunto, tendo em conta a revista feita em todas as coisas, os documentos que lhes foram apresentados e as informações que tomaram, chegaram às seguintes conclusões. I — Prédios — Um prédio sito à rua da Imperatriz n. 163, com pavimento terreo, primeiro andar e sótão; um prédio, sito à rua da Imperatriz n. 173, com pavimento terreo e tres andares superiores; e um prédio sito à rua da Detenção n. 221, pavimento terreo apenas, nos valores de cento e noventa e dois contos, quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos réis (192:445\$2), setenta e nove contos quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos réis (79:566\$4) e vinte e um contos e setenta e cinco mil réis (21:075\$0), respectivamente. Total: 293:086\$6 (duzentos e noventa e três contos e oitenta e seis mil e seiscentos réis). II — Secção de Padaria — Um motor Siemens de 4 1/2 HP, 220/380; um cilindro Kalkmann Irmãos, de 37 polegadas de largura; uma maceira para pão, capacidade para cinco sacos de farinha, marca Ezio Penzotti; dois fornos de padaria de um lastro cada, aquecimento com tubo de vapor W A F Wieghort e Sohu; uma espremedeira de fruta marca Penzotti, modelo A tipo 1; um relador para côco marca Penzotti; uma maquina de cortar pão, divisora, capacidade máxima 3 quilos; um motor A E G de 5 HP, 220/380. Total da secção 57:700\$0 (cincoenta e sete contos e setecentos mil réis). III — Secção de macarrão — Uma maceira, capacidade de 25 quilos de farinha; uma prensa de rosca a duas campanas, capacidade cinquenta quilos cada; uma gramula, capacidade 100 quilos; uma prensa de uma campanha, de 10 quilos, hidraulica; um secador para macarrão, fabricante Penzotti, capacidade oito sacos; um motor elétrico A E G, de 15 HP, 220/380; um motor Siemens de 2HP, 220/380; uma ventuinha para forja Siemens de 1 HP; cinco formas de cobre de 30 centímetros de diâmetro; três chapas de cobre com 30 centímetros de diâmetro; dois suportes de aço; quatro chapas de cobre de 15 centímetros de diâmetro. Total da secção 15:000\$0 (quinze contos de réis). IV — Secção de biscoitos — Um cilindro, fabricante Joseph Backer, 31 polegadas de largura; dois cilindros de 30 polegadas de largura, fabricante Joseph Backer; uma maceira, fabricante Joseph Backer, capacidade oito sacos de farinha; duas maquinas cortadeiras, de um cilindro, fabricante Joseph Backer; um batedor de ovos, capacidade vinte letros de ovos; uma prensa para biscoitos Africana, fabricante Joseph Backer; um moinho para bolacha quebrada; um forno rotativo a gaz com quatro placas, para fabricação de biscoitos, marca Wafers; uma serra (maquina para serrar, Wafers); três carros de ferro para massas; vinte e nove cunhos para

máquinas, cortadeiras de 20 polegadas (cada cunha correspondente uma marca); vinte carros para condução de chapas; quatro carros para depósito de chapas; dois fornos rotativos para biscoitos; um forno de corrente, largura para duas chapas, fabricante Joseph Backer; uma bomba centripeta para cano, 1 1/4 de polegada; um motor de 1 HP, Asca, para bomba centripeta; um motor elétrico com escovas, 12 HP, fabricante Rhodes Ltda.; um motor de 5 HP, com escovas, redução de velocidade por carretas, fabricante Rhodes Ltda.; um motor GE, 7 HP; um motor elétrico de 20 HP, fabricante Hermar Hengelo; cem grelhas para biscoitos, malha fina 24/19 polegadas; cento e cinquenta grelhas, malha larga 20/24 polegadas; cento e cinquenta chapas para biscoitos, 20/24 polegadas; duzentas chapas para biscoitos, 17/35 polegadas; uma maquina capacidade dois sacos, fabricante Joseph Backer; cinquenta chapas de biscoitos Champagne; cinquenta chapas de biscoitos Pic-Nic. Total da secção 207:500\$000 (duzentos e sete contos e quinhentos mil réis). V — Secção de Funilaria — Uma máquina de virar, manual, 40 polegadas de largura, fabricante Kalkmann; uma cortadeira de fundo, manual (redonda); uma caniadora manual; um tesourão mecânico de 30 polegadas; um motor A. E. G. de 3 HP, 220/380; uma máquina para picotar. Total da secção 6:000\$000 (seis contos de réis). VI — Diversos utensilios — Ferramentas diversas, eixos, mancais, polias, instalação elétrica, etc. Total da secção, réis 13:873\$700 (treze contos oitocentos e setenta e três mil e setecentos réis). VII — Móveis & Utensilios — Pelos móveis e utensilios existentes no escritório e balcão. Total da secção 68:353\$000 (sessenta e oito contos trezentos e cinquenta e cinco mil réis). VIII — Secção de Viação — Um caminhão Ford, tipo 1937, para entrega de biscoitos; um caminhão Chevrolet, tipo 1938, para entrega de biscoitos, réis 10:00\$000 (dez contos de réis) e (dezessete contos de réis) 17:000\$000, respectivamente. Total, 27:000\$000 (vinte e sete contos de réis). IX — Marcas de fábrica — Pelos nomes das marcas; Sem igual, Araruta, Marisa, Creme Cokito e Agua e Sal. Total, 42:000\$000 (quarenta e dois contos de réis). X — Almoxarifado — Pelo valor constante do inventário e verificação. Total, 57:436\$900 (cinquenta e sete contos e quatrocentos e trinta e seis mil e novecentos réis). XI — Mercadorias — Pelas diversas em estoque conforme inventário e verificação. Total, 22:407\$900 (vinte e dois contos e quatrocentos e sete mil e novecentos réis). XII — Devedores gerais — Pelas duplicatas e contas a receber de mercadorias vendidas a crédito. Total, 197:884\$100 (cento e noventa e sete contos e oitocentos e oitenta e quatro mil e cem réis). XIII — Selos e estampilhas — Pelo inventário e verificação das em estoque. Total, 903\$400 (novecentos e três mil e quatrocentos réis). XIV — Caixa — Pelo valor de dinheiro existente em cofre, 110:805\$300 (cento e dez contos e oitocentos e cinco mil e trezentos réis). Avaliamos portanto a totalidade das cousas e direitos em mil cento e dezenove contos e novecentos e cinquenta e dois mil e novecentos réis. Ainda procedemos a verificação da escrituração contabilística da firma Gomes & Cia. e apuramos com toda a exatidão um crédito em favor da Companhia Produtos Pilar S. A., de duzentos e trinta e dois contos de réis (232:000\$000), proveniente de fornecimento de dinheiro feito pela referida Companhia à dita firma, a título de empréstimo. Eu, Tirso Ivo da Silva perito nomeado, datilografei o presente em duplicata. Recife (18) dezoito de junho de (1940) mil novecentos e quarenta. — Thyrsio Ivo da Silva, contador; Herculano Pires Ferreira, engenheiro civil E. E. P.; Djalma da Fonte, engenheiro civil. Reconheço as firmas supras de Thyrsio Ivo da Silva, Herculano Pires Ferreira, Djalma da Fonte. Recife, 28 de junho de 1940. Em testemunho da verdade. — Melanio de Barros Correia, tabelião público. Finda a leitura, foi esse documento submetido à discussão e aprovado sem divergência, deixando de dar votos os subscritores aos quais as coisas e direitos avaliados pertencem. Foi aprovada a proposta ao subs-

critor Luiz Peres da Costa, ratificando todos os atos praticados pelos incorporadores e elegendo a primeira diretoria, para os cargos designados nos Estatutos, respectivamente, na ordem de colocação e para o primeiro exercício, os subscritores: Diretor presidente — Manuel Gonçalves Chaves; diretor comercial — Joseph Turton Júnior; diretor industrial — Valtur Turton; para o Conselho Fiscal, os senhores: Divico Scheidegger, José Alimonda e Dr. José de Barros Monteiro; e suplentes os senhores Dermeval Batista, Raul Castro e Saul Antunes. Por proposta da subscritora dona Ana Albertina Montenegro Chaves, aceita por todos os presentes, foi empossada a Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos e que seja reduzida à escritura pública a constituição da sociedade. Nada mais havendo a resolver o presidente mandou datilografar esta ata, o que eu, Joseph Turton Júnior, fiz em duplicata e sendo lida e aprovada pelos presentes, vai por todos assinada. Recife, (28) vinte e oito de junho de (1940) mil novecentos e quarenta. — Pela Companhia Produtos Pilar S. A., Joseph Turton Junior. — Walter Turton. — José da Fonseca Oliveira. — Manuel Gonçalves Chaves. — Ana Albertina Montenegro Chaves. — Luiz Peres da Costa. — Luiz Montenegro Chaves. — Joseph Turton. — Walter Turton. — Joana da Fonseca Oliveira Turton. — José da Fonseca Oliveira. Recibo — Recebemos do senhor Joseph Turton Júnior a quantia de 12:300\$0 (doze contos e trezentos mil réis) correspondente a 10% do capital subscrito para organização da "Companhia Produtos Confiança S. A.", para crédito da mesma Companhia em "Depósitos sem juros", a que se refere esta guia, a qual somente poderá ser levantada após a apresentação a este Banco de todos os documentos comprobatórios da constituição da referida Companhia. Recife, 3 de julho de 1940. — Pelo Banco do Brasil, G. Peixoto. — L. M. de Figueiredo. (Inutilizada com o carimbo do Banco estampilhas federais inclusive Educação e Saúde). Alfândega de Recife — Número 2.749 — Selo por verba — Exercício de 1940 — 2:160\$0 — No livro de receita à folha, fica debitado o tesoureiro Joaquim Saback de Moura pela quantia de dois contos cento e sessenta mil réis (2:160\$0). Recebido da Companhia Produtos Confiança S. A. o título de selo sobre valor do capital de seiscentos contos de réis (600:000\$0). Conforme a verba número 2.749. Alfândega de Recife, 2 de julho de 1940. — O escrivão, J. B. Salgueiro. Alfândega de Recife. Recebido — 2-julho-1940. 2:160\$0. Ajudante tesoureiro, A. Monteiro. Imposto de transmissão — F. Lacerda. Recebedoria do Estado de Pernambuco. N. 1.121. 22:689\$0. Exercício de 1940, A Companhia Produtos Confiança S. A., com o presente

prova ter pago a importância de vinte e dois contos, seiscentos e oitenta e nove mil réis, do imposto de transmissão sobre a quantia de 570:800\$0, valor oficial dos seguintes imóveis: Prédio n. 224, à rua Floriano Peixoto — 28:800\$0, n. 173, à rua da Imperatriz 132:000\$0, n. 163, a mesma rua — 120:000\$0 e maquinismo (valor do balanço) 290:000\$0. O imposto de que se trata é proveniente da incorporação que lhe faz, a firma Gomes & Cia. Ditos prédios têm o valor locativo de 2:880\$0, 13:200\$0 e 12:000\$0, conforme certificados ns. 0.384 a 0.386, da Prefeitura do Recife. Escrivão Bel. Melânio de Barros Correia. Valor global — Rs. 570:000\$0. Imposto 7 e 8 % — 45:376\$0 menos 50 % — 22:688\$0 — 22:688\$0. Taxa de expediente — 1\$0. Soma — 22:689\$0. Recebedoria, em 3 de julho de 1940. O escrivão da receita (a.) Ad. Campos. O Tesoureiro (a.) Guilherme Costa. Registrado 2ª. Secção da Recebedoria. Recife, em 4 de 7 de 1940. O Funcionário (a.) Paulo Campelo. Distribuição. Ao 3º. Tabelião. Recife, 4 de julho de 1940. Escritura de constituição da Companhia Produtos Confiança S. A. Outorgantes e reciprocamente outorgados Manuel Gonçalves Chaves e outros. Valor — Rs. 600:000\$0. O Distribuidor Manuel Guedes Alcoforado. Os documentos acima transcritos ficam arquivados em cartório. Eu, Vitória Morim, escrevente autorizada a escrevi. Subcrevo e assino. Melânio de Barros Correia, tabelião público. (aa.) Manuel Gonçalves Chaves. Joseph Turton Júnior. Walter Turton. José da Fonseca Oliveira. Ana Albertina Montenegro Chaves. Luiz Montenegro Chaves. Luiz Peres da Costa. Joana da Fonseca Oliveira Turton. Joseph Turton Júnior. Valtur Turton. Carlos de Moraes Maia. Manuel Coelho Pereira. (Selada na forma da lei). Conforme o original. Subcrevo e assino. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Melânio de Barros Correia, Tabelião público.

Reconheço a firma, de Melânio de Barros Correia. — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade, Oscar Borges.

(C. — 10.837 — 7-12-40 — 681\$1).

DECRETO-LEI N. 2.016 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1940

Dispõe sobre o registo dos jornais e revistas e fiscalização do papel com linhas de água destinado à imprensa, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 16 de fevereiro de 1940).

Modelo a que se refere o item III do art. 3º

[illegible]

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Paulo Lantelme para exercer o cargo da classe C da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração do respectivo ocupante interino, Antônio Fioravante Fraga.

Osmani Lisboa Gouvêa para exercer o cargo da classe C da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Domingos Francisco Quadros.

Newton de Oliveira Junho para exercer o cargo da classe C da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Alberto Eugênio Santonja Brea para exercer o cargo da classe C da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de José Hermínio.

Cândida Martins Teixeira para exercer o cargo da classe C da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração do respectivo ocupante interino, Osmar Gonçalves Pereira.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra f, da Constituição Federal:

Atendendo a que o sentenciado Alvaro Patricio já cumpriu mais de 3 anos da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 2º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal de Apelação desta Capital, que, assim, modificou a condenação no grau médio do dito dispositivo, imposta pelo Tribunal do Juri, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

DECRETOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

APOSENTAR:

De acordo com o art. 91, alínea "a", da Constituição e com os vencimentos constantes do art. 1º, da lei n. 377, de 12 de janeiro de 1937.

No cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, do Quadro IV do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o bacharel João Martins de Carvalho Mourão, por haver completado sessenta e oito anos de idade.

NOMEAR:

De acordo com o art. 98 da Constituição e com os vencimentos constantes do art. 1º da lei n. 377, de 12 de janeiro de 1937:

O bacharel José de Castro Nunes para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Quadro IV do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular bacharel João Martins de Carvalho Mourão.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Jorge Eddio Conde para exercer o cargo da classe F da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro VII do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração do respectivo ocupante interino, João Batista Carvalho Portugal.

Durval Rangel de Carvalho para exercer o cargo da classe F da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro VII do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria de Apolinário dos Santos.

Silvio de Oliveira Campos para exercer o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro VIII do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude do falecimento de Afonso Jeremias.

Júlio Teixeira Nunes para exercer o cargo da classe C da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração do respectivo ocupante interino, Heitor Ribeiro.

Paulo de Ávila e Silva para exercer o cargo da classe C da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração do respectivo ocupante interino, Luiz de Araujo Matos.

Jorge Lisboa para exercer o cargo da classe C da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração do respectivo ocupante interino, Waltamir Correia D'Ávila Pereira.

Dulce Barbosa Chaves para exercer o cargo da classe C da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração do respectivo ocupante interino, Joaquim Alves Mariano.

José Garcia Chaves para exercer o cargo da classe C da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração do respectivo ocupante interino, Ernesto Dias Loureiro.

Francisco de Assis Sampaio para exercer o cargo da classe C da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração do respectivo ocupante interino, Jadir Fagundes.

Lídio Monteiro Guedes para exercer o cargo da classe C da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração do respectivo ocupante interino, Alaide Ribeiro Cintra.

Isnar de Sousa Rios, para exercer o cargo da classe C da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração do respectivo ocupante interino, Alice Bravo Bougleux.

Zilda de Oliveira, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração do respectivo ocupante interino, Arlinda Gonçalves da Silva.

Débora de Sousa Guimarães, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Iolanda Brito.

Alexandre Ferreira, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Eugênio de Oliveira Schuback.

Manuel Jacinto da Rocha Ficher, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Benedita Lins de Sousa Barros.

Jair Lessa Mota Reis, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

Carlos Moreira da Silva, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria de Aurea Ferreira dos Santos.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 114 da Constituição:

O bacharel Francisco José de Oliveira Viana, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas, Padrão R do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, bacharel José de Castro Nunes, para o lugar de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

De acordo com o artigo 11, letra "b", do Decreto-lei número 197, de 22 de janeiro de 1938:

Conforme pede, o Coronel da Arma de Infantaria Alberto Guedes da Fontoura, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Conforme pede, o Coronel da Arma de Cavalaria Orosimbo Martins Pereira, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Conforme pede, o Coronel Intendente do Exército Raul Porto, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Conforme pede, o Coronel da Arma de Infantaria Herculano Teixeira de Assumpção, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Conforme pede, o Coronel da Arma de Infantaria Antônio Thomé Rodrigues, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Conforme pede, o Coronel da Arma de Infantaria Alvaro Agri-cola Soares Dutra, visto contar mais de 25 anos de serviço.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

De acordo com o disposto no artigo 11, letra "b", do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Capitão Intendente do Exército Francisco Guido Wandler, visto contar mais de 25 anos de serviço.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Alfredo da Silva Reis, do cargo da classe "K", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "L", dessa carreira, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

APOSENTAR:

Ex-officio, de acordo com o artigo 197, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 147-40, do Gabinete do Ministro da Guerra, José Alfredo da Silva Reis, no cargo da classe "L", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item IV, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.925, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Armando Correia Lima, no cargo da classe "B", da carreira de carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.916, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Dryden Alberto Reis, no cargo da classe "H", da carreira de "Telegrafista", do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 37.086, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Antonio Roderico de Carvalho no cargo da classe "I", da carreira de "Telegrafista", do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 39.606, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Alda de Carvalho Gomes, no cargo da classe "H", da carreira de "Postalista", do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.896, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Aristoteles Gonzaga, no cargo da classe "D", da carreira de Guarda-fios, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 37.316, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Antonio Cornélio de Carvalho, no cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 37.077, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Orestes Augusto de Carvalho, no cargo da classe "I", da carreira de "Inspetor de Linhas Telegráficas", do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministérios da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 37.066, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Alice Baptista Coelho no cargo da classe "G", da carreira de "Postalista", do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 37.172, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

A João Pereira de Siqueira, no cargo da classe II, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 37.174, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

A Edmundo de Albuquerque Ribeiro e Silva, no cargo da classe J, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 39.062, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

A Gustavo Pinheiro da Cunha, no cargo da classe E, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 47, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Valdemar Bruno de Barros, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do Quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de João Vieira dos Santos.

Marcello Couto, para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de desenhista, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do parágrafo único do artigo 1.º das Disposições Transitórias da Lei n. 234, de 28 de outubro de 1936.

Orlando Ferreira da Costa, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de "agente de estrada de ferro", do Quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Gelásio Felix Vieira.

Paulo da Silva Motta, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Desiderio Braga de Amorim.

Julio Cesar Barbosa Pena Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de "desenhista", do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Lucio Corrêa e Castro.

Raimundo Doria Soares para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de "desenhista", do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Luiz Gomes da Paixão.

De acordo com o art. 1.º, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Olavo Sampaio Vasconcelos, ocupante do cargo de "ajudante de tesoureiro", padrão F, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de "tesoureiro", padrão G — Parte Permanente — do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Antonio Moreira de Vasconcelos, em virtude das férias regulamentares.

José Pereira Cabral, ocupante do cargo de "pagador", padrão K, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de "tesoureiro" da Estrada de Ferro Central do Brasil, padrão L, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Aurelio Valporto de Sá, em virtude de férias regulamentares.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Rubens Bastos, do cargo da classe G, da carreira de Médico Clínico, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude de promoção de Paulo de Moraes.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antonio Joaquim de Oliveira Campos Júnior, do cargo da classe I, da carreira de Médico Clínico, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ao cargo da classe J, dessa carreira, vagô em virtude de demissão de Nilson Torres de Resende.

Paulo de Moraes, do cargo da classe II, da carreira de Médico Clínico, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ao cargo da classe I, dessa carreira, vagô em virtude de promoção de Antonio Joaquim de Oliveira Campos Júnior.

DECRETOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O bacharel Oscar Saraiva para exercer o cargo de Consultor Jurídico, Padrão "N", do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vagô em virtude da nomeação do respectivo titular bacharel Francisco José de Oliveira Viana para o lugar de ministro do Tribunal de Contas.

O bacharel Jorge Severiano Ribeiro para exercer o cargo de Procurador, Padrão "K", do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vagô em virtude da nomeação do respectivo titular bacharel Oscar Saraiva para o lugar de Consultor Jurídico do mesmo Quadro e Ministério.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

2.181 — Em 4 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Fazenda solicita a abertura de um crédito suplementar de 76:000\$0, para o pagamento de gratificação por serviço extraordinário.

2. Destina-se esse crédito à Diretoria do Imposto de Renda, 50:000\$0, e Recebedoria do Distrito Federal, 26:000\$0.

3. Apreciando-se os pedidos dessas repartições, à vista dos anexos processos, verifica-se, quanto ao da Diretoria do Imposto de Renda:

a) que, em 24 de maio deste ano, foi solicitada a suplementação do crédito;

b) que, no dia 1.º de julho último, aquele pedido foi reiterado e estimado em 100:000\$0 o reforço; e

quanto à Recebedoria do Distrito Federal,

c) que, em 16 de junho de 1939, ha um ano e meio, quasi, foi sugerida a designação de uma Comissão de funcionários para proceder à tomada de contas de responsáveis;

d) que, em 6 de dezembro do ano passado, é o processo restituído àquela Recebedoria, para que o serviço da tomada de contas seja feito mediante antecipação ou prorrogação do expediente normal;

e) que, em 16 de julho deste ano, volta o processo, novamente, à Diretoria Geral da Fazenda Nacional, à vista de um parecer em que, na plena vigência do Estatuto dos Funcionários e do Decreto n. 5.062, de 1939, invocam-se os artigos 399 e 400 do Código de Contabilidade, que tem somente 108 artigos, em vez de citar-se o Regulamento Geral de Contabilidade; e finalmente;

f) que, em 6 de setembro deste ano, se propõe que a prestação do serviço seja autorizada na forma do artigo 123 do Estatuto dos Funcionários, que cogita da

"elaboração ou execução do trabalho técnico ou científico, ou de utilidade para o serviço público",

de vez que

"o volumoso expediente, de que se trata, não poderá ser realizado dentro do prazo estabelecido pelo Decreto-lei n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939 (aliás, Decreto n. 5.062)

como si o prazo de sua elaboração ou execução caracterizasse um trabalho técnico ou científico, ou de utilidade pública.

4. A vista dessas considerações, não mais se justifica a abertura do crédito suplementar, porque os motivos que determinavam a

antecipação ou prorrogação do período normal do trabalho da Diretoria do Imposto de Renda não existem mais, desde que já passou a fase preparatória do lançamento e da cobrança, que se iniciou em 1.º de agosto último.

5. E quanto à Recebedoria do Distrito Federal, porque a medida mais acertada para a tomada de contas dos responsáveis é a sugerida em 16 de junho de 1939. (fls. 9 do proc. 38.055-37) isto é, a constituição de uma comissão, para esse fim, a qual, trabalhando seis horas por dia, se desincumbirá, perfeitamente, de sua tarefa, sem atropelo e antecipação ou prorrogação do expediente.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir à Vossa Excelência o anexo processo e de sugerir:

a) que não seja aberto o crédito suplementar solicitado;

b) que se proceda à tomada de contas dos responsáveis como é proposto no item 5 desta exposição; e

c) que o processo seja encaminhado ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins, si com essa sugestão houver por bem concordar Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente interino. (Fazenda).

2.182 — Em 4 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Alcides Ferreira de Azevedo, trabalhador, classe C, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, lotado na Alfândega de Pelotas, dirige-se a Vossa Excelência, pedindo sua transferência para igual classe, da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

2. Esse Ministério, encaminhando o pedido, que encontra amparo no item II do artigo 63, combinado em o item I do artigo 64 do Estatuto dos Funcionários, e não contraria as disposições constantes do Decreto n. 6.222, de 4 de setembro do corrente ano, manifestou-se favoravelmente ao seu atendimento.

3. A vista do disposto na alínea b do artigo 65 do referido Estatuto, o requerente deveria submeter-se às provas de habilitação exigidas, necessárias à transferência de que se trata.

4. O Serviço do Pessoal daquele Ministério esclarece, porém, que o interessado foi habilitado em concurso para o cargo que pleiteia, o qual perdeu a sua validade em 31 de dezembro de 1939.

5. Na conformidade do parecer deste Departamento, mitido na exposição de motivos n. 236, de 16 de março último, e aprovado por Vossa Excelência, esse concurso, embora prescrito, é considerado prova de habilitação bastante para a efetivação da transferência requerida.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja autorizada a transferência solicitada, encaminhando-se o mesmo processo ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, — Presidente interino. — Autorizado — Em 5-12-40. — G. VARGAS.

2.184 — Em 4 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo, relativo ao pedido de Leopoldo Cunha, empregado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no sentido de ser aberta sindicância, por intermédio deste Departamento, para averiguar irregularidade, que afirma ter havido no processamento de promoções naquele Instituto e que o teria prejudicado.

2. Na forma do disposto no artigo primeiro da Lei n. 367, de 31 de dezembro de 1936, pela qual foi criado aquele Instituto, é o mesmo

"subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio do Conselho Nacional do Trabalho "

3. Idêntica disposição contém o artigo primeiro do Regulamento do mencionado Instituto, aprovado pelo Decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937.

4. Os citados artigos da lei e do regulamento fazem expressa referência à

"personalidade jurídica própria"

reconhecida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe empresta, com as demais instituições congêneres, o caráter de entidade autárquica.

5. Nestas condições, não parece a este Departamento que seja legítima, como julga o interessado, a sua interferência na administração interna de uma autarquia, para investigar a procedência da reclamação isolada de determinado empregado, que afirma ter sido prejudicado nas promoções a que se julga com direito e excluído da

"percepção de gratificações prodigalizadas a grande número de funcionários".

6. A natureza da queixa não justifica a abertura de sindicância pois se trata, apenas, de interesse pessoal contrariado, que terá amparo suficiente no direito de recurso aos órgãos competentes

7. O artigo 147 do Regulamento já citado dispõe que

"das decisões do Conselho Fiscal e do presidente do Instituto caberá recurso, por parte de qualquer interessado, para o Conselho Nacional do Trabalho" (o grifo é meu).

8. Nestas condições, tendo o requerente feito uso de meio inadequado para a defesa dos direitos pessoais, que alega terem sido postergados, este Departamento tem a honra de opinar pelo indeferimento do pedido, devendo o processo ser encaminhado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, — Presidente interino. — Aprovado — Em 5-12-40. — G. VARGAS.

2.187 — Em 5 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso, relativo às obras de adaptação nos imóveis da antiga Estação de Remonta, em Barreiros, Estado de Pernambuco, para neles ser instalado o Aprendizado Agrícola "João Coimbra", ora funcionando em Tamandaré, no mesmo Estado.

2. Essas obras, orçadas em 191:447\$0 (cento e noventa e um contos, quatrocentos e quarenta e sete mil réis), foram autorizadas por Vossa Excelência em despacho de 4 de abril do corrente ano, exarado na exposição de motivos em que o Senhor Ministro da Agricultura sugeria a conveniência de serem elas executadas mediante concorrência administrativa.

3. Realizada a concorrência, e não tendo acudido nenhum proponente, solicita o Senhor Ministro autorização de Vossa Excelência para que se efetuem, por meio de adiantamentos, os pagamentos das despesas com a execução das referidas obras, que vão ser realizadas por administração, de acordo com a letra c do artigo n. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

4. No processo figura uma exposição do diretor do "Aprendizado Agrícola Vidal de Negreiros", justificando a escolha do local e relacionando as obras necessárias para a sua adaptação às novas finalidades. É esse o único documento referente aos trabalhos que o Ministério pretende executar, tendo sido as plantas e orçamentos remetidos ao "Aprendizado Agrícola João Coimbra" em abril do corrente ano. Tratando-se, porém, de obra já autorizada, e em vista de sua urgência, este Departamento julga dispensável a apresentação daqueles elementos.

5. Pelo exposto, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que seja dada a autorização que solicita o Senhor Ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino. Autorizado. Em 6-12-40. — G. VARGAS.

2.193 — Em 6 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o requerimento em que Carlos Augusto Portigão de Oliveira, engenheiro, classe K, do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo considerações a respeito das dificuldades que ainda se opõem, aos servidores públicos, para aquisição de casa própria, pleiteia a isenção dos impostos e taxas federais e municipais que oneram o prédio de sua propriedade adquirido mediante empréstimo hipotecário, na Caixa Econômica Federal.

2. O Estatuto dos Funcionários, ao regular o exercício do direito de petição dispõe:

"É permitido ao funcionário requerer ou representar, pedir reconsideração ou recorrer, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos, observadas as seguintes regras:

I — Nenhuma solicitação, inicial ou não, qualquer que seja a sua forma, poderá:

b) ser encaminhada, *senão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário*". (é meu o grifo).

3. A vista da disposição legal transcrita, verifica-se que o peticionário infringiu o preceito nela contido, ao dirigir a Vossa Excelência a sua petição, sem a ter encaminhado por intermédio da autoridade a que está

"direta e imediatamente subordinado".

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento, desde que a petição que o originou não poderá ser considerada, por ter desrespeitado norma substancial, expressamente consignada no Estatuto dos Funcionários, devendo o processo ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

Aprovado — Em 7 de dezembro de 1940. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 7.937-40 — Armino de Jesús Trinta, Contínuo, classe E, do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, servindo como Mordomo dos Palácios Presidenciais — solicita transferência para a carreira de Escriurário.

Despacho: O requerente, contrariamente ao que se informa às fls. 8, não satisfaz as condições regulamentares exigidas.

O item 3 do ofício de fls. 6 esclarece que não atende o interessado ao disposto na alínea b, do inciso 1.º do artigo 2.º do Decreto n. 6.222-40.

Assim sendo, a transferência não pode ser feita.

Restituo ao senhor Ministro da Fazenda.

Em 6 de dezembro de 1940. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Processo n. 8.002-40 — Aloisio de Melo Matos, 3.º Oficial da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra — solicita seja apostilado o decreto que o promoveu, para que nele se mencione a graduação de 1.º Tenente.

Despacho: À vista do que dispõe a letra c do artigo 160 da Constituição, e conforme já se manifestou o DASP, sobre o assunto, a petição, no seu entender, não merece deferimento.

O DASP está promovendo, com a colaboração da Secretaria Geral da Guerra, a regularização da situação de todos os que se encontram nas condições do requerente.

Restituo à Secretaria Geral da Guerra.

Em 6 de dezembro de 1940. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Processo n. 8.079-40 — Alei de Sousa e outros, Serventes, classe B, dos diferentes Ministérios — solicitam melhoria de situação.

Despacho: Os requerentes não podem se dirigir ao DASP, diretamente, na forma do Estatuto dos Funcionários.

Arquive-se. Em 6 de dezembro de 1940. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Processo n. 4.340-39 — Sobre reorganização da carreira de Almojarife do Ministério da Viação.

Despacho: Solicito da C.E.V., para que esta Divisão fique habilitada a apreciar a questão sob todos os aspectos, que esclareça, emitindo parecer sobre o assunto, em que tabelas numéricas poderão ser suprimidas as funções a que alude o item 7 do parecer do S.P.V.

D.F., 7 de dezembro de 1940. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 8.084-40 — Washington de Oliveira, nomeado servente do Colégio Pedro II em 1917, transferido depois para o Departamento de Educação, afastado, atualmente, do serviço público sem ter sido exonerado — solicita seja o seu caso examinado pelo DASP.

Despacho: Peço à D.P.E. que, com urgência, esclareça a situação do requerente, emita parecer sobre o pedido e junte o processo a que se alude.

D.F., 6 de dezembro de 1940. — *Paulo Lira*, D.D.

Divisão do Extranumerário

Processo n. 5.222-40 — João Batista Pontes, Inspetor do Ensino Secundário, pede pagamento de importâncias descontadas de seus salários, solicitando, ainda, voltar a ter exercício na Capital do Estado de São Paulo — Parecer — Em face das informações prestadas no processo anexoado pelo Ministério da Educação e Saúde, verifica-se que o afastamento do requerente da sede dos seus serviços não se revestiu das formalidades prescritas pela legislação em vigor.

2. O interessado, sem haver solicitado licença, procura justificar faltas ao serviço com atestados médicos passados em local diferente daquele onde tem exercício e datados posteriormente às aludidas faltas.

3. Assim, esta Divisão opina pelo arquivamento do pedido formulado a este Departamento, restituindo-se àquele Ministério o processo 28.212-40 da Divisão do Ensino Secundário. — D. E. em 5 de dezembro de 1940. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor de Divisão.

Despacho. Aprovado. Em 7-12-40. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

Processo n. 6.494-40 — João Canedo pede o seu aproveitamento como extranumerário-mensalista da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Estado do Rio de Janeiro — Parecer: Em requerimento dirigido a este Departamento, João Canedo, Identificador do Serviço de Identificação Profissional, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pede o seu aproveitamento na modalidade de mensalista do mesmo Ministério, na tabela de Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro.

2. O Serviço do Pessoal do Ministério a que pertence, ouvido a respeito, informa que, estando as admissões condicionadas à exigência do art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, somente após estar o candidato habilitado em prova na forma estabelecida pelo dispositivo citado, poderia ele ser admitido.

3. Não estando o requerente habilitado em prova, esta Divisão é de parecer que nada há que deferir, devendo o processo ser arquivado. D. E. em 4 de dezembro de 1940. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor de Divisão.

Despacho Aprovado. Em 5-12-40. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PORTARIA N. 80

O diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o art. 25, combinado com o art. 22 das Instruções Gerais baixadas com a portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, resolve designar, em substituição ao extranumerário Vicente Ferrer Correia Lima, o técnico de Educação Ana de Alencar para servir como secretário da Banca Examinadora do concurso de provas e de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Técnico de Educação do Ministério da Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*.

DESPACHOS

Processo n. 8.133/40 — Vicente Luna, candidato inscrito na prova de habilitação para Assistente de Ensino XV, não tendo comparecido à parte I da prova, solicita seja designada nova data para a realização da mesma.

Despacho: Indeferido. O não comparecimento significa desistência. Arquite-se. Em 9/12/1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 7.950/40 — Fernando Ribamar Viana, contador, classe I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, requer transferência para igual classe da carreira de Médico Clínico, do mesmo Quadro e Ministério.

Despacho: Apresente o diploma profissional devidamente registrado. Ao S.C. Em 9/12/1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 7.985/40 — João Araújo dos Santos, oficial administrativo classe K, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, requer transferência para igual classe da carreira de Médico Clínico.

Despacho: Apresente o original do diploma, devidamente registrado. Ao S.C. Em 9/12/1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 7.909/40 — Transferência "ex officio", de Ernani Pedro Bolato, estatístico-cartografista, classe I, para a carreira de Engenheiro S.E.

Despacho: Apresente o diploma profissional, devidamente registrado. Ao S.C. Em 9/12/1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 8.088/40 — João de Sousa Filho, candidato inscrito no concurso para Carteiro, solicita segunda via de certificado de habilitação.

Despacho: Deferido. Em 9/12/1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 8.106/40 — Nabor da Graça Leite, escriturário classe D, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, solicita restituição de documento.

Despacho: Atenda-se. A Seção de Execução. Em 9/12/1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

"Coleção das Leis"

e

"Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda, na Seção de Vendas da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao terceiro trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 45\$0

Para os Estados, mais 2\$1 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$8 para o porte

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Comissão de Eficiência

Retificação da publicação feita no Diário Oficial de 7-12-40:

Página 22.755, 2ª coluna, onde se lê: n. 32, Dina do Couto Dias —, 38, Mário Fontoura de Oliveira — e 41, Euridice de Sousa Miranda —, 1—, leia-se, respectivamente:

32. Dina do Couto Dias	7,8
38. Mário Fontoura de Oliveira	7,3
41. Euridice de Sousa Miranda	7,1

Imprensa Nacional

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

APOSTILA

O Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, por apostila de 3 do corrente, exarada no título de nomeação do servente, interno, da classe B — Jalmirez Paes Leme, retificou este para Jalmirez Dias Paes Leme, a vista dos documentos apresentados.

Ministério da Educação e Saúde

Comissão de Eficiência

PROMOÇÃO — SEGUNDO QUADRIMESTRE

Indicação apresentada ao Sr. ministro, em 9 de dezembro de 1940:

QUADRO I

CARREIRA: FARMACÊUTICO

Classe: "H"

Vago 1

Indicação por antiguidade

Ernani de Moura Caldas.

CARREIRA: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Classe: "I"

Vagos 3

Indicação por antiguidade

Raimundo Augusto Muniz de Aragão.

João Sadi de Rezende Chaves.

José Pinheiro de Andrade Neto.

Vagos 2

Lista por merecimento

Paulo Francisco Schirch	15,13
José Godoi Monteiro de Castro	14,17
Darci Pinto Soares	13,69
Luiz Mário Jeolas da Mota	13,28
José Perroni	13,09

NOTA: Na classe só ha cinco funcionários em condições de promoção.

CARREIRA: FOTÓGRAFO

Classe "G"

Vago 1

Lista por merecimento

Ruf da Silva Ramos	13,33
--------------------------	-------

NOTA: Único funcionário na classe em condições de ser promovido.

CARREIRA: DA LÓGRAFO

Classe: "E"

Vagos 5

Indicação por antiguidade

Marina Coelho Cintra.
Amenair Cardoso Teixeira.
Neuza de Lima e Castro.
Iolanda Bottrel.
Edméa Sales Vieira.

Vagos 4

Lista por merecimento

1. Maria Amália Magalhães	13,46
2. Maria de Lourdes Almeida	12,00
3. Rosa Rodrigues Barros Cerqueira	11,20
4. Albertina Streit de Vasconcelos	10,80
5. Jovelina Santos Maciel	6,20

NOTA: Na classe só ha cinco funcionários com interstício.

QUADRO IV

CARREIRA: INSPETOR DE ALUNO

Classe "E"

Vago 1

Indicação por merecimento

Venâncio de Caldas Padilha 9,20

NOTA: Único funcionário na classe.

QUADRO VII

CARREIRA: SERVENTE

Classe: "C"

Vago 1

Indicação por antiguidade

Pedro Francelino.

A Comissão. — Heitor Pedro de Farias. — Elsa Soares Duque-Estrada. — Mario Belisario de Carvalho.

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 6 de dezembro de 1940

Subvenção — Comprovações aprovadas

Alagoas:

Santa Casa de Misericórdia — Maceió — (S.E.

Ano	Importância
38.781/40	1940 30:000\$0

São Paulo:

Asilo de Órfãos Santo Agostinho — Sorocaba — (S.E. 38.780 de 1940)	1939 5:000\$0
Associação das Damas de Caridade — Jacareí — (S.E. 38.827 de 1940)	1940 4:000\$0
Criche Baronesa — Limeira — (S.E. 38.982/40)	1940 12:000\$0
Sociedade S.V. Paula — Jacareí — (S.E. 38.828/40)	1940 5:000\$0

Minas Gerais.

Asilo Santo Antônio e Santa Isabel de Hungria — Ouro Preto (S.E. 38.782/40)	1940 6:000\$0
---	---------------

COMPROVAÇÃO DESPACHADA

São Paulo:

Orfanato P. N. do Calvário — Campinas — Em 1939 — S.E. 32.511/40. — Prove, de modo legal, o pagamento das contas com outros recursos, por conta da subvenção concedida.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de dezembro de 1940

Iolanda Borges Barreto Castilhos. — Aguarde oportunidade. De ordem do Sr. Ministro. — Carlos Drummond, Chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de dezembro de 1940

Francisco Pinheiro Guimarães, Dr. — Não há o que deferir. (38.121-40).

Alice de Abreu King. — Deferido. (39.362-40).

Por ter saído com incorreção:

No contrato de Elisiário Távora Filho, professor assistente de "mineralogia", da Faculdade Nacional de Filosofia, publicado à página 21.915, do Diário Oficial de 22 de novembro de 1940, no final, onde se lê:

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940,

Leia-se:

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portaria ministerial, n. 240, de 5 de dezembro de 1940

O ministro de Estado da Educação e Saúde, resolve antecipar para a segunda quinzena de janeiro os exames de segunda época e as segundas chamadas para quarta prova parcial de que tratam os artigos 2 e 3 do Decreto-lei n. 1.750, de 8 de novembro de 1938, e que devem ser prestados por estudantes da 5.ª série do ciclo fundamental do curso secundário, inclusive os submetidos ao regime do artigo 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, que se destinem a matrícula, em fevereiro próximo, na Escola Militar na Escola Naval, nas escolas normais e em outros institutos de ensino em que o curso completar não é exigido como condição de matrícula. — Gustavo Capanema.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Portaria n. 481, de 3 de dezembro de 1940

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação, resolve designar o Dr. Paulo Frederico de Figueiredo Araujo, assistente de ensino XXI, para fiscalizar, a partir de 3 do corrente, os exames orais da Escola de Educação Física de São Paulo. — Abgar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

Portaria n. 485, de 5 de dezembro de 1940

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação, resolve designar o assistente de ensino XVIII Ignezil Pena Marinho para substituir o Dr. Paulo Frederico de Figueiredo Araujo na fiscalização dos exames orais na Escola de Educação Física de São Paulo, a partir do dia 9 do corrente. — Abgar Renault.

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

8.591-40 — Zoile Bóscoli, revalidação de atos escolares. — Arquivase. 18-11-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Maria Helena da Costa Soares, exame de admissão. — Deferido, 30-11-40.

31.871-40 — Cantídio Drumond Filho, exame de admissão de sua filha. — Deferido, 21-11-40.

34.743-40 — José Batalha Dittz, exame. — Estou de acordo com o parecer da Diretoria da D.E.Se. (Revalidado o exame do artigo cem), 26-11-40.

25.059-38 — Cássio Paiva de Sousa Filho, registro. Deferido, 26-11-40.

37.616-40 — Danilo Santos Silva, matrícula. — Deferido, nos termos do parecer, 23-11-40.

36.088-40 — Mário Gentil, registro. — De acordo, 28-11-40.

15.101-37 — Antônio Scala, registro. — De acordo (pelô deferimento), 28-11-40.

24.940-38 — Argemiro Paselo, registro. — Indeferido, à vista das informações, 28-11-40.

25.225-38 — Fernando Guedes Moraes, registro. — Deferido, 28 de novembro de 1940.

40.062-38 — Vicente de Deus Saraiva Maia, registro. — Prova o alegado, 28-11-40.

4.597-39 a 4.602-39 — Colégio São José, de Porto União, Santa Catarina, registros. — Satisfacem as exigências constantes de cada processo. A documentação apresentada não é ainda suficiente, 3-12-40.

32.004-40 — Carmen Gouveia Coelho, registro. — Devolvam-se os documentos, nos termos da informação, 3-12-40.

13.782-40 — Ulisses Santos Jansen de Faria, registro. — Deferido, paga a taxa legal, 2-12-40.

17.411-40 — Aristides Engel dos Mares Guia, retificação de nome. — Deferido, em face dos documentos apresentados, 3-12-40.

33.219-40 — Leão Leiderman, retificação de nome. — Apresente o original da certidão de idade ou proceda a justificação judicial do nome, 30-11-40.

39.585-39 — Cláudio Jessouroun, adaptação de curso (exames). — Deferido, 2-12-40.

38.236-40 — Lia Machado Portela, provas. — Indeferido, por falta de apoio legal, 21-11-40.

6.026-40 — Anísio Junqueira de Almeida, 2.ª via. — Indeferido, visto nada constar sobre o requerente nos documentos do extinto Ginásio Petropolitano, 23-11-40.

12.066-40 — José de Oliveira Godoi, 2.ª via. — Indeferido, visto não ter havido aprovação na 3.ª série, 27-11-40.

10.177-38 — Ildefonso Correia do Serro Azul, pagamento. — Requeira ao Tesouro Nacional a quantia de 260\$0, referente a 13 diárias, cujas folhas já foram feitas. Requeira por exercícios findos os demais pagamentos pretendidos, 28-11-40.

35.764-40 — Trajano Pupo Júnior, registro. — Expeça-se o certificado, pagas as devidas taxas de lei, 28-11-40.

17.333-39 — Francisco de Paula Lobo de Medeiros, adaptação de curso. — Devolvam-se os documentos mediante recibo, 27-11-40.

Neréa Pinto Oliva, abono de faltas. — Indeferido, por falta de apoio legal, 30-11-40.

Rita Júlia Muler, exame. — Deferido, 26-11-40.

Paulo de Carvalho Barbosa, exame. — Deferido, por equidade, 30-11-40.

CIRCULAR N. 13, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1940

Sr. Inspetor — Remetendo-vos incluso cópia da Portaria 479, do Sr. Diretor Geral, a qual altera as instruções e os programas para os exames de admissão dos estabelecimentos de ensino secundário, recomendo à vossa atenção os seguintes pontos:

Aos exames escritos, de caráter eliminatório, deve ser dada a maior importância, pois são de fato os que permitem aferição mais exata das condições reais do candidato ao curso secundário.

Na prova de português é necessário que o trecho escolhido para o ditado tenha em vista este indispensável critério seletivo, e a redação não uma simples reprodução decorada. Será, pois, aconselhável que o inspetor escolha no momento a gravura a ser descrita, não convido já seja ela conhecida ao aluno. É importante apreciar o desembaraço caligráfico, devendo ser diminuída a nota das provas que assim não se apresentem. Cumpre observar rigorosamente o critério de correção, constante do item 22 da Portaria 142, com a marcação cuidadosa de todos os erros e consequentes descontos no total da nota, de acordo com a citada disposição regulamentar.

A prova escrita de Matemática visa, de modo especial, apurar o domínio das operações fundamentais e o desembaraço no cálculo. Os problemas e exercícios propostos devem, portanto, verificar realmente estes dois pontos, evitando-se os de exposição intrincada e fácil resolução, como são geralmente os chamados "quebra-cabeças".

Os exames orais — têm por principal objetivo apurar o grau de desenvolvimento da linguagem expressiva do candidato, depois de ter sido ele submetido, nas provas escritas, à mesma apuração no que diz respeito à linguagem receptiva. Assim, cumpre não tornar demasiadamente memorista o caráter destas provas, atendendo às seguintes indicações:

Português — Importa antes de mais a compreensão exata do trecho lido, que deve pois ser escolhido criteriosamente. São aconselháveis os exercícios de sinonímia, o reconhecimento rápido das categorias gramaticais, a conjugação de alguns tempos dos verbos encontrados no trecho, etc. Não têm valor prático os longos enunciados de palavras invariáveis, visto como será preferível que o aluno mostre conhecê-los no trecho lido.

Matemática — Devem ser evitadas as definições teóricas, e quasi sempre confusas, de morfologia geométrica. Esse ponto aliás, convém esclarecer, não consta dos programas, mas é geralmente incluído no exame de admissão por fazer parte do curso primário de alguns Estados da União. São recomendáveis: cálculos mentais rápidos, desenvolvimento de expressões aritméticas simples e problemas de raciocínio simples.

História do Brasil — O aluno deve ser chamado a discorrer resumidamente sobre o ponto sorteado, sendo ainda aconselháveis perguntas sobre as grandes datas e os grandes vultos da História Pátria, etc.

Geografia — É indispensável que as respostas sejam acompanhadas de indicações nos mapas, evitando-se assim inemorizações sem significação real.

Ciências — Sendo de caráter essencialmente prático o ensino dessa disciplina no curso primário, o mesmo caráter deve ser dado à prova oral do exame de admissão, limitando-se o interrogatório, de preferência, aos conhecimentos que o aluno adquire através da observação direta dos fatos e fenômenos naturais. Devem ser evitadas as minúcias anatómicas e fisiológicas no desenvolvimento dos pontos relativos ao corpo humano, e às partes da planta, devendo ambos ser sucintamente expostos.

Excetuada a restrição estabelecida no Decreto n. 22.106, revogada pelo Decreto-lei n. 1.750, de 8 de novembro de 1939, (item 6 da Portaria 142) e tornado sem efeito, pela Portaria 479, que junto vos envio, o item 15 da citada Portaria 142, continuam em vigor todas as demais disposições relativas aos exames de admissão e constantes do título IV da mesma Portaria 142, de 24 de abril de 1939.

Atenciosas saudações. — *Lucia Magalhães*, Diretora.

PORTARIA N. 479, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1940, DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Altera instruções e programas para exames de admissão aos estabelecimentos de ensino secundário e baixa novas determinações, para a sua execução.

O diretor geral resolve alterar as instruções e programas aos exames de admissão aos estabelecimentos de ensino secundário, e dar-lhes novas determinações, na forma abaixo:

I

Provas escritas — As provas escritas de português e aritmética são eliminatórias, não podendo prestar exame oral o aluno que obtiver nota inferior a 50 (cincoenta) em qualquer dessas disciplinas.

A prova escrita de português, na qual se apreciarão, além de outros elementos, a ortografia (de acordo com o Decreto-lei n. 292, de 22

de fevereiro de 1938), a pontuação e a caligrafia, constará de um ditado e de uma redação. O ditado, cujo valor será de 40 (quarenta) pontos, constará de cerca de 15 linhas de trecho de autor brasileiro contemporâneo, e será sorteado de lista previamente aprovada pelo inspetor. A redação, cujo valor será de 60 (sessenta) pontos, versará sobre o motivo de uma estampa, a qual variará para cada turma.

A prova escrita de aritmética constará, no mínimo, de 5 (cinco) problemas elementares, de cunho prático.

Provas orais — As provas orais constarão de arguições sobre pontos sorteados dentre os 20 (vinte) em que será dividida a matéria dos programas de cada disciplina. Cada examinador arguirá o candidato durante 5 (cinco) minutos no mínimo.

II

Português — Leitura e interpretação de um trecho de 25 a 30 linhas de escritor nacional contemporâneo.

Arguição sobre o alfabeto, vogais e consoantes, grupos vocálicos e grupos consonantais, sílaba, vocábulo, notações léxicas e acento tônico. Conhecimento das categorias gramaticais (excetuadas as classificações das conjunções de 1.ª e 2.ª classe): análise léxica. Exercícios sobre as flexões de gênero, número e grau. Conjugação completa dos verbos auxiliares e dos regulares. Exercícios de sinônimos e antônimos. Exercícios de redação.

Matemática — Número. Algarismos arábicos e romanos.

Numeração decimal: unidade das diversas ordens, leitura e escrita dos números inteiros.

Operações fundamentais sobre números inteiros. Prova real e prova dos nove.

Divisibilidade por 10, 2, 5, 9 e 3.

Número primo. Decomposição de um número em fatores primos.

Máximo divisor comum.

Mínimo múltiplo comum.

Fração ordinária. Fração própria, fração imprópria, número misto. Extração de inteiros.

Simplificação de frações e redução ao mesmo denominador. Comparação de frações.

Números decimais. Operações sobre números decimais.

Conversão das frações ordinárias em decimais e vice-versa.

Exercícios fáceis sobre expressões em que entrem frações ordinárias e decimais, para a aplicação das regras de conversão e das operações.

Noções do sistema métrico decimal. Metro; metro quadrado e metro cúbico; Múltiplos e submúltiplos. Litro; múltiplos e submúltiplos. Gramas; múltiplos e submúltiplos. Sistema monetário brasileiro.

Resolução de problemas fáceis, inclusive sobre as medidas do sistema métrico decimal.

Geografia — Principais denominações dadas aos acidentes geográficos.

As partes do mundo. Os continentes.

Forma da terra. Principais movimentos de terra. Eixo. Polos. Equador. Paralelos. Trópicos. Círculos polares.

Astro. Planetas. O Cruzeiro do Sul.

Pontos cardiais e colaterais. Orientação pelo nascer e pelo por do sol, pelo Cruzeiro do Sul e pela bússola.

Principais acidentes da geografia física dos continentes.

Raças. Formas de Governo.

Países da América do Sul e suas capitais.

Países da América do Norte e suas capitais.

Países da América Central e suas capitais.

Países da Europa e suas capitais.

Países soberanos da Ásia e África e respectivas capitais.

Limites, baías, ilhas, portos, serras, rios e lagos principais do Brasil.

O Brasil; seu governo, população, raça e língua.

Estados do Brasil e suas capitais. O Acre. O Distrito Federal e sua população.

História do Brasil — Descobrimento da América: Colombo

Descobrimento do Brasil: Pedro Álvares Cabral.

Capitanias hereditárias.

Os três primeiros governadores gerais.

Invasão do Rio de Janeiro pelos franceses. Fundação da cidade: Estácio de Sá.

Invasões holandesas: Matias de Albuquerque, Henrique Dias e Camarão.

Entradas e bandeiras: Antônio Raposo Tavares e Fernão Dias Pais Leme.

Inconfidência Mineira: Tiradentes.

Transmigração da família real de Portugal para o Brasil: D. João VI.

A independência: D. Pedro I, José Bonifácio, Gonçalves Ledo.

Sete de abril. Governos regenciais. O Padre Feijó.

O segundo reinado e D. Pedro II.

Guerra do Paraguai: Ozório e Caxias.

A abolição do cativeiro: A princesa Isabel, José do Patrocínio e Joaquim Nabuco.

Proclamação da República: Deodoro, Benjamim Constant.

Governos Republicanos e sua principal contribuição ao progresso do Brasil. A revolução de 1930, Getúlio Vargas.

- Ciências naturais* — Estados físicos dos corpos; caracteres dos sólidos, líquidos e gases.
 Peso.
 Fio de prumo. Alavancas. Balanças.
 Ação do calor: dilatação, fusão, evaporação, ebulição. Termometria.
 Luz; fontes de luz. Lentes. Prismas. As cores.
 Som. Vibrações sonoras. Instrumentos de música.
 Eletricidade. Pilhas. Efeitos de corrente: aquecimento e luz.
 Ímãs. Bússola. Eletro-íman.
 Substâncias. Ar e água.
 Os três reinos da natureza.
 Metais úteis e preciosos.
 Zoologia; descrição sucinta do corpo humano.
 Animais domésticos.
 Animais úteis do Brasil.
 Botânica: Partes principais da planta: raiz, caule, folha, flor e fruto.

III

Baixe a Divisão de Ensino Secundário as instruções necessárias para o cumprimento da presente portaria, chamando a atenção dos estabelecimentos de ensino e dos inspetores para o verdadeiro sentido do exame de admissão, que deve ser considerado menos como um ato em que se meçam rigorosamente conhecimentos do que como um instrumento destinado a avaliar a capacidade geral do espírito do candidato para iniciar os estudos do curso secundário.

E esclareça também a Divisão de Ensino Secundário que não figura nos programas oficiais nenhum tópico sobre "nomenclatura geométrica", simples ato de memorização, vazio de qualquer conteúdo didático, inútil e condenável, que vem, não obstante, sendo exigido dos candidatos aos exames de admissão ao curso secundário, e, com relação ao programa de História do Brasil, recomende que se acentuem vivamente os traços morais e cívicos das figuras representativas de cada época, por forma que sejam realçados os valores do fator humano na evolução dos conhecimentos. — (a.) *Abgar Renault*, Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação.

PORTARIA N. 308

A diretoria da Divisão de Ensino Secundário resolve designar os técnicos de educação Artur Gaspar Viana, Adalberto Correia Sena e o oficial administrativo Guilherme Augusto Canedo Magalhães, para representarem esta Divisão na romaria ao Cemitério S. João Batista, no próximo dia 27, às 9 horas da manhã, aos túmulos dos oficiais e soldados sacrificados pelo golpe comunista de 1935. — *Lucia Magalhães*, diretora.

Dia 12 de novembro de 1940

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

- N. 39.391-39 — Colégio São José, de Baurú, Estado de São Paulo, inspeção preliminar. — Deferido, 6-11-40.
 N. 2.766-39 — Nilo do Carmo Pinto, exames. — Homologado o parecer n. 309-39 de C. N. E., 7-10-40.
 N. 13.148-39 — Diretores de estabelecimentos de ensino secundário, cobrança da quota de inspeção. — Homologado o parecer n. 14-40 do C. N. E., 7-10-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

- N. 36.225-38 — Maria Deotildes Menezes de Moraes Rego, registro. — Deferido, 8-11-40.
 N. 14.602-39 — Benedito Ribeiro de Campos, recurso. — Arquivado, 30-10-40.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

- N. 37.554-39 — Lázaro Maria da Silva, pagamento por serviços prestados no Ginásio do Estado, do Penápolis. — Em vista das informações, indeferido, em vista das informações, 12-11-40.
 N. 37.549-39 — Manuel do Carmo, pagamento. — Indeferido, por não ter havido arbitramento de gratificação pelo serviço, 7-11-40.
 N. 25.812-39 — Macário Gomes, pagamento. — Requeira por exercícios findos, 7-11-40.
 N. 10.709-39 — Florisa Rodrigues Cáo, pagamento. — Indeferido, por falta de apoio legal, 8-11-40.
 N. 36.637-39 — Helena Maria Ferrari, pagamento. — Requeira por exercícios findos, 7-11-40.
 N. 4.450-37 — Noêmia Nascimento Gama, pagamento. — Indeferido, em face do disposto no art. 8.º, § 1.º do Decreto-lei n. 1.909, 7-11-40.
 N. 19.917-39 — Júlio José da Silva Neri, pagamento. — Mantenho o despacho anterior, 7-11-40.
 N. 12.558-39 — Antônio Pereira Manhães, registro. — Aguarde as novas instruções, 9-11-40.
 N. 5.289-38 — Severino Andrade Guedes, exames. — Mantenho o despacho anterior, 9-11-40.
 N. 35.217-38 — Benedito Dutra Teixeira, registro. — Satisfaca a exigência mencionada, 9-11-40.

N. 1.742-40 — Silvestre Pereira da Silva Guimarães, registro. — Apresente atestado indicando de modo explícito o tempo de magistério, 9-11-40.

N. 6.861-40 — Celso de Freitas Oliveira, registro. — Satisfaca exigência, 8-11-40.

N. 35.147-40 — Orlando Pais e outros, recurso. — Dou provimento ao recurso em face das informações dos inspetores, 9-11-40.

N. 33.171-40 — Ernesto Rubens, retificação de nome para Ernesto Amaral. — Deferido, em face dos documentos apresentados, 11-11-40.

N. 33.631-40 — Astor e Hélio Santos, retificação de nome. Idem, 11-11-40.

N. 34.783-40 — Artur Luiz Pila, adaptação de estudos. — Deferido, nos termos do parecer, isto é, mediante prestação de exames de corografia e história do Brasil para adaptação ao curso fundamental completo, 1-11-40.

N. 32.764-40 — Enéas Moreira de Carvalho, devolução de documentos de sua filha. — Anulado o exame de admissão realizado ilegalmente no Ginásio Arte e Instrução, devolvam-se os documentos que instruíram a inscrição naquele exame, 8-11-40.

N. 32.742-40 — Afonso Ribeiro Persicano, retificação de nome de seu filho. — Deferido, em face dos documentos apresentados, 8-11-40.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1940

N. 23.483-40 — Hilde Schlesinger. — Homologado, 29-11-40. *Capanema*.

N. 33.680-40 — Jorge Nobre Dias Vieira. — Excelentíssimo senhor Ministro. A vista do tópico final do parecer do senhor Reitor da Universidade do Brasil. (fls. 8) sou de opinião que pode ser deferido o requerimento constante deste processo, 23-11-40. — *Abgar Renault*. — De acordo, 25-11-40. — *Capanema*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 36.014-40 — Romeu Ernesto Sauer. — A vista do parecer do senhor Reitor da Universidade do Brasil e do que consta do parecer da Divisão de Ensino Superior, deferido.

Registro de Diploma:

- N. 39.957-39 — Lealdino Soares Alcântara. — Deferido.
 N. 19.273-40 — Boris Klinow. — Deferido.
 N. 33.839-40 — Mário Henrique Nacionovic. — Deferido.
 N. 33.840-40 — Bruno Vidigal de Vasconcelos. — Deferido.
 N. 35.550-40 — Nei da Costa Cabral. — Deferido.
 N. 37.238-40 — João Rodrigues Ferreira. — Deferido.
 N. 37.925-40 — Hedil Rodrigues Vale. — Deferido.
 N. 37.941-40 — Antônio Geraldo de Oliveira. — Deferido.
 N. 38.018-40 — Adelino Cavalcante Lapa. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

- N. 7.354-39 — Haydée Enéa Guidi. — Restitua-se, mediante recibo, verificada a identidade.
 N. 19.621-38 — Urbano de Azevedo Melo. — Idem.
 N. 31.336-38 — Mário de Assis Barbosa. — Junte prova de quitação com o Serviço Militar.
 N. 33.812-38 — Justiniano da Fonseca Filho. — Restitua-se, mediante recibo, verificada a identidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de dezembro de 1940

- N. 1.670-38 — Joaquim Gomes do Nascimento Junior. — Defiro, nos termos do parecer.
 N. 21.993-39 — Gumercindo Pires Monteiro. — Defiro o pedido de validação.
 N. 29.925-39 — João Batista Ferreira da Silva. — Defiro o pedido de validação.
 N. 29.221-40 — João Batista Braga. — De acordo.
 N. 37.710-40 — Tarcília Gomes de Macedo. — Defiro o pedido de validação.
 N. 7.898-40 — Walmor Colbachini. — Defiro o pedido de validação.

Registro de diploma:

- N. 22.304-40 — Bráulio Tibúrcio Ferreira. — Deferido.
 N. 22.714-40 — Alvaro Mendonça. — Deferido.
 N. 30.569-40 — Gastão Machado. — Deferido.
 N. 35.129-40 — Paulo Assunção Osório. — Deferido.
 N. 35.281-40 — Antônio Ibrahim de Sousa. — Deferido.
 N. 36.009-40 — José da Cunha Beltrão. — Deferido.
 N. 37.066-40 — Amadeu Caparelli. — Deferido.
 N. 37.204-40 — Ermelinda Cardoso. — Deferido.

- N. 37.603-40 — José Venâncio de Moura. — Deferido.
 N. 37.943-40 — Sebastião Rezeade. — Deferido.
 N. 38.040-40 — Paulo Itamar Teixeira. — Deferido.
 N. 38.094-40 — Itamar Siqueira. — Deferido.
 N. 38.152-40 — Jejeune Pacheco Henriques de Oliveira. — De-
 ferido.
 N. 38.164-40 — Renato Glech Gross. — Deferido.
 N. 38.202-40 — Helena Rodrigues Gonçalves. — Deferido.
 N. 38.220-40 — Afranio Rocha. — Deferido.
 N. 38.228-40 — Gustavo Adolfo Paasbauss. — Deferido.
 N. 38.254-40 — Arcif Bandeira. — Deferido.
 N. 38.265-40 — Hélio Alves de Carvalho e Silva. — Deferido.
 N. 38.476-40 — Vicente Pascoal Júnior. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

- N. 20.782-38 — Sebastião Arantes. — Restitua-se, mediante recibo, verificada a identidade.
 N. 38.013-39 — Tarcísio de Magalhães. — Junte os certificados que retirou em 1918 da Escola em que se diplomou.
 N. 30.114-40 — Eston Marques. — Restitua-se, mediante recibo, verificada a identidade.
 N. 33.607-40 — Bechara Chedid. — Prove, inicialmente, que já satisfaz ao exigido no art. 150 da Constituição Federal e dirija o seu recurso ao Sr. Ministro.
 N. 33.757-40 — Orfeu M'raglia e Sílvio Untura. — Junte em original a prova de quitação com o serviço militar.
 N. 37.245-40 — Jorge de Carvalho. — Junte procuração.
 N. 38.033-40 — Pedro Acciavis. — Não ha o que deferir, visto como dos livros recolhidos a esta Divisão, não consta o nome do requerente.
 N. 38.219-40 — Ofélio das Chagas Leitão. — Sele devidamente o traslado que juntou.
 N. 38.464-40 — José Maciel de Paiva. — Prove a regularidade do seu curso secundário.
 Divisão de Ensino Superior, em 3 de dezembro de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de dezembro de 1940

- N. 2.381-38 — Aquiles de Almeida Leme. — À vista do parecer n. 70-39, do Conselho Nacional de Educação, ao qual é anterior o precedente invocado pelo interessado, indeferido.
 N. 25.739-39 — Benedito Lucas Garcia. — Defiro o pedido de validação.
 N. 36.406-40 — Adalberto de Saboia Pita Pinheiro. Indeferido, de acordo com o parecer do Sr. Reitor da Universidade do Brasil.
 Registo de diploma:
 N. 335-40 — Júlio Olímpio da Cruz. — Deferido.
 N. 25.566-40 — Milton de Albuquerque Barreto. — Deferido.
 N. 37.064-40 — Raul Abuassi. — Deferido.
 N. 38.056-40 — Walter Reis Ribeiro. — Deferido.
 N. 38.364-40 — Célia Mota de Bulhões Carvalho. — Deferido.
 N. 38.568-40 — João Pires de Ávila. — Deferido.
 N. 38.584-40 — Margarida Vasconcelos. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

- N. 38.608-40 — Antônio Osvaldo Teixeira de Oliveira. — Não ha o que deferir. O diploma apresentado, não é registavel neste Ministério.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Dia 5 de dezembro de 1940

- N. 6.525-40 — Naim Salomão. — Deferido, de acordo com o parecer. 21-2-40. — *Cupanema*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

- N. 7.465-37 — Antônio Celso Lima Araujo. — À vista do parecer, indeferido.
 N. 35.863-40 — Hugo Fernandes Leão. — Defiro o pedido de validação.
 Registo de diploma:
 N. 30.772-40 — Miguel Gomes. — Deferido.
 N. 34.785-40 — Fábio Luna Lobato. — Deferido.
 N. 36.238-40 — José Gonçalves de Amorim. — Deferido.
 N. 36.403-40 — Henrique Machado Horta. — Deferido.
 N. 38.988-40 — Otsaldo Carneiro Cavalcanti. — Deferido.
 N. 39.021-40 — Abner Ayres de Castro Silva. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

- N. 3.446-40 — Ivone Tavares de Oliveira. — Junte certidão de Matado.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL DE DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Em portaria n. 449, de 7 de novembro de 1940, foi designado o inspetor-auxiliar Eugênio Luiz Caruso, para ter exercício junto à Escola Diocesana Comercial, localizada à rua José Bonifácio, n. 84, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, cessando as suas funções junto ao Ginásio Leopoldo.

— Em portaria n. 450, de 7 de novembro de 1940, foi designado o inspetor-auxiliar Vitalina Moraes Lara, para ter exercício junto à Escola Meridional de Comércio, localizada à rua Voluntários da Pátria n. 126, nesta Capital, cessando as suas funções junto à Faculdade de Comércio anexa ao "I.S.P."

— Em portaria n. 451, de 7 de novembro de 1940, foi designado o inspetor-auxiliar Otelo S. Grechi, sem prejuízo de suas funções, para ter exercício junto à Academia de Comércio de Petrópolis, anexa ao Colégio Plínio Leite, com sede à rua 15 de Novembro, Petrópolis — Estado do Rio de Janeiro.

— Em portaria n. 452, de 7 de novembro de 1940, foi designado o fiscal geral, João Batista de Melo para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, inspecionar os cursos comerciais do Instituto Carlos A. Werneck, Colégio Santa Catarina e Ginásio Pinto Ferreira, todos com sede em Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

— Em portaria n. 453, de 7 de novembro de 1940, foi designado o inspetor-auxiliar, Lucília Clotilde Vieira, para ter exercício junto ao Ginásio Copacabana, com sede à rua Oto Simon, n. 89, nesta Capital, cessando as suas funções junto ao Ateneu S. Luiz.

— Em portaria n. 454, de 8 de novembro de 1940, foi designado o inspetor-auxiliar, Emanuel da Cunha Viana para ter exercício junto à Faculdade de Comércio anexa ao "I.S.P.", localizada à rua São José, n. 11, nesta Capital, cessando as suas funções junto à Escola Diocesana Comercial.

Em portaria n. 455, de 7-11-40, foi designado o Inspetor-Auxiliar Maria Lídia Braga da Silva, para ter exercício junto ao Instituto Comercial do Rio de Janeiro, localizado à rua Gonçalves Dias, n. 89, nesta Capital, cessando as suas funções junto ao Ginásio Copacabana.

— Em portaria n. 56, de 7-11-40, foi designado o Inspetor-auxiliar, Carmela de Melo Matos, para ter exercício junto ao Ateneu São Luiz, localizado à rua Silveira Martins, 153, nesta Capital, cessando as suas funções junto à Escola Meridional de Comércio.

Em portaria n. 459, de 7-11-40, foi designado o Inspetor-Auxiliar, Gustavo Sartore, sem prejuízo de suas funções, para ter exercício junto ao Instituto Brasileiro de São Cristóvão, com sede no Campo de São Cristóvão, n. 378, nesta Capital.

Em portaria n. 448, de 7-11-40, foi designado o Inspetor-Auxiliar Renato Watson para ter exercício junto ao Ginásio Leopoldo, com sede à rua Marechal Floriano Peixoto, n. 230, Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, cessando as suas funções junto à Academia de Comércio de Petrópolis, anexa ao Colégio Plínio Leite, e Colégio Santa Catarina.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Em 7 de novembro de 1940

S. C. 30.255-40 — José Reis; S. C. 35.093-37 — Manuel Monomi; S. C. 30.258-40 — Maria de Lourdes Montanheiro; S. C. 30.257-40 — Manuel Coimbra; S. C. 34.837-40 — Antônio Guedes; S. C. 31.830-40 — Fernando Paiva. — Deferidos.

S. C. 35.657-40 — Luiz Biás. — Indeferido.

S. C. 35.661-40 — Eduardo Simões Maças. — Deferido.

S. C. 30.652-40 — Bruno Brandão Dias. — Apostile-se o título.

S. C. 34.858-40 — Jarbas Cesar Loureiro. — Deferido.

S. C. 35.659-40 — Joaquim Fromer. — Indeferido nos termos do parecer.

S. C. 33.709-40 — Júlio Rodrigues de Moura. — Apostile-se o título.

S. C. 34.697-40 — Guilherme Guzzo. — Prove que fez um curso regular, nos termos da lei.

Quotas:

Escola de Comércio de Alagoas — Maceió — Alagoas — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 25 de outubro de 1940.

Liceu Eduardo Prado — São Paulo — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), referente ao exercício de 1939, recolhida em 25 de outubro de 1940.

Colégio Imaculada Conceição — Campina Grande — Paraíba — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), referente ao exercício de 1940, recolhida em 25 de outubro de 1940.

Colégio Imaculada Conceição — Natal — Rio Grande do Norte — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 25 de outubro de 1940.

Ateneu Graça Aranha — São Paulo — 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis), referente ao exercício de 1940, recolhida em 25 de outubro de 1940.

Curso Comercial Carlos de Carvalho anexo ao Colégio Visconde de Taunay — Campo Grande — Mato Grosso — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 25 de outubro de 1940.

Instituto de Comércio — Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis), referente ao exercício de 1940, recolhida em 25 de outubro de 1940.

Escola de Comércio "José Bonifácio" — Uberaba — Minas — 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis), referente ao exercício de 1940, recolhida em 25 de outubro de 1940.

Academia Paranaense de Comércio — Curitiba — Paraná — 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 25 de outubro de 1940.

Colégio Duarte de Barros — São Paulo — 600\$0 (seiscentos mil réis) complemento do 2.º semestre de 1940, recolhida em 25 de outubro de 1940.

Colégio Duarte de Barros — São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 7.º semestre de 1940, recolhida em 25 de outubro de 1940.

Dia 28 de novembro de 1940

S. C. 36.118-40 — Manuel Júlio de Oliveira, diretor da Escola Normal de Comércio. Pede vista do processo e juntada de documento. — Indeferido. O inquérito já foi encaminhado à autoridade superior.

S. C. 37.645-40 — Escola de Comércio "30 de Outubro", com sede à Avenida Rangel Pestana n. 1.434, na capital do Estado de São Paulo — Foi arbitrada em 1:000\$0 (um conto de réis) a taxa de verificação das novas instalações do estabelecimento.

— Foram aprovadas as medidas tomadas pelo fiscal geral doutor Alpinolo Lopes Casali e relativas a irregularidades verificadas na inspeção do Ateneu Graça Aranha, localizado na Capital do Estado de São Paulo, devendo ser advertido o inspetor responsável.

— Foi aprovada a nova denominação da "Escola Superior de Comércio", que passou a ser "Escola de Comércio de Rio de Janeiro".

S. C. 30.193-40 — Francisco De Benedictis. — Recorre para o Sr. ministro do ato do senhor diretor que lhe aplicou a pena de repressão. Sele o requerimento, na forma da lei.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 28 de novembro de 1940

S. C. 32.220-40 — Osvaldo Cardoso; S. C. 31.644-40 — Osvaldo Freire de Almeida. — Deferidos.

S. C. 33.479-39 — José Romano. — Satisfaça a exigência constante do despacho de 5-8-940.

S. C. 31.364-39 — Edmundo Iorio. — Indeferido, à vista das informações.

S. C. 3.802-38 — Valdemar Pinho. — Indeferido, nos termos da lei.

S. C. 37.442-40 — Elvira Lourenço Gomes. — Devolva-se.

S. C. 37.441-40 — Isaura Lourenço Gomes. — Devolva-se.

S. C. 21.847-40 — Mário Augusto de Araujo. — Indeferido, à vista das informações do inspetor.

S. C. 8.067-40 — João Schlegel. — Indeferido.

S. C. 12.622-40 — Bernardo Alcantarilha. — Mantenho o despacho anterior e classifico o requerente no segundo ano do curso de contador, em termos.

S. C. 31.303-40 — Fidelis Índio Brasileiro. — Deferido.

Dia 3 de dezembro de 1940

S. C. 37.948-40 — Paulo Santos dos Anjos; S. C. 28.123-40 — Nilton dos Santos Oliveira; S. C. 37.647-40 — José Resstel; S. C. 37.125-40 — Romulo Silva; S. C. 31.245-40 — Lauro Vanucci; D. E. C. 8.184-40 — Etelvina Afonso Cavalcanti de Albuquerque; S. C. 8.185-40 — José Maria Cavalcanti de Albuquerque; S. C. número 44.567-38 — Arminda Moreira da Cunha; S. C. 27.501-40 — Edmundo José da Costa; S. C. 37.438-40 — Francisco Campelo Monteiro; S. C. 6.278-40 — Adalberto Haeser; S. C. 29.957-40 — Antônio Santana S. C. 31.909-40 — Antônio Tenorio Valença; S. C. 40.179-39 — Cândido Orlando Antônio Bozzetto; S. C. 22.232-40 — Angelina Pachá; S. C. 32.814-40 — Vitor José Pinto de Campos; S. C. 21.856-40 — Celestino Martinez Barreiro; S. C. 12.709-40 — Iraldo Brasil Haeser; S. C. 28.000-40 — Murilo Macedo; S. C. número 34.040-39 — Pedro Gonzalez Fernandez. — Deferidos.

S. C. 38.203-40 — Iolanda Barbalho Lopes; S. C. 37.547-40 — Chafiz Zina. — Indeferidos.

S. C. 29.966-40 — José Posce. — Indeferido, à vista do que estabelecem as Instruções de 1939 e a circular n. 7, de 28 de agosto de 1939.

S. C. 24.275-40 — José da Mota Trigueiros. — Devolva-se.

S. C. 36.017-40 — Maria Odete de Araujo. — Requeira ao estabelecimento de ensino onde alega haver feito o curso.

S. C. 27.861-40 — Jehovah da Rocha Wanderley. — De acordo, registre-se.

S. C. 20.837-40 — Jacinto Avila da Luz. — Devolva-se.

S. C. 35.857-40 — Valdir Lacerda Martins. — Deferido, nos termos do parecer.

S. C. 38.402-40 — Colégio Santana, com sede na capital do Estado de São Paulo. Pede aprovação de ata de investidura de professores dos cursos propedêutico e técnico. — Aprovado.

Quotas:

Liceu São Paulo — Santos — Estado de São Paulo — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 23 de novembro de 1940.

Escola de Comércio Regina Coeli — Pomba — Minas — 2:100\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), referente ao exercício de 1940, recolhida em 23 de novembro de 1940.

Academia de Comércio de Petrópolis anexa ao Colégio Plínio Leite — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 25 de novembro de 1940.

Academia de Comércio de Pernambuco — Recife — Pernambuco — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 25 de novembro de 1940.

Ateneu Rui Barbosa — São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 25 de novembro de 1940.

Divisão de Ensino Industrial

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 3 de dezembro de 1940

No processo n. 9.376-939, relativo à construção do Liceu Industrial de Goiânia, o diretor da Divisão de Ensino Industrial emitiu o seguinte parecer:

"Senhor Ministro — Esta Divisão, no parecer de fls. 339 deste processo, ao examinar a situação do Liceu Industrial de Goiânia, sugeriu que a execução dos serviços complementares de instalação elétrica, compreendendo a instalação da casa de força, montagem de uma subestação de transformação elétrica, caixas de ligação e aparelhos e lâmpadas, fosse confiada a uma firma idônea, independentemente de concorrência, dada a exiguidade de tempo e tendo em vista a distância do local, onde deverão ser executados aqueles serviços. 2. Afim de evitar delongas, esta Divisão solicitou que a firma I. Viana, especializada em instalações elétricas, e que já se achava encarregada pelos construtores do edifício, de executar a instalação de luz naquele Liceu, orçasse o trabalho em apreço. 3. Tendo essa firma apresentado o projeto detalhado e a proposta, que se encontram de fls. 313 a 337, esta Divisão opinou pela aceitação da mesma proposta, que orça em 470:000\$0 (quatrocentos e setenta contos de réis). 4. Encaminhado o processo, com o parecer de V. Ex., ao D. A. S. P., este, como se vê a fls. 351 e 352, considerou suficientemente detalhados o projeto e o orçamento citados, propondo ao Sr. Presidente da República fosse autorizada a sua execução. 5. A Exposição de Motivos do D. A. S. P. mereceu a aprovação do Sr. Presidente da República. 6. Verificando-se, entretanto, não se achar expressamente autorizada a aceitação da citada proposta, nos termos do parecer desta Divisão de fls. 339, tenho a honra de solicitar seja o assunto submetido à consideração do Sr. Presidente da República. D. E. I. Em 19 de novembro de 1940. — Francisco Montojos, diretor". — A consideração do Sr. Presidente. 20-XI-40. — Capanema. Despacho do Senhor Presidente da República: — Autorizado. Em 3-12-940. — G. VARGAS.

Dia 4 de dezembro de 1940

No processo relativo ao plano geral de construção e instalação dos Liceus Industriais, o diretor da Divisão de Ensino Industrial emitiu o seguinte parecer:

"Senhor Ministro: De acordo com o parecer do D. A. S. P., aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República e relativo às instalações dos Liceus Industriais, deverá a aquisição do respectivo material ser feita por esta Divisão, em conjunto, para os diversos Liceus, mediante concorrência. 2. Em face da exiguidade do tempo, torna-se impossível a realização, ainda este ano, de concorrência pública, com as formalidades legais indispensáveis, como sejam a publicação de editais e dos termos dos contratos, e a apreciação do assunto pelo Tribunal de Contas. 3. Nessas condições, cumpre-me solicitar a Vossa Excelência seja autorizada a compra, mediante concorrência administrativa ou coleta de preços, na forma da letra a do art. 38 do Decreto-lei n. 2.206, de 20-5-40. 4. Outrossim, tendo em vista a proximidade do encerramento do exercício financeiro e a grande distância desta Capital às sedes de quase todos os Liceus a serem instalados, e considerando ainda que uma parte do material terá de ser fabricada no País e outra importada do estrangeiro, por falta de estoque, tenho a honra de solicitar seja também autorizada, desde já, a prorrogação do prazo para a entrega do material a ser fornecido, além de 31 de dezembro do corrente ano, obedecido o disposto no art. 43 e seus parágrafos do decreto-lei acima referido, isto é, mediante remessa por esta Divisão ao Ministério da Fazenda, até 15 de dezembro próximo futuro, das relações dos fornecimentos já encomendados e que não possam ser entregues até 31 de dezembro, com a indicação dos prazos e demais informes a que se refere o § 2.º do art. 43 supra citado, para a devida escrituração como "Restos a pagar". Saúdo atentamente a Vossa Excelência. Rio, 6 de novembro de 1940. — Francisco Montojos, diretor.

A consideração do Sr. Presidente da República. Em 6 de novembro de 1940. — Capanema.

Despacho do Senhor Presidente da República: Autorizado. Em 4-12-40. — G. VARGAS.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 2.254 — Exmo. Sr. Presidente da República:

1. A Companhia Cantareira e Viação Fluminense pleiteou autorização para importar com isenção de direitos e taxas aduaneiras o carvão estrangeiro de que carece para os seus respectivos serviços, de vez que, com o encarecimento dos combustíveis minerais e os encargos que pesam sobre esses serviços, não lhe será possível atendê-los sem graves prejuízos para a empresa.

2. Estudado o assunto pelos órgãos competentes, foi esse pedido indeferido pelo superior despacho de 19 de junho de 1940. (Parecer n. 1.030, de 19 de junho de 1940).

3. Cientificada, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, dessa resolução, volta a requerente à presença de V. Excia. para pedir que, à vista da impossibilidade da concessão do favor aduaneiro acima aludido, lhe seja permitido cobrar sobre as passagens das barcas uma sobre-taxa razoável, enquanto perdurar a situação decorrente da guerra europeia.

4. Justificando este pedido, alega a Companhia:

a) a absoluta impossibilidade de empregar exclusivamente carvão nacional em suas barcas, dadas as características das caldeiras;

b) o seu esforço e boa vontade para consumir o carvão nacional, em face do que tem conseguido queimar, com eficiência, misturas na base até 40 % do produto nacional de procedência de Santa Catarina;

c) o encarecimento do imprescindível combustível estrangeiro de modo a elevar as despesas da Companhia além dos recursos normais de sua atual receita;

d) agravação desses onus com a imposição do imposto único criado pelo Decreto-lei n. 2.615 de 21 de setembro de 1940, imposto esse a cujas taxas foram incorporados os adicionais e impostos internos de que a empresa estava isenta;

e) obrigação do pagamento das taxas de 2\$0 e 5\$0 por tonelada de carvão nacional e importado, respectivamente, na forma do Decreto-lei n. 2.667, de 3 de outubro de 1940.

5. Há ainda a considerar a obrigação criada para a empresa, pelo Decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto último de aumentar as tabelas de salário dos seus empregados marítimos em perto de 15 %, aumento esse em vigor a partir de 1.º de outubro deste ano.

6. Avalia a Companhia as despesas adicionais a atender em 2.705 contos de réis anuais, assim discriminadas:

Combustíveis (custo)	2.000:000\$0
Imposto sobre combustíveis	105:000\$0
Aumento de salários do pessoal marítimo	600:000\$0
	<u>2.705:000\$0</u>

7. A essa importância diz a Companhia que terá de acrescentar cerca de 232:000\$0 de juros que foi obrigada a recolher à respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, elevando-se, assim, aquele total a 2.937:000\$0.

8. Para fazer face a essas novas despesas, que os seus orçamentos normais não comportam, pede a Companhia autorização para aumentar o preço de suas passagens, nas seguintes proporções:

1 — De \$200 nas passagens avulsas de 1.ª classe entre o Rio e Niterói, que passarão de \$600 para \$800.

2 — De 5\$0 nas assinaturas mensais de passagens de 1.ª classe entre o Rio e Niterói, as quais passarão de 27\$0 para 32\$0.

3 — De \$100 nas passagens avulsas de 2.ª classe entre o Rio e Niterói, que passarão de \$300 para \$400.

4 — De \$100 nas passagens avulsas de 1.ª classe entre o Rio e Ribeira (Ilha do Governador) e entre o Rio e Paqueta e Rio e Galeão, as quais passarão de \$400 e \$500 para \$500 e \$600, respectivamente.

9. Essas modificações trarão um aumento provável à receita da Companhia de 3.082:000\$0 anuais, assim discriminado:

Alínea 1.	2.256:000\$0
Alínea 2.	330:000\$0
Alínea 3.	204:000\$0
Alínea 4.	292:000\$0
	<u>3.082:000\$0</u>

10. Ficam excluídas do aumento as passagens avulsas de 1.ª classe entre Rio e Niterói, entre as 22 e 3.30 horas, atualmente cobradas a \$800, e as passagens de 2.ª classe nas linhas Rio — Ribeira, Rio — Paqueta e Rio — Galeão, atualmente de \$300 e \$400.

11. A Companhia estabelecerá para as viagens habituais entre Rio e Niterói assinaturas mensais para 50 passagens aos preços de 32\$0 para 1.ª classe e 17\$0 para 2.ª classe, com o que os viajantes habituais terão apenas um aumento mensal de 5\$0 para os de 1.ª classe e de 2\$0 para os de 2.ª classe.

12. Atendida que seja nessa pretensão, compromete-se a Companhia:

1.º — A inaugurar, no correr do ano de 1941, um serviço rápido de barcos-ônibus entre o Rio e Niterói;

2.º — A reduzir o aumento do item 1.º de \$100, logo que o preço médio do carvão (importado e nacional) se mantenha inferior a 220\$0 por tonelada.

13. O processo foi examinado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, por seu Departamento Nacional de Portos e Navegação, pela Comissão de Defesa da Economia Nacional, pelo Departamento Federal de Compras e pela Diretoria das Rendas Aduaneiras, cujos pareceres concluem de modo a reconhecer razão à Companhia quanto à situação de dificuldades em que se encontra e a justiça de ser a mesma amparada, dentro das possibilidades do Governo.

14. Assim considerando, opina o Ministério da Viação e Obras Públicas no sentido de deixar o Governo à conta da própria Companhia a responsabilidade do aumento proposto, reservando-se, porém, pela Capitania dos Portos, o direito de reclamar, além da segurança, o conforto da condução, compatível com a natureza da navegação executada (fls. 18).

15. A Comissão de Defesa da Economia Nacional conclui seu parecer deste modo:

"Pelo exposto, penso que a solução do problema será conseguida:

a) si o Governo assegurar à Companhia Cantareira, por intermédio do Departamento Federal de Compras, o fornecimento de 1.600 toneladas de carvão estrangeiro, por mês, numa base de preço de cerca de 240\$0 por tonelada;

b) si o Lloyd Brasileiro providenciar o transporte mensal de 500 toneladas de carvão de Santa Catarina.

16. O Departamento Federal de Compras manifesta-se contrário à providência constante do item "a", acima, pela impossibilidade em que ficaria o Governo de assegurar aquele limite de custo para o carvão de importação, em vista da constante oscilação do preço de aquisição do material e do frete respectivo.

17. A Diretoria das Rendas Aduaneiras, entende que não se deve cogitar da concessão de favores aduaneiros para o carvão estrangeiro, de vez que a Superior Autoridade já resolveu negá-los, deixando de emitir sua opinião sobre o pretendido aumento de passagens, por ser assunto que escapa à sua competência.

18. Diante das razões da requerente, que se apresentam aceitáveis, parece que a solução indicada para o caso seria realmente o aumento do custo das passagens, em caráter provisório e à conta da própria Companhia, como sugere o Departamento Nacional de Portos e Navegação. V. Ex. entretanto, resolverá como julgar mais acertado. — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1940. — A. de Souza Costa. — Proceda-se de acordo com o parecer do Ministério da Viação. — Em 5-12-1940. — G. VARGAS.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 90.075-40 — Carta de Murilo Silva, de Maceió, Alagoas, acompanhada de um número do *Diário Oficial* do Estado, que publicou o orçamento da receita do município de Piaçabussu, para 1938, pedindo providências contra o imposto de indústrias e profissões que incide sobre os proprietários agrícolas. — Arquite-se.

N. 86.739-38 — Carta de Jerônima Hermenegilda Turra, de Porto Alegre, pedindo dispensa da multa que lhe foi imposta por infração do regulamento do imposto de consumo. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de dezembro de 1940

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 714 — Solicitando providências no sentido de ser posta à disposição do Dr. procurador geral da República a importância de 1.228:000\$0, para atender, no corrente ano, à ultimização dos processos relativos à desapropriação de terrenos e benfeitorias, em proveito das obras de adução do Ribeirão das Lages.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 127 — Transmite, para os fins convenientes, a cópia do Decreto lei n. 2.819, de 2 deste mês, que abre o crédito especial de 270:237\$5, para ocorrer à classificação da despesa realizada com a transferência da Delegacia do Tesouro Brasileiro da cidade de Londres para a de Nova York, e solicita providências no sentido de ser o aludido crédito distribuído àquela Delegacia.

N. 128 — Transmite, para os fins convenientes, a cópia do Decreto lei n. 2.820, de 2 deste mês, que abre, por este ministério, o crédito especial de 200:000\$0, para atender às despesas decorrentes da recepção, hospedagem e serviços correlatos da Missão Comercial Argentina nesta capital e solicita providências no sentido de ser o aludido crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 6 de dezembro de 1940

Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

Ns. 127 a 129 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista os processos relativos aos recursos interpostos por Peres Madi & Filhos, Custódio Caldeira e Sebastião S. Lima, das decisões pro-

feridas pelo Departamento Nacional do Café, nos processos de apreensão ns. 306, 30 e 630, instaurados contra os interessados pela agência do mesmo Departamento em São Paulo, proferiu, em 2 desta mês, o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso interposto, para manter, por seus fundamentos, o despacho recorrido."

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Papeis despachados por Sua Excelência o Senhor Presidente da República:

Exposição de motivos n. 2.115, de 19 de novembro de 1940, do Ministério da Fazenda, sobre o pedido de D. Maria da Puresa Rosendo, viúva do 2º sargento enfermeiro veterinário João Rosendo do Bonfim, pedindo melhoria de pensão:

"Indeferido. Trata-se de abrir um precedente que facilmente poderia ser invocação."

Em 20-11-940. — G. VARGAS."

Serviço de Comunicações

Dia 9 de dezembro de 1940

Acham-se prontas, no Cartório do Tesouro, sito à avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados, para o necessário pagamento do selo, as seguintes certidões:

Interessados	Proc. n.º	Selo
Alice Sara Moreira da Silva	64.413/40	16\$4
Antônio Mazzoni Filho	93.008/40	21\$6
Artur Dias	73.060/40	12\$2
Artur Vieira Peixoto	79.922/40	15\$6
Cândido José Viégas	93.616/40	6\$4
Elza Monteiro	48.981/40	4\$1
Ernani Jotto	30.186/40	8\$1
Eurico de Almeida Garcia	72.728/40	10\$3
Galdina da Rocha	84.094/40	43\$8
José Alves de Carvalho	86.586/40	4\$6
Léo de Afonseca	36.589/40	17\$3
Leonic Ferreira de Menezes	78.022/40	30\$4
Luiz Aires Porto Carrero	37.126/40	8\$5
Luiz Vieira	95.642/40	11\$6
Luiza Gomes de Toledo	93.372/40	12\$4
Lídia Amaral de Assis	89.428/40	7\$8
Máxima de Alvarenga	68.534/40	6\$1
Moacir Alves da Silveira	30.182/40	12\$6
Olimpia de Acioli Monteiro	94.995/40	3\$6
Oscar Alves Gomes	94.967/40	15\$6
Palmeira Lins Palmeira Valença	73.567/40	7\$6
Palmeira Lins Palmeira Valença	73.567/40	8\$0
Sebastião Adolfo C. da Fontoura	80.582/40	8\$8
Teodorica dos Santos Lima	92.612/40	5\$6
Urbano de Rezende Costa	94.388/40	10\$3

Ao todo, 25 certidões — Selo total, 304\$3.

Serviço do Pessoal

PORTARIA N. 113

O diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o item II, do art. 4.º, do Decreto-lei n. 2.297, de 28 de janeiro de 1938:

Resolve designar, de acordo com o art. 86, combinado com o artigo 89, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o oficial administrativo da classe 23, do Quadro Suplementar, Horácio de Almeida Barbosa, para exercer, interinamente, as funções de chefe da Seção Financeira do mesmo serviço, como substituto do contador classe 23, do Quadro Suplementar, Arquimedes de Sousa Jardim, durante o período de sua ausência, em gozo de férias regulamentares.

Em 9 de dezembro de 1940. — *Lauro Boamorte*

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

Relação de funcionários, por ordem de antiguidade de classe, que se publica para efeito do disposto no art. 39 do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, retificado pelo Decreto n. 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano. Tempo líquido de serviços no período de 1 de janeiro de 1937 a 31 de agosto de 1940. (Publicada no *Diário Oficial* de 6-12-40.)

Carreira — "Escriturário"

Classe 5 — Vinte e duas vagas

Terceiro plano

Allera-se a ordem de 29 a 37 da seguinte forma:

29. Vespasiano Cortes de Mesquita	1.339
30. Amaziles Verso Gonçalves Campos Mendes	1.339
31. Arnaldo Batista da Silva	1.339
32. Auri Alencar de Seixas	1.339
33. Maria Raimunda de Araujo Bastos	1.339
34. Carmen Sílvia Chermont de Castro Martins	1.339
35. Milton Rodrigues Dantas	1.339
36. Clélia Meireles de Moura	1.339
37. Hércio Vargas de Carvalho	1.334

Seção Administrativa, em 9 de dezembro de 1940. — *José Baptista de Moraes*, oficial administrativo I-Q.P. Visto. — *V. Ferreira Mendes*, chefe.

DELEGACIA FISCAL DA BAIA

Verba 1 — Título "Pessoal" — Consignação V — Subconsignação n. 9 — Diárias 01, "Pessoal".

Folha de pagamento do inspetor de Coletorias da 2.ª Zona.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Total
Armando Sottero Moreira da Cruz — Escriturário — Vencimentos: 900\$0. O funcionário dom desta folha e escriturário da classe G, do Q. P., lotado na Delegacia Fiscal de Pernambuco, tem direito à diária de 15\$0, publicado no <i>Diário Oficial</i> de 10-7-940, página 13.195, em vista da designação para servir como inspetor de Coletorias da 2.ª Zona neste Estado. Foi desligado a 7 do corrente mês, conforme ordem telegráfica da Diretoria das Rendas Internas, n. 1-147	6	90\$0

90\$0

Lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1940, art. 3.º, anexo 1 — Verba 1 — Título "Pessoal" — Consignação V — Subconsignação n. 9 — Diárias. Saldo anterior, 915\$0; Despesa, 90\$0; saldo, 825\$0.

A presente folha de pagamento foi conferida e consta de 2 vias, páginas numeradas de 2 a 3.

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia bruta de (noventa mil réis).

Em 16 de novembro de 1940. Visto. — (Assinatura ilegível). Visto. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

TRIBUNAL DE CONTAS

ORATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Verba 1 "Pessoal" V — Indenizações — Diárias, 01 — Serviço do Pessoal — Tribunal de Contas.

Folha de pagamento de diárias.

Nome — Cargo — Observações	Importância
Moacir Schafflör Camargo — Oficial Administrativo "J" — Vencimentos: 1:500\$0 — Sessenta (60) diárias a razão de 25\$0, arbitrada de conformidade com os arts. 130 e 131, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, e tabela anexa ao Decreto-lei n. 4.995, de 31 de dezembro de 1939, por ter sido designado para assistir à tomada de contas dos exercícios de 1925 a 1939 do Porto de Angra dos Reis, pelo Tesouro Nacional. Diárias vencidas referentes ao período de 7 de setembro último a 5 de novembro findo	1:500\$0
	1:500\$0

Confere esta folha e importa em (um conto e quinhentos mil réis) 1:500\$0.

Secretaria do Tribunal de Contas, 2 de dezembro de 1940. — *Pompílio S. Paiva*, Oficial Administrativo "J. Visto. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

Folha de pagamento de 30 diárias, aos funcionários abaixo, designados para inspecionar os serviços das Contadorias Seccionais no Estado do Amazonas, conforme portarias ns. 465 e 466, de 6 de agosto de 1940, do Sr. contador geral, e relativa ao período de 1-11-940 a 30-11-940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diárias	Total
Dulcinéia Jardim da Fonseca — Contador 23, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, servindo na C. G. da República — Vencimentos 2:700\$0. Local do afastamento: Manaus. Em inspeção da escrituração das Contadorias Seccionais	30	32\$0	960\$0
Olga Calmon Eppinghaus — Guardalivros da classe G, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda. Vencimentos: 900\$0 — Local do afastamento: Manaus. Em inspeção da escrituração das Contadorias Seccionais	30	15\$0	450\$0
			1:410\$0

Importa a presente folha em (um conto, quatrocentos e dez mil réis) 1:410\$0.

Contadoria Geral da República, em 3 de dezembro de 1940. — *C. Maese Lyra*, secretário. Foram prestados os serviços de que trata a presente folha. Visto. — *Marques de Oliveira*, contador geral. Visto. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

Folha de pagamento de 30 diárias, ao contador abaixo, designado para inspecionar os serviços das Contadorias Seccionais nos Estados do Pará e Maranhão, conforme portarias ns. 472 e 479, de 15 e 24 de agosto de 1940, do Sr. contador geral e relativa ao período de 1 a 30 de novembro de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Moacir Alves da Silveira — Contador K, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Contador Seccional no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal — Vencimentos: réis 1:900\$0. Local do afastamento: S. Luiz. Em inspeção da escrituração das Contadorias Seccionais	30	32\$0	960\$0
			960\$0

Importa a presente folha em (novecentos e sessenta mil réis) 960\$0.

Contadoria Geral da República, em 3 de dezembro de 1940. — C. Maesé Lyra, secretário. Foram prestados os serviços de que trata a presente folha. Visto. — M. Marques de Oliveira, contador geral. Visto. — A. de Souza Jardim, chefe.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 4 de dezembro de 1940

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados:

N. 88.701-40 (Tesouro) — De interesse da Embaixada dos Estados Unidos da América do Norte (Aviso C/III/922.81 (81), (42), de 26 de setembro último). — Deferido.

N. 78.033-40 (Tesouro) — De interesse da Fazenda Amália Conde Francisco Matarazzo Júnior. — Deferido.

N. 52.912-40 (Tesouro) — De interesse da Usina Central Barreiros. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 97.958-40 (Tesouro) — De interesse de Wilson Sons & Co., Ltda. — Dirija-se à Alfândega do Rio de Janeiro, que tem competência para solucionar o assunto.

S/n. — De interesse de Mário Meireles Leite. — Responda-se de acordo com a informação e o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo chefe da 1.ª Subdiretoria desta repartição, foi acordado com a informação do guarda-mór da Alfândega de Vitória, com exercício nesta diretoria, Henrique Lopes Vale, assim redigida:

"Na carta anexa, Mário Meireles Leite, corretor de navios na cidade do Rio Grande, dirige-se a esta diretoria reclamando contra dispositivos do Decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto último.

Opino-se responda ao epistológrafo:

a) Que o assunto já foi levado à consideração do Sr. Presidente da República no processo n. 90.318, deste ano;

b) Que o Sr. Presidente da República decidiu aprovando o parecer emitido a respeito pelo Sr. Ministro da Fazenda, que considerou improcedente a reclamação;

c) Que o interessado encontrará no expediente desta diretoria, publicado no *Diário Oficial* de 8 do mês findo, a decisão da autoridade suprema do país."

N. 95.164-40 (Tesouro) — De interesse de Herm Stoltz & Comp. e do Sindicato dos Armadores Nacionais. — Ordem n. 25, à Alfândega de Florianópolis, assim concebida:

"Atendendo à solicitação de Herm, Stoltz & Comp. e do Sindicato dos Armadores Nacionais, constantes do processo fichado no Tesouro, sob n. 95.164, deste ano, relativamente à visita e ao pagamento de gratificações extraordinárias e que a Agência Fiscal de Itajaí julga estarem sujeitos os vapores de cabotagem desde que conduzam mercadoria estrangeira, declaro-vos, para os devidos fins, que:

a) A mercadoria estrangeira transportada em embarcação de cabotagem deve ser sujeita ao regime comum da importação direta;

b) Essa exigência não importa em restringir as faculdades asseguradas à navegação de cabotagem pelo Decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto último."

Remessa de processos

Gabinete do Ministro:

N. 82.729-40 — Augusto Venâncio de Freitas.

N. 96.945-40 — Aviso EC/698/8426 (45), (00), de 21 de novembro findo, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 91.240-40 Carl Zeiss Sociedad Oica Limitada.

Diretoria Geral da Fazenda:

N. 91.91340 — Recurso de Wigg Brothers.

N. 97.329-40 — Telegrama do guarda-mór da Alfândega de Uruguaiana.

Dia 5 de dezembro de 1940

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados:

N. 86.978-40 — (Tesouro) — De interesse da Companhia Química Rhodia Brasileira. — Deferido, à vista do parecer.

O parecer aludido foi prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, nos termos abaixo transcritos:

"V. Ex., tomando conhecimento do processo encaminhado com o parecer deste Ministério n. 1.704, de 17 de setembro último, em que a Companhia Química Rhodia Brasileira solicitou relevação da multa em que incorreu pela falta de apresentação da fatura consular referente a 40 volumes vindos da Bélgica pelo vapor "Belle Isle", entrado no porto de Santos em 5 de outubro de 1939, indeferiu o pedido de acordo com as informações.

As informações constantes do citado parecer foram as seguintes:

"Alega a suplicante as dificuldades decorrentes da guerra como motivadoras da falta apontada e pede, por equidade, a relevação da penalidade que lhe impusera a Alfândega de Santos.

As razões dadas como justificativas da falta de exibição da fatura carecem de fundamento, de vez que, tratando-se de uma partida de 79 volumes, conforme acusa o respectivo conhecimento, foi emitida a fatura apenas para 39 desses volumes, quando deveria mencionar os 79 da encomenda.

Outra teria sido, pois, a razão da falta apontada, e como a requerente não a esclareceu, não me parece o pedido em condições de merecer atendimento."

Cientificada daquele despacho, volta a requerente para pleitear a reconsideração do mesmo, esclarecendo ter havido equívoco quando se alude a pedido de relevação da multa, por isso que, na data em que foi expedida a ordem da Diretoria das Rendas Aduaneiras e chegou àquela Alfândega, não havia ainda expirado o prazo marcado no termo de responsabilidade assinado pela suplicante para apresentação do mencionado documento.

Esclarece agora que a partida de 79 volumes, constituída de duas espécies de mercadorias, se compunha de 39 caixas com tubos de vidro fabricados na Alemanha, conforme fatura comercial anexa, e 40 ditos com urotropina, de origem belga, como está comprovado com o certificado visado pela Câmara de Comércio de Liège, e fatura comercial autenticada no Consulado do Brasil em Antuérpia, em 29 de novembro de 1939. A referida fatura havia sido remetida a Paris, para o fim de ser apresentada à "Société des Usines Chimiques Rhone-Poulenc", de acordo com a obrigação constante do mencionado documento.

Desses 79 volumes, foram logo desembarçados para embarque 39. O embarque dos 40 contendo urotropina ficara sob a fiscalização de sua representação em Paris, a "Société des Usines Chimiques Rhone-Poulenc", por intermédio da qual vieram todos os documentos marítimos aos mesmos referentes, disso resultando a falta de inclusão desses volumes no documento exibido.

As dificuldades advindas da situação dos países de exportação em face da guerra atual impediram a legalização posterior das faturas em questão.

Justificando desse modo a irregularidade apontada, apela a requerente para a Superior Autoridade no sentido de obter a reconsideração do mencionado despacho.

Diante do que alega a suplicante e deixa comprovado com os documentos apensos, parece de justiça o atendimento, do pedido, na conformidade do que dispõe a circular n. 26, de 15 de agosto último, deste Ministério. V. Ex., no entanto, resolverá como julgar mais acertado."

N. 79.786-40 (Tesouro) — De interesse de Davi Jacob Talmy. — Atenda-se, quanto à relevação das multas.

O despacho supra foi emitido à vista da exposição de motivos do Sr. ministro da Fazenda, assim redigida:

"Davi Jacob Talmy, de nacionalidade norte-americana, residente atualmente no Hotel Copacabana-Palace, nesta capital, solicita relevação da multa de direitos em dobro que lhe foi imposta pela Alfândega do Rio de Janeiro, por infração e na conformidade do art. 67, § 1.º, letras C e E, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, e, bem assim, da penalidade que lhe possa acarretar a falta de apresentação das faturas consular e comercial, referentes às mercadorias contidas em 41 volumes trazidos da América do Norte, juntamente com os de sua bagagem, quando aqui chegou como passageiro do vapor americano "Uruguai", entrado em 18 de setembro do corrente ano.

Alega o requerente que veio ao Brasil para, em companhia de interessados brasileiros, formar uma sociedade para a instalação de uma fábrica de vestidos, confeccionados com

tecidos e mão de obra nacionais, para serem vendidos a preço módico, ao alcance de todas as bolsas, segundo a organização de fábricas norte-americanas.

Pretende, outrossim, inaugurar novos "Magasins", importando para isso o que for necessário e não se puder obter no País.

Tratando-se de um mostruário, trazido para servir de base aos seus negócios aqui. Não fez expedir as faturas e mais documentos de embarque na suposição de não ser isso necessário.

Fez, entretanto, separar os volumes contendo tais mostruários dos de sua bagagem propriamente dita, tudo mencionando em sua declaração sumária de bagagem.

A Alfândega do Rio de Janeiro, ouvida a respeito, informou que o requerente, no mesmo dia da chegada, teve sua bagagem de cabine, composta de 13 volumes contendo efeitos pessoais e roupas usadas, examinada e desembaraçada.

Quanto aos 41 volumes de porão, incluídos na declaração como contendo amostras para uso comercial, sem valor mercantil, químicas para mostrar, roupas de mulher e químicas, verificou a Alfândega conterem exclusivamente as mercadorias de comércio discriminadas na relação de fls. 8, sujeitas a direitos na importância de 91.997\$3, além das demais taxas.

Não tendo o passageiro em questão legalizado faturas para esses volumes, irregularmente trazidos com sua bagagem, com a circunstância ainda de haver declarado para conteúdo dos mesmos amostras sem valor mercantil, quando, pela classificação do fls., se constata tratar-se de grande quantidade de mercadorias diversas, todas elas com valor comercial, resolveu a Alfândega reclamada sujeitar ditas mercadorias ao pagamento dos respectivos direitos, com as multas regulamentares.

O ato da Alfândega desta capital foi regular. Apelando, entretanto, o interessado para a equidade da superior autoridade, no sentido de serem relevadas as citadas multas, submeto o processo à consideração de V. Ex. para que se digne de resolver como julgar mais acertado".

N. 96.784-40 (Tesouro) — Originado do telegrama 678, de novembro p. findo, do inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

"Responda-se de acordo com o parecer".

O parecer aludido, desta Diretoria, foi acorde com a informação prestada pelo escriturário da classe 3, do Q. S., com exercício nesta Diretoria, Alvaro d'Assis Ozório Mendes, nos termos que se seguem:

"No incluso telegrama, a Inspeção da Alfândega de Porto Alegre consulta se, diante da resolução constante da ordem n. 105, de 23 de setembro desta Diretoria, continua em vigor a ordem telegráfica n. 1.151-G, de 9 de setembro de 1938, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, dirigida à repartição consulente, e cujo teor é o seguinte:

"Comunico-vos devidos fins de ordem senhor ministro haver Senhor Presidente da República atendido pedido Federação Associações Rurais desse Estado encaminhado intermédio Ministério Agricultura, resolvido atos 26 abril e 27 de julho corrente ano, autorizar desembaraço livre direitos importação consumo demais taxas aduaneiras 1.500 toneladas sulfato de cobre ser importado anualmente para aplicação exclusiva tratamento parreirais esse Estado, desde que importação seja feita pela Associação Rural".

Na época em que foi expedida essa ordem telegráfica ainda não existia na produção nacional similar, ao sulfato de cobre estrangeiro, o que só se verificou com a expedição da circular n. 2, de 9 de janeiro do ano em curso, deste Ministério.

Pela ordem n. 105, de 23 de setembro próximo passado, desta Diretoria, foi comunicado à Alfândega telegrafante, haver S. Exa. o Sr. Presidente da República, em atenção ao pedido que lhe dirigiram as Cooperativas Viti-vinícolas do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Ministério da Agricultura, resolvido autorizar a importação, livre de direitos e demais taxas aduaneiras, de 8.000 barricas de sulfato de cobre, destinado ao tratamento dos parreirais de propriedade de agricultores.

Esta concessão, entretanto, conforme se verifica da exposição deste Ministério, transcrita na ordem n. 105, referida, foi em caráter de exceção, visto tratar-se de produto com similar registrado na produção nacional.

Em recente decisão, proferida no processo n. 90.314-40 (D. O. de 12-11-940, de interesse da Sociedade Vinícola Rio Grandense Ltda., S. Exa. o Sr. Presidente da República resolveu indeferir o pedido, formulado pela referida sociedade, no sentido de ser concedida isenção de direitos para 100.000 quilos da substância em apreço.

Em face do exposto, penso que, em resposta à consulta, deverá ser esclarecido à Alfândega de Porto Alegre que, enquanto não tiver ordem em contrário, deverá reger-se, na solução de casos em espécie, pela circular n. 2, de 9 de janeiro deste Ministério, que tornou sem aplicação a ordem telegráfica n. 1.151-G, de 9 de setembro de 1938, a que alude no seu telegrama de fls. 8..

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

S/n — Originado do telegrama 757 de 22 de novembro p. findo, do inspetor da Alfândega do Rio Grande, sobre pagamento de gratificações extraordinárias:

"Responda-se que as gratificações extraordinárias, relativas aos serviços externos das Alfândegas, podem ser pagas até amanhã, de acordo com o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na exposição n. 2.027, de 31 de outubro último, deste Ministério conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 21 do corrente mês. Quanto às outras gratificações a que fazem jus os funcionários de pluma e que também correm por conta de "Depósitos", deve ser sustado o seu pagamento, até que o Exmo. Sr. Presidente da República solucione o assunto que é objeto de uma exposição do Sr. ministro da Fazenda. — D. R. A. 29-11-40".

Remessa de processos

Gabinete do Ministro:

- N. 98.287-40 — Antônio Eduardo Lobo Viella.
- N. 69.326-40 — Kodak Brasileira Ltda.
- N. 91.053-39 — João Baggio Neto & Filho.
- N. 97.089-40 — Ricardo Bensaude.
- N. 98.107-40 — Associação Comercial de Parnaíba, consultando sobre a verdadeira interpretação da circular n. 15, de 17 de abril do corrente ano, do Sr. ministro da Fazenda.
- N. 76.302-35 — Usina Serra Grande S/A.

Serviço de Pessoal:

- N. 91.988-40 — Jair Tovar.

Serviço de comunicações:

- N. 91.839-40 — Ofício n. 221, de 28 de outubro último, da Alfândega de Paranaguá, sobre a substituição do guarda-mór da mesma repartição.
- N. 94.630-40 — Lassandro Morais & Comp.
- N. 94.632-40 — Indústrias Reunidas Manfredi S/A.

Conselho Superior de Tarifa

ATA DA SESSÃO DA 1.^a CAMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA, REALIZADA NO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 1940

Aos 4 dias do mês de dezembro de 1940, quarta-feira, às 13 1/2 horas, reuniram-se os Srs. Xisto Vieira Filho, presidente; Hugo Linhares da Veiga, Antenor Ribeiro de Menezes e Júlio Pedrosa de Lima Júnior, membros da Câmara, o bacharel João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 29 de novembro último, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se a distribuição dos processos enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Xisto Vieira Filho:

Ns. 6.781/A, 7.067/A, 7.071/A.

Ao Sr. Hugo Linhares da Veiga:

Ns. 5.928/A, 7.669-A-R e 6.704-A..

Ao Sr. Júlio Pedrosa de Lima Júnior:

Ns. 1.049/A, 7.800/A e 7.846/A.

Ao Sr. Antenor Ribeiro de Menezes:

Ns. 7.072/A, 7.791/A e 7.795/A.

Procedeu-se após a entrega para a vista do representante da Fazenda dos seguintes acordados:

Ns. 10.421 a 10.428.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 2.436/A/1939 — Grandes Moinhos do Brasil S. A. (Moinho Recife) — Revisão de despacho — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Não se conheceu do recurso, por preterição de formalidade essencial, unanimemente. (Ac. 10.488).

N. 3.652/12 — Fiat Brasileira S. A. — Valor de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra os dos Srs. relator e Júlio P. de Lima Júnior, sendo o Sr. Hugo Linhares da Veiga designado para redigir o acórdão. (Ac. 10.489).

N. 4.002/A/398 — Companhia Química Rhodia Brasileira — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.490).

N. 4.367/1.324 — S. Magalhães & Comp. — Valor de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente. (Ac. 10.491).

N. 5.988/A/794 — Mecânica Paulista Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Sr. Xisto Vieira Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.492).

N. 6.497/A/998 — Jefferson Beck — Alfândega de Santos, — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Xisto Vieira Filho. — Não se conheceu do recurso, por prempito, unanimemente. (Ac. 10.493).

N. 7.077A/1.292 — Joaquim Teixeira Silva Júnior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente. (Ac. 10.494).

N. 7.074/A/1.289 — Adiado.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de dezembro de 1940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 13 de dezembro, às 13 1/2 horas, sexta feira, na Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 6.404/A/941 — Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 6.799/A/1.158 — Magalhães Sucupira & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 6.806/A/1.165 — A E G Companhia Sul Americana de Eletricidade — Alfândega do Rio — Relator Sr. Júlio Pedroso de Lima Júnior — Classificação de mercadoria.

N. 7.068/A/1.283 — Henry Rogers Sons & Co. of Brazil Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 7.153/A/1.336 — Alberto Bonfiglioli & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 7.182/A/1.345 — General Electric S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Júlio Pedroso de Lima Júnior.

N. 7.193/A/R/1.348 — Axel Wilhelmi — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Júlio Pedroso de Lima Júnior. (Pedido de reconsideração do acordo n. 7.970).

N. 7.390/A/R/1.376 — Line Material do Brasil S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Hugo Linhares da Veiga. (Pedido de reconsideração do acordo n. 8.742).

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de dezembro de 1940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

SESSÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 1940

ACORDÃO N. 9.901-A

Recurso n. 6.140-A-835. — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Alvares de Carvalho & Cia. — Recorrida, Alfândega de Recife.

Retalhos de tela de arame de ferro, para emprego em máquinas agrícolas, independente de qualquer acabamento especial, classificam-se na divisão própria do artigo 843, taxa de \$850 por quilo, na conformidade do decidido pelo acordo n. 7.347.

Alvares de Carvalho & Cia., despachou pela nota n. 3.227, de 1939, na 2.ª adição, "tela de arame de ferro, limpadora de máquinas de algodão, preparadas para máquinas agrícolas", artigo 843, taxa de \$850 por quilo.

Impugnada em conferência foi verificado "tela de fio de ferro para outros fins", artigo 843, taxa de 6\$240 por quilo e o Sr. inspetor, em Comissão de Tarifa, assim mandou classificar.

Paga a diferença de acordo com as disposições regulamentares e no prazo, recorrem para este Conselho. Alegam os recorrentes que na 2.ª adição despacharam retalhos em obras preparadas e com as dimensões necessárias para serem adaptadas aos limpadores das máquinas de descaroçar algodão, indiscutivelmente enquadradas no dispositivo tarifário que se aplicar as obras — "esteiras ou retalhos com acabamento para máquinas agrícolas".

Em Conselho, em pedido de reconsideração, acordo n. 7.347, para mercadoria semelhante considerou como "telas preparadas e nas dimensões próprias para máquinas agrícolas".

Isto posto:

Considerando à vista da amostra tratar-se de — "tela ou pano de arame em obras", preparadas com dimensões próprias para máquinas agrícolas;

Considerando o decidido no acordo 7.347-A;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de setembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 9.902

Recurso n. 6.141-A-836 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Bomfim & Cia. — Recorrida, Alfândega de Manaus.

"Os dinamos-elétricos conjugados a máquinas de explosão", têm classificação nominal da 3.ª divisão da letra "C" do art. 1.831 da Tarifa. A falta de amostra ou de fotografia, no caso, não embaraça o julgamento, nem é motivo para prejudicar os recorrentes, tal como se vê das informações e das peças do processo.

Bomfim & Cia. importaram, pela Alfândega de Manaus, 12 caixas com "dinamos-elétricos conjugados a máquinas de explosão", e assim os despacharam pela nota n. 1.674, de 23 de agosto de 1939, taxando-os, conforme a divisão 3.ª da letra C do art. 1.831 da Tarifa, à razão de \$810 por quilo, visto pesarem até 2.000 quilos.

Como não concordasse, com essa classificação, o conferente de saída, os importadores requereram audiência da Comissão da Tarifa, alegando (petição de fls. 7) que o caso estava resolvido na própria Tarifa que segundo o referido art. 1.831 classificara, separadamente, na letra B os "motores de explosão", na letra C, 1.ª divisão, os dinamos-elétricos e na mesma letra C, 3.ª divisão, os dinamos-elétricos conjugados a máquinas de explosão.

A impugnação foi para que se classificasse a mercadoria como "dinamos-elétricos", à razão de 1\$860 por quilo, visto se tratar de "pequenas máquinas de peso entre 10 e 50 quilos, às quais não cabia a classificação dada pelos importadores, visto que aquela taxa de \$810 só poderia ser aplicada às máquinas de grandes proporções e peso até 2.000 quilos".

A Comissão, contra o voto de um dos seus pares, que se pronunciou francamente, justificadamente (fls. 8v a 9v) pelo acerto da classificação feita naquela nota, foi de parecer em confirmar a impugnação, sem que se fizesse, entretanto, qualquer contestação à afirmação documentada de se tratar de "dinamos-elétricos conjugados a máquinas de explosão". E o Sr. inspetor decidia de acordo com a maioria.

Não se conformando, recorreram os interessados, para este Conselho, no prazo da lei, com pagamento prévio da diferença que se lhes exigiu. E nas suas razões (fls. 11 e 11v), repetem as alegações que tinham feito em primeira instância, argumentando com os dispositivos legais que citam e com os quais esperam seja mantida a exata classificação da mercadoria. Juntaram um catálogo para comprovar que se trata efetivamente de "grupos eletrogêneos acionados por motor a gasolina, conjugados com dinamos-elétricos".

Encaminhado o processo com o ofício n. 572, de 30 de novembro, verificou-se não ter ficado amostra para instrução do recurso, nem fotografia representativa da mercadoria. E igualmente, que não houve, no caso, o exame técnico recomendado como imprescindível para orientação da classificação aduaneira (circular ministerial, número 19, de 10 de fevereiro de 1933). Pelo que, solicitou-se fosse feita, pelo impugnante e por um dos membros da Comissão da Tarifa, a autenticação daquele catálogo, uma vez reconhecessem que o mesmo representava, nas suas estampas, os tipos dos referidos dinamos-elétricos conjugados.

E o processo veio novamente ao Conselho, com o ofício n. 303, de 7 de junho, feita aquela autenticidade, na ausência do impugnante, pelos dois membros da Comissão de Tarifa, precisamente os dois que divergentes, emitiram os votos que representaram a opinião da maioria e da minoria.

E assim tudo examinado:

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo se acha em ordem, em condições de receber o julgamento a que veio;

Considerando que, sem contestação no processo a especificação feita nos documentos oficiais e pelos quais foi despachada a mercadoria como sendo dinamos-elétricos conjugados a máquinas de explosão, não houve amparo legal para a impugnação feita;

Considerando que, a falta do exame técnico que devera ter sido feito, não pode correr contra os importadores, que, se tal prova não fizeram, será porque isto não lhes foi exigido;

Considerando, finalmente, que, ante as provas do processo, a conclusão a que se chega é a de que a mercadoria foi de fato bem despachada isto é foi posteriormente confirmado pelo catálogo espontaneamente apresentado e aceito também sem contestação;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de setembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.903

Recurso n. 6.687-A-1.075 — Classificação de mercadoria — Recorrente, José S. Portugal — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Facas pequenas, com cabos de madeira, de acabamento que indicam o seu uso "em mesa ou sobre-mesa", não são as "para cosinha" onde, não servirão, pela sua pouca resistência, também. Quanto à palha de aço, pela amostra encontrada no processo, não sendo de "filamentos toscos", como dá a Tarifa, e antes uma "palha fina", usada como utensílio manual de ofício, bem se a classificou no art. 1.859, à taxa de 2\$600 por quilo.

Datado de 8 de abril último, a Inspetoria da Alfândega desta capital enviou a este Conselho, o ofício n. 1.075 capeando o recurso de José S. Portugal, interposto do ato da decisão que, dada em Comissão da Tarifa, mandou classificar a mercadoria representada pela amostra n. 1, como "faca com cabo de madeira, para mesa ou sobre-mesa", taxa de \$620 por unidade, art. 1.561 da Tarifa, e a representada pela amostra n. 2, como "utensílio não classificado de ofício", taxa de 2\$600 por quilo, art. 1.859 da Tarifa.

Tais mercadorias tinham sido despachadas, na referida Alfândega, pela nota de importação n. 87.979, de 1939, respectivamente, como "facas de cabo de madeira para cosinha", art. 1.561, taxa de 4\$680 por quilo e "palha de aço em filamento toscos", taxa de 1\$040 por quilo, art. 802.

Apreciadas as razões do recurso, apresentadas para o fim de serem restabelecidas as classificações feitas naquela nota, verifica-se que em ambos os casos já se tem este Conselho manifestado, sendo que, para a mercadoria da primeira amostra, podem ser citados os acordãos ns. 4.454 e 4.623 que mantiveram as decisões da instância recorrida. E quanto à segunda amostra, comquanto fosse voto vencido, o do relator do feito, que se pronunciou pela manutenção da decisão recorrida, está o acordão respectivo, que é o de n. 9.582, pendente de decisão da instância superior, em virtude do recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda.

Isto posto:

Considerando que, o processo está em ordem, devidamente instruído e informado, assim em condições de receber o julgamento a que veio;

Considerando que, tal como acima se diz, os casos de classificação em apelação, já são de pleno conhecimento desta instância, estando o primeiro já resolvido e confirmado e estando o segundo sob julgamento da instância superior;

Considerando, finalmente, que, com relação ao segundo caso, conhecida a resolução ministerial recomendada às Alfândegas, para a distinção da classificação da palha de aço, não há como se deixar de mandar a decisão da primeira instância, à vista da amostra presente;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, quanto ao 1º caso, e por maioria de votos, quanto ao segundo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de setembro de 1940. — Xisto Vieira Filho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator designado.

Vencidos os Srs. Antenor Ribeiro de Menezes (relator) e Júlio Lima.

Fui presente. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.904

Recurso n. 6.703-A-1.091 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Siderurgica Belgo-Mineira S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio.

As bobinas de fio de cobre para máquinas dinamo-elétricas, importadas separadamente, classificam-se no artigo 771 — combinado com as notas 175 e 201 da Tarifa.

A recorrente despachou pela nota n. 41.929 de 1938 "utensílios não classificados para artes e ofícios, de máquinas", artigo 1859, taxa de 2\$080 por quilo, sendo livre de direitos e adicionais, de acordo com o despacho da Inspetoria no requerimento juto de n. 19.666.

Entretanto, entendendo o conferente do despacho, classificar a mercadoria no artigo 771-5 "Fio de cobre de algodão (bobinas)", taxa de 5\$200 por quilo, a recorrente solicitou Comissão de Tarifa.

Sr. inspetor, em Comissão de Tarifa, depois de ouvir um técnico, mandou classificar a amostra n. 1 como "bobina de fio de cobre coberto de borracha e algodão", taxa de 5\$200 por quilo, artigo 771, de acordo com as notas ns. 175 e 201 da Tarifa; a amostra n. 2, como "fita isolante", artigo 477, taxa de 10\$400 por quilo.

O laudo técnico do engenheiro designado assim conclui:

"Trata-se de bobina de fio de cobre para enrolamento de máquina dinamo-elétrica."

Ciente desta decisão em 3 de agosto e paga a diferença de qualidade pela guia n. 60.052, recorreu para este Conselho dentro do prazo da lei.

Este Conselho vem decidindo que o laudo técnico, certificando tratar-se de bobinas, tem a sua exata classificação no art. 771 — combinado com as notas 201 e 175 da Tarifa, entre outros os de números 2.203 e 4.901.

Isto posto;

Considerando que o técnico designado declara tratar-se de bobinas de fio de cobre;

Considerando que as bobinas, embora para máquinas dinamo-elétricas, tem classificação especial na Tarifa e foram importadas separadamente;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de setembro de 1940. — Xisto Vieira Filho, presidente. — Antenor Ribeiro de Menezes, relator.

Fui presente. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.905

Recurso n. 3.796-A-1.155 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Neves & Amaral — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Puchadores de portas — constituídos de pinos de ferro e cabeças de louça, classificam-se no art. 625 e taxa de 4\$680 como obras de louça n. 3".

Os recorrentes despacharam pela nota n. 26.249 de 1937, na 1ª adição, "Obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintado", artigo 861, taxa de 3\$120 por quilo. Na 2ª adição — "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, simples, artigo 861, taxa de 2\$080 por quilo.

O Sr. inspetor, em Comissão de Tarifa, mandou classificar a amostra n. 2 — "partes de puchadores de ferro", artigo 855, taxa de 6\$760.

Os recorrentes solicitaram reconsideração dessa decisão, devendo o Sr. conferente retirar novas amostras, em face de haver sido despachados os pinos na 2ª adição e os puchadores na 6ª adição, por formarem um só objeto e ser a parte predominante de louça, decisão que foi mantida dentro do prazo. De acordo com a lei recorrem para este Conselho. Alegam os recorrentes que os pinos e as maçanetas de louças, formando uma só peça se acham sujeitas a direitos sobre a peça completa e como predomina a louça tem a sua exata classificação no art. 625, taxa de 4\$680 por quilo, por ser de louça n. 3. Este Conselho já decidiu para mercadoria idêntica nos acordãos números 3.173 e 4.812.

Isto posto:

Considerando que o recurso foi interposto somente sobre as mercadorias da 2ª e 6ª adições;

Considerando que embora despachados separadamente, ambas as peças formam um só todo — puchadores completos;

Considerando que a parte predominante, a que aparece, depois de colocado, é de louça;

Considerando o decidido nos acordãos ns. 3.173 e 4.812;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de setembro de 1940. — Xisto Vieira Filho, presidente. — Antenor Ribeiro de Menezes, relator.

Fui presente. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.906

Recurso n. 6.882-A-R-1.205 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S/A du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Defere-se o pedido de reconsideração em face da decisão ministerial ao apreciar o acordão n. 2.860".

Pede a requerente, dentro do prazo, reconsideração do acordão n. 7.172 que negou provimento ao recurso n. 3.009-A da decisão da Inspetoria da Alfândega, que mandou calcular a multa em dobro sobre os direitos integrais devidos, havendo sido verificado ter direito a isenção a mercadoria constante do despacho e estar somente sujeita ao pagamento adicional de 10%.

A requerente em virtude de ser a mercadoria diferente da despachada se conformou, não pedindo fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

Alega, inda, preliminarmente, que tendo conformado com a classificação da mercadoria, recorreu apenas quanto à multa, e que a mercadoria somente poderia ser decidida pela segunda câmara deste Conselho por ser de sua exclusiva competência.

De acordo com esta alegação, fui voto vencido, ao levantar a preliminar de incompetência.

Alega ainda, de meritis, que a multa a ser cobrada só poderia ser igual a diferença existente entre a taxa proposta e a verificada. Como exemplo transcreve os seguintes dizeres da decisão do Sr. ministro da Fazenda, quando apreciou o recurso do Sr. representante da Fazenda, no acordão n. 2.860.

"Como a Companhia, em virtude de seu contrato, gozava de isenção de direitos e de expediente, quer para o óleo combustível da taxa de \$003, como para o destinado à fabricação de gás Pintch da taxa de \$010, do art. 161, da Tarifa de 1900, então vigente, a diferença de classificação verifi-

cada pela Alfândega obriga a interessada ao pagamento dos direitos integrais desta última mercadoria, mas a diferença da taxa de 2% calculada nesta base.

Tratando-se, como se trata, de multa em virtude de classificação não recorrida pela parte, parece-me caber razão a requerente, pois a decisão ministerial apreciando o decidido no acordo n. 2.860 é clara.

Isto posto:

Considerando a decisão ministerial quando apreciou o decidido no acordo deste Conselho de n. 2.860:

Considerando que o assunto é idêntico ao decidido no referido acordo;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em deferir o pedido de reconsideração contra o voto do presidente.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de setembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Vencido, o Sr. presidente.

Recorri desta decisão na forma da lei. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Nota: — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acordo acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 9.907

Recurso n. 7.128-A/R-1.327 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Sudeleiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Antes do resolvido pelo Sr. Presidente da República, no processo n. 11.852, as "lâmpadas elétricas não gozavam do abatimento de 5% para quebras, conforme doutrina deste Conselho em vários acordãos, razão por que se indefere este pedido de reconsideração".

Sudeleiro S. A. pede, de acordo com a lei e dentro do prazo legal, reconsideração do acordo n. 7.913, deste Conselho, que negou provimento ao recurso n. 4.945-A, da decisão da Inspeção da Alfândega, que não concedeu o abatimento de 5% para quebras por tratar-se de lâmpadas de vidro.

Alega a requerente a seu favor os termos da circular n. 6, do Sr. diretor das Rendas Aduaneiras, publicada no *Diário Oficial* de 22 de fevereiro último.

Alega ainda que, se tratando de um recurso, este entrou em julgamento após a publicação da citada circular e a sua resolução só poderia ser de completo acordo com a mesma.

Os termos da circular supracitada são os seguintes:

"Declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, por despacho proferido no processo fichado neste Ministério sob n. 11.852, deste ano, o Exmo. Senhor Presidente da República determinou a inclusão das lâmpadas elétricas para iluminação entre os objetos de vidro de qualquer espécie sujeitos a quebra, para o fim de gozarem do abatimento previsto no art. 33, § 1.º, das Preliminares da Tarifa das Alfândegas.

Outrossim, declaro que a aludida determinação presidencial se limita às lâmpadas elétricas para iluminação e não pode, por extensão, ser aplicada a produto diverso, embora composto de vidro associado a metal ou a outros materiais."

Pela leitura da circular se verifica não caber razão à requerente, pois que o Exmo. Sr. Presidente da República, por solicitação da própria requerente, mandou que fossem incluídas as lâmpadas elétricas de vidro para iluminação entre os objetos de vidro sujeitos a quebra, para que os mesmos gozassem do abatimento previsto no art. 33, § 1.º, das Preliminares da Tarifa, e não interpretou aquele dispositivo tarifário, razão por que somente os despachos processados na Alfândega, após a publicação da circular, terão o direito pretendido.

Isto posto:

Considerando que a circular n. 6 mandou que fossem incluídas entre os objetos de vidro sujeitos a quebras as lâmpadas elétricas de vidro para iluminação;

Considerando que pelos termos da circular não se pode depreender que fosse uma interpretação do art. 33, § 1.º, das Preliminares da Tarifa;

Considerando que o despacho referente à mercadoria em causa é anterior à publicação daquela circular:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em indeferir o pedido de reconsideração, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de setembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.908

Recurso n. 5.852-A/09 — Adicional de 10% — Recorrente, K. Nakaya — Recorrida, Alfândega de Santos.

Mercadorias re-exportadas não estão sujeitas ao adicional criado pelo Decreto n. 24.343, de 1934.

Para este Conselho recorre a firma K. Nakaya do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que, em cumprimento a determinações da Diretoria das Rendas Aduaneiras, intimou a mesma firma a recolher o imposto adicional de 10%, criado pelo Decreto n. 24.343, de 1934, sobre as mercadorias re-exportadas pela nota n. 81, de 1925.

Nos termos do art. 2.º, parágrafo único do citado Decreto, aquele imposto recai sobre os direitos realmente devidos.

Em boa lógica, direitos realmente devidos são os constantes da pauta tarifária em função da importação da mercadoria.

Desde que a mercadoria seja efetivamente importada, é devido o imposto, mesmo que ocorram circunstâncias que determinem a redução ou dispensa eventual dos direitos, como no caso dos favores aduaneiros, por exemplo.

Não tendo havido, como não houve, no caso, a importação, de fato, da mercadoria, não há direitos realmente devidos, sobre os quais deva ser feita a cobrança daquele imposto.

Ha a notar, ainda, que o art. 541, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, que não foi revogado, dispõe que as mercadorias re-exportadas não ficam sujeitas a direito algum de re-exportação ou trânsito.

É evidente que, em face deste dispositivo, a intenção da lei é a de isentar de direitos ou impostos as mercadorias que não entram para o consumo do país, as quais só ficam sujeitas aos onus decorrentes da assistência e serviços portuários que lhes são prestados.

Isto posto, e,

Considerando que o imposto adicional de 10% recai sobre os direitos realmente devidos e não sendo devidos esses direitos, por ter sido re-exportada a mercadoria, não é devido o imposto correspondente.

Considerando que, na interposição do recurso, foram preenchidas as formalidades regulamentares:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.909

Recurso n. 5.857/A-14 — Revisão de despacho — Recorrente, P. Backup & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Se o país de importação não tem acordo comercial com o Brasil, aplica-se a tarifa geral

A firma P. Backup & Comp., de São Paulo, despachou pela nota 36.674-37, da Alfândega de Santos, segunda adição, 18 sacos de Goma Acarrole, mercadoria procedente da Austrália.

Pagos os direitos pela tarifa mínima, ante o laudo de revisão, intimou-lhe o Sr. Inspetor da Alfândega que trouxesse a diferença de direitos, de vés que a Austrália não tinha nenhum acordo comercial com o Brasil.

O recurso se interpoz no prazo e obedecidas as formalidades da lei.

Alega a recorrente que a cobrança da diferença se fez com retardamento, decorrendo daí prejuízos; que esses prejuízos são injustos, porque, no momento do despacho, deviam os funcionários saber que a Austrália não gozava de tarifa mínima; que, finalmente, à falta de fundamento nas razões, se deveria atender ao recurso, por equidade.

O conhecimento da pauta tarifária, tanto cabe aos funcionários, como aos importadores. Esse conhecimento envolve o dos acordos internacionais, que lhe regula a aplicação (art. 2.º das Preliminares). Dentro do prazo de cinco anos, corrigem-se os erros de classificação (Decretos ns. 19.958 e 20.230 de 1931). Não caberia a este Conselho julgamento por equidade, se ela pudesse ser invocada, no caso. (Decreto n. 607).

Isto posto, e

Considerando que os requerentes pagaram direitos de mercadoria importada da Austrália pela tarifa mínima;

Considerando que houve erro, porquanto não havia acordo comercial com a Austrália, que lhe atribuisse concessão de tarifa mínima (art. 2.º das Preliminares);

Considerando que esse erro não pode aproveitar a recorrente, não tendo ocorrido no caso a prescrição quinquenal de que cogita a lei;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.910

Recurso n. 6.446-AR/665 — Isenção e redução de direitos — Recorrente, Carlos H. Oderich & Comp. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Termo de responsabilidade requerido dentro de prazo hábil, mas assinado fora dele, por força de diligências e de longas da repartição, não constitui motivo de preterição de formalidade essencial.

Toma-se, assim, conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento, por estar provada a cessão de material importado com favores aduaneiros, sem a prévia integralização dos direitos.

Carlos H. Oderich & Comp. arrendaram, por meio de contrato (doc. de fls. 3), à Sociedade de Banha Riograndense Ltd., em 27 de julho de 1936, os estabelecimentos industriais de sua propriedade.

Em 8 de outubro do mesmo ano, consultava a firma arrendatária se a mesma podia despachar com os favores do Decreto n. 24.023, de 1934, as mercadorias que, por estarem viajando, ainda vinham consignadas a Carlos Oderich & Companhia.

Esta consulta, dando lugar a diligência de ordem fiscal, resultou que ficasse apurado pela Alfândega de Porto Alegre que Carlos Oderich, não só cedera à arrendatária diversas partidas de folhas de Flandres, contrariamente ao disposto no art. 8º, do citado Decreto n. 24.023, sem a integralização dos direitos, por terem sido importadas com favores aduaneiros, como, também, se beneficiara desses favores em data posterior à vigência do contrato.

Tudo minuciosamente apurado, como o indicam as diligências e quadros anexos ao processo (fls. 14 e 35), foi pelo Inspetor daquela Alfândega imposta a Carlos Oderich a penalidade prevista no artigo 66, § 1º, letra a), daquele decreto, ficando o mesmo obrigado à integralização dos direitos da mercadoria que constituía saldo, além do pagamento dos direitos em dobro relativos ao mesmo saldo e mais a multa de 1:000\$0, por ter havido infração do art. 67, do mesmo decreto.

Deste despacho recorreu a prejudicada para este Conselho, alegando como elemento de defesa, que os materiais por ela importados, ao contrário do que fazem supor as informações e pareceres, se destinavam, como efetivamente se destinaram ao consumo dos seus estabelecimentos industriais que, posto arrendados à Sociedade de Banha Riograndense Ltd., passaram a ser explorados em comum pela última e pela suplicante, relevando observar que não ocorreu na espécie debatida nenhuma cessão, e, muito menos, as demais figuras jurídicas, razão porque no caso se verificou, apenas, a venda da produção daqueles estabelecimentos por contrato.

Apreciando a questão resolveu este Conselho, pelo acórdão número 5.699, de 11 de maio de 1939, deixar de tomar conhecimento do recurso, por ter havido preterição de formalidade essencial, considerando que o termo de responsabilidade fora assinado depois de esgotado o prazo da lei.

Desse julgado, vem a prejudicada, com observância de prazo, pedir reconsideração.

Examinado o processo, vê-se que a suplicante teve ciência do despacho de que interpôs recurso para este Conselho, em 24 de junho de 1937, tendo, em 11 de julho seguinte, antes, por consequência, de findo o prazo regulamentar, requerido assinatura do termo de responsabilidade (fls. 41).

Ocorre que a repartição de 1ª instância, por equívoco ou má interpretação de lei, devidamente apurado e censurado pela Inspeção, julgou perempto o prazo, lavrando o termo correspondente antes do tempo próprio, não tendo, por isso, dado andamento à petição da recorrente, dando lugar a que a mesma fizesse novo pedido para assinatura do termo, já fora de prazo (fls. 41), quando fora, por motivo da falsa perempção, intimada a recolher as importâncias devidas.

Corrigido o erro inicial da repartição, a Inspeção tomou conhecimento do primitivo pedido, para permitir a assinatura do termo, em despacho datado de 6 de agosto (fls. 43 v.), não tendo, porém, como manda a lei, marcado o prazo de 5 a 10 dias para ter lugar essa assinatura, resultando que a mesma teve lugar em 13 de agosto, consequentemente, fora do prazo de recurso, mas dentro do prazo de 10 dias, consignado na lei.

Assim sendo, e, quanto à preliminar da perempção:

Considerando que a assinatura do termo foi requerida dentro do prazo da lei, não tendo sido assinado no tempo oportuno, por culpa da repartição;

Considerando que, embora o despacho da Inspeção, permitindo a assinatura do termo, não marcasse o prazo de que trata o art. 14, § 1º, do Decreto-lei n. 607, de 1938, não foi excedido o prazo máximo ali consignado;

E, quanto ao mérito;

Considerando que ficou documentalmente provado que Carlos Oderich fez cessão a arrendatária dos seus estabelecimentos, contra expressa disposição de lei, de mercadorias importadas com favores aduaneiros, sem a integralização dos direitos devidos;

Considerando que, além desta cessão, Carlos Oderich importou mercadorias com favores aduaneiros, mesmo depois da vigência do contrato;

Considerando que não tem procedência legal a alegação feita por essa firma, como elemento de defesa, de que não houve cessão dos estabelecimentos, mas, apenas, a venda da produção, pois, o contrato

prova que houve arrendamento e este, na técnica jurídica envolve, necessariamente, cessão de direitos sobre a coisa arrendada;

Considerando que a própria recorrente confessa o arrendamento, embora o queira negar, em seguida, alegando que se trata de contrato de venda de produção;

Considerando que o Decreto n. 24.023, no art. 8º, proíbe a cessão dos benefícios que concede a determinadas pessoas jurídicas, mediante cautelas, inclusive as de inscrição e compromisso de se não distrair a mercadoria, nem fazer de ela objeto de contrato, nem a título gratuito, nem a título oneroso;

Considerando que a requerente, conforme está sobejamente provado, fez da mercadoria importada objeto de contrato a título oneroso a terceiro, contra expressa disposição de lei;

Considerando o que mais do processo consta;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, quanto à preliminar da perempção, deferir o pedido de reconsideração para dar provimento ao recurso; e, quanto ao mérito, manter a decisão recorrida, que está de acordo com a lei aplicável e a prova dos autos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.911

Recurso n. 7.003/AR-582 — Fatura consular. — Recorrente, Cia. Nacional de Cimento Portland. Recorrida, Alfândega do Rio.

Divergindo a marca registrada na fatura da do despacho e dos volumes, há infração do regulamento das faturas consulares.

Tendo recorrido a este Conselho a Companhia Nacional de Cimento Portland da multa que lhe impusera a Inspeção desta capital, por infração do Decreto n. 22.717, de 16-5-1934 (art. 8º, letra f, e art. 55, inciso 6º), quanto à mercadoria despachada pela nota n. 57.138-34, decidiu o acórdão n. 7.667, de 12-2-1940, por unanimidade, que se não devia prover o recurso, "porquanto a recorrente despachara a mercadoria com uma marca e a fatura consignava outra, na coluna própria".

Dessa decisão decorre este pedido de reconsideração, que se apresentou dentro do prazo e das formalidades da lei.

Para a recorrente não há divergência. A expressão *Cimento Portland San Martin*, como designação da marca, envê de *San Martin*, conforme a nota do despacho e dos volumes, envolve, num esclarecimento, que nada prejudica, a espécie da mercadoria.

As marcas se registam de forma precisa no lugar definido das faturas. Se a marca dos volumes despachados era *San Martin*, não cabia escrever, derramadamente, *Cimento Portland San Martin*. A inclusão da espécie da mercadoria no lugar reservado à marca, eis a divergência que a parte, baldadamente, procura demonstrar que não existe.

Isto posto, e

Considerando que a marca constante da fatura está em desacordo com a designação nos volumes despachados;

Considerando que tal fato constitui infração do art. 8º, letra f, e art. 55, inciso 6º, do Decreto n. 22.717;

Considerando que o julgado recorrido bem examinou a hipótese, nada havendo que se lhe diga, quanto às conclusões, que se ajustam à jurisprudência iterativa em casos iguais, como ainda recentemente nos Acórdãos ns. 7.067 e 8.984;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jaime Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.912

Recurso n. 7.007/AR-586 — Fatura consular. Recorrente, Companhia Nacional de Cimento Portland. Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Divergindo a marca registrada na fatura da do despacho e dos volumes, há infração do regulamento das faturas consulares.

Tendo recorrido a este Conselho a Companhia Nacional de Cimento Portland da multa que lhe impusera a Inspeção desta Capital, por infração do Decreto n. 22.717, de 16-5-1934 (art. 8º, letra f, e art. 55, inciso 6º), quanto à mercadoria despachada pela nota n. 57.130-34, decidiu o acórdão 7.672, de 12-2-1940, por unanimidade, que se não devia prover o recurso "porquanto a recorrente despachará a mercadoria com uma marca e a fatura consignava outra, na coluna própria".

Dessa decisão decorre este pedido de reconsideração, que se apresentou dentro do prazo e das formalidades da lei.

Para a recorrente não há divergência. A expressão *Cimento Portland San Martin*, como designação da marca, envê de *San Martin*,

conforme a nota do despacho e dos volumes, envolve, num esclarecimento, que nada prejudica, a espécie da mercadoria.

As marcas se registam de forma precisa, no lugar definido das faturas. Se a marca dos volumes despachados era *San Martin*, não cabia escrever, derramadamente, *Cimento Portland San Martin*. A inclusão da espécie da mercadoria no lugar reservado à marca, eis a divergência que a parte, baldadamente, procura demonstrar que não existe.

Isto posto, e:

Considerando que a marca constante da fatura está em desacordo com a consignada nos volumes despachados;

Considerando que tal fato constitui infração do art. 8º, letra f, e art. 55, inciso 6º, do Decreto n. 22.717;

Considerando que o julgado recorrido bem examinou a hipótese, nada havendo que se lhe diga, quanto às conclusões, que se ajustam à jurisprudência iterativa, em casos iguais, como ainda recentemente nos Acórdãos ns. 7.067 e 8.984;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.913

Recurso n. 7.010/AR/589 — Fatura Consular — Recorrente, Companhia Nacional de Cimento Portland — Recorrida, Alfândega do Rio.

Divergindo a marca registrada na fatura da do despacho e dos volumes, há infração do regulamento das faturas consulares.

Tendo recorrido a este Conselho a Companhia Nacional de Cimento Portland da multa que lhe impusera a Inspeção desta Capital, por infração do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1934, (artigo 8º, letra "f", e art. 55 inciso 6º) quanto à mercadoria despachada pela nota n. 57.131-34, decidiu o acórdão n. 7.780, de 22 de fevereiro de 1940, por unanimidade, que se não devia provar o recurso, "porquanto a recorrente despachara a mercadoria com uma marca e a fatura consignava outra, na coluna própria".

Dessa decisão decorre esse pedido de reconsideração, que se apresentou dentro do prazo e das formalidades da lei.

Para a recorrente não há divergência. A expressão *Cimento Portland San Martin*, como designação da marca, envés de *San Martin*, conforme a nota do despacho e dos volumes, envolve, num esclarecimento, que nada prejudica, a espécie da mercadoria.

As marcas se registam de forma precisa, no lugar definido das faturas. Se a marca dos volumes despachados era *San Martin*, não cabia escrever, erradamente, *Cimento Portland San Martin*. A inclusão da espécie da mercadoria no lugar reservado à marca, eis a divergência que a parte, baldadamente, procura demonstrar que não existe.

Isto posto, e

Considerando que a marca constante da fatura está em desacordo com a consignada nos volumes despachados;

Considerando que tal fato constitui infração do art. 8º, letra "f" e artigo 55, inciso 6º do Decreto 32.717;

Considerando que o julgado recorrido bem examinou a hipótese, nada havendo que se lhe diga, quanto às conclusões, que se ajustam à jurisprudência iterativa, em casos iguais, como ainda recentemente nos acórdãos 7.067 e 8.984;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.914

Recurso n. 7.011/AR/590 — Fatura consular — Recorrente, Companhia Nacional de Cimento Portland — Recorrida, Alfândega do Rio.

Divergindo a marca registrada na fatura da do despacho e dos volumes, há infração do regulamento das faturas consulares.

Tendo recorrido a este Conselho a Companhia Nacional de Cimento Portland da multa que lhe impusera a Inspeção desta Capital, por infração do Decreto n. 22.717, de 16-5-34 (art. 8º, letra "f", e art. 55 inciso 6º), quanto à mercadoria despachada pela nota n. 57.142-34, decidiu o acórdão 7.781, de 22-2-40, por unanimidade, que se não devia prover o recurso, "porquanto a recorrente despachara a mercadoria com uma marca e a fatura consignava outra, na coluna própria".

Dessa decisão decorre este pedido de reconsideração que se apresentou dentro do prazo e das formalidades da lei.

Para a recorrente não há divergência. A expressão *Cimento Portland San Martin*, como designação da marca, envés de *San Martin*, conforme nota do despacho e dos volumes, envolve, num esclarecimento, que nada prejudica, a espécie da mercadoria.

As marcas se registam de forma precisa no lugar definido das faturas. Se a marca dos volumes despachados era *San Martin*, não cabia escrever derramadamente, *Cimento Portland San Martin*. A inclusão da espécie da mercadoria no lugar reservado à marca, eis a divergência que a parte, baldadamente, procura demonstrar que não existe.

Isto posto, e

Considerando que a marca constante da fatura está em desacordo com a consignada nos volumes de despachados;

Considerando que tal fato constitui infração do artigo 8, letra "f", e art. 55, inciso 6º do Decreto n. 22.717;

Considerando que o julgado recorrido bem examinou a hipótese nada havendo que se lhe diga quanto às conclusões, que se ajustam à jurisprudência iterativa em casos iguais, como ainda recentemente nos acordãos 7.067 e 8.984;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.915

Recurso n. 7.014-AR/593 — Fatura Consular. — Recorrente: Companhia Nacional de Cimento Portland. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Divergindo a marca registrada na fatura da do despacho e dos volumes, há infração do regulamento das faturas consulares.

Tendo recorrido a este Conselho a Companhia Nacional de Cimento Portland da multa que lhe impusera a Inspeção desta Capital, por infração do Decreto n. 22.717, de 16-5-1934 (art. 8º, letra "f" e art. 55, inciso 6º), quanto à mercadoria despachada pela nota n. 57.128-34, decidiu o acórdão n. 7.673, de 12-2-1940, por unanimidade, que se não devia prover o recurso, "porquanto a recorrente despachara a mercadoria com uma marca e a fatura consignava outra, na coluna própria".

Dessa decisão decorre este pedido de reconsideração, que se apresentou dentro do prazo e das formalidades da lei.

Para a recorrente não há divergência. A expressão *Cimento Portland San Martin*, como designação da marca, envés de *San Martin*, conforme a nota do despacho e dos volumes, envolve, num esclarecimento, que nada prejudica a espécie da mercadoria.

As marcas se registam de forma precisa no lugar definido das faturas. Se a marca dos volumes despachados era *San Martin*, não cabia escrever, derramadamente, *Cimento Portland San Martin*. A inclusão da espécie da mercadoria no lugar reservado à marca, eis a divergência que a parte, baldadamente, procura demonstrar que não existe.

Isto posto, e:

Considerando que a marca constante da fatura está em desacordo com a consignada nos volumes despachados;

Considerando que tal fato constitui infração do art. 8º, letra f e art. 55, inciso 6º, do Decreto n. 22.717;

Considerando que o julgado recorrido bem examinou a hipótese, nada havendo que se lhe diga, quanto às conclusões, que se ajustam à jurisprudência iterativa em casos iguais, como ainda recentemente nos Acórdãos ns. 7.067 e 8.934;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.916

Recurso n. 7.197/AR/711 — Redução do Direitos. — Recorrente, Costi Irmãos Ltda. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Na vigência do Decreto n. 24.023, de 1934, a consignação direta ou nominativa era comprovada concomitantemente, pelas faturas consular e comercial e pelo conhecimento de carga.

Este Conselho, pelo acórdão n. 7.156, de 1939, resolveu que nos termos do art. 9º, letra B), do Decreto n. 24.023, de 1934, a consignação direta ou nominativa deveria ser comprovada, concomitantemente pelas faturas consular e comercial e pelo conhecimento de carga, razão porque negou provimento ao recurso interposto por Costi Irmãos Ltda. do ato do Inspetor da Alfândega de Porto Alegre intimando-os ao pagamento dos direitos integrais relativos à merca-

doria despachada pela nota n. 322, de 1935, com redução de direitos. A cobrança se originou de revisão procedida naquela nota, pela Comissão de Inspeção junto aquela Alfândega, que considerou ter sido irregular a concessão do favor aduaneiro feito à firma em questão, por isso que, embora a consignação do conhecimento de carga fosse nominativa, não o era o da fatura consular que estava a ordem, contrariamente ao disposto no art. 9.º do citado Decreto número 24.023 de 1934.

Do julgado deste Conselho, pede Costi Irmãos Ltda., sucessores de A. Costi & Filhos, reconsideração, fazendo-o dentro do prazo regulamentar.

Isto posto e

Considerando que, embora o dispositivo de lei em que se baseou o julgado, não esteja conforme aos princípios gerais do direito comercial (art. 586 a 589, Código Comercial), que reconhece ser o conhecimento de carga o documento hábil e único para a prova de propriedade, é claro aquele dispositivo no prescrever que a consignação direta ou nominativa será provada pelo conhecimento de carga e pelas faturas comercial e consular, isto é: concomitantemente por esses três documentos;

Considerando que, dos documentos presentes ao processo só o conhecimento traz a consignação nominal;

Considerando que a prova de sucessão da firma requerente está devidamente feita no processo;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do presidente, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator designado.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Castelo Branco e J. Baylongue.

VOTO VENCIDO

A. Costi & Filhos, solicitaram redução de direitos para material destinado à sua indústria de fabricação de banha de porco, no Município de Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentando para o despacho a que fora submetido esse material, conhecimento de carga com a consignação — A. Costi & Filhos — doc. de fls. 2 — fatura consular n. 1.761, do Consulado de Bremen, com a consignação "à ordem" — doc. de fls. 3.

Depois do processado regular para a concessão do favor solicitado, o inspetor da Alfândega de Porto Alegre, baseado na informação da seção de isenções de direitos, concedeu a redução pedida à vista da disposição do § 4.º do art. 14 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. Assim, foram pagos os direitos reduzidos pela nota de importação de n. 322 de 25 de setembro de 1935, de fls. 5.

A Comissão de Inspeção às Alfândegas do Rio Grande do Sul, pela representação de fls. 12, datada de 9 de março de 1938, dirigida ao inspetor, apresenta três guias de diferença de direitos para recolhimento da importância relativa à redução de direitos concedida em face daquele dispositivo legal, sob fundamento de que não tendo sido a importação do material despachado, direta, visto como, a fatura consular tinha como, de fato, tem, a consignação "à ordem", necessariamente era para a concessão do favor concedido conforme o dispositivo do art. 9.º, letra b, do Decreto n. 24.023 referido, que, os três documentos — Conhecimento de carga — Faturas consular e comercial — apresentassem consignação nominativa, simultaneamente; acrescentando que, assim já havia resolvido este Conselho, pelos acordãos de ns. 2.510 e 2.565 — de 7 e 11 de janeiro de 1937.

De fato, esses acordãos assim julgaram, mas o art. 9.º, letra b, do Decreto n. 24.023, me parece não exige, que a prova de propriedade de mercadoria seja feita simultaneamente com os três documentos; desse dispositivo se infere que a prova de "importação direta", ou consignação nominativa, deverá ser feita pelo conhecimento de carga e pelas faturas — comercial e consular — na ordem em que estão citadas, e, não, concomitantemente, como entende a comissão revisora e aqueles acordãos.

O que parece se depreender daquele dispositivo legal, é que, sendo o conhecimento de carga o documento que, segundo os artigos 586 a 589 do Código Comercial, prova a propriedade da mercadoria, esta, tem dono certo quando apresenta a cláusula de consignação "nominativa", e, incerta, quando essa cláusula é à ordem, porque, nesta hipótese, o dono da mercadoria será aquele que apresentar o conhecimento para recebê-la. Os decretos ns. 19.473, 19.754 e 20.454, respectivamente de 10 de dezembro de 1930, e 18 de março e 29 de setembro de 1931, bem como a decisão número 499, de 7 de maio desse mesmo ano, do Sr. ministro da Fazenda, deixam claro e evidente que a prova de propriedade da mercadoria é feita tão somente com o conhecimento de carga, e que, somente com ele ou pelos meios indicados nessa legislação poderá ser recebida a mercadoria nas Alfândegas.

As faturas — comercial e consular — são documentos acessórios de valor probante quanto à qualidade, quantidade, peso, unidade, medida, etc., etc., das mercadorias vendidas e embarcadas, e dos característicos externos dos volumes; são documentos legalmente criados e exigidos para o despacho, como elemento de fiscalização e nunca como elemento probante da propriedade da mercadoria.

O legislador se referindo também às faturas — consular e comercial — não quiz submeter à prova de importação direta ou de consignação nominativa à concomitância ou simultaneidade daqueles documentos, porém, que, na falta do documento legal de prova de propriedade da mercadoria, e, por conseguinte, da prova de importação direta, esta poderia ser provada com a fatura consular e também com a comercial, para que a requerente do favor não ficasse impossibilitada de gozá-lo e receber a mercadoria antes da prova de propriedade que só poderia ser feita com o conhecimento que ainda não recebera e pelo qual assinara termo de responsabilidade.

Se na ausência do conhecimento a requerente do favor apresentar apenas as faturas consular e comercial e estas apresentarem a consignação à ordem, não poderá assinar termo de responsabilidade para apresentação da prova de propriedade da mercadoria — o conhecimento — por que presume-se que a consignação do conhecimento também será à ordem.

O Decreto 24.023, não dá primazia à consignação da fatura ou das faturas sobre a do conhecimento, para que, como no caso dos acordãos e no presente, a consignação da fatura viesse a prevalecer sobre a do conhecimento. Se a consignação do conhecimento é nominativa e a da fatura é à ordem, a importação é direta para o consignatário indicado no conhecimento, pois, se o conhecimento de carga é, segundo o direito comercial e marítimo, o documento único de prova de propriedade da mercadoria embarcada, a importação direta dá-se para a firma ou indivíduo que acusar a cláusula de consignação nesse documento.

No caso concreto, o conhecimento acusa a consignação de A. Costi & Filhos e a fatura consular e à ordem. Legalmente, o material importado é de A. Costi & Filhos e não da pessoa que apresentar a fatura consular. Se A. Costi & Filhos apresentassem o conhecimento à repartição para despachar e receber a mercadoria nele discriminada e uma outra firma se apresentasse à repartição com a fatura consular e a comercial para a mesma mercadoria e pretendesse despachá-la a recebê-la a Alfândega se negaria e muito legalmente a permitir que este, das faturas, a despachasse e a recebesse, porém não se oporia a pretenção daquele outro, porque estava ele munido do documento legal da propriedade e, portanto, com o direito de, dele tomar conta.

Este Conselho, pelo acordão 7.156, de 20 de novembro do ano passado, publicado no *Diário Oficial* de 24 de abril corrente ano, negou provimento ao recurso interposto sob o fundamento de que, sendo o conhecimento de consignação nominativo, mas a fatura consular de consignação à ordem, não podia gozar a requerente do favor do § 4.º do art. 14 do Decreto n. 24.023, porque o dispositivo do art. 9.º, letra b, do referido decreto, exigia para a concessão do benefício, que a consignação de ambos fosse nominativa.

Parece que o fundamento da decisão a que se refere aquele acordão não se ajusta ao que pretendeu o legislador naquele dispositivo e, nem também traduz o espírito da lei; não sendo, por conseguinte, a interpretação dada usual ou legal, chamada, precisamente "interpretação autêntica".

O intérprete deve ter sempre em vista que as leis devem comparar-se não só em todas as suas partes, mas também com as outras, sobre o mesmo objeto, porque, por uma se vem a conhecer o espírito das outras.

Vejamos pelas disposições seguintes, do Decreto n. 24.023 de 21 de março de 1934, comparadas entre si, qual a finalidade da exigência de importação direta:

Art. 8.º. As mercadorias e materiais importadas com os favores desse decreto, salvo as exceções nele previstas, não poderão ser objeto de cessão, empréstimo ou venda, ainda mesmo a outro beneficiado, sem o prévio pagamento dos direitos integrais.

Art. 9.º. Não serão concedidos os favores deste decreto:

a) às mercadorias e matérias que já tenham sido despachados mediante pagamento integral dos direitos devidos, salvo se o chefe da repartição houver denegado o favor e o interessado haja usado dos recursos facultados neste decreto nos prazos legais;

b) às mercadorias e materiais que não forem importados diretamente, isto é, com a consignação nominativa para quem pleiteiar a favor, o que será provado pelo conhecimento de carga e pelas faturas — comercial e consular.

Do acurado estudo comparativo dessas disposições legais, chega-se à conclusão de que a finalidade da lei é não permitir que o gozo do favor ou benefício nela concedido seja usufruído por outro que não o verdadeiro dono ou consignatário do material ou mercadoria importado.

Para isso evitar, estabeleceu que o favor somente seria concedido quando a importação do material ou da mercadoria fosse direta, isto é, quando a importação tivesse sido feita pelo pedinte do favor, estabelecendo também, a maneira de prova dessa circunstância; a consignação nominativa provada pelo conhecimento de carga e pelas faturas — comercial e consular; mas, como pudesse o beneficiado, com toda essa cautela, burlar, ainda, a lei, cedendo emprestando ou vendendo depois a outrem, o material para que havia obtido o favor legal, mesmo a quem, como ele, pudesse gozar do mesmo benefício, estabeleceu a proibição do art. 8.º.

A lei naqueles dispositivos exigiu a prova de propriedade direta da mercadoria ou do material, isto é, o documento que, em direito, constitui prova de propriedade da mercadoria, o conhecimento de carga — e, como exigisse que a propriedade da coisa tivesse sido adquirida diretamente e não indiretamente, isto é, pelo próprio que pretendesse o benefício, e não através de intermediário, exigiu, também, que o título de propriedade consignasse o nome do adquirente da mercadoria. As faturas não provam a propriedade da mercadoria, são, apenas, documentos acessórios que poderão confirmar a propriedade do material ou mercadoria, mas nunca, segundo o direito, poderão contrariar o título legal de propriedade dela — o conhecimento de carga. — Se o embarcador, deste documento, consigna a sua mercadoria a A, ela, segundo o direito comercial e marítimo, pertence de fato, e de direito, a A, e B, não poderá absolutamente dela se apoderar.

É princípio jurídico que as leis não podem conter absurdos; devem ser entendidas de acordo com o direito existente.

Ora, não posso compreender como estando o conhecimento de carga com a consignação aos recorrentes, pelo embarcador e não por transferência por via de endosso, não tenha sido a importação da mercadoria, direta e não esteja o único documento legal de propriedade dela, com a consignação nominativa.

Interpretada aquela disposição legal pela maneira por que está no acordão, chegamos a este estupefaciente absurdo: — a importação foi direta e o conhecimento traz consignação nominativa para a recorrente receber a mercadoria sem o favor de isenção, sem que a fatura consular cause obstáculos ao direito de propriedade da mercadoria, por ter a consignação à ordem; mas, para a isenção ou redução esse mesmo conhecimento não é de consignação nominativa e nem a importação foi direta, porque, aquela mesma fatura consular tem a consignação à ordem.

Neste caso, a fatura tem força de título de propriedade e o conhecimento passa para o plano de simples documento fiscal, sem nenhuma força probante de propriedade da mercadoria; inverte-se o direito e revoluciona-se a jurisprudência mansa e pacífica, de séculos.

O acordão n. 7.156, de que se pede reconsideração, é de 20 de novembro do ano passado quando já estava em vigor desde 5 de março de 1938, o Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro do mesmo ano, que revogou o anterior de n. 24.023, de 21 de março de 1934. No art. 6.º, letra c, daquele decreto n. 300, diz o legislador que os favores nele concedidos não compreenderão:

c) as mercadorias e materiais que não forem importados "diretamente", isto é, "com a consignação nominativa de quem pleitear o favor", o que será provado pelo conhecimento de carga.

Consequentemente, na época do julgamento do processo em causa, já existia novo regulamento de isenções e reduções, em vigor em cujo artigo 6.º, letra c, o legislador deixará expresso em termos precisos que a prova da importação direta deveria ser feita pelo conhecimento de carga com a consignação nominativa, sem mais admitir que essa prova fosse feita, também, pela fatura consular e pela comercial; e isso porque estes dois documentos jurídica e legalmente, não podem ser aceitos como prova de propriedade da mercadoria, em face do direito comercial e marítimo, baniu da lei nova a aberração inquistada naquela disposição da lei anterior.

Se dúvida houvesse na interpretação do texto do art. 9.º, letra b, do Decreto n. 24.023, já revogado, o intérprete deveria ter ido buscar no decreto 300, o dispositivo do art. 6.º, letra c, como elemento subsidiário para interpretação daquele outro, se não quizesse relegar os acordãos ns. 1.882, de 30 de abril de 1936; 2.018, de 22 de junho de 1936, 2.025, de 22 de junho de 1936; e 2.361, de 31 de julho de 1936 deste mesmo Conselho Superior de Tarifa, que dizem ser o conhecimento o documento legal para prova de propriedade da mercadoria, e, por conseguinte, prova de importação direta.

Assim:

Considerando que o recurso e pedido de reconsideração estão assinados pela firma Costi Irmãos Limitada, quando o despacho da mercadoria e a concessão do favor foi feita a A. Costi & Filhos, mas, explica essa circunstância a certidão de folhas 15 e 16, pois, nesse documento, se diz que A. Costi & Filhos, tendo alterado o seu contrato social, passou a constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a girar sob a razão social de Costa, Irmãos, Limitada

Considerando que o conhecimento apresentado pela firma requerente do favor, tendo a consignação a A. Costi & Filhos, é esta nominativa e por conseguinte a importação foi feita como exige o dispositivo do § 4.º do art. 9.º do Dec. n. 24.023, de 21 de março de 1934, para a concessão do favor requerido;

Considerando que esse dispositivo legal não exige para a concessão do favor que todos os documentos-conhecimento, faturas — consular e comercial — tenham consignação nominativa, mas, tenha-a aquele que, legalmente, faça a prova de propriedade, porque, somente este poderá provar que a importação da mercadoria foi ou não direta;

Considerando que, direta é a importação da mercadoria, cujo conhecimento contém a cláusula de consignação nominativa, nada

influindo o fato de trazerem as respectivas faturas — consular e comercial — consignação à ordem;

Considerando que o pedido de reconsideração foi feito depois de preenchidas todas as formalidades legais, voto para que se defira o pedido de reconsideração. — Francisco Castello Branco Nunes.

ACORDÃO N. 9.917

Recurso n. 5.513-A-R-657 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Fred Hyland — Recorrida, Alfândega de Santos.

Verificada em ato de conferência diferença de valor excedente de 30% e regularmente imposta a multa do artigo 11, letra "A", do Decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, o destino que à mercadoria possam dar posteriormente, pelo fato de não dever ser consumida no país, não importa no desaparecimento da infração e da penalidade dela decorrente.

Mantem-se assim o Acordão n. 225 de 1935.

Impetra reconsideração do acordão unânime n. 225, Fred Hyland. Examinado o processo verifica-se que por um bilhete de amostra, Fred Hyland pretender retirar da Alfândega de Santos, livre de direitos, uma caixa para cujo conteúdo declarou: "amostras sem valor mercantil".

Verificou o conferente conter a caixa 2 quilos de *Vaccineurine*, produto esse classificado no artigo 304, da antiga Tarifa, sujeito ao pagamento *ad valorem* de 15%.

Confirmada essa decisão pelo parecer da Comissão da Tarifa, pretendeu Fred Hyland pagar os direitos na base do valor de 72 Mares oúro, ou sejam, naquela época, 274\$0, conforme fatura apresentada, valor esse reputado falso pelo conferente, que o arbitra em 5:000\$0 (informação de fls. 6 a 7v).

Não concordando o importador com o valor arbitrado, requereu Comissão Arbitral, e essa, ao invés de entrar no mérito da questão, pediu informações do Departamento Nacional de Saúde Pública, que a fls. 14 assim se manifestou:

"O produto terapêutico "*Vaccineurina*" fabricado na Alemanha, foi licenciado para ser vendido no Brasil, sob os ns. 3.582 a 84, de 1925, para as três séries — ns. I, II e III, contido em ampolas de 1 centímetro cúbico, fechadas à lâmpada, e acondicionadas em caixas de papelão com 6 ampolas cada uma. Pela natureza do produto, que deverá ser absolutamente esteril para que não ofereça inconvenientes à saúde dos pacientes, à saúde pública, enfim, julgo que não poderá ser importado senão nas condições de seu licenciamento, não devendo portanto, ser permitida a entrada, pelas Alfândegas, do produto acondicionado em recipientes de um quilograma, para posterior transporte em ampolas. É o caso de inutilização do produto, ou de redispacho ao país de origem".

O Sr. inspetor da Alfândega, sem proceder a diligências para verificar o valor arbitrado, homologou o parecer da Comissão Arbitral, que considerou como verdadeiro o valor de 5:000\$0, impondo ao importador a multa correspondente ao dobro da diferença entre o valor verdadeiro da mercadoria e o reputado falso, além de determinar que o interessado providenciasse para a re-exportação da mercadoria, em face da informação da Saúde Pública.

Ciente do despacho, dele pediu Fred Hyland reconsideração, argumentando: 1) não permitida a re-importação no país de origem; e 2) quanto à multa, objetando que a questão do valor não fora discutida, pela ausência à reunião Arbitral de seus representantes.

Mantida pelo senhor inspetor sua decisão, o importador apresentou recurso para o antigo Conselho de Contribuintes, cujo julgamento resultou no acordão unânime do Conselho Superior de Tarifa, sob o n. 225.

O relator do acordão, depois de brilhante e convincentemente refutar as razões apresentadas pelo interessado, conclui por afirmar a decisão recorrida, não permitido, porém, o consumo da mercadoria sem autorização expressa do Departamento Nacional de Saúde Pública, constatada previamente a impossibilidade de sua re-exportação.

Intimidado pela Alfândega de Santos a recolher a multa que lhe fora imposta e confirmada pelo acordão acima referido, apresentou, no prazo legal, pedido de reconsideração, que foi recusado ser encaminhado sem o prévio recolhimento da referida multa.

Acontece ainda, que tendo desaparecido o fiador do termo de responsabilidade assinado quando apresentado o recurso julgado pelo citado acordão n. 225, o interessado propôs a substituição do mesmo, o que não foi aceito pela Alfândega de Santos.

Isto deu causa verificar-se no curso do processo a decisão unânime constante do acordão n. 4.842.

Atendida quanto à fiança, a pretensão da recorrente e satisfeitas as exigências do acordão n. 4.842, apreciando o Conselho o pedido de reconsideração da decisão unânime constante do acordão n. 225, converteu o julgamento em diligência para, no prazo de 20 dias, o interessado apresentar documentos comprobatórios do valor da mercadoria, ou os seus livros comerciais para esta comprovação.

O recorrente, satisfazendo as exigências ora referidas, apresentou os seguintes documentos, devidamente convertidos para o vernáculo, por tradutor público:

- 1) Carta datada do Rio de Janeiro, em 3 de janeiro de 1932;
- 2) Cópia da fatura original da firma Sachsische Serumwerk A.G., de Dresden;
- 3) Carta dos exportadores em Hamburgo, Srs. Kuhne & Nagel, datada de 7 de janeiro de 1932.

Fred Hyland, na petição que capeou os ditos documentos, faz ainda as seguintes considerações:

A) dado o valor da mercadoria, não foi feito seguro nem omitida a fatura consular;

b) não pertencer a mercadoria ao requerente, razão pela qual não pode comprovar o valor da mesma com seus livros comerciais, pois, na carta junta à presente são dadas as ordens para remeter a mercadoria ao Dr. Boehme, também diretor dos fabricantes e que se pretendia estabelecer no Brasil;

c) que a sua atividade em Santos e há longos anos, é dedicada a comissário de avaria e outros serviços semelhantes, não fazendo parte de seus negócios nem a importação, nem a venda de produtos farmacêuticos, tendo servido no caso em discussão apenas para o fim exclusivo do desembaraço da mercadoria perante a Alfândega, como, aliás, provam os documentos juntos à presente.

Vejamos o que diz a carta de 3 de janeiro de 1932, acima referida:

Sachsische Serumwerk
Sociedade Anônima — Dresden.
Rio de Janeiro, 3-1-1932.
Ilmo. Sr. Fred. Hyland:
Santos, praça Azevedo Jor. 23.
Prezado Sr. Hyland:

Na semana passada, fizemos encomenda por telegrama, em Dresden, de duas garrafas de litro de Vaccineurin para serem remetidas ao seu endereço, assim como a fatura também.

Estabelecemos o preço de 36 R M por litro.

Esta será a primeira experiência com a nova tarifa aduaneira. Logo que chegarem as garrafas, solicitamos a V. S. o favor de remetê-las, bem o condicionadas, pela via mais rápida possível, aos:

Srs. Schilling, Hillier & Co. Ltda.
Rio de Janeiro, Rua Bela n. 345.

Com relação à sua conta sobre o pagamento de direitos aduaneiros e sua comissão, rogamos a V. S., se sirva enviá-la ao Sr. Dr. Boehme, Central-Hotel, Rio de Janeiro, que será paga pelo mesmo e procederá ao reenvasamento no laboratório acima referido.

Neste intervalo o abaixo assinado pretende realizar uma viagem à Argentina, e na volta comunicará a V. S. por telegrama a sua passagem por Santos, afim de conversar sobre assuntos necessários, não interrompendo a viagem para o Rio.

As garrafas levam o número de aprovação da Saúde Pública. O conteúdo é vacina.
Com elevada consideração.

Sachsische Serumwerk, Soc. An. (a) Ilegível".

Pela análise dos termos desta carta, evidencia-se que o Sr. Dr. Boehme, Central-Hotel, Rio de Janeiro, pessoa encarregada de pagar ao Sr. Fred Hyland as despesas, comissão, etc., com a importação do produto em lide, procederá também ao seu reenvasamento no Laboratório dos Srs. Schilling, Hillier & Co. Ltda., com firma estabelecida nesta Capital.

Observa-se ainda que o sinatário dessa carta, (assinatura ilegível), no intervalo das providências nela autorizadas, pretendia realizar uma viagem à Argentina, etc., não podendo, portanto, ser o Dr. Boehme.

Outrotanto, não se compreende:

a) como o produto não foi remetido diretamente aos Srs. Schilling, Hillier & Co. Ltda., importadores de produtos farmacêuticos, químicos, etc., estabelecidos no Rio de Janeiro, onde se encontram seus laboratórios, e sim para Fred Hyland, em Santos;

b) como o recorrente Fred Hyland, no bilhete apresentado para despachar a mercadoria na Alfândega de Santos, na autorização dada ao despachante Sr. Manuel Pires assume a responsabilidade pelos direitos devidos à Fazenda Nacional, etc;

c) como as faturas e demais documentos fossem emitidos em nome do recorrente, que confessa, a fls. 60, não ser negociante de tais produtos, e, portanto, não autorizado por lei para proceder a essa importação.

A vista do exposto e das peças contidas no processo, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos indeferir o pedido de reconsideração, para que seja mantido o acórdão unânime n. 225, de 1935.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18-9-40. — Xisto Vieira Filho, presidente — Julio Pectroso de Lima Junior, relator.

Fui presente. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.918

Recurso n. 6.128-A-833 — Classificação de mercadorias — Recorrentes, Alfredo Brodt & Cia. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Cadeados de ferro pintado, desprovidos de bombas, abrindo e fechando por meio de chave operando volta completa, introduzida na sua parte inferior, importados engastados em cartões, classificam-se, inclusive o peso dos cartões, no artigo 820, da Tarifa, taxa de 4\$160 por quilo.

Alfredo Brodt & Cia., submeteram a despacho pela nota de importação n. 7.874 de 1939, da Alfândega de Porto Alegre, entre outros volumes uma caixa vinda de Bremen pelo vapor alemão "Belgrano", entrado em 13 de março do mesmo ano, declarando para o conteúdo da mesma "cadeados comuns de ferro batido simples, abrindo por meio de chave dando volta completa", artigo 820, taxa de 4\$160.

No ato da conferência de saída foram separados 16.700 grs. para o pagamento de direitos como cadeados de ferro simples de volta incompleta, sujeitos à taxa de 9\$360 por quilo, artigo 820, mais 6.500 gramas de cartão em que se engastam os cadeados para pagar direitos em separado, como cartazes impressos em duas ou mais cores, artigo 554, taxa de 31\$2 por quilo.

Não se conformando com esta impugnação foi ouvida a Comissão da Tarifa que, unanimemente, classificou a mercadoria em lide como cadeado de ferro pintado, abrindo por meio de chave dando volta incompleta, da taxa de 9\$360 por quilo, peso legal, devendo, porém, ser incluído no peso dos cadeados, o dos cartões em que os mesmos veem presos, por não terem os cartões valor comercial.

Dessa decisão satisfeitas as exigências legais e dentro do prazo, recorre a firma em apreço.

Examinada a amostra junta ao processo verifica-se tratar-se de cadeado de ferro pintado, de qualidade inferior, abrindo e fechando por meio de chave introduzida na parte inferior, chave que opera volta completa.

Isto posto.

Considerando que os cadeados em lide são desprovidos de bombas, sendo necessário para abri-los ou fechá-los, a chave operar uma volta completa;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de setembro de 1940. — Xisto Vieira Filho, presidente. — Julio Pectroso de Lima Junior, relator.

Fui presente. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.919

Recurso n. 6.411-A-951 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Vieira da Cunha & Cia. — Recorrida, Alfândega de Recife.

Tubo de cobre revestido de borracha com conexões nas extremidades verificado ser peça do chassis de automovel, classificam-se no artigo 1.782, 1.ª divisão, 3.ª alínea, item 20, taxa de 3\$4, de acordo com o convênio americano.

Os recorrentes despacharam pela nota n. 5.897, 1.ª adição, amostras ns. 1, 2, 3 e 4, "Peças de rodas de automovel de ferro, simples e galvanizado", artigo 1.782, taxa de 2\$180 por quilo; na 9.ª adição, amostra n. 5, "partes de chassis de automovel, tubo de ligação da bomba ao tanque, art. 1.782, taxa de 3\$4, Convênio Americano.

Impugnadas ambas as classificações, em ato de conferência, e ouvida a Comissão de Tarifa, o Sr. inspetor mandou classificar as amostras ns. 1 e 2 "parafusos de porcas de ferro simples", artigo 552, taxa de 3\$120 por quilo; a amostra n. 3 "obra de ferro, provida de rosca, semelhantes as porcas", artigo 852, taxa de 3\$120 por quilo, com mais 20 % por ser galvanizada; a amostra n. 4, no mesmo artigo, porém, com a sobretaxa de 20 % da nota 228, por ser galvanizada; a amostra n. 5 "Mangueiras de borracha", artigo 1.856, taxa segundo seu peso por metro corrente.

Alegam os recorrentes que as amostras de ns. 2, 3 e 4 e 5 somente têm aplicação no automovel, sendo justo concordar que a da amostra n. 1 pode ser utilizada para outro fim, não sendo mais do que um complemento das rodas do automovel e a amostra n. 5 nada mais é que um pequeno tubo que dá passagem a gasolina do tanque para o carburador.

Dentro do prazo e de acordo com a lei recorrem para este Conselho.

No exame procedido nas amostras verifica-se tratar: amostras ns. 1, 2, 3 e 4 "parafusos e porcas próprias para automovel" e como todas têm classificação especial e foram importadas separadamente, a decisão está certa. Amostra n. 5 — Trata-se efetivamente de "parte de chassis" tubo de borracha, com dispositivo especial para ligar a bomba do chassis ao tanque de gasolina.

Isto posto:

Considerando à vista da amostra tratar-se, quanto as amostras ns. 1, 2, 3 e 4, de paraflusos e porcas, nominalmente classificadas na Tarifa;

Considerando que foram importadas separadamente;

Considerando quanto a amostra n. 5 tratar-se de parte de chassis de automovel;

Considerando o decidido no acórdão n. 9.239;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento quanto as amostras 1, 2, 3 e 4, e dar provimento quanto a amostra n. 5, unanimemente.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de setembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.920

Recurso n. 6.768/A/1.133 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

O produto resultante de uma mistura cuja análise revela uma composição centesimal de óxido de titânio (TiO₂) — 90.82, sulfato de bário (BaSO₄) — 8.24, umidade 0.42, perdas e não dosados — 0.52, classifica-se como "alvaiade de Titânio", artigo 950, da tarifa, taxa de \$530 por quilo.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, Aliança Comercial de Anilinas Ltda., do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que homologou a decisão unânime da Comissão da Tarifa n. 670, do corrente ano, classificando como óxido de titânio, artigo 1.160 da tarifa, taxa de 5\$310 por quilo, a mercadoria também assim despachada pela nota de importação n. 59.169, de 1939, e que a recorrente entende estar sujeita à taxa de \$530 por quilograma, como alvaiade de titânio, artigo 950.

Do processo se verifica:

Baso, 4	8.20
Ti O ₂	91.07
Perdas e elementos não dosados	0.73
	100.00

pois considera-se "alvaiada ou pigmeinto de titânio, o TiO₂ na percentagem máxima de 50 % associado à carga ou matéria inerte (BASO 4, etc.)"

b) declararem o laudo e a nota de informações do Laboratório Nacional de Análises, Secção Anexa à Alfândega de Santos:

A amostra representada por uma substância pulverulenta, inodora, insolúvel em água é constituída por uma mistura de óxido de titânio e de sulfato de bário estando o primeiro na percentagem de 49,26 (quarenta e nove e vinte e seis centesimos por cento).

1.º) — O livro especializado americano de título "Paints, Vernishes and Lacquers" da autoria de Gardner, cita diversos alvaiades de titânio, e que são constituídos por óxido de titânio, de mistura com vários outros pigmentos de igual coloração.

2.º) — Cumpre-me, outrossim, declarar, que os teores do óxido de titânio dos diversos pigmentos de titânio (alvaiades) citados no livro, acima mencionado, são inferiores ao da mercadoria que originou o laudo acima citado.

c) estarem, portanto, em flagrante divergência as conclusões dos laudos acima transcritos.

Por diligência deste Conselho foi a amostra em lide remetida ao Laboratório Nacional de Análises desta Capital, que assim se pronunciou:

Resultado da análise da amostra que acompanhou o ofício n.º 877, de 6 de julho de 1940, do Conselho Superior de Tarifa, referente ao recurso n. 6.768/A da Aliança Comercial de Anilinas Ltda.

Esta amostra, representada por um pó branco, estava conda numa lata, tendo em rótulo dactilografado entre outros os seguintes dizeres: "Amostra despachada pela Aliança Comercial de Anilinas Ltda. pela nota n. 59.193/39 marca N. A. Petição n. 44.457-29/9/7939. A análise quantitativa da referida amostra, apresenta, em média a seguinte composição centesimal:

Oxido de titânio (Ti O ₂)	90.82
Sulfato de Bário (BaSO ₄)	8.24
Umidade	0.42
Perdas e não dosados	0.52

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1940.

No recurso interposto diz a recorrente que a Alfândega de Santos deu má interpretação ao artigo 22 das Preliminares da Tarifa. Argumenta com o laudo do Laboratório Nacional de Análises, junta

à Alfândega de Santos, que não autorisa a classificação dada e com a regra da nota 238 da tarifa, demonstrando que o produto não pode ser enquadrado na classe 25 e sim na classe 24: "Matérias primas não classificadas para as indústrias e preparações diversas, onde figura nominalmente citado no artigo 950, na especificação "brancos ou alvaiades; de titânio, de ultramar, litopônio, e outros não classificados".

A recorrente fez ainda juntar ao processo o acórdão unânime n. 8.651, da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, publicado no *Diário Oficial* de 18 de julho de 1940, que manda classificar produto perfeitamente idêntico, no artigo 950, taxa de \$530 por quilo. O que se verifica do laudo da Casa da Moeda é uma mistura de dois produtos químicos distintos, TiO₂ e BaSO₄, não sendo assim justo considerar-se o sulfato de bário como impureza do óxido de titânio porquanto as impurezas dos produtos químicos são provenientes exclusivamente da sua origem ou de seu processo de fabricação.

Da fatura consular consta a declaração de "Alvaiade de Titânio para a mercadoria em lide:

Isto posto:

Considerando que, no processo foram observadas todas as formalidades regulamentares, e que sobre produto perfeitamente idêntico já se pronunciou unanimemente esta Câmara, pelos acórdãos números 8.651 e 9.412;

Considerando que, da fatura consular consta para a mercadoria em lide, a declaração de "Alvaiade de Titânio", não tendo assim havido infração de fatura consular;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para classificar a mercadoria em lide como alvaiade de Titânio, artigo 950, taxa de \$530 por quilo, e considerar improcedente a multa aplicada por não se verificar infração de fatura consular.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18/9/1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, relator.

Fui presente. *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 9.921

Recurso n. 6.819-A-1.179 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Amorim & Coelho — Recorrida Alfândega de Santos.

"Placas de cortiça constituídas de fragmentos aglutinados da mesma matéria servindo para isolamento, classificam-se no art. 331, 8.º, alínea, taxa de 2\$080, por quilo."

Amorim & Coelho despacharam pela nota n. 41.261 de 1939 — "cortiças em laminas para calços" art. 331, taxa de 5\$2, por quilo.

Em ato de conferência foi verificado "cortiças em peças para isolamento de frio", taxa de 2\$080 por quilo. Solicitaram Comissão de Tarifa e o Sr. inspetor decidiu ter sido bem despachada a mercadoria, em face do que decidiu o acórdão deste Conselho n. 4.625, tendo antes ouvido o Laboratório Nacional de Análises cujo laudo foi o seguinte:

"A amostra representada por um sólido de coloração amarelada e que tem as dimensões seguintes, aproximadamente, comprimento: 910 mm. (novecentos e dez milímetros) — largura 308 mm. (trezentos e oito milímetros) e de espessura 10. mm 8 (dez milímetros e oito decímetros) é de uma placa de cortiça, constituída por fragmentos da mesma matéria aglutinados por compressão."

Diante da amostra verifica-se tratar de placa de cortiça constituída de fragmentos aglutinados.

No prazo de acordo com as disposições regulamentares recorrem para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que o Laboratório consultado declara tratar-se de uma placa de cortiça, constituída por fragmentos da mesma matéria aglutinados por compressão;

Considerando que essas placas são destinadas ao isolamento de frio nas geladeiras, devidamente classificadas no artigo 331, alínea 8.º;

Considerando não se tratar de lâminas de cortiças ou folhas delgadas para calços;

Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em 18-9-40. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.922

Recurso n. 6.823-A-1.183 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Furtado de Almeida & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Objetos próprios para ondular cabelos, constituídos de varias materias não tendo classificação especial na Tarifa, classificam-se de acordo com a materia."

Dirigido a este Conselho pelo officio n. 243, da Inspetoria da Alfândega de Santos, Furtado de Almeida & Comp., recorre do ato daquela inspetoria que mandou classificar como "obras não classificadas e não especificadas de aluminio, simples" artigo 665, taxa de 15\$6, por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 36.525 de 1939, como "peças avulsas não classificadas de objetos físicos de metal", do artigo 1.567, taxa de 11\$4 por quilo.

Alegam os recorrentes os dizeres do artigo 17, letra D, das Preliminares da Tarifa em que o denominação de "ferro", do artigo 1.815, condicionada que está com a sua aplicação — "frisar ondular ou encrespar cabelos" abrange o artigo em lide e sendo de metal — aluminio a designação da Tarifa de metal ordinário também o abrange.

Isto posto:

Considerando os dizeres do laudo do Laboratório Nacional de Analises;

Considerando que não se trata de ferro para encrespar e ondular cabelo;

Considerando tratar-se de grampos para ondular cabelos de processos simplesmente mecanicos;

Considerando o decidido no acordão n. 9.535;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18-9-40. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 1940

ACORDÃO N. 9.923

Recurso n. 6.905-A/R/1.213 — Recorrente, Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Anemômetros, embora simples, não sendo portateis e nem semelhantes aos de Richard e Morin, classificam-se como anemômetros não especificados do art. 1.582 da taxa de 113\$980, por unanimidade.

Matem-se assim o acordão n. 7.258, de 1939.

A Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil impetra reconsideração do julgamento unânime deste Conselho, constante do acordão n. 7.258, que lhe negou provimento ao recurso número 3.232-A/243, mandando classificar o objeto em lide como "anemômetros não especificados, art. 1.582, taxa de 113\$980 por unidade.

Em seu pedido de reconsideração solicita a firma em apreço que seja ouvida a Escola de Engenharia da Universidade do Brasil, a antiga Escola Politécnica, sobre o que seja o anemômetro simples, classificação que ora se aprecia.

Parece ao relator desnecessário atender à solicitação em apreço, porquanto os laudos juntos ao processo são unânimes em declarar que o anemômetro em lide — não é portátil — e isso confirma a requerente nas razões apresentadas.

Argumenta ainda a suplicante com a consulta do técnico, professor Antenor Nascentes, abaixo transcrita:

CONSULTA

O art. 1.582 da Tarifa vigente diz:

Anemômetros e semelhantes, para medir a velocidade dos ventos: Portateis, simples ou comuns, de Richard, Morin e semelhantes.

Pela estrutura da frase estão incluídos, não só os portateis, mas também os simples ou comuns, que podem não ser portateis, mas nem por isso deixam de estar incluídos no citado artigo?

RESPOSTA

"Segundo sua construção, os anemômetros obedecem a tres tipos: o portátil, o fixo e o registrador. Indicações sobre esses tipos podem ver-se em Daguin, *Traité de Physique*, T. II, pág. 676, Paris, 1878, em catálogos de várias fábricas, como o da casa Kohler, Volckmar, de Leipzig, pág. 250, etc. Examinando integralmente a disposição citada, encontra-se em seguida:

Não especificados, inclusive os registradores, tais como: anemômetros, anemoscópios e semelhantes.

Do cotejo das duas alíneas, parece-me concluir-se que a lei procurou estabelecer uma tarifa para os tipos simples e outra para os que apresentassem complicações.

No tipo simples estão compreendidos os anemômetros portateis, parecidos com despertadores, como se vê na página 777 do catálogo de Max Kohl, A. G., de Chemnitz, os anemômetros fixos comuns, quasi simples ventoinhas, os de Richard e Morin e semelhantes.

No segundo tipo ficam os não especificados e mais os que possuem aparelhos registradores da velocidade do vento e de outros característicos, como a duração, a direção, chamados mais propriamente anemógrafos e anemoscópios.

Por conseguinte, os aparelhos simples ou comuns, desprovidos de registradores, se acham incluídos na primeira alínea do art. 1.582 da Tarifa."

Nota-se que o abalisado técnico, em sua resposta usa a seguinte frase:

Do cotejo das duas alíneas, parece-me concluir-se que a lei procurou estabelecer uma tarifa para os tipos simples e outra para os que apresentassem complicações."

Este talvez tivesse sido o desejo da douta Comissão que elaborou a Tarifa ou seja o de estabelecer uma taxa mais suave para os aparelhos simples, de pequeno valor e não portateis.

Entretanto, vejamos o que diz a tarifa:

Art. 1.582 — Anemômetros e semelhantes para medir a velocidade dos ventos:

Portateis, simples ou comuns, de Richard, Morin e semelhantes, um	17\$100
Não especificados, inclusive os registradores, tais como: Anemógrafos, anemoscópios e semelhantes, um	113\$980

Procedendo-se à análise lógica, deduz-se desde logo que a designação "simples ou comuns" está em função de "Portateis".

Donde se conclue que um anemômetro, embora simples, para ser classificado na taxa de 17\$1, não pode deixar de ser portátil.

Isto posto:

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração, para que seja mantido o julgamento unânime do acordão que ora se aprecia, sob n. 7.258, de 1939.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de setembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. *Julio Pedrosa de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.924

Recurso n. 5.853/A/10 — Pagamento da taxa de 2 % ouro. — Recorrente, K. Nakaya. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Mercadoria re-exportada não paga a taxa de 2 % ouro:

K. Nakaya, de S. Paulo, dentro do prazo e obedecidas as formalidades da lei, recorre do ato da Inspetoria de Santos que lhe intimou pagar a taxa ouro de 2 % sobre mercadoria importada do Japão, re-exportada pela nota n. 175-33.

Alega o recorrente que a taxa de 2 % ouro, a que alude o artigo 1.º, inciso 9.º do Decreto n. 20.852, de 26-12-1931, incidia sobre os direitos de importação. Não havendo direitos na mercadoria re-exportada, não cabia a taxa.

Tais alegações se conformam com a lei.

Isto posto, e

Considerando que a taxa ouro de 2 %, segundo a lei creadora, incidia sobre direitos pagos ou devidos;

Considerando que, no caso em apreço, a mercadoria se re-exportou;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.925

Recurso n. 5.865-A/22 — Isenção de direitos. — Recorrente, Société de Sucreries Bresiliennes. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Tubos de caldeira de engenho de açúcar gozam de redução de direitos, por se considerarem utensílios.

A Société de Sucreries Bresiliennes, dentro do prazo e cumpridas as formalidades regulamentares, recorre da decisão do Inspetor da Alfândega de Santos, que lhe negou redução de direitos sobre mercadorias da nota n. 27.469, de 1938, — tubos de aço, sem costura, para substituição de iguais de caldeira de vapor Stirling.

O laudo técnico assegura que os tubos tem aplicação exclusiva na caldeira. O serviço de isenção (fls. 9 verso), indeferiu o pedido, por não poder enquadrá-lo no § 1.º inciso 4.º art. 42 do Decreto

n. 300, embora reconhecesse que o material fosse inerente aos serviços explorados pelo requerente, decidindo com essa opinião o Sr. Inspetor da Alfândega recorrida.

A recorrente alega que o material tem aplicação exclusiva no engenho central que possui em Piracicaba; que se configura a hipótese exata do inciso 1, § 10, art. 13, do Decreto n. 300, de 24-2-1938, porque se destina ao aperfeiçoamento do fabrico de açúcar e melhoramento de engenho central. Fez-se o despacho como "tubos", por ser esta a classificação nominal da Tarifa, não deixando, contudo, de ser parte de máquina, ou utensílio classificado de máquina.

O conteúdo do art. 13, § 1.º, inciso 1, do Decreto n. 300, é um pouco mais restrito do que o do art. 14, § 1.º, do Decreto n. 24.023, em que se inspirou. Se se aceita, como parece lógico, o enunciado do art. 14, § 1.º, do Decreto n. 24.023, como a regra geral, e como exemplificativos os diversos itens que se dominam pelo verbo *compreender*, verificaremos que a restrição se resume no "material do custo", que não mais se consigna no Decreto n. 300. O Decreto n. 300 substituiu as palavras "sobressalentes" pelas de "Aparelhos", ferramentas e utensílios". Embora se possa pôr objeções à redução ainda defeituosa do artigo, há de se reconhecer que o legislador aprimorou a sua técnica, contentando-se com o enunciado amplo da regra de isenção, deixando de esmiuçar casos, como fazia no Decreto anterior n. 24.023, de forma pouco clara, levando a hesitações este Conselho, que ora tomava os vários itens como taxativos, ora como exemplificativos.

O princípio dominante em matéria de isenções é que elas devem ser claramente incluídas nas disposições da lei. Claras e expressamente, diz o art. 1.º, do Decreto n. 300. Isso, entretanto, não quer dizer que o seja nominalmente, porque, então, só se concederiam isenções quando o material, excepcionalmente, estivesse com toda a descrição dentro do artigo, o que seria ilógico, sabendo-se, como se sabe, que a lei registra a regra geral e ao interprete cabe fixar-lhe os verdadeiros limites do conteúdo.

Segundo interpretação defendida no Acórdão n. 5.697, deste Conselho, em relação a locomotivas, os tubos importados para a substituição dos das caldeiras, eram partes de um todo que gozava do favor da isenção, devendo haver a mesma regra para a parte que para o todo. Dentro desse princípio seria de dar acolhida ao recurso (Tratava-se da aplicação do art. 14, § 1.º, inciso 1.º, letra g), do Decreto então em vigor, n. 24.023).

Entretanto, *data-venia*, quer parecer-me que semelhantes raciocínio, que envolve certa ginástica mental, não se faz necessário aqui.

A regra do art. 13, § 1.º, inciso 1, consigna a isenção a utensílios de maquinismos destinados ao aperfeiçoamento do fabrico de açúcar e à construção ou melhoramento dos engenhos centrais. Está aí declarado que os utensílios de máquina gozam de isenção. Os laudos técnicos que consta dos autos asseguram que o material importado tem função específica. É inerente ao serviço da recorrente. A fiscalização que a lei presuppõe lhe verificará a aplicação. Não há como se recusar a redução pleiteada.

Isto posto, e:

Considerando que se trata de Companhia de açúcar, que tem direito a redução de direitos para maquinismos, aparelhos, ferramentas e utensílios que importam, para a realização das suas finalidades;

Considerando que, conforme os laudos técnicos, se trata de utensílios de máquina e material despachado, com aplicação específica em máquina da recorrente;

Considerando que ao interprete de uma regra geral de isenção cabe fixar-lhe os exatos limites, não lhe sendo dado nem alargá-los, nem restringi-los, e não se alarga o conteúdo do art. 13, inciso 1.º, do Decreto n. 300 ao considerar que devem ter isenção os utensílios de máquina, ali expressamente declarados;

Considerando que mais do processo consta;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente — Recorri desta decisão: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Francisco Castelo Branco Nunes.

ACORDÃO N. 9.926

Recurso n. 5.867-A-24 — Redução de Direitos — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd — Recorrida, Alfândega de Santos.

Desde que o material importado destina-se à construção e ao tráfego de estradas de ferro comuns e viação urbana e não existindo similar na indústria nacional, podem ser concedidos os favores aduaneiros.

Recorre São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd., do ato da Alfândega de Santos que lhe negou a redução de 80%, concedendo apenas 50%, para 90 lingotes de estanho em barras ou linguados para uso exclusivo em mancais e caixas de lubrificação de material rodante de estrada de ferro, despachados pela nota de importação n. 483, de janeiro de 1937.

Não houve preterição de formalidade legal, quer na interposição, quer no processo do recurso.

Designado um técnico para verificar o material, informou: "90 lingotes de estanho em barras ou linguados, para uso exclusi-

vo em mancais e caixas de lubrificação de material rodante de estrada de ferro" — informando ainda ter as características inerentes aos serviços da recorrente e estar pedido em quantidade relativa ao plano de serviço.

Fundamenta a recorrente o seu recurso, com o Decreto número 24.023, de 1934, em seu art. 14, § 2.º, que dizem:

"Art. 14. Será concedida redução de direitos de importação para consumo, estabelecido na tarifa das Alfândegas:

§ 2.º Pagando 20% desses direitos: aos materiais rodantes e de tração, inclusive os acessórios, destinados à construção, conservação e exploração do serviço de transportes, quer de cargas, quer de passageiros, em estradas de ferro comuns ou de viação urbana, exploradas pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios, diretamente ou por meio de empresas delgadas ou concessionárias deles ou do Governo Federal.

Considera-se material rodante e de tração o destinado à construção e ao tráfego das estradas de ferro comuns ou de viação urbana, tais como: locomotivas e os respectivos tenders, carros motores ou tratores, carros de passageiros, bonds, reboques, vagões de aço e outros quaisquer veículos que trafeguem sobre trilhos; e como acessórios desse material, as peças ou o conjunto de peças manufaturadas, bem como, os materiais que sejam indispensáveis à construção e à conservação de tais veículos".

Isto posto, e

Considerando os termos da informação prestada pelo técnico designado pela Alfândega recorrida, que dizem bem qual a aplicação do material em causa;

Considerando os termos claros do § 2.º do art. 14, do Decreto n. 24.023, de 1934;

Considerando não ter o material em causa similar na indústria nacional;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente.

— *João Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.927

Recurso n. 5.869-A-26 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brazilian Railway Co. Ltd.); recorrida, Alfândega de Santos.

Material indispensável à construção e à conservação de estradas de ferro (art. 14 do Decreto n. 24.023, de 1934) tem redução de 80% nos direitos alfandegários. Defere-se o pedido.

A São Paulo (Brazilian) Railway Company Limited recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou redução de 80% nos materiais constantes dos itens 6, 10, 11, 12 e 13 da relação n. 307, anexa à petição n. 1.971, de 14 de janeiro de 1937, materiais despachados pela nota n. 9.449, de janeiro de 1937, sob o fundamento de que lhes cabia apenas a redução de 50%, de vez que não tinham emprego restrito, senão generalizado. O recurso se interpõe em prazo hábil, obedecidas as demais formalidades da lei.

Os materiais enumeram-se:

Item 6 — Tinta terra roxa em pó para uso exclusivo na pintura de vagões;

Item 10 — Doze lâminas de aço mole, lisas, simples, para aplicação exclusiva no serviço de reparos em chassis de carros de passageiros;

Item 11 — Seis lampeões de folha de aplicação exclusiva em tendeiros de locomotivas;

Item 13 — Seis barras de aço mole, lisas, simples, de uso exclusivo na confecção de peças de movimento de locomotivas.

O técnico do serviço de isenção certifica (fls. 35) que os materiais são acessórios indispensáveis à conservação do material rodante e de tração da requerente.

Tendo tudo isso em vista, e

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que ao caso se aplica o disposto do art. 14, § 2.º, do Decreto n. 24.023, de 1934;

Considerando que se não pode denegar a aplicação de tal dispositivo à vista do certificado técnico que afirma serem os materiais enumerados indispensáveis à conservação do material rodante e de tração da requerente;

Considerando que tem sido essa a jurisprudência iterativa deste Conselho, conforme ainda se vê no acórdão n. 6.984, de 26 de outubro de 1939, por decisões unânimes;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa dar provimento ao recurso, por maioria de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Castelo Branco.

ACORDÃO N. 9.928

Recurso n. 5.873-AR-30 — Revisão de despacho — Recorrente, Zerenner Bulow & Comp. Ltda.; Recorrida, Alfândega de Santos.

As mercadorias de possessão francesa só tem o tratamento aduaneiro de tarifa mínima dispensado a produtos procedentes da França, quando a possessão se estender o favor mediante acordo comercial.

Zerenner, Bulow & Comp. Ltda., em liquidação, recorrem, na forma da lei, do despacho da Inspeção da Alfândega de Santos, que os intimou a recolher a quantia de 1:091\$0, em referência à revisão procedida na nota de importação de 26.169, de 1935, ao apurar que mercadoria procedente de Madagascar pagara pela tarifa mínima, segundo a regra do Decreto n. 24.237, de 14-5-1934, em vez de pela tarifa geral.

Alegam os recorrentes que, pelo Decreto n. 24.237, de 14-5-1934, e circular n. 57, de 16-5-1934, do Ministério da Fazenda, aos produtos de origem francesa se aplica a tarifa mínima e que a mercadoria do despacho, que é objeto do recurso, procede do Madagascar francês.

Além disso, quando do despacho da mercadoria, não se levantou a questão, o que se não concebe, agora, já porque a tardia modificação da pauta tarifária representa prejuízo para as requerentes, já porque a taxa devida, no momento da importação, era a da tarifa mínima, tanto assim que o despacho se fez com anuência da conferente, que devia conhecer a lei. E, para maior elucidação da sua tese, citam os recorrentes a portaria n. 886, de 7 de julho de 1938, a cujo mandamento atribuem a revisão efetuada.

Os argumentos dos recorrentes, no que dizem respeito à tardia revisão, não impressionam: quanto à correção de erro de pauta, ou de cálculo, ela se pode fazer até cinco anos (Decreto n. 19.958, de 6-5-1931); e a prova de que a pauta dada pelo conferente, na ocasião do despacho, não faz caso julgado, é que existe o instituto da revisão.

Quanto à portaria n. 886, é de ver que não trouxe modificação ao regime existente de que se não estendem às possessões francesas, de forma ampla, o tratamento aduaneiro de tarifa mínima de que goza a França. Pelo contrário: a regra que se consigna na portaria é a de que a tarifa mínima não abriga os produtos de origem das possessões francesas, salvo as de Argélia, Tunísia e Marrocos, objeto de acordos especiais. Se fosse verdadeira a interpretação que querem dar ao Decreto n. 24.237, os recorrentes, a saber, que as mercadorias das possessões francesas gozam dos mesmos favores, que as provindas da metrópole, se não fazia necessária a exceção, que consigna a portaria n. 886.

Tendo em vista o que acima se expôs, e:

Considerando que a revisão em virtude de erro de aplicação da tarifa se pode fazer no curso de cinco anos;

Considerando que houve erro na aplicação da tarifa, ao se atribuir a pauta mínima a produto de importação de Madagascar, que se não incluiu nas que gozam de favores especiais, entre as possessões francesas;

Considerando que o Decreto n. 24.237, invocado pelos recorrentes, fala em produtos de origem francesa e não em produtos de origem de possessões francesas e essa distinção se acentuou na portaria n. 886, de 7 de julho de 1938, que estendeu os favores de tarifa mínima, apenas, a três das possessões francesas.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Rui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.929

Recurso n. 6.998-AR-577 — Direitos em dobro — Recorrente, Lloyd Nacional, S. A.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Sem licença especial e sem presença de guarda designado, não se podem descarregar mercadorias de embarcação. Inde-se o pedido.

O Lloyd Nacional S. A. pede reconsideração do acordo n. 7.765, de 22-2-1940, que lhe negou provimento ao recurso interposto da multa de direitos em dobro que lhe impôs a Inspeção de Santos, por ter descarregado partida de breu e de carvão mineral, sem licença e sem assistência de guarda designado para a assistência fiscal (art. 373, § 2.º, da Nova Consolidação das Leis Alfandegárias).

O pedido se formula dentro do prazo da lei e com as formalidades indispensáveis.

No acordo se considerou que o art. 373, § 2.º, e art. 326, da Nova Consolidação são categóricos na exigência da licença e da presença de guarda aduaneiro e se a recorrente confessava violação da exigência regulamentar, embora se lhe não pudesse imputar má fé, não escapava ao preceito punitivo que corresponde à infração.

Neste pedido de reconsideração esclarece a companhia que o vapor juntamente com o carregamento do carvão, trazia partida de 1.145 volumes de breu e de carvão mineral, destinada à outra firma; que, estando devidamente autorizada a descarga, cuidou que o estava também a do breu, que se sobrepunha àquele; que, dispondo de embarcações miúdas, e não ignorando que, nas operações portuárias, essas embarcações a serviço dos navios, aos quais encostam, tomam-lhe o caráter

de acessórios, baldeou o breu para as ditas embarcações, a-fim-de descarregar, logo, em seguida, o carvão; que a baldeação se realizou com a presença do guarda aduaneiro, escalado, a bordo do navio; que, embora não tenha apresentado ao guarda de bordo a licença, este não embargou a baldeação, como lhe cumpria; que, finalmente, o guarda de serviço, ao chegar à Guardamoria, foi compelido a fazer a representação que deu causa à injusta multa.

De todas as razões, a única que obrigaria a requerente fora a de que os barcos, que se acostaram ao navio, para lhe receber a carga, não passarem de seus acessórios. Porque, nesta hipótese, não haveria descarga, não sendo possível a um navio baldear carga para si mesmo. Mas não há nenhum tratadista de direito comercial que lhe aceite a afirmativa. Acessórios são as partes que compõem a universalidade do navio e lhe facilitam a navegação. Este conceito está implícito no art. 468 do Cód. Com. Navios ou Barcos que se acostam a outro, para lhe receber a carga, não são seus acessórios.

Quanto ao mais, verifica-se que a recorrente confessa a infração e busca modificar o sentido das normas regulamentares em seu proveito. A Nova Consolidação das Leis das Alfândegas distingue o guarda de bordo, do guarda que se nomeia para fiscalizar a descarga. Um não substitui o outro. Cumprem ofícios distintos. Basta lerem-se os arts. 373, § 2.º e 326, da Nova Consolidação. A licença, para a descarga, embora de custo diminuto, se não dispensa, e a facilidade, com que se pode adquirir — é a própria recorrente quem o afirma — como que agrava a culpa de quem a não apresenta no momento devido. Para a infração, não pressupõe a lei, como muito bem diz o acordo, a má fé.

Isto posto, e:

Considerando que os argumentos apresentados pela recorrente não inculcam apreciação da causa sob forma diferente da apreciação por este Conselho, quanto ao primeiro julgamento;

Considerando que a recorrente confessa a infração, procurando exculpá-la com argumentos insubsistentes juridicamente, e que não colhem em face dos textos dos arts. 373, § 2.º e 326, da Nova Consolidação;

Considerando que o acordo recorrido decidiu com a lei e com as provas dos autos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.930

Recurso n. 7.016-AR-594 — Revisão de despacho (Redução de direitos). Recorrente, The Western Telegraph Co. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"The Western Telegraph Co. Ltd., em virtude de contrato firmado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos aduaneiros e quaisquer outros, para todo o material necessário aos seus serviços, com a única exceção de privilégio exclusivo, mencionada nas cláusulas XII e XVIII do Decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1933 conforme laudo arbitral de 19 de novembro de 1935 homologado pela Justiça Federal e mandado cumprir pela circular n. 26, do Sr. Director Geral do Ministério da Fazenda, em 6 de abril de 1936.

13. Fio de cobre isolado à borracha "maconite";

The Western Telegraph Company Limited recorreu para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que a intimou a recolher aos cofres daquela Repartição a importância de 621\$0, referente a direitos de material constante dos itens 1, 5, 12, 13, 15 e 16 da relação constante do processo e em relação a despacho de mercadorias processado pela nota n. 67.604, de 1934.

O material era o seguinte:

1. Acumuladores em caixa de vidro, para serviços telegráfico;
5. lâmpadas elétricas, para Fork Relay;
12. Parafusos de cobre simples;
13. Fio de cobre isolado à borracha "maconite";
15. Fio condutor singelo, de cobre estanhado, isolado à borracha, com camisa de chumbo;
16. Fio condutor singelo, de cobre estanhado, isolado à borracha.

O material havia sido despachado com redução de 50% de direitos alfandegários, de acordo com o § 3.º do art. 14 do Decreto número 24.023, de 21 de março de 1934.

Depositada a quantia reclamada, foi apresentado recurso no prazo devido, obedecidas as formalidades regulamentares.

Pelo Acordo n. 7.760, de 22 de fevereiro de 1940, decidiu este Conselho, unanimemente, que na época da importação do material, havia similares registrados e destarte era de se negar provimento ao recurso.

Em tempo hábil e cumpridas as exigências regulamentares solicita reconsideração a citada Comp. e alega: a) — que a comissão de similares, depois do recurso da Pirelli S. A., reconsiderou, em parte, a decisão anterior que opinara pela não existência de similares, para declarar que só havia similares nacionais para os produtos dos itens

13 e 15, devendo permanecer a decisão quanto à não existência de similares dos materiais constantes dos itens 1, 5, 12, e 16; b) — que a recorrente goza de isenção de direitos aduaneiros por força da cláusula XX do seu contrato com o Governo Federal — Decreto n. 5.270, de 26-4-1873 — isenção ampla de direitos e taxas; c) — que se o Decreto n. 947-A, de 4-11-1890, criou restrições, quanto à importação de produtos que tenham similares na indústria nacional, não se aplica à recorrente que tinha contrato em vigor, desde 1.873; d) — que, pela sentença do Juízo Arbitral, em que figurou como árbitro o Dr. Afrânio de Melo Franco, em data de 19 de abril de 1922, ficou definitivamente firmado o direito da recorrente de importar, com isenção, os materiais necessários aos seus serviços, tivessem ou não similares nacionais; e) — que as leis posteriores, inclusive o Decreto n. 22.961, de 1933, falam sempre que continuam em vigor as proibições de importar mercadorias estrangeiras, que tenham similar na indústria nacional, sem alterar a legislação vigente no tempo da sua expedição, dando seguimento a uma situação jurídica encontrada, nem inovando, nem se atribuindo efeito retroativo; f) — que reforçam esta última conclusão os dispositivos do art. 3.º do Decreto n. 24.023, e artigos 4 e 6 do Decreto 300; g) — que principalmente no art. 3.º do Decreto n. 24.023 é de se atentar, pois ele diz que há isenção, quando vigora cláusula contratual sobre a qual tenha havido decisão administrativa ou arbitral, artigo repetido pelo Decreto n. 300, de 1938, no seu art. 4 e art. 3, o que demonstra um mesmo seguimento de pensamento do Governo, quanto à matéria de isenções; h) — que em 1933, tendo surgido a questão de se saber se em 26 de abril desse ano, com a Cessação do monopólio, em cujo gozo se encontrava a recorrente, cessavam, também, os demais favores contratuais, inclusive o de isenção de direitos, foi a controvérsia submetida a decisão arbitral, havendo a respectiva sentença declarado que continuavam em vigor todos os direitos e obrigações, ônus e favores do Decreto n. 5.270, inclusive isenção de impostos aduaneiros, havendo naquela data cessado tão somente o monopólio, tanto assim que foi expedida circular n. 26, de 6 de abril de 1936, no Ministério da Fazenda, que reconheceu e mandou cumprir a decisão arbitral, homologada, também, por sentença da Justiça Federal; que, além de tão sólidos argumentos, tem a recorrente o apoio da jurisprudência deste Conselho, em numerosos acordãos, nos quais a questão foi apreciada, havendo sido, invariavelmente, providos os recursos (Acordãos 1.911, 2.032, 2.129, 2.130, 2.256, 2.298, 2.304, 2.516, 2.969, 3.248, 3.552, 3.553, 3.554, 3.555, 3.556, 3.557, 3.770, 3.771, 3.772, 3.773, 3.778, 3.905, 2.033 e 3.249).

O engano inicial do Acordão a que alude a recorrente é evidente. A comissão de similares, tendo em vista o recurso da Pirelli S. A., alterou, em parte, a decisão anterior, reconhecendo que só havia similares ao tempo da importação quanto a dois produtos relacionados dos seis.

Mas a matéria da existência, ou não, de similares perde todo o interesse ante a proposição maior de saber se a recorrente goza de isenção de direitos para os produtos que importar para seu uso, existam, deles, ou não, similares nacionais.

Não pode haver dúvida que sim, ante a decisão arbitral de 19 de novembro de 1935, homologada pela Justiça Federal e mandada cumprir pela circular n. 26, de 6 de abril de 1936, do Ministério da Fazenda. Em virtude de tais atos continua em pleno vigor pelo prazo de 40 anos a contar de 1933, a cláusula n. 20, do Decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1.873, que dá à Comp. isenção ampla de impostos aduaneiros e quaisquer outros, para todo o material necessário aos ao princípio seus serviços. Nem o Decreto n. 24.023, nem o Decreto n. 300 atentam ao princípio do respeito dos contratos firmados. Pelo contrário: consagram-no de forma clara, em vários dos seus artigos, como muito bem ponderou a recorrente.

A matéria do processo não merece maiores explanações depois dos amplos debates, a que já tem sido submetido neste Conselho. Cabe, entretanto, referência especial aos acordãos relatados com tanta proficiência pelo Conselheiro Castelo Branco Nunes — números, 2.129 e 2.130 — em que este Conselho, tendo em vista a exaustiva demonstração do direito da recorrente, lhe deu provimento ao recurso, por unanimidade.

Isto posto, e:

Considerando que a matéria deste recurso já foi objeto de laudos do juízo arbitral com os quais se conformaram as partes contratantes — Governo e Companhia,

Considerando que, em virtude desses laudos e decisões da Justiça Federal, mandadas cumprir pela circular n. 26, do Ministério da Fazenda, em abril de 1936, tem a Comp. recorrente isenção ampla de direitos e demais taxas, permanecendo em vigor, nos termos originais, a cláusula n. 20, do Decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1.873;

Considerando que, como muito bem pondera a recorrente, a matéria já tem sido objeto de inúmeros julgados deste Conselho que, por unanimidade, lhe tem dado ganho de causa, devendo se asinalar especialmente os acordãos n. 2.129 e 2.130, em que a matéria se esgota;

Considerando tudo mais que deste relatório consta;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. *Jaime Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.931

Recurso n. 7.130/AR-642 — Taxa Adicional de 10 %. Recorrente, Manaus Harbour Limited. Recorrida, Alfândega de Manaus.

De recurso perempto não se toma conhecimento

Recorre a Manaus Harbour Limited da decisão deste Conselho de 20 de julho de 1939 — Acordão n. 6.675 — que lhe julgou perempto o recurso que interpusera do ato da Inspetoria da Alfândega de Manaus ao recusar isenção dos adicionais de 10 %, de que tratam os Decretos ns. 24.023 e 24.343, de 1934.

A recorrente foi cientificada da decisão do Sr. Inspetor em data de 3 de março de 1938; fez depósito da importância reclamada a 14 de março de 1938 e deu entrada no seu recurso em data de 4 de abril de 1938 (fls. 30). Como o recurso se apresentou sem o selo devido, foi intimada a cumprir a formalidade da lei. Atendeu à intimação em 22 de abril de 1938. No Acordão n. 6.675, objeto do pedido de reconsideração, assentou-se que a data de 22 de abril de 1938 é a que devia prevalecer e então o direito de recurso já estava perempto.

Alega a recorrente que o movimento dos papéis na repartição — e disso não é culpada — só lhe permitiu o pagamento da diferença de selo reclamada a 14 de março de 1938; que a 2 de abril interpôs recurso e o recurso não se encaminhou porque a Inspetoria entendeu que a recorrente se não forrava ao pagamento do selo de recurso, o que contesta, pois estava, por contrato, isenta de todos os impostos, inclusive o do selo. Tomando o Conselho a data de 22 de abril para apreciar a perempção, cometeu equívoco, já porque o depósito se fêz dentro do prazo estipulado nas instruções do decreto n. 24.763, de 14-7-1934, art. 7º, já porque o recurso se interpôs nos precisos termos do art. 6º das referidas instruções.

Deixando de discutir o critério adotado pelo Conselho no Acordão de que se pede reconsideração, a saber se a entrega de recurso com a preterição de formalidade exigida, mas recebido pela Alfândega, interrompe, ou não, o curso da perempção, é de ver que a recorrente foi cientificada de que devia recolher a importância da taxa adicional de 10 % a 3 de março. Fez o pagamento a 14 de março, mas só a 2 de abril, segundo ela própria declara, apresentou o seu recurso. A lei fala em 20 dias corridos da data da intimação, para o recurso. Ora, de 3 de março a 4 de abril há mais 30 dias. Portanto, de acordo com as próprias palavras da recorrente, o recurso estava perempto.

Tendo isso em vista, e

Considerando que o prazo concedido para apresentação do recurso foi muito excedido;

Considerando que muito bem decidiu o Acordão n. 6.675, de 20 de julho de 1936, quando apreciou a perempção;

Considerando que as razões de recurso são insubsistentes e antes reforçam as conclusões do citado Acordão,

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de setembro de 1940. — *Sylvio Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jaime Severiano*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.932

Recurso n. 6.564-A-1.008 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Petersen, Michahelles & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Tecido de características próprias para utilização em máquinas de descatisar determinados tipos de tecidos, sem aplicação para vestuários, paga no art. 477, alínea 9ª, taxa de 15\$6, tal como se classificou em despacho.

Petersen, Michahelles & Comp. Ltda. despacharam, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 32.781, de 26 de maio de 1939, "panos grossos de algodão para máquinas de estampa", que taxaram a 15\$6 por quilo, segundo o art. 477 da Tarifa, na sua alínea 9ª.

Essa classificação não foi aceita em conferência, pelo que requereram os importadores, que a respeito fosse ouvida a Comissão de Tarifa,

"tendo-se em vista a mercadoria verificada, representada pela amostra junta, que vem em peça com dois metros de largura, cuja aplicação é exclusivamente em máquina de indústria textil".

O conferente, informando, declarou ter verificado não o que despachado fora, mas, -

"tecido de algodão tinto, lavrado, de mais de 100 gramas por m2, da taxa de 31\$2 por quilo".

A Comissão, parecer da maioria, concordou com a classificação dada à mercadoria, pelo impugnante, havendo um voto divergente, pelo qual se poderia aceitar como certa a classificação dada em despacho. O Sr. inspetor decidiu, porém, com a maioria.

Não se conformando, os importadores pediram reconsideração (requerimento de fls. 16 do processo), juntando os prospectos de

fls. 10/14, para mostrar com estes a maquinária em que tem aplicação o tecido de que se trata.

Presente o processo novamente à Comissão, foi subscrito pela maioria o seguinte parecer transcrito a fls. 20:

"Mantenho meu parecer, confirmando no que diz respeito à classificação do tecido, pelo parecer ora prestado pelo Laboratório Nacional, seção anexa a esta Alfândega". O parecer citado pelo relator senhor conferente Boto de Barros, é o seguinte: "O fato do tecido em questão em sua textura apresentar mais de três fios por um, desde que não se trate de setineta, e não apresente relevos, como caso, em face do artigo 54 das Preliminares, sua classificação, entendo, se compreende no art. 477. Assim entendo, tanto mais quanto, no caso, não se trata, como se alega, de panos grosseiros abaçados para máquinas, e sim de uma gabardine de algodão, que, de acordo com a nota 117, tem sua classificação no art. 477. Assim, pois, classifico — gabardine de algodão, lino, de mais de 100 grs. por metro quadrado, de mais de 42 fios — art. 477, taxa de 34\$320 por quilo. Assim me parece."

E o Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

A opinião do Laboratório Nacional junto à Alfândega, referida no parecer acima da Comissão da Tarifa, foi solicitada quando em estudo o pedido de reconsideração, consta do laudo n. 334, de 25 de julho de 1939, que está a fls. 18 do processo e sua conclusão é a seguinte:

"A análise demonstrou que a referida amostra é de um tecido de algodão, entrançado, lino, tendo num sentido fios duplos, comercialmente conhecido como brim, tipo gabardine. Cinco milímetros em quadro tem 73 fios, sendo 55 num sentido e 18 no outro. O seu peso por metro quadrado é de 411 grs. 5 (quatrocentos e onze gramas e cinco décimos)."

Não se conformando ainda, recorreram os interessados para este Conselho, no prazo legal, paga previamente a diferença que se ofereceu. E nas suas alegações, confirmando quanto expuseram à Alfândega, quer no pedido de audiência da Comissão da Tarifa, quer no de reconsideração de fls., reclamam contra o não atendimento ao seu alvitre de que fosse ouvido um técnico, antes de resolvido o caso na reconsideração então pretendida.

Esse alvitre, de fato, está expresso naquele requerimento de fls. 15.

Estando no processo o conhecimento de carga, com as estampilhas que lhe foram apostas, sem a inutilização conforme o regulamento respectivo, diligenciou-se em tempo para o cumprimento da exigência legal. E satisfeita esta, foi o caso submetido a julgamento na sessão de 26 de junho, quando se resolveu que a respeito fosse ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia, deste, a fls. 28, o laudo respectivo, devolvido o processo com o ofício n. 889, de 23 de agosto.

Esse laudo, após falar das características do tecido, minuciosamente, como se vê, conclui que o mesmo "é aplicável em máquinas de decalissar determinados tipos de tecidos, podendo, eventualmente, ter outras aplicações, excetuada a referente ao confeccionamento de vestuários".

E assim, tudo examinado:

Considerando que o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruído e informado;

Considerando que, vista a amostra do tecido de que se trata, o alegado pelos recorrentes, merece o atendimento impetrado, tanto se verifica, pelas provas documentais, também, que o destino de tal tecido é para uso nas máquinas aludidas;

Considerando, finalmente, que, ante o laudo técnico referido, de fls. 28, não há como se desconhecer que acertada foi a classificação feita pelos recorrentes e mantida no decorrer da questão:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 20 de setembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.933

Recurso n. 6.603/A.1.020 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil — Recorrida, Alfândega de Santos.

Os tambores de ferro, continentes de óleo mineral lubrificante que trazem, nos tampões, uma arruela de cortiça revestida de metal ordinário, já está resolvido que não sofrem a agraviação de 30 % prevista na nota n. 228 da Tarifa V. Acordãos ns. 9.498 e 9.574.

Standard Oil Co. of Brasil despachou, na Alfândega de Santos, pela nota n. 19.293, de 28 de março de 1938, vinte e cinco tambores de ferro pintado, contendo óleo mineral lubrificante composto e pagou, em separado, os direitos de \$780 por quilo, relativos aos referidos recipientes.

Na conferência de saída, verificando-se que ditos tambores traziam nos tampões "uma arruela de cortiça revestida de metal ordi-

nário, servindo para evitar o vazamento do óleo", se exigiu para o caso a aplicação da nota n. 228 da Tarifa.

Não concordou a importadora, que, requereu audiência da Comissão da Tarifa, alegando não poderem ser consideradas partes dos tambores, tais arruelas "que são destacáveis, são, para uso de uma vez e os tambores serão providos de outras, novas, se tiverem de ser outra vez usados no mistér em que vieram".

A Comissão, parecer unânime, deu procedência à exigência feita, e o Sr. Inspetor homologou o parecer.

Paga a diferença questionada, recorreu a interessada, no prazo legal, para este Conselho, aqui repetindo e explanando as suas alegações apresentadas à autoridade de primeira instância.

O processo teve que voltar à Alfândega, para satisfação de exigência regulamentar, e tornou ao Conselho, com o ofício n. 499, de 13 de julho último, atendida a diligência.

E assim tudo examinado;

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Considerando que, vista a amostra presente, corroborante das alegações da recorrente, conclui-se, efetivamente, que as arruelas referidas, não podem ser consideradas partes dos tambores de que se trata;

Considerando, finalmente, que, em casos iguais ao da presente questão, já resolveu este Conselho, atendendo à mesma recorrente, como se vê dos Acordãos ns. 9.198 e 9.574:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de setembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.934

Recurso n. 6.723--A-1.100 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Alfândega de Santos.

Ciente a recorrente, conforme declaração própria à fls. 22 do processo, em 21 de outubro, e só tendo apresentado recurso em 18 de novembro, clara está a perempção em que incorreu.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo despachou, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 66.781, de 13 de novembro de 1939, "válvulas de cobre", da taxa de 7\$280 por quilo, do art. 789 da Tarifa, mas, em seguida pretendeu alterar essa classificação, para a de "Válvulas de ferro, com partes de cobre", da taxa de 1\$3 por quilo, do art. 857, mais a sobretaxa de 50 % da nota n. 225. E como com isso não concordasse o Conferente respectivo, requereu que a respeito fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

Esta, ouvida antes a opinião de um técnico cujo parecer está a fls. 15 — com alusão ao catálogo de fls. 11/14, pronunciou-se, unanimemente, pela manutenção da classificação dada naquela nota, referindo-se também à decisão anterior para mercadoria igual e o que é igualmente referido no parecer citado. E o Sr. Inspetor decidiu acorde com a Comissão.

Recorrendo a interessada para este Conselho, veio o processo com o ofício n. 180, de 16 de março, mas, houve de ser devolvido para satisfação de exigência regulamentar, fazendo-se, na mesma ocasião, diligência para esclarecimentos, com relação à decisão anterior, aludida.

Vindo, novamente, o processo com o ofício n. 500, de 13 de julho, verifica-se, terem sido atendidos os motivos determinantes da sua volta à Alfândega.

No ofício de encaminhamento, dá-se, entretanto, como apresentado no prazo legal o recurso em apreço, isto, naturalmente, com base na informação de fls. 25 v. do processo. Contra tal entendimento, vê-se, porém, a petição de fls. 22, da própria recorrente que se dá "como cliente" em 21 de outubro e em vista do que, o seu recurso, apresentado em 18 de novembro, claro que não pode ser legalmente considerado como apresentado no prazo de 20 dias, estabelecido por lei.

E assim tudo examinado;

Considerando que, o recurso foi apresentado em termos e o processo está devidamente instruído e informado;

Mas, considerando que, tal como se verifica do relatório acima, no processo se oferece, trazida pela própria recorrente, a prova incontestável da perempção prevista para os casos como o de que se trata;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por considerá-lo perempto.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 20 de setembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.935

Recurso ns. 6.758-A-1.128 — Classificação de mercadoria — Recorrente, João Sartorello — Recorrida, Alfândega de Santos.

Vozes para harmônicas, peças de exclusiva aplicação nesses instrumentos, está resolvido que pagam também no art. 1.750, da Tarifa, seguindo o regime a que estão sujeitos ditos instrumentos.

João Sartorello despachou, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 16.924, de 18 de março de 1939, "pertences ou partes não classificadas para instrumentos de música (vozes para harmônicas)", que taxou a 33 % *ad-valorem*, pelo art. 1.777 da Tarifa, mas requereu audiência da Comissão da Tarifa, para que fosse alterada tal classificação, alegando que despachou sua mercadoria, obedecendo decisão da Alfândega, porém, que isto já estava então alterado por este Conselho, conforme resolução citada e publicação indicada mandando que se observasse a taxa de 15% por quilo, do art. 1.750.

A Comissão, parecer unânime, resolveu manter ainda, à data daquele requerimento e pelo motivo constante de fls. 10 do processo, a mesma opinião que dera base à decisão anterior, e o Sr. inspetor decidiu acorde com o parecer.

Insistindo pelo requerido, o importador recorreu, no prazo legal, vindo, para esta instância, com os mesmos argumentos que à Alfândega tinha apresentado.

Encaminhado o processo, com o ofício n. 225, de 3 de março último, diligenciou-se para que fosse completada a taxa do recurso, e isto feito, voltou o mesmo para aqui, com o ofício n. 515, de 24 de julho.

E assim o caso examinado:

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruído e informado:

Considerando que tal, como se vê do processado, o assunto de classificação em causa, já estava, de fato, resolvido nesta instância, à data em que se originou a presente questão na Alfândega recorrida:

Considerando, finalmente, que, tratando-se de mercadorias iguais, não só socorre ao recorrente a decisão primitiva, que invocou, como também hoje militam a seu favor decisões outras, que se sucederam e das quais a última é a que se vê constante do acordão n. 8.510:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 20 de setembro de 1940. — Xisto Vieira Filho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator.

Foi presente. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Processo n. 54.003-36 — no qual é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Parecer — Não tem a União que pagar ao Lloyd Brasileiro, as importâncias devidas à extinta companhia de navegação, antes da Lei n. 420, de 10 de abril de 1937, que a encampou.

A lei citada autorizou o Governo a assumir a responsabilidade do ativo e passivo da sociedade anônima, incorporando o seu acervo ao patrimônio nacional (art. 1). A nova empresa, de propriedade da União, se organizou com o ativo da companhia, concedida isenção fiscal aos atos de transferência (art. 2 e 3).

Foram canceladas as dívidas do antigo Lloyd para com o Tesouro (arts. 16 e 26) devendo ser obtido o mesmo cancelamento para as dívidas ao Banco do Brasil. E quanto às dívidas passivas, deveriam ser satisfeitas, mediante a entrega de apólices (art. 13).

Silenciou a lei quanto à transmissão dos direitos creditórios, mas de seu contexto se deduz que não passaram à nova empresa, senão ao Tesouro Nacional. De fato, o art. 6 manda que os serviços sejam custeados com a própria receita e a subvenção orçamentária. Demais, em relação aqueles direitos creditórios, não havendo disposição em contrário, nem na Lei n. 420, nem no Decreto n. 1.708, de 1937 a União, como secessora, se substituiu à antiga sociedade, tornando-se o sujeito ativo desses créditos. E, no caso de ser devedora, como na espécie, adquirindo daquela forma, a qualidade de credora, dá-se a confusão, e se extingue a obrigação.

Foi o que aqui já se sustentou e mereceu a aprovação superior, no processo n. 23.481 de 1938.

E precisamente em hipótese análoga de fornecimento de passagens ao Governo, já decidiu o Presidente da República não ser devido o seu pagamento à empresa.

O pedido, formulado, aliás, em 1935, merece ser arquivado.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 23 de novembro de 1940. — Sá Filho, procurador geral.

Despacho:

Em face do parecer do Sr. Procurador Geral, archive-se.

Rio de Janeiro. 30-11-40. — A. de Sousa Costa.

Processo n. 2.103-10 — no qual é interessado Artur Napp, filho da Silva Azevedo. — Indeferido. A designação do requerente foi feita com infração da Portaria n. 21, de 4 de fevereiro de 1938.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1940. — A. de Sousa Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo n. 85.674-39 — no qual é interessada Paulina de Lemos Melo.

Parecer: I — Recorre a habilitanda ao montepio deixado pelo contribuinte Arlindo Ferrez para o Diretor Geral do ato da Diretoria da Despesa que lhe indeferiu o pedido. Baseiou-se o indeferimento na declaração de família do *de cujus* e no § 4º do art. 16 do Decreto n. 22.414, de 1933, em cuja vigência faleceu o contribuinte e na conformidade do parecer da Procuradoria Geral.

II — Dispõe o citado § 4º do art. 16 que caberá a pensão às

"irmãs, solteiras e viúvas, e m outro qualquer arrimo, que vivam na companhia do contribuinte ou eram por ele sustentadas".

III — Afirma a recorrente que era sustentada pelo falecido. Este, entretanto, quando fez a sua declaração de família negou, de forma categórica, que deixava irmãs. Daí se conclue que ele não sustentava a sua irmã.

IV — É certo que a recorrente apresentou a certidão de fls. 23, afim de provar que é irmã do *de cujus*.

Mas, o fato de ser irmã, por si só, não autoriza a concessão de benefício.

V — É indispensável que sejam preenchidos os requisitos exigidos pela lei:

a) *tenha sido sustentada pelo irmão.*

b) *não tenha outro arrimo.*

A declaração de família feita pelo contribuinte, que importa negar até boas relações com a irmã desautoriza a concluir que a mesma parenta fosse por ele sustentada.

O sustento de que cogita a lei não é o socorro esporádico, de quando em vez, prestado pelo irmão a uma irmã. É necessário que a mantenha, de modo ininterrupto, a assistência normal e quotidianamente.

E para usufruir a pensão de montepio é ainda indispensável que não possua *outro qualquer arrimo*.

Ora, a justificação judicial não o conseguiu provar.

VI — A recorrente poderia socorrer-se doutro meio de prova, quanto à alegação de que era sustentada pelo *de cujus*. Seria, por exemplo, os documentos comprobatórios das importâncias que lhe remetia ou consignava quando ele esteve ausente, em comissão, na Delegacia Fiscal em Londres.

VII — A decisão recorrida está de acordo com a lei e com o parecer proferido por esta procuradoria. Assim não merece ser reformada.

Procuradoria Geral da Fazenda, em 30 de outubro de 1940. — Machado Neto, adjunto do procurador.

Concordo. P. G. da Fazenda Pública. 4-11-40. — Sá Filho, procurador geral.

Despacho: Mantenho a decisão recorrida, pelos fundamentos expostos nos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda. — D. G. da Fazenda Nacional, em 12 de novembro de 1940. — Romero Estelita.

Proc. n. 81.359-40 — Laura Ribeiro Guimarães, pedindo pagamento. — Satisfeita a exigência da informação, atenda-se, por se tratar de importância pequena. — D. G. da Fazenda Nacional, em 26 de outubro de 1940. — Romero Estelita.

Proc. n. 76.851-40 — Iracema Furtado Soares de Meireles, recorrendo do despacho do Sr. diretor da Despesa Pública. — Atendendo a que a finalidade do montepio repele a aplicação rigorosa ou restritiva das leis que o disciplinam, e, bem assim, a que, em favor da recorrente, milita o resolvido pelo colendo Tribunal de Contas, no processo n. 93.976, de 1936, dou provimento ao recurso. Restitua-se a D. G. para os devidos fins. — D. G. da Fazenda Nacional, em 2-12-1940. — Romero Estelita.

O despacho recorrido é o seguinte:

Tão clara é a redação do art. 10, do Decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que não permite interpretação ao sabor dos interesses.

Ao tempo de sua exclusão das fileiras do Exército — 17 de abril de 1936 — em virtude do Decreto n. 741, de 9 do mesmo mês, era solteiro o ex-1º Tenente, Silo Furtado Soares de Meireles.

Tal exclusão, como se vê, decorreu do referido Decreto n. 741 e não da sentença do Tribunal de Segurança Nacional.

O citado art. 10 não é mais do que uma reprodução do art. 11, do Plano de 23 de setembro de 1795, que diz:

"Se algum oficial contribuinte for excuso ou degradado, como neste caso se deve reputar morto, a sua viúva, filhas, mãe, irmãs, principiariam a perceber desde o dia em que for excuso o que lhes pertencer, como se tivesse efetivamente falecido, etc."

Ora, sendo o ex-1º tenente Soares de Meireles solteiro na data da sua exclusão, cabia o benefício, a que tinha direito a sua família, à sua irmã — Rosa Furtado Soares de Meireles — e nunca à recorrente, que só em 22 de fevereiro de 1938, se casou com aquele ex-militar.

Essa irmã, a legítima beneficiária da pensão, habilitou-se à percepção do abono provisório, que foi suspenso, por ter esta Diretoria verificado que a habilitanda tinha deixado de satisfazer um dos requisitos exigidos no art. 6.º do referido Decreto n. 695 — o da honestidade.

A própria recorrente o reconhece, no final do recurso (fls. 85), apesar de sua longa argumentação, quando diz:

"E tanto assim é que volto a declarar, aqui, que se de um exame mais minucioso e demorado de nossos processos de habilitação, atualmente enfiados em um só, resultar, por ventura a convicção de que os seus direitos (os de D. Rosa Furtado Soares Meireles), são anteriores ou mais legítimos que os meus, abrirei mão destes, do bom grado, certa de que, de uma forma ou de outra, estará satisfeito o objetivo social da lei do montepio".

O mais minucioso estudo que se poderia fazer, já foi feito; o assunto não é novo. Caso idêntico ao da recorrente já se apresentou, foi devidamente examinado e resolvido que o benefício cabe aos herdeiros do militar, ao tempo de sua exclusão.

Assim sendo, de tal exame, não pode deixar de resultar a convicção de que a recorrente nenhum direito assiste ao que pleiteia.

A crítica feita pela recorrente ao despacho desta Diretoria, de 18 de dezembro de 1939, é inteiramente destituída de fundamento, pois é baseada em texto erradamente copiado.

O despacho dado no requerimento de fls. 83 não foi proferido nos termos em que a recorrente declara.

A fls. 63 verso, foi aquele despacho assim exarado:

"Indeferido, de acordo com o parecer de fls. 62 verso. Arquite-se.

D. D. 18-12-39".

Não é, pois, precisamente o que a recorrente afirmou.

Mesmo, porém, que aquela despacho estivesse fielmente copiado, a simples leitura da informação considerada contraditória pela recorrente, demonstrar perfeitamente a falta de base do seu argumento.

A vista do exposto, sou de parecer que o recurso não merece provimento.

A consiedração do Sr. diretor geral.

D. D. 22-5-940. — J. A. G. de Sousa, diretor.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 1940

DECRETO-LEI N. 1.888

Processo n. 162 — Requerente, Valdemar Coelho da Rocha — Município de Alegre — Estado do Espírito Santo — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Valdemar Coelho da Rocha, município de Alegre — Estado do Espírito Santo. — Acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 31, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Proc. 165 — Requerente, Ricieri Mauruto — Município de Matão, Estado de São Paulo — Acórdão. — Vistos e examinados estes autos em que é requerente Ricieri Mauruto — Município de Matão — Estado de São Paulo. — Resolveram os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação, unânime, homologar a desistência requerida no documento de fls. 9, para que produza os efeitos legais.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 166 — Requerente, João Vargas da Silva — Município de Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, em que é requerente João Vargas da Silva, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 13, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de dezembro de 1940

Requerimentos:

N. 35.810-39 — Oto & Comp. Ltda. — Faça-se o cancelamento proposto.

N. 37.589-40 — Barbosa Albuquerque & Comp. — De acordo com a informação, o laudo e o parecer, reduza-se o valor locativo para 12:000\$0 a partir do corrente exercício de 1940. Anote-se a baixa, para o próximo futuro exercício de 1941.

N. 29.748-940 — Adjalme Eduardo da Costa Araujo. — Entregue-se a importância de 263\$2

N. 57.626-940 — André Ferreira & Comp. — Entregue-se a quantia de 660\$0.

N. 70.518-940 — Luiz José Nunes. — Entregue-se a quantia de 735\$0.

N. 49.521-940 — Sociedade Comercial Segurança do Lar. — Entregue-se a quantia de 500\$0.

N. 47.262-940 — Sociedade Anônima Brasileira, Estabelecimentos Mestre e Blatgé. — Entregue-se a quantia de 4:973\$3.

N. 49.746-40 — Georges Larache Pimentel e outros. — Restitua-se a quantia de 2:114\$4.

N. 64.759-940 — João Antônio da Costa. — Restitua-se a quantia de 200\$0

Proc. 52.937-40 — Consulta da Câmara de Comércio Americana para o Brasil.

Consulta a "Câmara de Comércio Americana para o Brasil", o seguinte:

Não sendo as colunas das "Observações", constantes dos livros fiscais de produção e consumo, que os fabricantes de produtos tributados devem possuir, obrigatoriamente, suficientes para, das mesmas colunas, constar a produção dos artigos que forem fabricadas por outras fábricas, na conformidade do art. 86, do vigente regulamento do imposto de consumo, poderão os fabricantes em apreço mandar imprimir seus livros fiscais ampliando a coluna chama de "Observações"?

Em solução responda-se que em face do preceito do § 1.º, do art. 113, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, que permite que os livros de escrita fiscal exigidos, tenham, apenas, as divisões precisas ao movimento do estabelecimento, não há razão legal que possa impedir que tais livros tenham apenas, ampliadas uma das suas colunas, sem prejudicar, todavia, o modelo regulamentar.

Desde meu despacho recorro para o Segundo Conselho de Contribuintes de acordo com a legislação em vigor.

Publique-se e encaminhe-se.

Auto n. 6.111, de 1940 — S. Borges, Godinho & Comp. — À vista do que consta deste processo que correu todos os seus tramites regulamentares, julgados procedente o auto de fls. e imposta a Borges, Godinho & Comp. a multa de 5:907\$8, além da obrigação de pagar o imposto devido de 2:953\$9, "ex-vi" dos artigos 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Recebedoria, 7 de dezembro de 1940.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de dezembro de 1940

Requerimentos despachados:

N. 22.049-40 — Josino Alcântara de Araujo Filho, pedindo certidão. — Apresente declarações de rendimentos para os exercícios de 1935, 1937, 1938, 1939 e 1940 ou justifique-lhes a falta.

N. 22.050-40 — Valdir de Castro Manso, pedindo certidão. — Apresente declarações de rendimentos para os exercícios de 1935, 1937, 1938, 1939 e 1940 ou justifique-lhes a falta.

N. 22.095-40 — S. Kodes, pedindo certidão. — Provar início de negócios.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 9 de dezembro de 1940

Requerimentos despachados:

N. 248-40 — Paulo Cardoso Mourão. — Cancele-se o lançamento procedido contra Paulo Cardoso Mourão e o *ex officio* por falta de declaração, instaurado contra Maria Rita Tomé da Silva Mourão, esposa daquele contribuinte, e bem assim o lançamento dele decorrente. Cobre-se a multa de réis... mínimo previsto no art. 12 do Decreto-lei n. 1.168, por se ter verificado que, somados os rendimentos dos cônjuges, resultará isenção dos impostos lançados *ex officio*.

N. 3.839-40 — Antônio Ferreira de Almeida. — Aprovo o cálculo de folhas.

N. 8.377-40 — Bernardo Pereira da Silva. — Julgo procedente o processo de lançamento *ex officio* de folhas e determino que se proceda a lançamento pelo cálculo de folhas, cuja multa aprovo.

N. 13.107-36 — Albino Carlos Ferreira. — Faça-se o lançamento com a multa de 50 %, para o exercício de 1935, desanexando antes o cadastro, as declarações dos exercícios de 1933, 1934, 1936 e 1937.

N. 15.645-37 — Alexandre Pereira da Silva. — De acordo com o parecer retro, cancelem-se os lançamentos dos exercícios de 1932, 1933, 1935, 1936 e 1937 e retifique-se o do exercício de 1934 pela minuta de cálculo de folhas.

N. 16.461-40 — Tasso da Silva Amaral. — Cobre-se a multa de réis... prevista no art. 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 1939.

N. 16.713-40 — Alcina Reis Alves. — Julgo procedente o processo *ex officio* de folhas e determino que se proceda ao lançamento pelo cálculo de folhas, cuja multa aprovo.

N. 17.002-40 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Façam-se os lançamentos pelas minutas de cálculo a folhas, responsabilizando-se a sucessora pelo pagamento dos débitos da antecessora, na conformidade do disposto no art. 96, § 3.º, do Regulamento em vigor.

N. 17.009-40 — Serafim Inácio dos Anjos. — Aprovo o cálculo de folhas.

N. 17.110-40 — Ana Glória Santos Araujo. — Aprovo o cálculo de folhas.

N. 18.662-40 — Claudemira Augusta Cavalléro. — Cobre a multa indicada a folhas.

N. 18.663-40 — Claudemira Augusta Cavalléro. — Aprovo o cálculo de folhas.

N. 18.664-40 — Claudemira Augusta Cavalléro. — Aprovo o cálculo de folhas.

N. 18.665-40 — Claudemira Augusta Cavalléro. — Aprovo o cálculo de folhas.

N. 18.714-40 — Bento Medeiros Castanheira. — Aprovo o cálculo de folhas.

N. 20.081-40 — Eurico Amorim. — Julgo procedente o processo de lançamento *ex officio* e determino se proceda ao lançamento pelo cálculo de folhas, cuja multa aprovo.

N. 20.630-40 — Valdemar Pessoa de Araujo. — Cobre-se o imposto, de acordo com o cálculo de folhas, acrescido da multa de 30 %.

Ministério da Marinha

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Henrique Meireles Caspari, capitão de fragata reformado, pede reversão ao serviço ativo. — Arquite-se. Em 21-11-40.

José Montenegro, ex-MN., recorre contra o despacho do ministro da Marinha que lhe indeferiu o pedido de reversão ao serviço da Armada. — Arquite-se. Em 21-11-40.

Antônio Pinto de Carvalho, pede anulação de sua aposentadoria. — Arquite-se. Em 21-11-40.

José dos Santos, pede um emprego no Arsenal de Marinha. — Arquite-se. Em 21-11-40.

PELO EXMO. SR. MINISTRO

Hind, Rolph & Co., Inc., propõem à venda de 3 navios tanques. — A proposta não interessa presentemente ao Ministério da Marinha. Em 14-11-40.

Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes, pede restabelecimento de consignações. — De acordo com o parecer do consultor jurídico não pode ser atendida. Em 18-11-40.

Armando da Silva Melo, pede nomeação interina para a classe inicial da carreira de Arquivista. — Indeferido. Em 2-12-40.

Eulina Duarte Silva, pede seja concedida uma pensão para a manutenção do menor Washington, filho natural do segundo tenente reformado (falecido). Guilherme de Oliveira Santos. — Indeferido, em face do 4.º despacho da Diretoria de Fazenda, de 28-11-40. Em 29 de novembro de 1940.

Alfredo Leandro Copolillo, pede permissão para prestar exame para segundo piloto. — Indeferido. Em 2-12-40.

Benedito da Silva, ex-MN., pede reconsideração do despacho exarado em sua petição de 7 de junho último, na qual pleiteou a sua inclusão no Asilo de Invalidos da Pátria. — Mantenho o despacho anterior por não ter havido contradição. Em 2-12-40.

Elisio Cruz Seixas, pede sua readmissão no A. M. I. C. — Indeferido. Em 2-12-40.

Millon de Albuquerque Santos, ex-MN., pede lhe seja concedida a caderneta de reservista naval. — Indeferido. Em 2-12-40.

Olimpia Teixeira dos Santos, pede abertura de inquérito sanitário de Origem. — Indeferido. Em 2-12-40.

Pires & Comp., propõem à venda de um imóvel. — Apresente proposta não interessa ao Ministério da Marinha. Em 2-12-40.

Eduardo Fonseca, pede adoção do trabalho de sua autoria "Mapa Sintético da Gramática Portuguesa" nas Escolas Aprendizes Marinheiros. — Indeferido por não se adaptar ao ensino nas Escolas de AA. MM. Em 2-12-40.

Eduardo Fonseca, pede adoção do trabalho de sua autoria "Mapa Sintético da Gramática Portuguesa" nas Escolas Aprendizes Marinheiros. — Indeferido por não se adaptar ao ensino nas Escolas de AA. MM. Em 2-12-40.

Rádio Cinefon Brasileira S. A., propõem o fornecimento de dois transmissores de rádio telegrafia em dependências da Marinha. — A proposta não convém presentemente ao Ministério da Marinha. Em 3-12-40.

Francisco Antônio Furtado, primeiro tenente reformado, pede sua nomeação para o cargo de secretário do H. C. M. — De acordo com as informações e por ter sido suprido o cargo de Secretário do Hospital, não pode ser atendida. Em 3-12-40.

Escola de Aviação Civil Hugo Cantergiani, pede a doação de um avião Trainer Moth. — No presente momento não pode ser atendida. Em 3-12-40.

Oscar Neves Browe, pede sua inclusão no quadro de fotógrafos. — Indeferido, em face das informações. Em 4-12-40.

José Antônio dos Santos, ex-MN., pede reversão ao serviço ativo. — Indeferido. Em 4-12-40.

PELO DIRETOR DA SECRETARIA

Marcelino José Caetano de Oliveira, pede retificação de seu nome para Marcelino de Oliveira. — Compareça à S. M. afim de satisfazer a exigência contida no parecer do consultor Jurídico. Em 14 de novembro de 1940.

Fernando Assunção, servente aposentado, classe "C". — Compareça à Diretoria do Pessoal. Em 2-12-40.

Diretoria do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portarias de 7 de dezembro de 1940

O Ministro de Estado resolve:

Tornar sem efeito a Portaria n. 1.856, de 10-7-40, que admitiu Arlindo Maia Rezende para desempenhar as funções de Capataz II, extranumerário-mensalista, na Capatazia de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro.

Tornar sem efeito a Portaria n. 1.836, de 10-7-40, que admitiu Basílio Laranjeiras da Silva, para exercer as funções de Capataz II, extranumerário-mensalista, na Capatazia de São Mateus, no Estado do Espírito Santo.

Tornar sem efeito a Portaria n. 2.025, de 23-9-40, que admitiu Eduardo Anacleto de Carvalho, para desempenhar as funções de maquinista-auxiliar V, extranumerário-mensalista, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Tornar sem efeito a Portaria n. 1.837, de 10-7-40, que admitiu Pedrolino Antunes de Siqueira para exercer as funções de Capataz II, extranumerário-mensalista, na Capatazia de Regência, no Estado do Espírito Santo.

Tornar sem efeito a portaria n. 2.023, de 23-9-40, qua admitiu Raimundo Gomes da Costa, para desempenhar as funções de maquinista-auxiliar V, extranumerário-mensalista, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Dispensar, a pedido, Celso Vasconcelos, das funções de auxiliar de Escritório, Referência X, extranumerário-mensalista, da Diretoria Geral de Fazenda.

Dispensar, a pedido, João de Barros, das funções de auxiliar de Escritório, Referência XI, extranumerário-mensalista, da Diretoria Geral de Fazenda.

Dispensar, a pedido, Cipriano Antônio Leonardo Lootens, das funções de praticante de Escritório, Referência VI, extranumerário-mensalista, das Oficinas Gerais da Aviação Naval.

Dispensar, a pedido, Roderick de Freitas Caracciolo, das funções de escriturário XVII, extranumerário-mensalista, do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO PESSOAL

Portaria de 5 de dezembro de 1940

O Diretor Geral do Pessoal resolve conceder noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Maria Monteiro, escriturário, classe G, do Quadro Permanente, deste Ministério.

Ministério da Guerra

Comissão de Eficiência

Listas e indicações apresentadas ao Exmo. Sr. Secretário Geral em 2 de dezembro de 1940.

Promoções — Segundo quadrimestre

QUADRO SUPLEMENTAR

CARREIRA — ALFALATE

Classe — D

Cargo vago — 1

Indicação por antiguidade:

Noriyal Lemos Pereira.

CARREIRA — MESTRE DE OFICINA DE MATERIAL BÉLICO

Classe — I

Cargo vago — 1

Lista triplíce por merecimento:

	Pontos
1. Bernardino da Silva Azevedo	16
2. João Alfredo de Gois	16
3. José Camargo dos Passos	16

Classe — H

Cargos vagos — 2

Indicação por antiguidade:

(1 vaga)

Primo Fontana.

Lista triplíce por merecimento:

(1 vaga)

1. Afonsino Chaves de Sousa	16
2. Balduino Rodrigues de Carvalho	16
3. Isaias Matiesen Teixeira	16

Classe — G

Cargos vagos — 3

Indicação por antiguidade:

(2 vagas)

João Monte Claro e José Capistrano.

Lista triplíce por merecimento:

(1 vaga)

1. Benedito Leme	16
2. Carlos Guimarães	15,6
3. Felipe Lopes da Cruz	13,933

CARREIRA — INSPETOR DE ALUNOS

Classe — F

Cargo vago — 1

Lista triplíce por merecimento:

(1 vaga)

1. Tiago Lago Pacheco	14,666
2. Djalma Vidal Ferreira	14,533
3. José Antônio dos Santos	14,133

Classe — E ..

Cargos vagos — 2

Indicação por antiguidade:

(1 vaga)

Armando Andrade.

Lista triplíce por merecimento:

(1 vaga)

1. Leônidas Machado	14,666
2. Astério Luiz Gomes	13,8
3.	(x)

(x) Não se completando a lista por não existirem outros ocupantes na classe.

CARREIRA — OPERÁRIO DE ARTES GRÁFICAS

Classe — H

Cargo vago — 1

Indicação por antiguidade:

(1 vaga)

Antônio José Monteiro.

Classe — G

Cargos vagos — 4

Indicação por antiguidade:

(2 vagas)

Joel do Nascimento Pires e Fernando Manuel dos Santos.

Lista triplíce por merecimento:

(2 vagas)

1. Damásio José Gesteira	14,666
2. Alberto Pires	14,666
3. Camilo Guimarães da Cruz	13,933
4. Francisco da Cunha Xavier	13,466
5. Nelson da Costa Braga	13,4
6. Dario Domingos de Santana	13,066

Classe — F

Cargos vagos — 3

Indicação por antiguidade

Antônio Alves Teixeira e Anysio da Silva Andrade.

Lista triplíce por merecimento

(1 vaga)

1. Ernesto da Rocha Araujo (*).

Classe — E

Cargos vagos — 3

Indicação por antiguidade

(2 vagas)

Tomáz Salba Filho e Dionísio Quirino dos Santos.

Lista triplíce por merecimento

(1 vaga)

1. Severino Muniz de Melo.

Classe — D

Cargos vagos — 3

Indicação por antiguidade

(2 vagas)

José Furtado de Medeiros e Ceslau Limeira da Silva.

Lista triplíce por merecimento

(1 vaga)

1. Cil Carneiro	Pontos
2. Valdemiro Caldas	13,933
3. René Berthoux Pereira da Silva	13,866
	11,733

Classe — C

Cargos vagos — 3

Indicação por antiguidade

(2 vagas)

Valdemar Rodrigues dos Santos e Hermenegildo de Barros.

Lista triplíce por merecimento (*)

(1 vaga)

1. Mário José da Fonseca (*).

CARREIRA: PRÁTICO DE LABORATÓRIO

Classe — H

Cargos vagos — 2

Lista triplíce por merecimento

(2 vagas)

1. Francisco Seda	Pontos
2. Pedro Duarte	16
3. Ernesto Pizi	15,666
4. José de Aquino e Sousa	14,933
5. Francisco José Belém Júnior	14,2
6. Miguel Archanjo José Coelho	13,6

(*) Único da classe que possui o interstício regulamentar.

(*) Incompleta por não existirem outros ocupantes na classe.

(*) Incompleta por não existirem outros ocupantes na classe.

Classe — G

Cargos vagos — 2

Indicação por antiguidade

(1 vaga)

Antônio de Sousa Tavares.

Lista triplíce por merecimento

(1 vaga)

1. Edalmo Delorme Esmeraldo	Pontos 16
2. Osvaldo Manhães	14,266
3. Gustavo Boyd	13,933

Classe F

Cargos vagos — 2

Indicação por antiguidade

(1 vaga)

Sebastião Barbosa Teixeira

Lista triplíce por merecimento

(1 vaga)

1. André da Paixão Pinheiro	Pontos 15,866
2. Ernani Cesar Fonseca da Cunha	15,333
3. Senciel Rodrigues Hungria	14,466

Classe — E

Cargos vagos — 2

Indicação por antiguidade

(1 vaga)

Lourenço de Araujo Souto.

Lista triplíce por merecimento

(1 vaga)

1. Mauro Roux	Pontos 15,666
2. Hélio Paulo Biolchini	14,466
3. Pedro Barbosa da Silva Gomes	14,4

CARREIRA ARTÍFICE

Classe H

Cargo vago: 1

Indicação por antiguidade

(1 vaga)

Mário Tomaz de Brito.

Classe G

Cargos vagos: 13

Indicação por antiguidade

(7 vagas)

Ivo Cristóvão Marchetti.
 José Lopes dos Santos.
 Esperidião Juvenal Soares.
 Mário Ramos Pereira da Silva.
 João Moreira Paes.
 José Dias Filho.
 José Alves Beraldo.

Lista triplíce por merecimento

(6 vagas)

1. Herman Ururai Peixoto	Pontos 16
2. Francisco Figueiredo	16
3. Valdevino de Sousa	15,933
4. José Antônio de Azevedo	15,866

5. Nilo Pinto	15,866
6. Valdemar Bernardo Simões	15,666
7. Armando Pinto de Farias	15,666
8. José Maria Fernandes Simões	15,533
9. José Caetano da Silva	15,266
10. Guilherme Rodrigues Pereira	15,2
11. Jaime Martins de Almeida	15,2
12. Olegário Amador Torres	15,2
13. Alvaro José de Brito	15,066
14. Teodoro Jacinto Teixeira	15
15. Elpidio da Silva Proença	15
16. Nataniel Marinho da Silva	14,933
17. Santino Paluêlo	14,933
18. Carlos da Silva Gralha Filho	14,733

Classe F

Cargos vagos: 23

Indicação por antiguidade

(12 vagas)

Manuel Raimundo de Oliveira.
 José Vieira.
 Benedito Quirino.
 Washington Luiz Alves.
 Manuel Martiniano Ramos.
 Antônio Gomes Pinto.
 Cesário Madeira Pinheiro.
 Abel de Oliveira Teixeira.
 Alceu Paulo da Silva.
 João Correia de Sousa.
 Argemiro de Sousa Palma.
 Fernando Mateus da Costa.

Classe F

Cargos vagos: 23

Lista triplíce por merecimento

(11 vagas)

1. Henrique Ferreira Rodolfo	Pontos 15,666
2. José de Almeida	15,666
3. Laudelino Fernandes	15,6
4. José Alves Filho	15,466
5. Eduardo Machado de Brito	15,466
6. José Martins de Lemos	15,466
7. Franklin Ribeiro Silveiras	15,266
8. José Bento	15,266
9. Rubens da Silva Gomes	15,233
10. Floriano Francisco Carneiro	15,2
11. Osval do Moreira Guimarães	15,2
12. Carlos Kern	14,9
13. Alexandre Kalischisky	14,9
14. Eustáquio Felix Pereira	14,6
15. Pedro Franco de Alagão	14,533
16. Manuel Batista Vieira	14,533
17. Deoclécio Godinho Porto	14,366
18. Joaquim José Rodrigues	14,266
19. Luiz Silveira Lima	14,266
20. Francisco de Paula Martins	14,133
21. Angelo Franco Garcia	14,066
22. Florêncio Lopes	13,866
23. Pedro José de Carvalho	13,8
24. Jaime Brasília Ferreira	13,666
25. Domingos da Silva Neto	13,6
26. Henrique Pinto dos Santos	13,333
27. Aristeu Pereira Xavier	13,266
28. Abel dos Anjos Ferreira	13,2
29. Antônio Carlos Soares	13,166
30. Francisco Faustino de Lima	13,133
31. Antenor José de Oliveira	12,866
32. Luiz Azevedo	12,733
33. Francisco da Silva Ramos	12,6

Classe E

Cargos vagos: 37

Indicação por antiguidade

(19 vagas)

Ananias Ferreira dos Santos.
 Flausino de Moura Brito.
 Horácio Antônio da Silva.
 Antônio Esteves.
 Oscar de Faria.
 Leopoldo Pereira da Silva Filho.

Humberto Jacinto da Cruz.
Ernesto da Silveira Paiva Leite.
Serafim Teixeira Bastos.
Raimundo Alves Ferreira.
Júlio Calvet Correia.
José Vieira.
Joaquim Moreira Paes.
Henrique de Oliveira.
Nilton Magno de Figueiredo.
Roberto Afflio Trani.
Manuel Belmiro Lins.
Eduardo José Bravo.
Domingos da Silva.

Classe E

Cargos vagos — 37

Lista triplíce por merecimento

(18 vagas)

	Pontos
1. Antônio Conrado	16
2. José Quintino dos Santos	16
3. Abel Duque	16
4. Hilário Mário de Sousa	15,933
5. Arnanção Coutinho	15,6
6. Antônio Leite de Castro	15,6
7. Jorge Barbosa do Nascimento	15,6
8. Aristides Pereira de Almeida	15,266
9. Francisco José de Aguiar	15,066
10. Agostinho Lopes Guimarães	15
11. Vital Borges de Oliveira	15
12. José Severo de Aguiar	14,933
13. Ataliba Maia	14,8
14. Laudirio Martins Viana	14,733
15. Joaquim Tertuliano de Assiz	14,6
16. Oscar Scienza	14,6
17. Manuel Claudino de Sousa	14,533
18. Jorge Cesar Pedreira de Matos	14,4
19. Silvio Cipriano da Costa	14,4
20. Belmiro Pereira	14,4
21. Vicente de Almeida Sobrinho	14,4
22. Américo Martins das Neves	14,333
23. Atamiro de Sousa Guedes	14,266
24. José Rosário	14,2
25. Damásio do Carmo	14,2
26. Hilário Raimundo de Sousa	14,066
27. Manuel Machado dos Santos	14
28. Vicente Lázaro Pourroy	14
29. Mário da Silva Castro	13,933
30. José Tomazon Primo	13,866
31. Alcebíades Antônio da Silva	13,8
32. Leopoldo Humberto de Carvalho	13,733
33. Joaquim Alves Vieira	13,733
34. Balduino Cunha	13,6
35. José Ferreira Leite	13,533
36. Alvaro Seabra de Almeida	13,4
37. Juvenal de Sá e Silva	13,333
38. Cipriano Braga	13,333
39. Manuel Nunes	13,333
40. Tiago da Costa Gama	13,266
41. Virgulino Nunes Manhose	13,133
42. Higino Manuel Braz de Oliveira	13,133
43. João Augusto Moreira	13,133
44. Alvaro Manuel da Silva	13,066
45. Lino Antônio Lisboa	13
46. Mário Pereira dos Santos	13
47. Valdemar de Sousa Martins	12,966
48. Américo da Silva Barbosa	12,933
49. Augusto de Almeida	12,866
50. Antenor Redinha	12,866
51. João da Silva Santos	12,866
52. Percílio Pinto de Figueiredo	12,8
53. José Olívio da Piedade Lopes	12,733
54. Raulino da Silva Brandão	12,666

Classe D

Cargos vagos — 34

Indicação por antiguidade

(17 vagas)

Joaquim de Sousa Pais.
Orlando da Silva Freitas.
José dos Santos II.
Severino Nunes de Figueiredo.
Henrique Paulo de Sousa.
Moacir dos Santos.
Faustino Ribeiro.
Jorge Marques da Silva.
Evaristo Francisco Luiz.
Manuel Couto.

Antônio Leal de Siqueira.
João Gifoni Filho.
Otávio de Sousa Ferreira.
Roberto Kalichesky.
Luiz Pereira Pinto.
Lourenço da Costa Barbosa.
João Valentim Correia.

Lista triplíce por merecimento ()*

(17 vagas)

	Pontos
1. Júlio Silveira	15
2. Eduardo Elisário Klinkowski	14,866
3. Jacó Maier	14,333
4. Abílio Conceição Fontoura	14,066
5. Sol Gonçalves Tubino	13,666
6. Benedito dos Santos	13,433
7. João Câmara	12,733
8. Nestor de Azevedo Costa	12,6
9. Franklin Dubois	12,6
10. José Minervino dos Santos	12,466
11. Alvaro Barbosa	12,333
12. Alvaro Brum	12,266
13. Sebastião José	11,866
14. Francisco Silva	11,733
15. Hernani do Carmo	9,8
16. Raul Silva	8,266
17. Inácio Roman Filho	6,133

Classe C

Cargos vagos — 40

Indicação por antiguidade

(20 vagas)

Adolfo Silva.
Augusto Nunes.
Humberto Lopes.
João Francisco Vieira.
Arisio Monteiro.
Bernardo Manuel da Silva.
Francisco das Chagas Macário.
Possidônio Marques.
Gonçalves Correia Pimentel.
Carlos de Freitas Rodrigues.
Manuel da Costa Filho.
Orlando Rodrigues.
Nélio Serrão de Azevedo.
Jorge da Costa.
Pedro Alves Ferreira.
Anselmo dos Santos.
Valdemiro Bertolho Teles.
Nestor Leodegário de Oliveira.
Amaro Braga do Nascimento.
Eneida Domira Miranda.

Lista triplíce por merecimento ()*

(20 vagas)

	Pontos
1. José Hermógenes de Lima	15,4
2. João Couto	15,2
3. Juvenal José de Oliveira	14,933
4. Manuel Afonso	14,866
5. Amarílio de Lima Câmara	13,533
6. Dilermando Batista dos Reis	13,133
7. Armino Luiz da Fonseca	12,733
8. José Alves da Silva	12,666
9. Herotildes Nunes de Oliveira	12
10. Arlindo Joaquim de Lemos	11
11. Ubaldino Maria Gomes	11
12. Joaquim Tolentino Ferreira	10,733
13. Murilo Francisco Machado	10,533
14. José Barroso de Azevedo Filho	10
15. Manuel Ribeiro dos Passos	9,933
16. Isolino Alves da Cunha	9,933
17. Manuel Severiano Moreira Filho	9,666
18. Manuel de Sousa Soares	6,633
19. Paulo Afonso Hércules	6,6
20. Argentino da Silva Caldas	1,3

(*) Incompleta por não existirem outros ocupantes na classe com interstício legal.

(*) Não se completando a lista por não existirem na classe outros ocupantes com o interstício legal.

Classe B

Cargos vagos — 42

Indicação por antiguidade

(6 vagas)

Otávio Gualberto de Menezes.
Alberto da Silva.
Edmundo Eugênio da Rosa.
Hélio Teodoro Cabral.
Carlos Scaliso.
Mário Lopes da Costa.

Lista triplíce por merecimento (*)

(6 vagas)

1. Milton dos Santos	13,333
2. Italino Luiz da Silva	13
3. Maximino Gonçalves	12,133
4. Mário Sampaio	11,333
5. Osvaldo Lontra	8,866
6. Mário Ferreira Marques	5,133

CARREIRA — PATRÃO

Classe II

Cargo vago — 1

Lista triplíce por merecimento

(1 vaga)

1. Antônio Geraldino Nascimento	16
2. José Francisco de Freitas	15,866
3. Heitor Veiga	15,466

Classe G

Cargos vagos — 2

Indicação por antiguidade

(1 vaga)

João Francisco do Amaral.

Lista triplíce por merecimento

(1 vaga)

1. Manuel Pereira da Rocha	16
2. Idalino José Feliciano	15,6
3. Eugênio José Bernardes	15,466

Classe F

Cargos vagos — 3

Indicação por antiguidade

(2 vagas)

Silvino Amaro dos Santos.
Euzébio de Oliveira Firmo.

Lista triplíce por merecimento (*)

(1 vaga)

1. Gabriel João Virgílio	16
--------------------------------	----

Classe E

Cargos vagos — 5

Indicação por antiguidade

(3 vagas)

Constantino Miguel da Rosa.
Rodolfo Lopes da Silva.
Francisco Alves Silveira e Sousa.

(*) Incompleta por não existirem na classe outros ocupantes que preencham as condições legais.

(*) Não se completando a lista por não existirem na classe outros ocupantes com o interstício legal.

Lista triplíce por merecimento. (*)

(2 vagas)

1. Manuel Jordão Morato	16
2. Francisco Simeão Coelho	13,333

QUADRO PERMANENTE

CARREIRA — DESENHISTA

Classe J

Cargo vago — 1

Indicação por antiguidade

(1 vaga)

Luiz de Sousa Campos.

CARREIRA — ESCRITURÁRIO

Classe G

Cargos vagos — 4

Lista triplíce por merecimento (*)

(4 vagas)

1. Francisco Ferreira Leite	Pontos 16,666
2. Cesário Álvaro Santiago	16,277
3. Armando Felipe da Fontoura	14,652
4. Valdemar de Oliveira	14,222

Classe F

Cargos vagos — 9

Indicação por antiguidade

(5 vagas)

Bruno Saldanha Pereira.
Manuel Buquera Arantes.
João Norberto Dutra da Silva.
José Venceslau de Sousa.
João Cristiano da Rocha.

Lista triplíce por merecimento (*)

(4 vagas)

1. Abelardo da Costa Bordim	Pontos 16,666
2. Augusto Fernandes Araujo Filho	16,221
3. Sebastião Stelis de Castro Costa	14,666
4. Elesbão Pereira de Araujo Frazão	13,833

CARREIRA — BIBLIOTECÁRIO-AUXILIAR

Classe G

Cargo vago — 1

Indicação por antiguidade

(1 vaga)

Gilberto Alves Marques.

A Comissão: — Joaquim Henrique Coutinho. — Armando Magno da Silva. — Mário Leal Neto dos Reis.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 6 de dezembro de 1940

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento, pelo Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

N. 4.442 — M. Faz. 1.871 — 720\$0 ao Tenente Coronel Rodolfo Lima de Vasconcelos.

N. 4.443 — M. Faz. 1.878 — 810\$0 ao 2º Tenente reformado Manuel Pereira Nunes.

N. 4.444 — M. Faz. 1.879 — 1.050\$0 ao 2º Tenente reformado Manuel Pereira Nunes.

Aviso n. 4.447 — Vant. 14 — É aprovado o novo tipo de capote para uso das praças das 7.ª e 8.ª Regiões Militares, bem assim as características do brim de algodão verde-oliva impermeabilizado, para a confecção dos mesmos, de acordo com a análise n. 78, a que se refere o ofício n. 734, de 27 de novembro findo, da Diretoria de Intendência do Exército.

(*) Não se completando a lista por não existirem na classe outros ocupantes com o interstício legal.

— Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército:

N. 4.441 — Dir. Fun. 685 — Manda entregar ao Diretor da Previdência dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército, à conta da Verba 4 — Eventuais — Consignação I — Diversos — s/c n. 1, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 9:428\$2 (nove contos quatrocentos e vinte e oito mil e duzentos réis) para, de acordo com o art. 10 do Decreto-lei n. 23.826, de 2 de fevereiro de 1934, atender a despesas com o pagamento da pensão instituída pelo falecido 2.º sargento Franklin de Farias Torres.

N. 4.445 — Dir. Fun. 686 — Manda entregar ao Agente Diretor do 6.º Grupo de Artilharia de Costa à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c n. 9-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 6:350\$0 (seis contos trezentos e cinquenta mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 9.ª Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940.
Aviso n. 4.448 — Vant. 13.

O chefe do Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar, em rádio n. 746-SR 2, de 26 de novembro findo, consulta:

— se um Major que ocupa cargo vago de posto superior, percebendo vencimentos integrais do referido posto de acordo com a alínea b do Aviso n. 2.825, de 26 de julho deste ano, continua com o direito a tal vantagem durante o período em que se afastar, *em serviço da unidade*, por prazo inferior a 30 dias.

Em solução declaro que:

a) o oficial que preenche cargo vago e se afasta por período superior a 3 dias, *em serviço da unidade*, não perde o direito aos vencimentos e vantagens do cargo que ocupa;

b) o oficial substituído daquele, ficando a responder pela função, não tem direito a qualquer vantagem, *ex vi* do disposto no § 3.º do art. 81 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército (*in fine*). — General Eurico G. Dutra.

Dia 27 de novembro de 1940

(Em aditamento)

Aviso n. 4.324 — Lien. 4 — Fica adiado até 31 de dezembro próximo o licenciamento das praças que se acham à disposição dos Serviços de Transmissões Regionais como operadores das respectivas redes-rádio.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940.
— Aviso n. 4.452 — Relt. 1.

Aprovo as Instruções que a este acompanham para a organização dos Relatórios anuais das Repartições e Estabelecimentos Militares e dos Grandes Comandos. — General Eurico G. Dutra.

Instruções para a organização dos relatórios anuais

Determina o Decreto n. 5.808, de 13 de junho de 1940, que os relatórios circunstanciados dos Chefes de repartições, dos Grandes Comandos e dos Estabelecimentos diretamente subordinados ao Ministro de Estado, sobre as atividades dos diferentes órgãos da administração pública, realizados no ano anterior, sejam apresentados até o dia 28 de fevereiro de cada ano.

Como intuito de uniformisar a organização dos mencionados relatórios, em ordem a que todos consignem os mesmos assuntos e dados idênticos, sem omissões ou lacunas prejudiciais, dou por muito bem recomendado que doravante os supra-citados relatórios tenham a seguinte geral contestura:

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA 8.ª R. M.

Rio de Janeiro (D. F.)
Ministério da Guerrade.....de.....
8.ª R. M. Do Gal.....
Ano de 19.... Ao Exmo. Ministro de
Estado da Guerra

EXCELENTÍSSIMO SR. MINISTRO

I — GENERALIDADES

1 — Palavras iniciais

2 — Exercício de funções

Comandante (Diretor ou Chefe)

Gal. X de.....a.....

Cel. Y de.....a.....

Chefe do Estado Maior (ou de gabinete)

Cel. Z de.....a.....

Relação idêntica, em ordem cronológica, podendo o mesmo nome figurar mais de uma vez.

II — COMANDOS E EFETIVOS

I — Comandos ou Elementos subordinados

a) Estatística sucinta das mutações de Comando (ou diretores), havidos durante o ano em os órgãos subordinados.

b) Instrução (quando for o caso):

Da tropa:

— Início do 1.º período: número de mobilizados.

— Idem quanto ao 2.º período.

— Idem, idem quanto ao 3.º período.

— Início do 4.º período: manobras.

— Início, exames, funcionamento e resultados da instrução dos especialistas; irregularidades verificadas e motivos.

— Reservistas convocados para a instrução.

— C. C. C. e C. C. S. — funcionamento e resultados, número de matriculados.

— Total de sargentos e cabos promovidos para a reserva.

Dos oficiais: funcionamento e resultados.

— Instrução dos oficiais da reserva.

— C. P. O. R. funcionamento e resultados por armas.

c) Alfabetização e nacionalização.

— Número de analfabetos existentes.

— Número de matriculados nas Escolas Regimentais: aprovados e reprovados.

— Número de sorteados que assentaram praça ignorando o idioma pátrio e número dos que, estando nas condições anteriores, deixaram a caserna falando correntemente a língua nacional.

d) dados antropológicos do contingente incorporado:

— brancos

— negros

— mulatos

— caboclos ou indiáticos (B. Ex. n. 1 de 1935).

e) Bibliotecas existentes e total do número de volumes existentes.

2 — EFETIVOS

a) Em pessoal:

— oficiais (em 31-XII do ano relatado);

— praças (31-XII do ano relatado);

— excedentes (se for o caso);

— número de engajamentos e reengajamentos feitos durante o ano;

— número de sargentos e cabos promovidos durante o ano;

— número de especialistas formados durante o ano;

b) Animais (quando for o caso):

— tiro, sela e carga (em 31-XII do ano relatado);

— animais excluídos por morte (causas).

c) Movimento do pessoal. Relato sucinto das alterações havidas.

d) Incorporação:

— Sorteio: número de convocados de 1.ª e 2.ª chamada;

— percentagem de apresentação;

— percentagem dos julgados "aptos para o serviço";

— percentagem dos insubmissos.

— Voluntariado:

Idem, idem;

— Considerações diversas sobre as incorporações.

3 — Disciplina

a) Estatística sucinta das punições disciplinares aplicadas:

— aos oficiais;

— às praças;

b) Resumo sucinto dos fatos que deram margem a inquéritos e processos: resultados;

c) Estatísticas dos crimes militares, ocorridos durante o ano;

d) Observação sumária sobre o estado moral da Grande Unidade, Diretoria ou órgão qualquer subordinado diretamente ao Ministro de Estado.

4 — Administração

a) Aquartelamento:

— propriedade do ou dos edifícios: condições do aluguel (quando for o caso);

— acomodação e estado de conservação;

b) Iluminação:

— processo usado; gastos;

— consumo anual.

c) Administração do numerário a cargo da Repartição ou Grande Comando:

— dotações das verbas correspondentes e sua suficiência;

— balancete:

— receita;

— despesa;

— saldo.

Nota: Esta parte do relatório tomará tanto maior desenvolvimento quanto mais especializada for a Repartição correspondente, atingindo sua máxima amplitude no caso da Diretoria de Fundos.

5 — Aproveitamento

- a) Alimentação (notícia sumária);
- b) Forrageamento (idem);
- c) Água (idem).

6 — Material

- a) Fardamento (notícia sucinta);
- b) Equipamento e material de acampamento (idem);
- c) Armamento (idem);
- d) Arreamento (idem);
- e) Munições consumidas no ano de instrução. Parecer sobre a qualidade das mesmas.
- f) Material de Transmissões (idem);
- g) Viaturas (idem).

III — Funcionamento dos órgãos subordinados

Notícia sumária sobre o funcionamento dos órgãos diretamente subordinados à autoridade que relata v. g.: No caso de uma D. I., o funcionamento do seu estado-maior, comandos de Armas e Serviços Regionais; no caso de uma Diretoria, o funcionamento de suas seções, divisões ou estabelecimentos subordinados, etc.

IV — Assuntos Diversos

Serão aqui relatadas as questões de natureza especial, próprias dos órgãos em apreço. Posto que tenham todos os chefes ampla iniciativa no relatar tais assuntos, lembro todavia, a indispensável concisão, de maneira que se possa com facilidade e clareza sintetizar, em todos os relatórios os assuntos marcantes, que interessam ao Exmo. Sr. Presidente da República conhecer e a mim decidir as providências exigidas.

V — Conclusão

Constará:

- a) Dos principais resultados obtidos: trabalhos reançados, iniciativas tomadas, produção conseguida, etc.
- b) Das sugestões a apresentar sobre determinados assuntos que devam ser postos em evidência na conclusão.

Observação: — Terão todos os relatórios a contestura acima definida. Os órgãos diretamente subordinados ao Ministro enviarão esforços por apresentar, relacionados como ficou dito acima, os dados especificados.

Alguns órgãos — tais como o Estado-Maior do Exército as Inspetorias dos Grupos de Regiões etc. — darão maior desenvolvimento aos assuntos consignados nos títulos III, IV e V sem todavia desprezarem os solicitados nos demais títulos. Já as Regiões Militares terão, ao revés, maiores preocupações quanto aos títulos iniciais. Assim cada qual procurará preencher da melhor maneira possível o quadro sinótico anteriormente apresentado.

Os relatórios não serão remetidos em cópia a carbono e, sim, em original bem apresentado de feição a permitir fácil leitura e compreensão.

Em 5 de dezembro de 1940

Despachos:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Antônio Barcelos Borges Filho e Mario Libório Pereira do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificados, respectivamente, nos 9º e 27º Batalhões de Caçadores.

Dia 6 de dezembro de 1940

Foram designados os seguintes oficiais para exercerem as funções de Instrutores da Escola de Estado Maior:

Tenente-coronel Henrique Batista Duffles Teixeira Lott, instrutor-chefe do Curso de Tática Geral e de Estado-Maior, em substituição ao Tenente-coronel Fernando de Saboia Bandeira de Melo.
Tenente-coronel Otávio da Silva Paranhos, instrutor-adjunto do Curso de Tática geral, em substituição ao major Humberto de Alencar Castelo Branco.

Major João Batista de Matos, instrutor-adjunto do Curso de Tática Geral, em substituição ao major Hugo Parnasco Alvim.

Major Aristóteles de Lima Câmara, instrutor-adjunto do Curso de Artilharia, em substituição ao major Ademar de Queiroz.

Major Armando Vilanova Pereira de Vasconcelos, instrutor-adjunto do Curso de Artilharia, em substituição ao major Amangá Liberal de Castro Menezes.

Major Augusto da Cunha Magessi Pereira, instrutor de Infantaria do Curso de Preparação.

Major Aurélio de Lira Tavares, instrutor estagiário do Curso de Engenharia, em substituição ao major José Luiz Belamio Guimarães.

Major Aurélio Alves de Souza Ferreira, instrutor-adjunto do Curso de História Militar (Curso de Preparação), em substituição ao tenente-coronel Décio Palmeiro Escobar.

Major Artur da Costa e Silva, instrutor-adjunto de Tática geral.

Major Descartes Cunha, instrutor-adjunto de Cavalaria.

Capitão Martinho Cândido dos Santos, instrutor-adjunto de Aero-náutica.

Dia 18 de novembro de 1940 (Em aditamento)

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940. — N. 581.

Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra.

Mandai publicar em Boletim do Exército o seguinte:

Elogio:

O Capitão Dr. Odilon Berendt de Oliveira vem dando, há vários anos, provas de iniciativa e capacidade profissional na seção de cirurgia do Hospital Militar de Cruz Alta.

Este oficial, apesar dos reduzidos recursos de que dispõe, tem sido incansável no desempenho de suas funções, apresentando uma resenha de trabalhos digna de elogios.

Torno públicos meus louvores ao citado médico pela alta compreensão demonstrada nas suas atribuições, onde revela competência, dedicação e espírito humanitário. — General Eurico G. Dutra.

Requerimentos:

Aparício Marinhense Mendes, por seu procurador; Acilino Luiz Pereira, Amadeu Bica de Medeiros e Ernesto Mendes de Oliveira (por seus procuradores); General Electric Sociedade Anônima; Jorge Elias Pedro & Cia.; Roque Gomes de Oliveira e Urbano Gern, pedindo pagamento. — Reconheço a dívida nas quantias, respectivamente, de: 5:215\$0; 3:763\$0; 3:000\$0; 7:000\$0; 105\$8; 1:471\$5; 2:080\$0 e 16:200\$0.

José de Lima Prado, capitão, pedindo reconsideração do ato que o puniu. — Deferido. Torno sem efeito a repreensão imposta ao requerente em a nota n. 260, de 16-5-340.

José de Almeida Faro, 2º sargento da 9ª Formação de Intendência, pedindo reconsideração do despacho dado pelo comandante daquela Formação, em requerimento anterior, no qual solicitara classificação de conduta, de "boa" para "ótima". — Ao Comandante da 9ª R. M. para providenciar no sentido de o Comandante da 9ª F. I.: a) mandar arquivar o requerimento, visto o peticionário não ter observado as disposições do art. 78 e seu § 1º do R. D. E.; b) proceder, quanto ao peticionário, de acordo com as conclusões do parecer da Secretaria Geral, na classificação de conduta a ser feita no fim do ano (art. 68 do R. D. E.), desde que continue sem sofrer punição.

Pinheiro Milman, pedindo seja compelido um 2º tenente da reserva a saldar uma dívida contraída com o requerente. — Pleiteie no Judiciário, visto estar amparado por título legal da dívida.

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas Cartas Patentes dos Oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por Decreto de 24 de maio de 1940, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Infantaria, o 1º tenente Cândido Leite Vilas Boas, de quem trata esta Carta Patente.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1940. — Valentim Benício da Silva, general de Brigada, secretário geral.

Em face do Aviso n. 3.439 — Vant. 8, de 6 de setembro, retificado pelo de n. 3.791 — Vant. 11, de 8 de outubro, tudo do corrente ano, o 2º tenente da 1ª classe da Reserva de 1ª Linha, Oscar Manoel da Costa, de quem trata esta Carta Patente, licenciado do serviço ativo do Exército por Decreto de 14 de janeiro de 1937, nos termos do Decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, conta para os efeitos dos citados Avisos, vinte e seis anos, seis meses e doze dias de efetivo serviço e vinte e oito anos, quatro meses e doze dias de praça.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1940. — Valentim Benício da Silva, general de Brigada, secretário geral.

Por Decreto de 11 de novembro de 1940, foi promovido, no Corpo de Saúde do Exército, ao posto de coronel médico, por merecimento, o tenente coronel médico, Dr. Oscar Pinto de Carvalho, de quem trata esta Carta Patente.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1940. — Valentim Benício da Silva, general de Brigada, secretário geral.

Por Decreto de 7 de setembro de 1939, foi promovido, na Arma de Infantaria, ao posto de 1º tenente, o 2º tenente Olegário de Abreu Memória, de quem trata esta Carta Patente.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — Valentim Benício da Silva, general de Brigada, secretário geral.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 3 de dezembro de 1940

Retificação de transferência:

Retifico, por necessidade do serviço, a transferência do 2º tenente I. E., conv., Cid França, da 29ª C. R. para o S. F. da 1ª R. M., em vez do 16º B. C.

Concorrência — Inscrições:

a) Despachando os requerimentos apresentados para tomarem parte na concorrência da Material de Intendência, a realizar-se no dia 5 do corrente, sejam inscritos os seguintes concorrentes: Mateo,

Glanella & Comp., Zwetsch & Comp., Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares, F. G. Schmidt & Comp., Luiz Hack & Comp., Emílio Kraemer & Comp., Hack Renner & Comp. Ltda., Tecelagem de Lona Ltda., Companhia Fiação e Tecidos Lânilício Plástica, Brasil S. A., Trindade & Nelson, Rezk Kazan & Comp., Balduino Weber & Comp. Ltda., Companhia Petropolitana S. A., Sociedade Anônima Cortume Carioca, Cardamone & Comp., Empresa Nacional de Cortumes Ltda., Companhia Agrícola e Industrial Magalhães, Albino Castro & Comp., Morais Alves & Comp., Dinelli & Comp., Guillerme Ludwig & Comp., A. Jaeger, S. A., Companhia Lanifício São Pedro, Ferreira Souto S. A., Lair Silva, Ayres Andrade & Comp., Magalhães, Sucupira & Comp. Ltda., Companhia Calçado Bordalo S. A., Alves Guimarães & Comp., J. R. Pires & Comp. Ltda., Carlos Renaux S. A., Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal S. A., Ferreira Passarello & Comp., Alvaro de Castro Carvalho, Colin & Comp. Ltda., J. Ferreira Coelho & Comp., Artur Bastos & Comp., Cotonofficio Rodolfo Crespi S. A., Companhia Fiação e Tecidos Portalegreense, Fábrica Rio Guaíba, Mar Sociedade Anônima, Companhia União Industrial, Abramo Eberle & Comp., Companhia América Fabril, Langone & Irmão, Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá, Calçado Ouro S. A., Amadeo Rossi & Comp. e Silva & Lemos Ltda.

b) Despachando os requerimentos apresentados para tomarem parte na concorrência de Viveres e Forragem, a realizar-se no dia 5 do corrente, sejam inscritos os seguintes concorrentes: Pereira Junior & Comp., Ferreira Filho & Comp. e Mar Sociedade Anônima. Requerimento indeferido:

c) No requerimento em que a firma A. Barros & Comp. Ltda. pedia inscrição na concorrência a realizar-se no dia 5 do corrente, foi dado o seguinte despacho: "Indeferido, de acordo com o parecer da Comissão de Compras".

O parecer acima é do teor seguinte: "A firma A. Barros & Comp. Ltda. não está em condições de obter inscrição no Grupo requerido (ferragens em geral), por não ser fabricante de ferragens e sim varejista em pequena escala, conforme se verifica da Licença da Prefeitura, anexa à petição apresentada".

Dia 4

IV — Permissão concedida:

d) Concedo permissão ao 1.º tenente I. E. Francisco Coelho Lima, do 3.º R. A. M., para gozar nesta capital as férias regulamentares a que tiver direito.

V — Concorrência — Inscrições:

e) Despachando os requerimentos apresentados para tomarem parte na concorrência de Material de Intendência, a realizar-se no dia 5 do corrente, sejam inscritos os seguintes concorrentes:

São Paulo Alpargatas Company, S. A. York, Irmãos Ferrari, Companhia União Fabril, Metalúrgica Fracalanza S. A., Casa Ferro Ltda., Azevedo Alves Rodrigues & Comp. Ltda., José Silva & Comp. Ltda., Companhia Fiação e Tecidos Industrial Campista, Pedro Súcar, Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, Abílio F. Magalhães & Comp., Companhia Fiação e Tecelagem de Malha Antônio Meurer S. A., Bernhard & Giusti, Domingos Forte, Companhia Textil Bernardo Mascarenhas, The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries (Moinho Inglês), Companhia Fiação e Tecelagem São Pedro, Assunção & Comp. Ltda., Canrobert de Figueiredo, Neves, Socio & Comp. Ltda., A. Pádua de Oliveira & Irmão, Fábrica de Tecidos Labor S. A. e Dias, Amorim & Comp. Ltda.

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. CORONEL DIRETOR

Dia 27 de novembro de 1940

Promovendo a 3.º sargento enfermeiro veterinário, para preenchimento de vaga existente na 5.ª R. M., o 1.º cabo enfermeiro veterinário, Benedito de Carvalho Magalhães, do Grupo Escola;

Tornando sem efeito a transferência do 1.º cabo enfermeiro veterinário Lourival Silva, da Coudelaria de Saicão para a 1.ª Região Militar, visto ter sido a referida praça excluída por haver completado 9 anos de serviço.

Dia 2 de dezembro de 1940

Promovendo a 3.º sargento enfermeiro veterinário, para preenchimento de vaga existente na 2.ª R. M., o 1.º cabo enfermeiro veterinário, Raimundo da Costa Teixeira, do 6.º B. C.;

Transferindo do 10 R. I. para a Companhia Escola de Engenharia, onde existe vaga, o cabo enfermeiro veterinário, Milton Ribeiro de Oliveira.

Dia 4 de dezembro de 1940

Retificando a classificação do 1.º tenente veterinário, Osvaldo Castro, da Coudelaria de Rincão, para o 6.º R. C. I.

Diretoria de Fundos do Exército

DESPACHOS

Luiz Dantas Costa, sargento reservista do Exército, pedindo pagamento de diárias e adicional de 20% de fronteira. — Requeira separadamente as duas vantagens. (Prot. 5.306-40).

Teotônio Dias Pereira, por seus procuradores, pedindo pagamento de vencimentos de 1935. — Junte o instrumento da procuração, outorgando poderes à firma Afonso Fonseca & Comp. Ltda., que deverá ratificar o pedido do requerimento de fls. 2. (Prot. 1.354-37).

Monclar Góis de Campos, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, visto haver o suplicante recebido a ajuda de custo ora reclamada (Prot. 6.326-40).

Erolides Manuel Prates, 2.º tenente convocado, pedindo transferência de crédito de estação pagadora. — Prove que mudou de residência, nos termos do Aviso n. 1.135, de 20-11-39. (Prot. 11.902, de 1940).

José dos Santos Machado, cabo do Exército, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Satisfaça a exigência da letra "B" do item I, do parecer n. 4.483, de 29-8-39, da S. 1. (Folhas 26).

Carlindo Gonçalves Lopes, ex-1.º tenente do Exército, pedindo gratificação e abono provisorio. — Requeira separadamente o exercício de 1936. (Prot. 6.018-40).

Rolando Fróis, soldado do 17.º B. C., pedindo pagamento de vantagem de campanha. — Requeira separadamente a parte correspondente ao período de 16 de julho a 31 de dezembro de 1931. (Prot. 5.827-40).

Marciel de Oliveira, 3.º sargento do 17.º B. C., pedindo pagamento de vantagens de campanha. — Arquite-se, visto se referir o pedido a dívida já processada, para liquidação pela Delegacia Fiscal de São Paulo, conforme Aviso n. 2.009, de 20-9-39. (Prot. 16.577-39).

Efeicissimo Teixeira de Azevedo, servente da Fábrica do Realengo, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Sele novamente o requerimento de fls. 2, cujas estampilhas se acham inutilizadas com emendas. (Prot. 12.834-40).

Rosa Bagnoli Pergola, viúva de Mariano Pergola, pedindo pagamento de conta. — Deve a interessada D. Rosa Bagnoli Pergola, selar devidamente o documento anexo a fls. 3 e reconhecer a firma do tabelião de Rio Claro, por notário desta Capital. (Prot. 8.739-40).

Osvaldo Vieira d'Almeida e outros, reservistas do Exército, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, de 29-7, publicado no *Diário Oficial* de 6-8, tudo de 1938, devem os interessados requerer de "per si". (Prot. 13.719-40).

Olávio da Cunha Gomes Mourão, operário do Arsenal de Guerra do Rio, pedindo pagamento de gratificação. — Requeira, querendo, depois que tiver de posse de seu título definitivo de inatividade, que deverá acompanhar o requerimento. (Prot. 4.241-39).

Constantino Batista Rojas, 3.º sargento do Exército, pedindo juntada de processo anterior. — Arquite-se, de acordo com a informação da S. 1. (Prot. 9.201-40).

Joaquim Ludgero Garcia, trabalhador do Posto Rodolfo Miranda, Inspetoria do Amazonas, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Junte o instrumento de procuração que outorgou poderes à firma Morais Garcia & Comp. Ltda., para assinar a petição de fls. 2. (Prot. 10.448-36).

Benedito Dias Ramos, 2.º tenente, convocado, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido, tendo em vista o despacho do Sr. ministro da Guerra, exarado em idêntico pedido do 2.º tenente Roldão Barreiros, datado de 6-11-40. (Prot. 13.193-40).

Angela de Araujo Lima, pedindo habilitar-se ao montepio do capitão reformado João do Rego Barros. — Sele o documento de folhas 19, conforme exige o Ministério da Fazenda. (Prot. 877-36).

Rubem Mariano Cordeiro, 2.º tenente da Reserva, pedindo restituição de importância de selo e montepio. — Requeira em separado, a restituição que pretende, de selo de nomeação e de montepio. (Prot. 11.767-40).

Maria Francisca Alves da Silva, mãe do 3.º sargento Miguel Elpidio da Silva, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Sele novamente a petição de fls. 2, visto as estampilhas, apostas ao mesmo, terem sido inutilizadas, com infração do art. 5.º, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. (Prot. 5.612-38).

Emílio Gallois Filho, capitão do Exército, pedindo certidão. — Tendo o requerente passado a servir no 9.º R. A. M., pelo que seus assentamentos foram encerrados na extinta D. G. C. G., em 16 de abril de 1934, requeira, querendo, ao Sr. comandante daquela Unidade. (Prot. 10.582-40).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Comissão de Eficiência

PROCESSOS DESPACHADOS DE 26 A 30 DE OUTUBRO DE 1940

Proposta de admissão de Hilda Gomes Carneiro. — Ao Sr. ministro.

Proposta de melhoria de salário de Elvira Tavares da Silva. — Ao Sr. ministro;

Proposta de melhoria de salário de Elpídio José da Costa. — Ao Sr. ministro;

Proposta de admissão de Irene Fernandes Duarte. — Ao Sr. ministro;

Proposta de admissões de candidatos, que prestaram prova de habilitação para a função e melhorias de salário. — Ao Sr. ministro;

Proposta de admissão de candidatos classificados em prova para extranumerários. — Ao Sr. ministro;

Proposta de admissão de Maria de Lourdes Menezes de Alcântara. — Ao Sr. ministro;

Proposta de admissão de Demóstenes Japiassú. — Ao Sr. ministro;

Proposta de melhorias de salários e consequentes admissões de extranumerários. — Ao Sr. ministro;

Proposta de admissão de diaristas. — Ao Sr. ministro;

Proposta de melhoria de salário e consequente admissão. — Ao Sr. ministro;

Proposta de admissões de candidatos classificados em provas para a série funcional de telegrafista. — Ao Sr. ministro;

Proposta de admissão de Juvelina Pedrosa Sena. — Ao Sr. ministro;

Proposta de admissão de Leovigildo Agra Galvão. — Ao Sr. ministro;

Proposta de melhorias de salários. — Ao Sr. ministro;

Proposta de admissão de Osvaldo Reis de Oliveira. — Ao Sr. ministro, com parecer favorável;

Proposta de admissões de candidatos classificados nas respectivas provas de habilitação. — Ao Sr. ministro;

Proposta de melhoria de salário de Bruna Pereira da Costa. — Ao Sr. ministro;

Proposta de admissão de Araci Ferreira Pestana. — Ao Sr. ministro;

Proposta de admissão de Antônia Dalva de Medeiros. — Ao Sr. ministro;

Proposta de admissão de Encarnação Ribeiro da Mota. — Ao Sr. ministro;

Proposta de admissão de Maria Aparecida Ferraz. — Ao Sr. ministro;

Proposta de melhoria de salário e consequente admissão. — Ao Sr. ministro;

Ondina Goulart Pereira Coutinho, pedindo seu aproveitamento no cargo que ocupava. — Ao Sr. ministro.

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 597

O Ministro de Estado, atendendo ao que consta do processo número 37.682-40, desta Secretaria de Estado.

Resolve conceder autorização à Pan American Airways, Inc. para que os seus aviões que fazem a linha pelo interior, por permissão da portaria n. 445, de 27 de agosto último, efetuem alguns pousos em Belo Horizonte, a título de experimentação.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1940. — *J. M. Lima.*

(C — 10.884 — 9-12-40 — 14\$3)

PORTARIA N. 600

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Viação Aérea São Paulo S. A., "Vasp", e de acordo com o parecer n. 271, de 7 de novembro próximo findo, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve:

I — Conceder permissão à requerente para instalar as seguintes estações radiotelegráficas, destinadas a proteção e segurança de vôo de suas aeronaves:

Goiânia, Capital do Estado de Goiás, um transmissor de ondas longas, com a potência de 1.000 watts;

Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, um transmissor de ondas longas com a potência de 1.000 watts e um de ondas curtas com a potência de 50 watts;

Lageado, Estado de Mato Grosso, um transmissor de ondas longas e curtas, com a potência de 50 watts;

Jatá, Estado de Mato Grosso, um transmissor de ondas longas e curtas, com a potência de 50 watts.

Os transmissores de 1.000 watts de Goiânia e Cuiabá funcionarão como radiofaróis, determinadores de direção.

II — Aprovar as plantas, orçamento e descrição técnica das instalações, que com esta baixam, rubricadas pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, devendo ser submetidos à aprovação, oportunamente, os locais escolhidos para as referidas instalações.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — *J. M. Lima.*

(C — 10.840 — 9-12-40 — 29\$6)

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 6 de dezembro de 1940

Requerimentos despachados:

Elias de Andrade, radio-telegrafista XIX, do DCT., solicitando vista de processo. — Deferido. (39.214/40).

Dia 7 de dezembro de 1940

Heitor da Costa Gonçalves, ex-escriturário da E.F. de Bragança, solicitando reconsideração de um despacho, afim de ser reintegrado em seu cargo. — Mantenho o ato de dispensa do requerente. (35.731-40).

Raul de Chagas Leite, ex-praticante da EFCB., solicitando readmissão, no cargo da classe E, da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do Quadro II. — Autorizo a readmissão do requerente depois da nomeação de todos os candidatos habilitados em concurso, beneficiados pelo Decreto-lei n. 2.097, de 29 de março de 1940. (39.383-40).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Portaria n. 604 de 9 de dezembro de 1940

O diretor resolve dispensar, a pedido, o oficial administrativo classe H, do Quadro II deste Ministério, Belgrano da Rocha Mont'Alverne, do exercício da função de chefe da Secção de Assistência Social deste Serviço.

Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1940. — *Joaquim Bittencourt de Sá.*

Portaria n. 605, de 9 de dezembro de 1940

O diretor, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4.º, inciso II, do regimento aprovado pelo Decreto n. 2.296, de 24 de janeiro de 1938,

Resolve designar o oficial administrativo, classe H, do Quadro III deste Ministério, Carlos Máximo da Silva Freire, para substituir o chefe da Secção de Assistência Social deste Serviço, durante sua permanência na chefia da Secção Administrativa.

Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1940. — *Joaquim Bittencourt de Sá.*

Apostilas:

— Por apostila de 4 de dezembro corrente, lançada no decreto de 30 de dezembro de 1939, que nomeou Nicolau da Rocha Nina, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do extinto Quadro XIV deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Nicolau da Rocha Mina. (40.088-40).

Dia 6 de dezembro de 1940

O senhor diretor resolve, em face do laudo médico, licenciar Domingos Lente, extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Portos e Navegação (Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro), até a concessão da aposentadoria pelo I.P.A.S.E., de acordo com as decisões do Sr. Presidente da República dadas às Exposições de Motivos ns. 410 e 1.954, respectivamente, de 14 de março de 1939 e 30 de outubro de 1940, do D.A.S.P. (37.231-40).

Dia 30 de novembro de 1940

Licença:

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Francisco da Rocha Vilaça, desenhista XIV, do Departamento de Aeronáutica Civil, por vinte dias, para tratamento de saúde, no período de 21-11 a 10-12-40. (Proc. número 39.499-40).

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE S. PAULO

Folha de pagamento de diárias. Ministério da Viação e Obras Públicas.

Verba 1 — Pessoal — V — Indenizações — 48 Diárias — 06) DCT

Nome — Cargo — Venc. Mensal — Local para onde se afastou — Natureza do Serviço — Número de diárias — Importância total

Francisco Antônio Bardari, escrit. E	— 600\$ — Pinhal	
— Serviços prestados na agência local	— 20 diárias a 8\$0	160\$0
Efraim Manassés Pereira, escrit. G	— 900\$0 — Lindoia	
— Serviços prestados na agência local	— 20 diárias a 10\$0 (15 de outubro a 3 de novembro)	200\$0
Idem, idem, idem — Sorocaba	— Serviços prestados na agência local	
— 20 diárias a 12\$0 (6 a 25 de novembro)		240\$0
Bruno Leodegario da Silva, telegraf. VII	— 400\$0 — Cananéia	
— Serviços prestados na agência local	— 20 diárias a 8\$0	160\$0
Osório Elias do Prado, agente-auxiliar III	— 200\$0 — Ariranha	
— Serviços prestados na agência local	— 20 diárias a 8\$0	160\$0

Augusto José Fabiano, escrit. E — 600\$0 — Torrinha — Serviços prestados na agência local — 20 diárias 8\$0	160\$0
Durval Lessa, mensageiro IV — 250\$0 — Itararé — Serviços prestados na agência local — 20 diárias — a 8\$0	160\$0
Raul Brasiense de Viterbo, ajud. agente D — 500\$0 — Elihu Root — Serviços prestados na agência local — 20 diárias a 8\$0	160\$0
Arlindo Cândido Barbosa, of. adm. I — 1:300\$0 — Ribeirão Vermelho e Ribeira — Inquérito e sindicâncias — 13 diárias a 20\$0.	260\$0
Joaquim Barreto Filho, escrit. G — 900\$0 — idem, idem, idem, 13 diárias a 15\$0	195\$0
João Albano de Aguiar, escrit. F — 700\$0 — idem idem, idem, idem 13 diárias a 12\$0	156\$0
Edmundo Teixeira Pontes, escrit. F — 700\$0 — Idem idem, idem, idem 13 diárias a 12\$0	156\$0
Total	2:167\$0

Importa a presente folha em dois contos, cento e sessenta e sete mil réis. Portarias ns. 1.946, 1.936, 1.999, 2.020, 1.858, 2.095, 1.860, 2.152 e 2.109. Diárias integrais, concedidas nos termos do Estatuto dos F. P. C. da União, combinado com o Decreto 4.993 de 9 de dezembro de 1939. Empenhos de despesa ns. 113, 109, 127, 128, 96, 129, 132 e 130.

SRP 19, Turma Financeira e de Controle em 6 de dezembro de 1940. — O chefe da turma, José Garcia Braga, of. adm. I.
Visto, o chefe do SRP 19 — Lacerda Neves, of. addm. K.

SRP-19 — Turma Financeira e de Controle

Folha de pagamento de diárias durante o mês de novembro (Ministério da Viação e Obras Públicas — Verba 1 — Pessoal — V — Indenizações — 48 diárias — 06) DCT):

Nomes — Cargos — Vencimento mensal	Número de diárias	Diária	Total
Dante Alberti, oficial administrativo "J" (1:500\$000)	20	20\$0	400\$0
Arlindo Cândido Barbosa, oficial administrativo "I" (1:300\$000)	15	18\$0	270\$0
Galcino Hybernon Pereira Bicuado, oficial administrativo "I" (1:300\$000)	16	18\$0	288\$0
Antônio Jorge Pamplona, oficial administrativo "H" (1:400\$000)	20	16\$0	320\$0
Gentil Pessa, idem, idem	21	16\$0	336\$0
Péricles Martins Pereira, idem, idem	21	16\$0	336\$0
Silvestres de Sousa Pinto, idem idem	8	16\$0	128\$0
Vergílio Barbosa de Sousa Júnior, idem, idem	20	16\$0	320\$0
Absalão Fiuza de Queiroz, escriturário "G" (900\$000)	25	15\$0	375\$0
Antenor Pereira, idem, idem	17	15\$0	255\$0
Alvaro Domingos de Amorim, idem, idem	10	15\$0	150\$0
Augusto de Holanda Cavalcante, idem, idem	25	15\$0	375\$0
Acilino Erico Zeferino, idem, idem	20	15\$0	300\$0
Anésio Afonso de Oliveira, idem, idem	22	15\$0	330\$0
Alcides Leite, idem, idem	12	15\$0	180\$0
Brasil dos Santos Oliveira, idem, idem	11	15\$0	165\$0
Domingos José Gomes Carneiro, idem, idem	25	15\$0	375\$0
Eurípedes Fonseca, idem, idem	23	15\$0	345\$0
Francisco Fortes Bustamante, idem, idem	19	15\$0	285\$0
Francisco Martins Júnior, idem, idem	12	15\$0	180\$0
Francisco Ramos Arantes, idem, idem	7	15\$0	105\$0
Fernando Batista, idem, idem	8	15\$0	120\$0
Hilário Antônio Alves, idem, idem	16	15\$0	240\$0
José de Araujo Lopes Júnior, idem, idem	25	15\$0	375\$0
José Augusto de Lemos, idem, idem	25	15\$0	375\$0
José Correia Soares, idem, idem	23	15\$0	345\$0
José Helene, idem, idem	20	15\$0	300\$0
João de Miranda Cordeiro, idem, idem	21	15\$0	315\$0
João Bolognani Filho, idem, idem	19	15\$0	285\$0
Joaquim Cesário Leite, idem, idem	21	15\$0	315\$0
Joaquim Eduardo da Cunha e Silva, idem, idem	5	15\$0	45\$0
Joaquim Pinto dos Santos, idem, idem	20	15\$0	300\$0
Luiz Afonso de Moraes Torres, idem, idem	24	15\$0	360\$0
Manuel Rodrigues Vieira, idem, idem	25	15\$0	375\$0
Manuel Bulcão de Andrade, idem, idem	20	15\$0	300\$0
Paulo de Tarso Pinto Moreira, idem, idem	21	15\$0	315\$0
Rivadavia Pereira, idem, idem	16	15\$0	240\$0

Tobias Domingos Carregosa, idem, idem	23	15\$0	345\$0
Alvaro de Brito Freitas, escriturário "F" (700\$000)	24	12\$0	288\$0
Andrade de Campos Bueno, idem, idem	20	12\$0	240\$0
Américo Roberto Palmeira, idem, idem	25	12\$0	300\$0
Antônio João Fazzolari, idem, idem	22	12\$0	264\$0
Benedito Rodrigues de Oliveira Filho, idem, idem	21	12\$0	252\$0
Bernardo Pedroso, idem, idem	18	12\$0	216\$0
Caetano Galo, idem, idem	24	12\$0	288\$0
Francisco Fleuri de Brito, idem, idem	22	12\$0	264\$0
Francisco Rocha, idem, idem	21	12\$0	252\$0
Gastão Torres Teixeira, idem, idem	25	12\$0	300\$0
Gastão Sales Pacheco, idem, idem	21	12\$0	252\$0
Jorge Augusto de Carvalho, idem, idem	24	12\$0	288\$0
João Abbate, idem, idem	23	12\$0	276\$0
João Batista Rebouças de Carvalho, idem, idem	20	12\$0	240\$0
João dos Santos Oliveira, idem, idem	22	12\$0	264\$0
João de Moraes, idem, idem	24	12\$0	288\$0
João Pedro de Oliveira, idem, idem	23	12\$0	276\$0
José Emídio do Carmo, idem, idem	23	12\$0	276\$0
Moacir de Oliveira Glória, idem, idem	21	12\$0	252\$0
Manuel Pereira Pitta, idem, idem	20	12\$0	240\$0
Mário Coelho, idem, idem	3	12\$0	36\$0
Olávio Guilherme de Moraes, idem, idem	17	12\$0	204\$0
Trajano Pereira Leite, idem, idem	23	12\$0	276\$0
Valdemar Barbosa, idem, idem	2	12\$0	24\$0
Valdemar da Fonseca Lemos, idem, idem	7	12\$0	84\$0
Vicente Miné Filho, idem, idem	24	12\$0	288\$0
Vitaliano Donato, idem, idem	25	12\$0	300\$0
Ademar Basilio, escriturário "E" (600\$000)	22	10\$0	220\$0
Alberto de Oliveira Guarim, idem, idem	23	10\$0	230\$0
Aureliano Lemes dos Santos Filho, idem, idem	25	10\$0	250\$0
Deoclides Melo e Sousa, idem, idem	20	10\$0	200\$0
Euclides Custódio Cabral, idem, idem	24	10\$0	240\$0
Euclides Rodrigues Siqueira, idem, idem	20	10\$0	200\$0
Fernando Quintino, idem, idem	25	10\$0	250\$0
Fausto Jorge, idem, idem	24	10\$0	240\$0
Francisco de Assiz Vasconcelos, idem, idem	23	10\$0	230\$0
Francisco Gouveia Reis Júnior, idem, idem	24	10\$0	240\$0
Joel de Aquino, idem, idem	20	10\$0	200\$0
José de Paula Sousa Filho, idem, idem	22	10\$0	220\$0
José Lapadula, idem, idem	7	10\$0	70\$0
Leão Angelô de Quadros, idem, idem	24	10\$0	240\$0
Odilon Martins, idem, idem	23	10\$0	230\$0
Silvio Coelho, idem, idem	4	10\$0	40\$0
Vicente Ourique de Carvalho, idem, idem	8	10\$0	80\$0
Joaquim Alves Viana, carteiro "E" (600\$000)	24	10\$0	240\$0
João Martinez, carteiro "D" (500\$000)	24	8\$0	192\$0
Tiago Teotônio da Silva, idem, idem	25	8\$0	200\$0
Brasílio Luiz Broto, servente "D" (500\$000)	23	8\$0	184\$0
Benedito Rocha, idem, idem	24	8\$0	192\$0
Domingos Salvador de Petta, idem, idem	22	8\$0	176\$0
Henrique Cristiano Lass, idem, idem	25	8\$0	200\$0
João Batista de Mari, idem, idem	20	8\$0	160\$0
Jordão Teixeira, idem, idem	7	8\$0	56\$0
João Miguel dos Reis, idem, idem	24	8\$0	192\$0
Luiz Fernandes, idem, idem	22	8\$0	176\$0
Pedro Lucchesi, idem, idem	23	8\$0	184\$0
Rivadavia de Brito, idem, idem	24	8\$0	192\$0
Vitor Alves de Sousa, idem, idem	14	8\$0	112\$0
Antônio Borges Pais, servente "C" (400\$000)	23	8\$0	184\$0
Antônio Ramiro da Silva, idem, idem	23	8\$0	184\$0
Anibal Pinto de Queiroz, idem, idem	22	8\$0	176\$0
Benedito Luz, idem, idem	25	8\$0	200\$0
Benedito Pereira da Silva, idem, idem	7	8\$0	56\$0
Cesário de Andrade, idem, idem	23	8\$0	184\$0
Francisco Pereira, idem, idem	11	8\$0	88\$0
Flórentino Francisco de Sousa, idem, idem	22	8\$0	176\$0
José Joaquim, idem, idem	25	8\$0	200\$0
João Beu de Andrade, idem, idem	23	8\$0	184\$0
João Alfredo Boari, idem, idem	20	8\$0	160\$0
Pedro Antônio, idem, idem	23	8\$0	184\$0
Valentim Domingos, idem, idem	21	8\$0	168\$0
Alberto Carezzato, servente "B" (300\$000)	23	8\$0	184\$0
Antônio Miranda Catarino Júnior, idem, idem	18	8\$0	144\$0
Arclio Mesquita, idem, idem	22	8\$0	176\$0
Arnaldo Pinto Pacca, idem, idem	23	8\$0	184\$0
Benedito Antônio dos Santos, idem, idem	23	8\$0	184\$0

Benedito Barreto de Novais, idem, idem	20	8\$0	160\$0
Benedito Martinho de Moraes, idem, idem	21	8\$0	168\$0
Ernesto Veloso, idem, idem	19	8\$0	152\$0
Francisco Catanzaro, idem, idem	22	8\$0	176\$0
Henrique Monteiro de Godói, idem, idem	22	8\$0	176\$0
José Salatiel Pereira, idem, idem	23	8\$0	184\$0
José dos Santos, idem, idem	25	8\$0	200\$0
João Batista Pereira, idem, idem	23	8\$0	184\$0
João Batista da Rocha, idem, idem	23	8\$0	184\$0
Lázaro Patrício da Luz, idem, idem	24	8\$0	192\$0
Nelson da Silva e Costa, idem, idem	24	8\$0	192\$0
Orlando de Camilo, idem, idem	22	8\$0	176\$0
Oscar Moreira de Sousa, idem, idem	22	8\$0	176\$0
Paulino Marcolino dos Santos, idem, idem	22	8\$0	176\$0
Saturnino Albuquerque Silva, idem, idem	19	8\$0	152\$0
Willibald Stelzer, idem, idem	2	8\$0	16\$0
Armando Lobo Botelho, telegrafista VIII (450\$000)	18	8\$0	144\$0
Antônio Teixeira, idem, idem	22	8\$0	176\$0
Antônio Cordovani, idem, idem	23	8\$0	184\$0
Benedito Bergamini, idem, idem	24	8\$0	192\$0
Benedito Fragoso, idem, idem	24	8\$0	192\$0
Crispim Zeferino Neves, idem, idem	7	8\$0	56\$0
Eduardo Carlos Buerer, idem, idem	25	8\$0	200\$0
Felício Bousenhor, idem, idem	25	8\$0	200\$0
João Antônio Santana, idem, idem	21	8\$0	168\$0
José Segismundo de Queiroz, idem, idem	10	8\$0	80\$0
José do Carmo Ferreira, idem, idem	23	8\$0	184\$0
Jerônimo Tavares Neto, idem, idem	23	8\$0	184\$0
Lauro Monteiro, idem, idem	20	8\$0	160\$0
Nelson Gonçalves de Sá, idem, idem	23	8\$0	184\$0
Raul dos Santos Pereira, idem, idem	25	8\$0	200\$0
Alberto Ferreira, telegrafista auxiliar VI (350\$000)	23	8\$0	184\$0
Acácio Pimentel Costa, idem, idem	21	8\$0	168\$0
Adolfo Mendes, idem, idem	23	8\$0	184\$0
Antônio Rodrigues de Aguiar, idem, idem	23	8\$0	184\$0
Arlindo Alves Marques, idem, idem	13	8\$0	104\$0
Benedito Garcia, idem, idem	22	8\$0	176\$0
Davi Pedro Barcelos, idem, idem	22	8\$0	176\$0
Florianos Soares Pinto, idem, idem	21	8\$0	168\$0
Hermógenes de Araújo Lima, idem, idem	25	8\$0	200\$0
José de Barros Machado, idem, idem	25	8\$0	200\$0
José Servédio, idem, idem	22	8\$0	176\$0
José Elias de Sousa, idem, idem	20	8\$0	160\$0
João Novais Soares de Rezende, idem, idem	20	8\$0	160\$0
Mário Marques de Castro, idem, idem	22	8\$0	176\$0
Oswaldo Mariano, idem, idem	5	8\$0	40\$0
Paulo da Silva Abreu, idem, idem	25	8\$0	200\$0
Rômulo Rizzo, idem, idem	24	8\$0	192\$0
Tito Antônio de Oliveira, idem, idem	8	8\$0	64\$0
Pedro D'Angelo, telegrafista auxiliar IV (250\$000)	22	8\$0	176\$0
Rodolfo de Sousa, idem, idem	22	8\$0	176\$0
Roland José Fabre, idem, idem	19	8\$0	152\$0
Américo Del Greco, auxiliar do tráfego VII (400\$000)	17	8\$0	136\$0
Artur Vieira de Carvalho, auxiliar de escritório VII (400\$000)	19	8\$0	152\$0
Antônio Vaiano, praticante de escritório V (300\$000)	21	8\$0	168\$0
Antônio Bolivar Taborda, praticante do tráfego IV (250\$000)	19	8\$0	152\$0
Anuar Pedran, idem, idem	23	8\$0	184\$0
Paulo de Queiroz, idem, idem	17	8\$0	136\$0
Caio José Correia, praticante do tráfego III (200\$000)	2	8\$0	16\$0
Gerardo de Oliveira Maia, idem, idem	3	8\$0	24\$0
José Corderio Júnior, idem, idem	4	8\$0	32\$0
Luiz Gonzaga de Campos, idem, idem	2	8\$0	16\$0
Carlos Borges, servente VI (350\$000)	23	8\$0	184\$0
Joaquim de Moraes, idem, idem	23	8\$0	184\$0
José Benedito Moreira, idem, idem	24	8\$0	192\$0
Soma			36:308\$0

Observação.

Os funcionários constantes da relação presente, viajaram durante o mês de novembro de 1940, em serviços dos Correios Ambulantes, nas estradas de ferro: Sorocabana, Paulista, Mogiana, Central do Brasil e São Paulo-Rio Grande, atingindo as cidades de Avaré, Barretos, Ribeirão Preto, Rio e Jaguariava, respectivamente, tendo se ausentado da sede desta D. R. por mais de 12 horas, de conformidade com o artigo 131, nos ns. 1 e 2 do Decreto-lei n. 1.713.

Turma Financeira de Controle do S. R. P.-19, em 6 de dezembro de 1940. — Nils Martins, oficial administrativo "H". Visto. — José Garcia Braga, oficial administrativo "I".

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de dezembro de 1940

Autorizando a agência postal-telegráfica de São Sebastião, de 3ª classe subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, a executar o serviço de vales postais nacionais. (Port. 1.191-7-12-940).

Requerimentos despachados:

Lahre, pedindo permissão para os seus associados, abaixo indicados, ingressarem na Rede Nacional de Radio-amadores: Artur Fonseca — Orlandina Bomfim Pinto Vieira — Cidney Iório Braga — Delfino Schenkel Alves e Luis Soares Leite. — Deferido, exceto quanto a Delfino Schenkel Alves, nos termos do informado. (Proc. 60.841-40).

Firma Dr. Blem & Cia. Ltda., estabelecidos à rua da Alfândega n. 93, 1º andar, nesta capital, pedindo permissão para usar na máquina de franquiar correspondência, de sua propriedade, os dizeres constantes dos "fac-similes" que apresenta. — Deferido, nos termos do informado. (Proc. n. 49.125-40).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SRP-2

Requerimento despachado:

José Geraldo do Espírito Santo, escriturário da classe "E", lotado na Diretoria Regional de Goiás, pedindo conceder-lhe uma prorrogação de 30 dias de prazo, para apresentar-se naquela Regional. — Concedo 30 dias. (Proc. n. 47.447-40).

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE DO TRÁFEGO TELEGRÁFICO

Requerimento despachado:

Luiz Luciola, pedindo autorização para frequentar a sala de aparelhos deste Departamento (Diret. Geral), afim de aprendizagem. — Indeferido; o que pede não é das atribuições desta Superintendência. (Proc. n. 61.121-40).

Folha de pagamento de diárias relativas ao período de 15 de outubro a 10 de dezembro de 1940.

Verba 1ª — Pessoal — Sub-consignação n. 48 — Item 06) — Diárias.

Nomes	Cargo	Vencimentos	Número de dias	Diária	Líquido a pagar
Manuel de Freitas Silva, oficial administrativo I — 1:300\$0					
— Portarias números 430, 763, 892, e 1.117. Empenhos números 200 e 239. Os funcionários estão em comissão: o 1º junto a D.R. de Minas Gerais, fiscalizando os serviços postais desde setembro último, o 2º apurando irregularidades na D.R. do Paraná e Rio Grande do Sul, desde outubro do corrente ano.			30	18\$0	540\$0
Djalma Fetterman, oficial administrativo II — 1:100\$0.....			58	18\$0	1.044\$0
Total.....					1:584\$0

Importa a presente folha em um conto quinhentos e oitenta e quatro mil réis.

Seção de Controle, em 9 de dezembro de 1940. — Visto. João Fontes, chefe da S.C.-S.R.P. 2 — C. S. Perdigão.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Folha de pagamento de diárias do correio ambulante referente ao mês de novembro próximo passado de acordo com a cap. IV do Decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

NÚMERO — NOMES — CARGOS — VENCIMENTOS DIARIAS DIÁRIA TOTAL

1 — Reinaldo Gerth, escrip. F	700\$0	13	12\$0	156\$0
2 — Wandick Ilaci Ultra, escrip. F	700\$0	13	12\$0	156\$0
Total				168\$0

Confere e importa a presente folha em cento e sessenta e oito mil réis (168\$0).

S. R. P. 18 — Em 9 de dezembro de 1940. — Belmira Brito, prat. escrip. VI.

Nota: Os funcionários constantes da presente folha viajaram para os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo, ausentando-se da sede por mais de 12 horas.

S. R. P. 18 — Em 9 de dezembro de 1940. — *Luiz Amorim, escrip. F.*

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 165

O Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo Aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o requerido pela Thornycroft do Brasil S. A., representante para o Brasil, da General Aircraft Limited, da Inglaterra, e os pareceres favoráveis dos Estados Maiores Militares, e de acordo com o artigo 2º do Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, e o art. 44 do Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo Decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925.

Resolve conceder ao piloto inglês L.E. Castlemaine a permissão para, tripulando os aviões de marca de matrícula inglesa G-AGAS e G-AGAN, sobrevoar a cidade do Rio de Janeiro, em vôos de demonstração.

A presente autorização é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, devendo ser fielmente observadas as disposições do Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, as disposições dos Decretos 20.914, de 6 de janeiro de 1932, 483, de 8 de junho de 1938 e 1.687, de 17 de outubro de 1939, e demais leis que existirem na época em que se realizarem os vôos.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — *Samuel Ribeiro Gomes Pereira*, tenente coronel diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos:

Dia 4 de dezembro de 1940.

Ala Littoria S. A., requerendo permissão para filmar no aeroporto de Iburá, em Recife, as obras e instalações realizadas pela mesma, bem como em Natal e Baía. — *Requeira*, querendo, ao Gen. Diretor de Aeronáutica do Exército, por se tratar de Aeroporto Militar. — Ref. 6.860-40.

Panair do Brasil S. A., requerendo cancelamento da matrícula da aeronave PP-PAG, por ter sido transferida para a Aviação Militar — Deferido à vista dos pareceres. Ref. 7.045-40.

Eugênio dos Santos, requerendo autorização para continuar a residir em Niterói, tendo em vista o art. 24, IX, do Decreto-lei n. 713, de 28-10-40 — Deferido — Ref. 6.995-40.

Walmir Amaral Silva, requerendo exame afim de obter carta e licença de mecânico de aeronaves. — Indeferido à vista dos pareceres. — Ref. 5.678-40.

Walter Bisenella, solicitando o auxílio de que trata a letra a do art. 4º do Decreto-lei n. 678, de 12-9-38 — Indeferido à vista do parecer — Ref. 4.611-40.

Dácio Aranha de Arruda Campos, solicitando o auxílio de que trata a letra a do art. 4º do Decreto-lei n. 678, de 12-9-38. — Indeferido à vista do parecer. — Ref. 4.593-40.

Vicente Chagas Alves de Miranda, solicitando o auxílio de que trata a letra a do art. 4º do Decreto-lei n. 678, de 12-9-38 — Indeferido à vista do parecer. — Ref. 4.593-40.

Gilberto Alves Ferreira, solicitando auxílio de mais 5 horas (100%), para conclusão do curso de pilotagem. — Indeferido à vista do parecer do S. I. A. — Ref. 6.769-40.

Dia 23 de novembro de 1940

Portarias:

N. 159 — Reunido os serviços atualmente executados pelo S. T. E. A. e pela D. T. em um só órgão que terá a designação de Divisão do Tráfego (D.T.)

N. 160 — Dispensando o eng. classe "M" — Eloi Pontes Teixeira das funções de chefe da D. T., ficando o mesmo exclusivamente com suas atuais atribuições da D. AP.

N. 161 — Designando o eng. classe "K" — Fernando Alberto Gama Rodrigues, para chefiar a Divisão do Tráfego.

N. 162 — Designando o servente classe "E" — Hilário Domingos Alves, para chefiar a Portaria do DAC, no impedimento do contínuo classe "G" — José Luiz dos Santos.

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 579-A, de 4 de novembro de 1940, o ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo DCM. n. 36.884-940, suspende por mais de 30 dias, a contar de 29 de outubro último, os extranumerários mensalistas da Divisão de Caça e Pesca,

inspetor XV — Paulo Freire Ferreira e inspetores auxiliares VIII — Newton de Oliveira Pinto da Silva e Péricles de Oliveira, nos termos do art. 263 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — *Fernando Costa*.

— Por portaria n. 599-A, de 26 de novembro de 1940, o ministro de Estado designa, de acordo com o art. 17, letra h, do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, o estatístico, classe "I", Raimundo Fernandes e Silva, membro da Comissão de Eficiência, para proceder à inspeção nas repartições deste Ministério, localizadas no Estado de São Paulo, ficando-lhe arbitrada uma ajuda de custo de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis). — *Fernando Costa*.

— Por portaria n. 673, de 9 de dezembro, o ministro de Estado resolve designar o agrônomo cafeicultor — classe L — José Ferreira de Castro e agrônomo de Plantas Textéis — classe J — Lauro Pires Xavier, para constituírem a comissão representante do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, junto à Comissão de Técnicos norte-americanos que vão excursionar pela Amazônia, em estudos dos seus seringais. — *Fernando Costa*.

— Por portaria n. 614, de 9 de dezembro, o ministro de Estado designa o tecnologista XX, Moacir Carneiro, extranumerário mensalista da Divisão de Fomento da Produção Mineral, para fiscalizar a exploração de apatita e fabricação de adubos, de acordo com a cláusula 11.ª do contrato celebrado entre este Ministério e a Sociedade Serrana S. A. — *Fernando Costa*.

— Por portaria n. 615, de 9 de dezembro, o ministro de Estado designa o engenheiro rural, classe "K" Enéas Calandrin Pinheiro, para integrar a comissão encarregada do exame das terras destinadas a colonização nos Estados do Amazonas e Pará e torna sem efeito a designação do engenheiro rural, classe "K", Alvaro Dutra Viana, constante da portaria n. 577, de 31 de outubro último. — *Fernando Costa*.

— Por portaria n. 616, de 9 de dezembro, o ministro de Estado designa os agrônomos fruticultores, Lamartine de Magalhães Duarte, Alberto Goulart Wucherer, classe K, e José Eurico Dias Martins, classe L, para constituírem a comissão de técnicos que se encarregará de vistoriar o conjunto mecânico e os edifícios do Posto de Embalagem de Frutas em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro. — *Fernando Costa*.

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G. M. 939 — O Sr. Francisco José da Costa, residindo, por favor, no lote n. 101 do Núcleo Colonial de Santa Cruz, solicitou a Vossa Excelência um lote no mesmo núcleo ou em outro, alegando ser casado e ter sete filhos.

Sendo poucos os lotes vagos em Santa Cruz e São Bento e muitos os candidatos nas mesmas condições do missivista, este Ministério resolveu oferecer ao interessado um lote no núcleo "Marquês de Abrantes", no Paraná, conforme comunicação constante do processo que tenho a honra de restituir a Vossa Excelência.

Assim resolve o assunto, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e profundo respeito.

Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1940. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura na ausência do ministro.

Ciente. — G. VARGAS.

Divisão de Comunicação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Requerimento de Antônio Bazolli, solicitando a sua nomeação para o cargo inicial da carreira de Auxiliar de Ensino. — Envia outro requerimento, devidamente selado, datado e assinado.

Divisão da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Freitas Mércio & Irmãos, requerendo pagamento do auxílio de 1:000\$0 (um conto de réis), por terem construído um banheiro carapaticida. — Indeferido de acordo com o § 3º, do artigo 43, do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal. (D. C. M. 7.087/40.)

Albino Castro & Companhia, pedindo pagamento de 52\$8. — Compareça a esta Divisão para dar esclarecimentos. (D. C. M. 38.997/40.)

Divisão da Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Foi dispensada, a partir de 31 de outubro de 1940, por ter aceito outro cargo, a D. Suzana Martins Brito, praticante de escritório IV, do Instituto de Biologia Animal, do D. N. P. A.. (DCM. 37.319 de 1940.)

— Foi dispensado, a pedido e a partir de 13 de setembro de 1940, o extranumerário-mensalista, Odissea Craveiro Paquete, Estacionário auxiliar III, do Serviço de Meteorologia. (DCM. 37.228/40.)

Requerimentos despachados

José Lino de Melo Júnior, pedindo ajuda de custo. — Indeferido, por falta de apoio legal. (DCM. 24.884-40).

Joaquim Batista Marques Ferreira, pedindo aproveitamento no cargo da classe E da carreira de Almojarife. — Indeferido (DCM. 30.016-40).

Fábio Inácio da Silva, pedindo aproveitamento no cargo da classe E da carreira de Almojarife. — Indeferido. (DCM. 30.016-40).

Antônio Cristino de Oliveira, pedindo colocação. — Indeferido. (DCM. 34.853-40).

Mário Machado Barbosa, pedindo expedição de título de aposentadoria e pagamento de proventos de inatividade. — Indeferido. (DCM. 24.240-40).

Mário de Oliveira Monteiro, auxiliar do escritório VIII, da Divisão de Terras e Colonização, pedindo pagamento referente ao período de 2 de março a 21 de outubro de 1936. — Requeira por exercícios findos. (DCM. 38.035-40).

Raul Dodswort Machado, auxiliar de ensino VI, da Escola Nacional de Agronomia, pedindo um prazo de 20 dias para entrar em exercício. — Nada há a deferir. (DCM. 38.396-40).

José Fernandes, ex trabalhador na Comissão de Combate à Raiva, pedindo a sua volta para o cargo. — Indeferido. (DCM. 15.882-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Paulo Freire Ferreira, inspetor XV, da Divisão de Caça e Pesca, pedindo vistas no processo que motivou sua suspensão. — Requeira no momento oportuno, de vez que, ainda no processado não existe relatório ou qualquer proposta de penalidade a ser aplicada ao requerente ou a outros serventuários, trata-se ainda de simples sindicância.

Pedro Ribeiro de Campos, solicita aproveitamento na carreira de agrônomo. — Indeferido. (DCM. 37.611/40.)

Guilherme Paul Perdigão pedindo prorrogação de prazo para tomar posse. — Deferido. (DCM. 39.510/40.)

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 20-11-40 — Página 21.711

Na retificação da folha de pagamento de diárias da Estação Experimental Central de Café, em Botucatu, relativos ao período de 17 de julho de 1940 a 11 de agosto de 1940, onde se lê:

João Batista Fusca... Sede EECC.

Leia-se:

João Batista Fusca... Sede EECC — Botucatu.

DIVISÃO DO PESSOAL

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 04) D. N. P. M.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário, arbitradas pelo Sr. diretor da Divisão de Aguas, do D. N. P. M., conforme ofício n. 1.490, de 20-9-40, aos funcionários abaixo discriminados e referentes ao período de 31-10 a 29-11-40.

Nomes — Cargos — Observações	Dias pror. ant.	Import. total dt gratif.	Líquido a receber
Renato Torres Saturnino Braga, desenhista classe H — Vencimentos: 1:100\$0 — Confecção de gráficos linimétricos. — De 31-10 a 29-11-40, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	30	366\$7	366\$7
João Martins Dias da Mota, servente classe C — Vencimentos: 400\$0 — Idem, na distribuição de boletins hidrométricos, diários ..	30	133\$3	133\$3
		500\$0	500\$0

Confere e importa a presente folha em quinhentos mil réis (500\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 890, de 23-9-40.

Secção de Controle, em 6 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto, em 6 de dezembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

(*) Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39, art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal. — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 05) D. N. P. V. Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário, concedidas pelo Sr. Diretor Geral do D. N. P. V., conforme papeleta n. 39, de 18-10-40, aos serventuários abaixo discriminados e referentes ao período de 25-10 a 23-11-40.

Nomes — Cargos — Observações	Dias pror. ant.	Import. total dt gratif.	Líquido a receber
Cássio Franco da Cruz, escriturário XIV — Vencimentos: 800\$0 — Encarregado do expediente da Comissão Nacional de Gasogênio. — De 25-10 a 23-11-40 compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	30	266\$6	266\$6
Augusto Cesar Garibaldi, servente classe D — Vencimentos: 500\$0 — Atendendo às necessidades do gabinete do D. N. P. V. — Idem de 25-10 a 23-11-40	90 interp.	166\$6	166\$6
Alberto Plácido Correia, servente VI Vencimentos: 350\$0 — Idem, idem	60 interp.	116\$6	116\$6
José Gustavo de Moura, motorista X — Vencimentos: 550\$0 — Embarque e desembarque de produtos e máquinas agrícolas. — Idem, de 25-10 a 23-11-40	90 interp.	183\$3	183\$3
Matheus Rodrigues Moreira, idem, idem. — Idem, idem, idem	90	183\$3	183\$3
Antônio Laurindo da Silva, auxiliar de motorista VI — Vencimentos: 350\$0. — Idem, idem, idem .	30	116\$6	116\$6
Hilto Antônio Alves, motorista classe F — Vencimentos: 700\$0 — Idem, idem de 25-10 a 16-11-40, tendo entrado em gozo de férias, a partir de 18-11-40	90 interp.	178\$9	178\$9
		1:211\$9	1:211\$9

Confere e importa a presente folha em um conto, duzentos e onze mil e novecentos réis (1:211\$9), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.021, de 25-10-40.

Secção de Controle, em 6 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto, em 6 de dezembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe do S. C.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39, art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39). — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) — Divisão do Pessoal — 04) D. N. P. M.

Folha de Pagamento de gratificação por serviço extraordinário concedida pelo Sr. diretor do L. C. P. M., conforme ofício n. 263, de 9-9-40, ao extranumerário mensalista abaixo e referente ao período de 16-10 a 14-11-40.

Nomes — Cargos — Observações	Dias pror ant	Import. total da gratif.	Líquido a receber
Rafael Armando Cresta de Barros, químico XVIII — Vencimentos: 1:200\$0 — Em serviço de controle da instalação da água no Palácio Guanabara. — De 16-10 a 14-11-40 compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, tendo líquido 50 horas	30	333\$3	333\$3

Confere e importa a presente folha em trezentos e trinta e três mil e trezentos réis (333\$3), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 852, de 14-9-40.

Secção de Controle, em 6 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto, em 6 de dezembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

(*) Republica-se por ter saído com incorrecções:

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39, art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1.º — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39). — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 07) S. E. R.

Folha de Pagamento de gratificação por serviço extraordinário, arbitrada pelo Diretor do S. E. R., conforme portaria n. 116, de 24-10-40, ao funcionário abaixo e referente ao período de 29-10 a 27-11-40.

Nome — Cargos — Observações	Dias pror ant	Import. total da gratif.	Líquido a receber
João da Cruz Borges, classificador de Produtos Vegetais — classe G — Vencimentos: 900\$0 — Execução de serviços acumulados, em vista do embarque e desembarque de algodão, no porto desta Capital, cuja fiscalização é feita pela S. de Padronização de Materias Primas. — De 29-10 a 27-11-40 compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	—	300\$0	300\$0

Confere e importa a presente folha em trezentos mil réis (300\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo consoante empenho n. 1.041, de 29-10-40.

Seção de Controle, em 6 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto. Em 6 de dezembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

SEÇÃO DO FOMENTO ATRÍCOLA NO ESTADO DE GOIÁS

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Verba 1.º — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — 06) — DNPV — Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao agrônomo da classe I, *Perf Orsine de Lacerda*. Relativa aos meses de setembro e outubro de 1940.

Nome — Cargo — Observação	Número de Diárias	Diárias	Total
<i>Perf Orsine de Lacerda</i> — Agrônomo da classe I. Vencimento mensal: 1.300\$0 — Sede: Ipameri — Setembro 1940: — De acordo com a Papeleta número 7-40 do senhor chefe desta Seção, esteve, do dia 12 a 16 deste mês, junto a esta sede tratando de diversos assuntos do interesse da mesma. De 24 a 25, em Pires do Rio a serviço da Usina de Beneficiar Algodão. De 28 a 30, em Formosa, administrando os trabalhos de montagem do conjunto de beneficiar e enfardar algodão.	10	22\$0	220\$0
<i>Idem idem</i> — Outubro: — Na conformidade da Papeleta n. 10-40 desta Chefia, esteve do dia 1 a 21 deste mês, em Formosa, concluindo os trabalhos de administração da montagem do conjunto de beneficiar e enfardar algodão.	21	22\$0	462\$0
Em resumo, esteve fora de sua sede, a serviço desta Seção, em setembro nos dias 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 24 — 25 — 28 — 29 e 30. Em outubro, do dia 1 ao dia 21, perfazendo ao todo, o total de 31 diárias.	31	22\$0	682\$0

Certifico que o funcionário constante da presente folha de diárias, esteve em exercício do seu cargo, fora de sua sede.

Seção do Fomento Agrícola, em Goiás, 22 de novembro de 1940. — (Assinatura ilegível), dat. F.

Confere e importa a presente folha de diárias em 682\$0 (seiscentos e oitenta e dois mil réis). — Goiânia, em 22 de novembro de 1940. — (Assinatura ilegível), dat. F. — Confere. Em 6 de dezembro de 1940. — *E. de Queiroz Filho*, encarregado da Equipe. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL EM PORTO ALEGRE

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-1939 — Art. 3.º anexo 7 — Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre. Relativa ao mês de outubro.

Nome — Cargo — Observação	Número de Diárias	Diárias	Total
<i>José Soares de Sousa</i> — Prático rural, classe F, vencimento mensal: 700\$0 — Esteve fora de sua sede — Porto União, Estado de Santa Catarina, no Município de Campos Novos, no mesmo Estado, nos dias 25 a 27, inspecionando suínos destinados à exportação, no cumprimento da missão que lhe cabe naquela zona.	3	12\$0	36\$0
			36\$0

Atesto que os serviços referidos na presente folha foram integralmente prestados.

Porto Alegre, 18 de novembro de 1940. — (Assinatura ilegível), escriturário, classe G. — Confere. Em 5-12-40. — *E. de Queiroz Filho*, encarregado da Equipe — Visto. Em 6-12-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-1939 — Art. 3.º anexo 7 — Verba 1.ª — Pessoal Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias. Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre. Relativa ao mês de outubro.

Nome — Cargo — Observação	Número de Diárias	Diárias	Total
<i>Dr. Olacilio Camará Martins</i> — Veterinário sanitário, classe K. Vencimento mensal: 1.900\$0 — Esteve fora de sua sede — São José, Estado de Santa Catarina, nos dias 1 e 2, em Serviço de inspeção, nos Municípios de Rio do Sul e Bom Retiro, no mesmo Estado, de acordo com o telegrama 237, de 27-9-40, do senhor diretor da D.D.S.A.	2	17\$0	34\$0
		(arbitrada)	34\$0

Atesto que os serviços referidos na presente folha foram integralmente prestados.

Porto Alegre, 18 de novembro de 1940. — (Assinatura ilegível), escriturário, classe G. — Confere. Em 5-12-40. — *E. de Queiroz Filho*, encarregado da Equipe — Visto. Em 6-12-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-1939 — Art. 3.º anexo 7 — Verba 1.ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre. Relativa ao mês de outubro.

<i>Endero Heringer</i> — Prático rural, classe E. Vencimento mensal: 600\$0 — Esteve fora de sua sede — Tubarão, Estado de Santa Catarina, no interior do mesmo município e no de Urussanga, no mesmo Estado, nos dias 16, 17 e 18, vacinando contra os carbúnculos, de acordo com a Ordem de Serviço n. 2, de 5-1-40, do chefe da C. C. R.	3	10\$0	30\$0
			30\$0

Atesto que os serviços referidos na presente folha foram integralmente prestados.

Porto Alegre, 18 de novembro de 1940. — (Assinatura ilegível), escriturário, classe G. — Confere. Em 5-12-40. — *E. de Queiroz Filho*, encarregado da Equipe — Visto. Em 6-12-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

D. N. P. A.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — 04) — D. N. P. A. — Diárias.

Folha suplementar de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspeção Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em São Paulo.

Relativa ao mês de agosto de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Antônio Carlos da Fonseca, inspetor P. O. A., classe J — Vencimento: 1:630\$0 — Sede em Ribeirão Preto — São Paulo — Dia 20 (meia diária), em Orlandia, inspecionando fábricas de produtos de laticínios. Ordem de trabalho de acordo com o plano organizado por esta I. R.	1/2	25\$0	12\$5
Artur de Carvalho Castro, prático rural, classe G — Vencimento: 900\$0 — Sede, em Franca — S. Paulo — Dias 2 (integral), 3, 4, 5 (meias diárias), em Sacramento, Patrocínio do Sapucaí, inspecionando fábricas de laticínios e assinando guias de embarque. Ordem de serviço de acordo com o plano organizado por esta I. R.	2, 1/2	15\$0	37\$5
Horácio Correia da Silva, prático rural — classe E — Vencimento: 600\$0 — Sede em Casa Branca — S. Paulo — Dias 8, 9, 24, 25, 28, 30 (meias diárias), em Cajuru, Mococa, e S. Simão, inspecionando fábricas de laticínios e assinando guias de embarque. Ordem de serviço de acordo com o plano organizado por esta I. R.	3	10\$0	30\$0
José Correia do Prado Filho, extranumerário, inspetor XI — Remuneração: 600\$0 — Sede em Bebedouro — S. Paulo — Dias 2, 9, 10, 11, 12, 13, 29, 30 (2, 9, 10, 13, meias diárias; 11, 12, 29, 30, integrais), em Viradouro, Pitangueira e Rio Preto, inspecionando fábricas de laticínios e assinando guias de embarque. — Ordem de serviço de acordo com o plano organizado por esta I. R.	6	10\$0	60\$0
Total.			140\$0

Confere e importa esta folha em 140\$0 (cento e quarenta mil réis), cuja quantia foi deduzida do crédito distribuído na subconsignação indicada, conforme empenho n. 73, de 18-10-40.

Inspeção Regional da D. I. P. O. A., em São Paulo, 18 de outubro de 1940. — *Luiz Felipe de Moraes*, escriptorário, classe G.

Atesto que os funcionários incluídos na presente folha estiveram em exercício de suas funções, fora de suas sedes, de acordo com o expediente arquivado nesta Repartição.

I. R. da D. I. P. O. A., em S. Paulo, 18-10-1940. — *Neutel Pinheiro Tavora*, prático rural, classe F.

Confere, em 5-12-1940. — *E. de Queiroz Silva*, encarregado da Equipe. — Visto, em 6-12-1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, (assinatura ilegível), pelo inspetor chefe. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

Agência no Estado do Rio de Janeiro

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7, verba 1, Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120 do Decreto-lei n. 1.713, de 20-10-39) — Subconsignação 4 — Serviços Extraordinários, item 07, Serviço de Economia Rural: para esta agência.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, no período de 2 de ou-

tubro a 30 de novembro do corrente ano, conforme autorização do Sr. diretor do Serviço de Economia Rural, publicada no *Diário Oficial* de 29 de outubro último, a página n. 20.337.

Nomes — Cargo ou função — Vencimento ou salário — Observações	Período de antecipação	Valor da gratificação mensal	Import. a ser paga
Nilo Antônio Peçanha, classificador de produtos vegetais, cl. I — 1:300\$0 — Número de dias de antecipação ou prorrogação anterior: Não houve. — Organização de quadros estatísticos da produção agrícola do Estado. Compareceu sempre ao expediente regulamentar e extraordinário.	2-10 à 30-11-40	433\$3	866\$6
Flávio de Albuquerque Lano, escriptorário XV — 900\$0 — Número de dias de antecipação ou prorrogação anterior: Não houve. — Organização de mapas demonstrativos do movimento cooperativista do Estado. Compareceu sempre ao expediente regulamentar e extraordinário.	2-10 à 30-11-40	300\$0	600\$0
Waldemar da Costa Morado, classificador auxiliar VIII — Réis 450\$0 — Número de dias de antecipação ou prorrogação anterior: Não houve. — Em serviço de organização de arquivo. Compareceu sempre ao expediente regulamentar e extraordinário.	2-10 à 30-11-40	150\$0	300\$0
			1:766\$6

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em 1:766\$0 (um conto setecentos e sessenta e seis mil e seiscentos réis), consoante empenho n. 20, de 21-11-40.

Niterói, 3 de dezembro de 1940. — *Ormino Rodrigues Vidigal*, esc. G. — Confere, em 6-12-40. — *E. de Queiroz Silva*, encarregado da Equipe. — Visto, *Arthur Torres Filho*, diretor. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação Geral de Experimentação de Sete Lagoas

Decreto-lei n. 1.936 de 31 de dezembro de 1939, art. 3.º anexo 7.º verba 3.ª — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação n. 17 — Serviços de Copeação 01) Para despesas, etc.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas. (Serviço de acordo).

Relativa ao mês de novembro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Leopoldo Justiniano Ribeiro, assistente técnico de 5.ª classe — Vencimento: 1:400\$0 — Estação Geral de Experimentação de Sete Lagoas — 3 dias (4 a 6) Em Belo Horizonte afim de fazer recolhimento na Delegacia Fiscal, relativo aos 2/3 da venda do algodão desta Estação. Ordem de serviço às fls. 100 do Livro do Ponto.	3	25\$5	70\$5
Luiz Raimundo Monteiro, amanuense de 4.ª classe — Vencimento: 800\$0 — Estação Geral de Experimentação de Sete Lagoas — 7 dias (5 a 8) Em Belo Horizonte em objeto de serviço relacionado com aquisição de material para esta Estação. Ordem de serviço a fls. 1 do Livro do Ponto. 3 dias (23 a 25) em Belo Horizonte afim de adquirir material para esta Estação, ordem de serviço às fls. 2 do Livro do Ponto.	7	13\$5	94\$5

Valdemar Cardoso de Menezes, técnico especializado — Vencimento: 1:800\$0 — Estação Geral de Experimentação de Sete Lagoas — 23 dias (8 a 30) — No Rio de Janeiro, afim de, em objeto de serviço, tratar de interesses desta Estação e acompanhar os trabalhos técnicos do Instituto de Experimentação Agrícola, de acordo com a Portaria n. 1, de 27 de agosto do corrente ano do Sr. diretor do Instituto de Experimentação Agrícola. 23 30\$0 690\$0

Soma. 855\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente folha de diárias em oitocentos e cinquenta e cinco mil réis (855\$0).

Estação Geral de Experimentação de Sete Lagoas, 30 de novembro de 1940. — Luiz R. Monteiro, amanuense de 4ª classe. — Visto, Leosino Justiniano Ribeiro, assist. técnico, 5ª classe, respondendo pelo expediente no impedimento do diretor. Visto, em 7 de dezembro de 1940. — A. B. Fagundes, diretor.

C. N. E. P. A. — INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

POSTO DE MULTIPLICAÇÃO DE SEMENTES DE TRIGO (M. G.)

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. (Anexo 7).

Verba 1 — "Pessoal".

Consignação V — "Indenizações".

Sub-consignações 8 — Diárias (Inciso 07 — C. N. E. P. A.)

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede deste Posto, ao pessoal abaixo indicado.

Período de 7 a 19 de setembro de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Caixeta — Motorista diarista-extranumerário, vence a diária de 12\$0 — Sede-Patos. Afastado da sede de 7 a 19 inclusive, em serviço da Repartição, de acordo com a ordem de serviço do Diretor do Posto. Em Belo Horizonte, auxiliando a escolha de material. (processo n. 182-40)	13	8\$0	104\$0

Patos, Estado de Minas Gerais, em 16 de novembro de 1940. — Confere, Leandro Pereira da Cunha, Ofam. "I" do C. N. E. P. A. — Visto, (Assinatura ilegível), Diretor do Posto. — Trajano Armand, pelo escriturário. Visto. — Waldemar José de Carvalho, Diretor do Pessoal.

C. N. E. P. A. — INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

POSTO DE MULTIPLICAÇÃO DE SEMENTES DE TRIGO (M. G.)

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. (Anexo 7).

Verba 1 — "Pessoal".

Consignação V — "Indenizações".

Sub-consignações 8 — Diárias (Inciso 07 — C. N. E. P. A.)

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede deste Posto, ao pessoal abaixo indicado.

Período de 7 a 17 de setembro de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Helio Raposo, agrônomo cl. "I" — Vencimentos, 1:300\$0. — Sede — Patos. Afastado da sede de 7 a 17 inclusive, em serviço de escolha e aquisição de material, para suprimento do Posto, de conformidade com a ordem telegráfica n. 339, de 30 de agosto de 1940, do Sr. Diretor do I. E. A. Em Belo Horizonte.	11	22\$0	242\$0

Patos, Estado de Minas Gerais, em 16 de novembro de 1940. — Confere, Leandro Pereira da Cunha, Ofam. "I" do C. N. E. P. A. — Trajano Armand, pelo escriturário. Confere. Em 6 de dezembro de 1940. — (Assinatura ilegível), encarregado da Equipe. Visto. Em 6 de dezembro de 1940. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. Visto. — Waldemar José de Carvalho, Diretor do Pessoal.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIA N. 69

O diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, Resolve:

I — Designar o agrônomo, classe G, Obed Elmo de Lima Pereira, para realizar trabalhos referentes ao plano de controle à *doença do alho* nos Municípios de Paraguassú e limítrofes, e bem assim outros que lhe forem determinados.

II — O referido agrônomo terá por sede a cidade de Paraguassú, Estado de Minas Gerais, e continuará subordinado ao *Posto de Defesa Agrícola* de Minas Gerais, sediado em Itajubá.

Em 4 de dezembro de 1940. — A. F. Magarinos Torres, diretor.

PORTARIA N. 70

O diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, Resolve:

I — Designar o agrônomo Fitossanitarista, classe J, Edgar da Silveira Caldeira, para realizar inspeções fitossanitárias no Estado do Rio de Janeiro.

Em 5 de dezembro de 1940. — A. F. Magarinos Torres, diretor.

Divisão de Fomento da Produção Animal

INSPETORIA REGIONAL EM PINHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Por despacho de 6 de dezembro de 1940, concedeu vinte e seis dias (26) de licença de 6 a 31 de dezembro citado, nos termos do artigo 162, § 2.º do Decreto-lei n. 1.713, de 1939, ao praticante de Escritório VI extranumerário mensalista, desta I.R., Dácio Ribeiro do Nascimento. (Proc. IRP. n. 2.944-40.)

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Dia 29 de novembro de 1940

Requerimentos:

Prefeitura Municipal de Tombos — Apresentação de bases para assinatura de contrato. — Aprovo. (DGPM. 6.012-40).

Dia 7 de dezembro de 1940

Companhia Mineração de Apiaí — Pedido de averbação. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG. opinando pelo deferimento do pedido. (DGPM. 5.010-40.)

Pergentino Aguiar — Apresentação de relatório de pesquisa. — Aprovado. (DGPM. 2.300-40.)

Delfina Maria de Freitas — Apresentação de relatório de pesquisa. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG. que assim conclui: "Opinando pela aprovação do relatório de pesquisa quanto à ganga e óxido de ferro para tintas. Com relação à minérios de manganês e ferro para exportação e abastecimento de usinas siderúrgicas domésticas, é mister se prossiga nas pesquisas. (DGPM. 1.827-40).

Procópio Lima — Pedido de autorização para pesquisa de carvão. — Indeferido. (DGPM. 5.599-40.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de dezembro de 1940

Requerimento:

Leonardo Cristino — Pedido de desentranhamento de documentos. — Deferido. (DGPM. 5.433-40).

Retificação:

No *Diário Oficial* de 5 do corrente, no expediente do Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, onde se lê:

Sociedade Cruzeiro do Sul Minérios Ltda. etc., leia-se: Sociedade Cruzeiro do Sul Minérios Ltda. — Pedido de autorização para pesquisa. — Defina a área de pesquisa de acordo com o art. 14 do Código de Minas.

Serviço Florestal

Por portaria n. 65, de 4 do corrente, o diretor do Serviço Florestal, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º, letra j, do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.439 de 26-7-1939, resolve designar o chefe de Culturas, contratado, deste Serviço, Apavício Pereira Duarte, com exercício no Jardim Botânico do Rio de Janeiro, para ir à Escola de Barbacena e à Prefeitura Municipal de Carandaí, no Estado de Minas Gerais, distribuir mudas de plan-

tas e coletar sementes destinadas à Seção de Botânica do Serviço Florestal.

Serão concedidas ao referido serventário diárias que ficam arbitradas em 12\$0 (doze mil réis) cada uma, nos termos dos artigos 130 e 132 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, combinados com o artigo 1.º do Decreto n. 4.993, de 9-12-1939.

Superintendência do Ensino Agrícola

Sr. Superintendente: Verifica-se da portaria n. 498, de 2-10-40, que o agrônomo do ensino agrícola, classe L, Alvaro Simões Lopes, fora designado pelo Sr. Ministro para ir ao Estado de Mato Grosso inspecionar o andamento das obras do Aprendizado Agrícola que está sendo construído naquele Estado bem como apresentar sugestões sobre a instalação do referido Aprendizado. Cabendo a esta Superintendência o arbitramento das diárias, de acordo com E. F. P. C. U., esclareço-vos que as mesmas variam de 21\$0 a 38\$0, de acordo com a tabela anexa ao Decreto n. 4.993, de 9-12-39.

Em 6 de dezembro de 1940. — A. de Lucca, Of. Ad. J.

Arbitro em 38\$0. Em 6-12-40. — A. L. Camara.

Confere com o original. Em 6 de dezembro de 1940. — Antonietta Iglesias Perez, EC. XIII. Visto. — Astolpho de Lucca, OFAM-J.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de dezembro de 1940 (aditamento)

Processo despachado

Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, pedindo reconsideração de despacho proferido no processo concernente à reclamação apresentada por João Ribeiro contra a referida empresa (MTIC. 20.023, de 1939). — Como parece à Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho (fls. 75 a 77). Notifique-se o Lloyd Brasileiro a apresentar dentro do prazo de noventa dias, o inquérito administrativo sobre a falta grave cometida pelo comissário João Ribeiro. (O parecer a que alude o despacho opina no sentido de ser aberto inquérito, afim de regularizar o processo, visto que foi julgada improcedente a reclamação, em virtude de ter sido o interessado, por equívoco, dado como não tendo estabilidade, e pela presunção de que foi demitido.)

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de novembro de 1940

Processos despachados

Iolanda Cavalcanti, pedindo providências no sentido de ser solucionado o processo em que Simplicio Aparício Gonçalves Luna, reclama contra a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, Sociedade Anônima (MTIC. 36.302-940). — Transmite-se a informação do assistente técnico. (A informação a que alude este despacho declara que o processo em referência foi despachado em 25 de outubro de 1940, mantendo o despacho anterior que, de acordo com os pareceres da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho e do consultor jurídico, avocara o processo e julgara improcedente a reclamação.)

Irmãos Lamas & Companhia, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Ernesto Kalman (MTIC. 36.303-40). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por lhe faltar base legal.

Dias Gama & Companhia, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Antônio Balko (MTIC. 10.534-940). — Avoco o processo, para o efeito de reformar, em parte, a decisão *a quo*, e condenar a reclamada ao pagamento das indenizações devidas por férias, nos termos do cálculo procedido pela Delegacia Regional (fls. 40).

Sociedade São Vicente de Paulo, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Antão Gomes Pereira de Moraes (MTIC. 29.824-940). — Converto o julgamento em diligência para que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes esclareça o que requer o consultor jurídico (fls. 44-45).

Dia 2 de dezembro de 1940

Panair do Brasil S. A., pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Mário Pereira da Rocha (MTIC. 24.270, de 1939). — Preliminarmente: não havendo base legal para a avocatória, deixo de conhecer do pedido, *ut* parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho declara que à vista da certidão de fls. 86, que satisfaz as condições do despacho de fls. 77 verso, proferido de acordo com os pareceres de fls. 77 e 77 verso, e que faz certa a não culpabilidade do reclamante do crime que se lhe imputava e que em nada contraria

os fundamentos da decisão recorrida, antes os fortalece, opina pelo indeferimento do pleiteado na avocação, mantida aquela sentença.)

Divisão do Pessoal

Por portaria de 23 de novembro de 1940, o delegado regional no Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe confere o art. 114 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e tendo em consideração a necessidade urgente e inadiável de se pôr em dia os serviços do protocolo e arquivo daquela repartição, resolveu antecipar por três horas, sendo duas remuneradas, e por espaço de 20 dias, o expediente do servente, classe C, João Rodrigues de Siqueira, a partir da data em que esta portaria for publicada no *Diário Oficial* e da admissão do respectivo empenho de despesa. (Processo MTIC. 26.537-40.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 9 de dezembro de 1940, o diretor, substituto, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o item II do art. 4.º do Regimento aprovado pelo Decreto n. 2.298, de 29 de janeiro de 1938, resolveu designar o oficial administrativo, classe H, interino, Luiz Costa Araújo, para, como substituto, exercer, a partir de 12 de dezembro corrente, a função de chefe da Seção de Controle, em virtude de férias legais do atual ocupante, escriturário, classe E, Edmundo Fernandes Leví. (Processo MTIC. 37.275-40.)

Dia 9 de dezembro de 1940

Apostila:

Na portaria n. 1, de 31 de janeiro de 1939, que admitiu Raimundo Nexes como extranumerário-mensalista, foi feita a seguinte: "Tendo presente o disposto no Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, e a classificação constante das tabelas anexas ao Decreto n. 5.060, da mesma data, o extranumerário-mensalista Raimundo Nexes, a quem se refere a presente portaria, passa a exercer as funções de Escriturário, referência XIII, do Serviço de Imigração e Vigilância nas Zonas da Fronteira, a partir de 1 de janeiro de 1940."

(Publicado novamente por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 21 de agosto de 1940.)

DELEGACIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Salário Mínimo — Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938

Folha de pagamento relativa a gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de outubro último, Elói de Sousa e outros, num total de sete (7) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo no Estado do Rio Grande do Norte. (Proc. MTIC. 35.712 de 1940.)

Núm. de ordem	Nome — Função	Gratificação	Núm. de sessões	A pagar
1.	Elói de Sousa — Presidente.	50\$0	1	50\$0
2.	Paulo Fernandes — Vice-presidente	—	—	—
3.	Manuel de Castro Leitão — Vice-presidente	50\$0	4	200\$0
4.	Anibal Calmon Costa — Vogal.	50\$0	4	200\$0
5.	Manuel Gurgel — Vogal	50\$0	4	200\$0
6.	Aderbal França — Secretário.	50\$0	4	200\$0
7.	João Estevam da Silva — Vogal	50\$0	4	200\$0

Total 1:050\$0

Confere e importa a presente folha em 1:050\$0 (um conto e cinquenta mil réis).

S. F., em 9 de dezembro de 1940. — Wilson dos Santos, praticante de escriturário, VI. Visto. — Jês C. de Paiva, chefe da Seção.

DELEGACIA REGIONAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Salário mínimo — Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938.

Folha de pagamento relativa a gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de agosto último, Antônio Guedes de Miranda e outros, num total de 7 (sete) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo no Estado de Alagoas (Processo MTIC. 28.413/40):

Nome — Função	Gratificação	Número de sessões	A pagar
Antônio Guedes de Miranda — Presidente	50\$0	4	200\$0
Gustavo Paiva — Vogal	50\$0	4	200\$0
Joaquim Leão — Vogal	50\$0	4	200\$0
Amarílio Paula Noblat — Vogal ..	50\$0	4	200\$0
José Lourenço Marinho — Vogal ..	50\$0	4	200\$0
Erasmo Porongaba — Vogal	50\$0	4	200\$0
Esperidião de Farias Júnior — Vogal	50\$0	1	50\$0

Total 1:250\$0

Confere e importa a presente folha em 1:250\$0 (um conto duzentos e cinquenta mil réis).

S. F., em 9 de dezembro de 1940. — Wilson dos Santos, prat. escr. VI. — Visto. Jês C. de Paiva, chefe da seção. — Visto. João Almeida, diretor substituto.

DELEGACIA REGIONAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Salário mínimo — Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938.

Folha de pagamento relativa a gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de setembro último, Antônio Guedes de Miranda e outros, num total de 6 (seis) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão do Salário Mínimo no Estado de Alagoas — Processo MTIC 31.562/40.

Nome — Função	Gratificação	Número de sessões	A pagar
Antônio Guedes de Miranda — presidente	50\$0	4	200\$0
Joaquim Leão — Vogal	50\$0	4	200\$0
Amarílio Paula Noblat — Vogal	50\$0	4	200\$0
José Lourenço Marinho — Vogal	50\$0	4	200\$0
Erasmio Porongaba — Vogal	50\$0	4	200\$0
Esperidião de Farias Júnior — Vogal	50\$0	4	200\$0
Total			1:200\$0

Confere e importa a presente folha em 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis).

S. F., em 9 de dezembro de 1940. — *Wilson dos Santos*, prat. escr. VI. — Visto, *Jés C. de Paiva*, chefe da seção. — Visto, *João Almeida*, diretor substituto.

Retificação

Na folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados pelo oficial administrativo, classe J, Alaide Bezerra Brandão e pelo escriturário, classe G, Eloina Bacelar, publicada no "Diário Oficial" de 2 do corrente mês, onde se lê: novembro — N. de hora 3 — Salário hora 8\$333 — 24\$999; leia-se: novembro — N. de hora 4 — Salário hora 8\$333 — 33\$332; e, consequentemente, sob o título: A pagar, em lugar de 241\$7, leia-se 250\$0; bem como, no total da folha, em lugar de 371\$7, leia-se 380\$0.

S. F., em 9 de dezembro de 1940. — *Samuel França de Almeida*, escriturário G. — Visto, *Jés C. de Paiva*, chefe da Sec. Financeira. — Visto, *João Almeida*, diretor substituto.

Departamento Nacional do Trabalho

Pelo telegrama n. 391 de 29 de novembro de 1940, o Delegado Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Estado do Piauí, tendo em vista a necessidade de dar andamento a todos os processos existentes, balancear as atividades referentes ao ano de 1940 e conferir inventário, resolveu antecipar por três horas, durante o prazo de 15 dias, o expediente dos servidores Said José Gedeon, Escrivão, Classe E; João Calisto de Souza, Escrivão, Classe E; José de Oliveira Castro, Auxiliar de Escritório, Referência VIII; Luiz Gonzaga Menezes, Auxiliar de Escritório, Referência VII; Augusto Ferra de Souza, Auxiliar de Escritório, Referência VII; José Amâncio Sobrinho, Auxiliar de Escritório, Referência VII; Francelino Ferreira de Araújo, Praticante de Escritório, Referência VI; João Evaristo Rosa, Servente, Classe G, a partir da data em que tiver conhecimento do respectivo empenho da despesa.

PROCURADORIA

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 5 de dezembro de 1940

Notificações para recolhimento da importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta pelo Sr. diretor, pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas: Not. n. 379 — Cincaes do Brasil Ltda. (P. 6.487-39).

Not. n. 380 — Fr. Santos Neri, liquidante da Pina Vinhal & Comp. (P. 12.563-39).

Notificações para recolhimento da importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta pelo Sr. diretor, pela falta de pagamento de custas:

Not. n. 381, ao Sr. Rafael Cozzolino (P. 1.513-39).

Notificações comunicando a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), imposta pelo Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho pela falta de cumprimento de decisão de Junta, cabendo recurso nos termos do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2.º parágrafo único do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

Not. n. 573, ao Sr. Luiz Di Pauli (P. 12.618-39).

Notificações comunicando a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), imposta pelo Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas, cabendo recurso nos termos do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2.º parágrafo único do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

Not. n. 574, ao Sr. R. H. Schroeter (P. 2.967-40).

Notificações comunicando a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), imposta pelo Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas, cabendo recurso nos termos do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2.º parágrafo único do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

de 1932, combinado com o art. 2.º parágrafo único do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

Not. n. 575 aos Srs. A. Pires Costa & Comp. (P. 9.874-39).

Not. n. 576, ao Sr. Manuel Leite Marinho (P. 12.617-39).

Not. n. 577, aos Srs. A. Repitzky & Turkenitch (P. 10.204 de 1939).

Not. n. 578, ao Sr. Antônio Abreu (P. 11.393-39).

Not. n. 579, ao Sr. Antônio Abreu (P. 11.395-39).

Not. n. 580, ao Sr. Durval José de Lima (P. 11.372-39).

Not. n. 581, aos Srs. Gusmão Dourado & Baldassine Ltda. (P. 11.365-39).

Not. n. 582, ao Sr. Julião Antônio de Souza (P. 10.031-39).

Not. n. 583, aos Srs. J. Hirseberg & Comp. (P. 10.013-39).

Not. n. 584, ao Sr. Rodolfo Ltda. (P. 9.663-39).

Not. n. 585, ao Sr. Eliezer Leal de Souza (P. 10.018-39).

Not. n. 586, aos Srs. Teixeira Santos Ltda. (P. 9.780-39).

Not. n. 587, Construtora Manuel Pereira Ltda. (P. 10.221-40).

Not. n. 588, Companhia Cervejaria Brahma (P. 1.901-40).

Not. n. 589, Srs. Muanis Irmãos & Comp. (P. 4.412-40).

Not. n. 590, aos Srs. Geraldo de Rezende Martins & Comp. (P. 2.288-40).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 23 de novembro de 1940

Da Companhia Usinas Nacionais, pedindo arquivamento da alteração nos estatutos. — Deferido.

De U. S. Aircro-Moreira S. A., pedindo arquivamento de ata. — Deferido.

De Irmãos Lastres & Alonzo, José Joaquim Pereira Ferreira Lopes & Comp. (2); Arnaldo Pereira, José Ferreira Moure, F. A. Figueiredo, Anunciano Moreira, Feliciano Gonçalves Coelho, Sorveteria e Café Flórida Limitada, M. da Costa e Silva, Amadeu Duarte Ribeiro, pedindo registro de carta de nomeação de gerente. — Deferido.

De José Inácio de Sousa (2) e Antônio Villié (2), pedindo nomeação de tradutor *ad-hoc*. — Deferido.

De Rocha, Ribeiro & Carracena, Limitada, Eduardo Martins Areias e Ch. Rulenberg & Comp., pedindo transferência de livros comerciais. — Deferido.

De Manuel Ferreira, pedindo registro de diploma de guarda-livros. — Deferido.

De Francisco Rosa Mauro, João F. Rocha, Carim Nagib Zoghail, F. Correia Lage, Emile Sevi, Alberto Botelho, R. Amorim Valdemar Nachmanovith, Antônio Pinto, Quarto, Artur Waston, Afonso Duarte, Pedro Alves Pereira de Macedo e João A. Marques Filho, pedindo cancelamento de firma. — Deferido.

De J. B. Pimenta & Irmão, pedindo baixa de filial. — Deferido.

De Nunes Garcia & Comp., Michahelles & Comp. Limitada, Otávio Marano, pedindo anotação nos seus documentos. — Deferido.

De Zaira Daher Antônio Rugos, Arnaldo França, Hugo Ramalho Filho e Valtér Jorge de La Rocha Lima, pedindo arquivamento de autorização para comerciar. — Deferido.

De Saint-Clair, Pires & Ruffo, João Machado & Silva, Barbosa & Caria Ltda., Imobiliária Helios Ltda., Alfredo Teixeira Chaves & Comp., Empresa Electro Hidráulica Ltda., Fonseca & Barbosa, Galho & Comp., Imobiliária Locadora Ltda., Nogueira & Alves, S. Ribeiro de Castro & Comp., Franco & Gouveia, Chagas & Filho Editorial Gráfica Orion Ltda., Empresa de Transportes Pinheiro Ltda., Abel de Sousa Dias & Comp., Fábrica de Bebidas "Cordeiro" Ltda., Miguel & Ramos, Feres, Silva & Bruzzi, Ltda., Empresas de Propaganda Reunidas Ltda., Vilarino & Alves Ltda., Soneletras Ltda., Euclides Ferreira & Irmão, Ferreira & Simões, Pinola & Michel, Achineli & Comp. Ltda., A. Magioli & Comp., Augusto Vieira & Comp., Sofelino Taboas & Comp. Ltda., M. Serra & Rezende, Ltda., Belinha & Rodrigues, Ltda., A. G. Rodrigues & Comp. Ltda., B. Cardoso, Soares & Comp., Ltda., Abreu & Rego, Manuel da Costa & Costa, J. Borges & Guilherme, Ltda., J. P. Valente & Comp., Ltda., Freitas & Garcia, Henrique Lopes & Silva, Oscar & Comp., Peres & Fernandes, Valdemar C. Pinto & Comp. Ltda., Neves, Arcos & Comp. Ltda., P. M. Ferreira & Comp., Basílio & Mota, Entrepósito de Aves Ltda., Martins & Gomes, João & Tavares, Lopes & Neto, Brilhante & Matos e Reis Filho & Comp., pedindo registro de suas firmas. — Deferido.

Da Sociedade de Ferragens Miramar Ltda., Raul Manuel Gonçalves Pedreira, Empresa de Pesca Cruzeiro do Sul Ltda., Alves Ferreira & Matos, Limitada e Instituto de Raio X, Dr. Nelson Miranda, Ltda., pedindo devolução de documentos. — Deferido.

De Alberto Luiz de Castro, pedindo prazo para apresentação de documentos. — Indeferido, à vista do parecer do Dr. diretor da seção.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 29 de novembro de 1940:

Firmas individuais:

De Antônio Albino Franco, para o comércio de concerto de calçado, à avenida 28 de Setembro n. 280, com o capital de 5:000\$0.

De Antônio Moreira Santa Maria, para o comércio de joias, à rua Luiz de Camões n. 58, sobrado, com o capital de 10:000\$0.

De Antônio Maximino da Rocha, para o comércio de quitanda, à rua Angélica n. 13, com o capital de 4:000\$0.

De Antônio Fernandes de Azevedo, para o comércio de meias e armarinho, à avenida Passos n. 22, porta, com o capital de 2:000\$0.

De Antônio Rodrigues Lavoura, com o comércio de quitanda, à rua Antonieta n. 22, 2:000\$0.

De Armino Rodrigues, para o comércio de mercador de gelo, à rua dos Arcos n. 6, fundos, com o capital de 2:000\$0.

De A. C. da Silva, para o comércio de varejo de café em pó, açúcar, etc., no abrigo da Praça Tiradentes, lojas 415, com o capital de 3:000\$0.

De A. L. Bénétiau, para o comércio de jogos e propaganda, à rua Bolívar n. 45, 9º, com o capital de 1:000\$0.

De Artur Edler, para o comércio de artefactos de couro, etc., à avenida Rio Branco n. 147, 1º, sala 9, com o capital de 5:000\$0.

De Artur Augusto Lemos, para o comércio de líquidos, etc., à rua Carlos Xavier n. 248, em Osvaldo Cruz, com o capital de 5:000\$0.

De Alberto Bevilacqua, para o comércio de construções, etc., à travessa dos Barbeiros n. 6, 5º, sala 504, com o capital de 100:000\$0.

De A. Pinheiro de Araújo, para o comércio de fábrica de móveis à rua Frei Caneca n. 297, com o capital de 10:000\$0.

De Adriano Cunha, para o comércio de oficina de concertos, à avenida Mem de Sá n. 240-A, com o capital de 10:000\$0.

De Aurélio Fernandez, eleva o capital para mais 5:000\$0.

De Augusto Rodrigues Coelho, para o comércio de tinturaria, à rua Carolina Machado n. 1.950, em Marechal Hermes, com o capital de 1:000\$0.

De Adalberto Bastos, para o comércio de ferro velho, à rua Urano n. 633, com o capital de 4:000\$0.

De Abrahão Chueri, para o comércio de armarinho em geral à rua Barão do Bom Retiro n. 213-A, com o capital de 10:000\$0.

De Armin Lechthaler, para o comércio de fábrica de fornos e estufas para indústria e laboratórios, à rua da Alegria n. 584-A, com o capital de 80:000\$0.

De A. R. Renstrom, para o comércio de concertos de rádios, à avenida Gomes Freire n. 27, sobrado, com o capital de 7:000\$0.

De Alexandre Dimoulitsas, para o comércio de oficina de ourives, à rua Buenos Aires n. 128, sobrado, com o capital de 10:000\$0.

De Benjamim Ferraz, para o comércio de tinturaria, à rua Arquias Cordeiro n. 614, com o capital de 15:000\$0.

De Bernardo Zettel, para o comércio de móveis e tapeçarias, à avenida Passos n. 102, com o capital de 40:000\$0.

De B. J. Melo, para o comércio de administração imobiliária, à rua Miguel Couto n. 113, 1º, sala 2, com o capital de 100:000\$0.

De Biagio Cunto, para o comércio de oficina de alfaiate, à rua do Carmo n. 66, 1º, sala 4, com o capital de 1:000\$0.

De Carlos B. Ferreira, para o comércio de bijuterias, etc., à rua Senhor dos Passos n. 16, 1º, com o capital de 100:000\$0.

De Constantino de Almeida, para o comércio de tamancos, à rua Plínio de Oliveira n. 12-B, 2ª loja, com o capital de 1:000\$0.

De C. Cury, para o comércio de fazendas, à rua da Alfândega n. 331, com o capital de 5:000\$0.

De Cesar Augusto Lopes Pereira, para o comércio de quitanda, à rua Lobo Junior n. 315, com o capital de 5:000\$0.

De Domingos Espósito, para o comércio de quitanda, à praça do Engenho Novo n. 12, com o capital de 2:000\$0.

De Elias Teixeira Dias, para o comércio de quitanda, à avenida João Ribeiro n. 192, 1ª, com o capital de 3:000\$0.

De Eduardo Francisco da Cruz, para o comércio de ferragens, materiais de construção, etc., à rua Bulhões Marcial n. 901, com o capital de 3:000\$0.

De Franz Schnitzer eleva o capital de 10 para 35:000\$0.

De Firmino de Abreu eleva o capital de 4:800\$0 para 31:000\$0.

De Francisco de Pinho, para o comércio de serralheiro, à rua Frei Caneca n. 401, galpão 3, com o capital de 5:000\$0.

De H. Gonçalves, para o comércio de oficina de reformas e beneficiador de estufador, à rua Senador Euzébio n. 202, fundos, com o capital de 5:000\$0.

De Jorge Sales de Carvalho, para o comércio de flores naturais, etc., à rua Conde de Bomfim n. 300, com o capital de 2:000\$0.

De José Fernandes de Oliveira Segundo, para o comércio de letaria e botequim, à rua Bomsucesso n. 66, com o capital de réis 10:000\$0.

De José Rodrigues San Pedro, para o comércio de fábrica de bebidas sem álcool, à rua São Clemente n. 23-A, com o capital de réis 100:000\$0.

De Júlio Luiz da Silva eleva o capital de 10 para 31:000\$0.

De Júlio Dião, para o comércio de fábrica de caixas de papelão, à rua Frei Caneca n. 269, com o capital de 5:000\$0.

De José Evaristo Dominguez Santamaria, para o comércio de aluguel de bicicletas, à rua Marechal Cantuária n. 68-A, com o capital de 5:000\$0.

De José Lopes do Couto, para o comércio de líquidos, etc., à rua Olímpia n. 947, com o capital de 5:000\$0.

De João Matos de Carvalho Carmo, para o comércio de açougue, à Praça da Freguesia n. 7, Ilha do Governador, com o capital de réis 10:000\$0.

De José Pinto de Barros, para o comércio de quitanda, à rua Ibiraci n. 7, com o capital de 2:000\$0.

De J. M. Lodibá de Sousa, para o comércio de fazendas, etc., à rua Senador Antônio Carlos n. 761, com o capital de 35:000\$0.

De Jorge Kazan Neto, para o comércio de fábrica de calçados, à rua do Costa n. 112-A, com o capital de 10:000\$0.

De José Aires (cereais), para o comércio de cereais, frutas, etc., às ruas IX ns. 37/45, e I ns. 9/11, com o capital de 40:000\$0.

De Joaquim Borges Soares, para o comércio de armarinho, à rua Manaus n. 40, Realengo, com o capital de 3:000\$0.

De Júlio Angelo, para o comércio de padaria e bar, à avenida Suburbana n. 2.474, com o capital de 1:000\$0.

De J. Fernandes D'Oliveira, para elevar o capital de 20 para 40:000\$0.

Dosé José Alves da Silva (quintandeiro), para o comércio de quitanda, à rua Ana Neri n. 460, com o capital de 2:000\$0.

De Joseppe Bellucio, para o comércio de bilhetes de loteria, à avenida Rio Branco n. 105, porta, com o capital de 1:000\$0.

De João Gama, para o comércio de materiais para construção, à Praia de São Cristóvão n. 111, fundos, com o capital de 2:000\$0.

De Lucien Marie Vitor Elie Prouvot, para o comércio de cerâmica, à rua Rodrigo Silva n. 21, com o capital de 10:000\$0.

De Lejba Ajdelsztajn, para o comércio de confeitaria e bar, à rua do Catete n. 30-A, com o capital de 10:000\$0.

De Luiza de Castro, para o comércio de ensino privado, à rua Barão de Mesquita n. 380, com o capital de 100:000\$0.

De Luiz F. Almendra, para o comércio de móveis, à rua Hadoock Lobo n. 73, com o capital de 50:000\$0.

De Luiz Camacho eleva o capital de 10 para 50:000\$0; abriu uma filial autônoma à rua Clapp, n. 1, esquina da Praça 15 de Novembro, para líquidos, etc.

De Manuel S. Loureiro, para o comércio de borracheiro e acessórios, à rua Visconde de Itaúna n. 211, com o capital de 5:000\$0.

De Muro Carmine, para o comércio de quitanda e peixaria, à avenida Cocapabana n. 1.369, com o capital de 5:000\$0.

De Margarida Weiner, para o comércio de couros e seus artefactos, à rua dos Andradas n. 84, sobrado, sala 19, com o capital de 40:000\$0.

De M. Soares da Rocha, para o comércio de açougue, à rua Bulhões Marcial n. 529, com o capital de 5:000\$0.

De Mariano M. Torres, para o comércio de botequim, à estrada Rio de Pau n. 48, estrada de nchieta, com o capital de 12:000\$0.

De M. P. da Costa, para o comércio de botequim, à rua Júlio do Carmo n. 136, com o capital de 20:000\$0.

De Matias Cardoso, para o comércio de botequim etc., à rua da Gambôa, 153, 1ª loja, com o capital de 4:000\$0.

De Maria Correia Carvalho, para o comércio de "Curiosidades" à Avenida Rio Branco, 19, (1 porta), com o capital de 10:000\$0.

De Mario B. Barros, para o comércio de rádios e bicicletas, à rua Mario Ferreira, 288, com o capital de 2:000\$0.

De Miguel Liebmann, para o comércio de comissões etc., à Av. Rio Branco, 91, 9º, sala 9, com o capital de 300:000\$0.

De M. Valverde Pinto, para o comércio de perfumaria à Avenida Suburbana n. 2.356, com o capital de 15:000\$0.

De Manuel da Costa e Silva, para o comércio de fábrica de móveis à rua Sacadura Cabral, 155, com o capital de 30:000\$0.

De Manuel da Silva Júnior, para o comércio de depósito de garrafas e objetos usados à rua Marquês dos Santos, 57, com o capital de 3:000\$0.

De Nagib Khalil Georgeos Azar, para o comércio de charutos e cigarros, à rua da Alfândega, 346, porta, com o capital de 3:000\$0.

De N. Xaud, para o comércio de fazendas e armarinho à rua Pompílio de Albuquerque, 311, com o capital de 1:000\$0.

De N. Meneghini, para o comércio de armarinho etc., à rua São Clemente, 359-B, com o capital de 5:000\$0.

De Plínio Berto, para o comércio de comissões etc., à rua Uru-guaiana, 104, 5º, sala 501, com o capital de 50:000\$0.

De Rafael B. Dutra, para o comércio de compra e venda de terrenos, à rua do Lavradio, 140, loja, com o capital de 5:000\$0.

De Raul Nicoláu Roque, para o comércio de armarinho etc., à avenida 28 de setembro, 412, com o capital de 10:000\$0.

De Rachid Gauri, eleva o capital de 30 para 200:000\$0, abriu 1 filial rua da Alfândega, 236.

De Serafim Sanchez Rodriguez, para o comércio de botequim etc., à rua Barão da Torres, 247, com o capital de 40:000\$0.

De Salomão Miguel, para o comércio de fazendas e armarinho à rua Dr. Leal, n. 104-C, com o capital de 30:000\$0.

De S. F. do Canto e Melo, para o comércio de ótica, à rua 7 de Setembro, 107, loja, com o capital de 3:000\$0.

De Salomão Leibsohn, para o comércio de móveis de madeira, à rua do Catete, n. 61, com o capital de 50:000\$0.

De Salvador de Freitas, para o comércio de ovos, à rua Santa Luiza n. 19, 2ª loja, com o capital de 4:000\$0.

De Vitor Bitencourt dos Santos, para o comércio de construções e trabalhos de engenharia, à Avenida Rio Branco, 137, sala 1.003, 10º, com o capital de 10:000\$0.

De Vitor L. T. Kronhaus, para o comércio de beneficiamento de minérios, à Praça Mauá, 7, 6º, sala 610, com o capital de 100:000\$0.

De Vitor Manuel Gonçalves, para o comércio de botequim e bar à rua Campos da Paz, 132, com o capital de 5:000\$0.

De Valentim Rodriguez, para o comércio de fábrica de móveis à Avenida Salvador de Sá, 189, com o capital de 20:000\$0.

De Valtér Barros, para o comércio de cereais e moagem de café à rua da Misericórdia, 81, loja 2, com o capital de 2:000\$0.

De Vanderlei Melo, para o comércio de alfaiataria com fazendas à rua Teófilo Otoni, 124, 2º, com o capital de 5:000\$0.

Contratos:

De Empresa Industrial Catalítica Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Alexander Redniss, Antenor Silvestre da Costa Leite, Alfredo Salcedo Jacobson, Ernest Edwin Holiman, José Breiterman, e Paulo Ernesto Frederico Heilborn, para o comércio de ácido fórmico, e outros produtos químicos, com o capital de 100:000\$0, e prazo de 5 anos. — Deferido.

De Rocha & Maciel, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas, Eduardo da Rocha Costa e Euclides Antunes Maciel, para o comércio de especialidade farmacêutica, à Praça das Nações, 42-A, com o capital de 10:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. G. Leite & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Joaquim Gomes Leite, Henrique da Costa Castanheira, José Cora e Manuel Vasques Alvarez, para o comércio de bar e cabaret, à Avenida Mem de Sá, 5, sobrado, com o capital de 40:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. de Araujo Barbosa & Comp., firma composta dos sócios solidários José de Araujo Barbosa e José Maria Toscano Barreto, para o comércio de rádios e artigos para electricidade, à avenida Amaro Cavalcante, 684, com o capital de 6:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Cid Costa & Comp., firma composta dos sócios solidários Luiz Cid Costa, Antônio Costa e Lourenço de Oliveira, para o comércio de café e bar, à rua da Quilanda, 14, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Pan America de Representações Ltda., firma composta dos sócios quotistas Luciano Marino Crespi e Baglioni Edgard Carlo, para o comércio de representações, à rua Araujo Porto Alegre, 70, com o capital de 60:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Moisés de Aguiar & Comp., firma composta dos sócios Moisés de Aguiar Rocha e Elza Santana Rocha, para o comércio de armário e fazendas, à rua Senador Euzébio, 116, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Manfred Modas Ltda., firma composta dos sócios quotistas Serla Malka Nudel e Szmil Aron Nudel, para o comércio de modas, com o capital de 15:000\$0 e prazo de 2 anos. — Deferido.

De Indústria de Livro Ltda., firma composta dos sócios quotistas Alexandrino Ramos, e Paulo Roberto Ramos, para o comércio de industria gráfica, à rua Barão de Jaguaribe, 208, com o capital de 30:000\$0 e prazo de 5 anos. — Deferido.

De Paixão Faria & Comp., Ltda., firma composta dos sócios quotistas José Alves Ferreira Faria Júnior, Adilson da Cruz Paixão e Raul Rezende, para o comércio de farmácia, à rua da Passagem, 92, com o capital de 50:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido;

De Publicidade Cruz de Malta Ltda., firma composta dos sócios quotistas Dinorah Uzeda de Macedo, e Sidônia Machado Cruz, para o comércio de publicidade, à rua dos Andradas, 26, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De J. Sousa & Moreira, firma composta dos sócios solidários Juvenal Augusto de Sousa e Belmiro Moreira, para o comércio de padaria, à rua Bela, 588, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Tebet & Silva, firma composta dos sócios solidários Tuff Tebet e Pedro Inácio da Silva, para o comércio de armário, fazendas, etc., à rua Dr. Augusto de Vasconcelos, 26, com o capital de 4:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Rubens & David, firma composta dos sócios solidários David Cardoso de Figueiredo e Rubens Nunes de Sousa, para o comércio de tinturaria, à rua General Polidoro 161-B, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De R. Torres & Irmão, firma composta dos sócios solidários Ricardo Gonçalves Torres e Antônio Maria Gonçalves Torres, para o comércio de pinturas e decorações, à travessa das Partilhas n. 49, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Bernardo & Santos, firma composta dos sócios solidários João dos Santos e Alberto Bernardo de Almeida, para o comércio de note-quim, à avenida Suburbana n. 2.807, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Leal, Dias & Souza, firma composta dos sócios solidários João da Costa Leal Filho, Joaquim de Souza e Carlos Teixeira, para o comércio de materiais para construção, largo de São Francisco da Prainha n. 4, com o capital de 6:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Pereira & Aguiar, firma composta dos sócios solidários, Manuel Alves Pereira e Antônio de Aguiar, para o comércio de carpintaria, à rua da Passagem n. 155, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. Tavares & Gonçalves, firma composta dos sócios solidários, Augusto Tavares de Carvalho e José Augusto Gonçalves, para o comércio de materiais para construção, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Empresa Propaganda Star Ltda., firma composta dos sócios quotistas Francisco Martins Duarte Neto, Clístenes da Silva Duarte e José Calvino Filho, para o comércio de propaganda e publicidade, à avenida Alm. Barroso n. 90, 7º andar, sala 713, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Valdemar, & Machado, firma composta dos sócios solidários Estevão do Nascimento Machado e Valdemar Leopoldo Ribeiro, para o comércio de acessórios para automóvel, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Alterações

De Parque Paulista Ltda., pela retirada do sócio Bacelar & Companhia, cedendo os seus haveres ao sócio Manuel Garcia Cruz; do sócio Dr. Virgílio Coelho Duarte, recebendo a importância de 23:500\$0 e mais 25:624\$210, quantia por que transfere as suas quotas ao sócio Manuel Garcia Cruz; retira-se também o sócio Hernani Coelho Duarte, recebendo a importância de 23:500\$0, transferindo as suas quotas ao Sr. Manuel Garcia Cruz; o sócio Manuel Garcia Cruz integraliza mais seis quotas de quinhentos mil réis no valor de 6:000\$0, perfazendo o capital de 100:000\$0, que é o capital social e transfere 40 quotas no valor de 20:000\$, além de outras modificações. — Deferido.

De Irmãos Lamas & Comp., pela concessão de interesses aos auxiliares Washington Cesar e Salvador Palmieri. — Deferido.

De A. Thun & Comp. Ltda., para aprovação de contas. Alteração das cláusulas nona e décima do contrato, distribuição de lucros e autorização para compra de um edifício, além de outras determinações. — Deferido.

De Laboratório Heelan Ltda., pela elevação do capital para 200:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De A. Loureiro, Rodrigues & Comp., pelo aumento de capital para 48:000\$0. — Deferido.

De Raimann & Comp., Ltda., pela cessão de uma quota do valor de 1:000\$0, que faz Max Raiman a Max Raiman Júnior, continuando a sociedade com o capital de 300:000\$0, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De Laticínio Cunha Gomes Ltda., pela retirada do sócio José da Cunha, recebendo do sócio José Benedito Teixeira a importância de 343:407\$0, continuando a sociedade com o mesmo capital de réis 300:000\$0, por prazo indeterminado, além de outras modificações. — Deferido.

De Irmãos Duarte & Comp., quanto às retiradas mensais. — Deferido.

De Comercial Laboratório São Martinho Ltda., pela cessão que fazem os sócios Mário da Nóbrega Dias e José Pinto de Azevedo a D. Irene Pessoa dos Santos de suas oito quotas no valor de 8:000\$0; o sócio José Estanislau dos Santos retira-se recebendo a importância de 4:000\$0, continuando o capital de 12:000\$0, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De Moredo & Martinez, pela elevação de seu capital para réis 70:000\$0. — Deferido.

De Konaski & Castroloto, pela elevação de seu capital para réis 70:000\$0, continuando a sociedade com o comércio de flores naturais e prazo indeterminado. — Deferido.

De Rodrigues Alvarez & Comp., pela retirada do sócio Anísio Manuel, recebendo a importância de 15:000\$0, continuando o capital de 80:000\$0 e as demais cláusulas do contrato. — Deferido.

De Francisco Teixeira & Duarte, pela retirada do sócio Luiz Teixeira, recebendo a importância de 2:991\$9, sendo admitido o sócio Francisco Gonçalves Duarte, passando a firma, que era Luiz Teixeira & Irmão, para a atual, além de outras modificações. — Deferido.

De C. Lourenço da Silva & Comp. Ltda., pela retirada do sócio Vitor Drumond, cedendo as suas tres quotas a Harald Bicker, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De Antônio Rocha & Irmão, pela elevação de seu capital para 80:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Martins, Rezende & Comp. Ltda., pela retirada do sócio Antônio Rezende, recebendo a importância de 5:000\$0, passando a firma Martins & Rezende Ltda., além de outras modificações. — Deferido.

De Borup & Comp., pelo aumento de seu capital para 400:000\$0, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De Eduardo Grijó & Comp., referente às retiradas e balanços. — Deferido.

Distratos:

De A. Perez & Irmão, pela retirada dos sócios Avelino Pegez Gomes, recebendo a importância de 6:688\$0 e Leodoro Perez Gomez, recebendo a importância de 6:688\$0. — Deferido.

De Pinnezzola & Colla, pela retirada de ambos os sócios, por não ter chegado a funcionar, recebendo 50:000\$0 o sócio Pinnezzola Giovanni Battista e 50:000\$0, João Colla. — Deferido.

De Francisco de Aguiar & Comp., pela retirada do sócio Raimundo Fernandes de Aguiar, recebendo a importância de 1:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Francisco Fernandes de Aguiar, na importância de 56:986\$620. — Deferido.

De Madureira & Comp., pela retirada dos sócios de indústria Alvaro Pestana, Otávio de Almeida e Joaquim da Cunha Cardoso, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio João Barbosa Madureira, na importância de 40:000\$0 — Deferido.

De R. A. Melo & Comp., pela retirada do sócio Dino Grilhet, recebendo a importância de 10:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo, no valor de 20:000\$0. — Deferido.

De Freitas & Seabra, pela retirada do sócio José de Freitas, recebendo a importância de 10:000\$0, ficando o ativo da firma a cargo do sócio Celso Seabra Riça, na importância de 19:215\$0. — Deferido.

De Hime & Gomes, Ltda., pela retirada de ambos os sócios Arthur Edward Hime e Jsus Gomes Queiroz, recebendo cada um o seu capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Luz & Silva, pela retirada do sócio José Valente da Silva Ferreira, recebendo a importância de 9:000\$00, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Luiz Coelho da Luz, no valor de 6:000\$00. — Deferido.

De Santos & Hovart, Ltda., pela retirada do sócio Andor Juan Horvat recebendo a importância de 9:249\$550, assumindo o ativo e passivo da firma o sócio Justino dos Santos, no valor de 5:000\$00. — Deferido.

De Borges & Cardoso, pela retirada do sócio Antônio Mendes Borges, recebendo a importância de 30:000\$00, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Joaquim Cardoso Alves. — Deferido.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

Tarifa do Distrito Federal, Niterói e Petrópolis
(Fôgo, raio e suas consequências)
Inclusão.

Fica incluído na Tarifa acima, o seguinte:

Companhia Química "Merck" do Brasil S. A., travessa Patrocinio n. 119 — Nesta. — Taxa de 2/5 % R. I. — (Proc. n. 6.573-940).

Sociedade Anônima Marvin, avenida Democráticos n. 287 — Nesta. — Taxa de 1/4 %, com 10 % de desconto. — (Proc. número 5.067-940).

Correção a ser feita na publicação constante do D. O. de 4-12-40, à fls. 22.571. Onde se lê: "Companhia de Seguros Previdente — Submetendo à aprovação deste Departamento a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em agosto do corrente ano. — De-firo", leia-se: "Companhia de Seguros Previdente — Solicitando autorização deste Departamento para venda de um prédio da Companhia — Deferido". (Proc. n. 5.587-40).

INSPETORIA DE SEGUROS DA 4.ª CIRCUNSCRIÇÃO

PORTARIA N. 84 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1940

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 58 letra a do Decreto n. 24.783 — de 14 de julho de 1934, que enquanto perdurar o impedimento do fiscal de Seguros, classe L bacharel Raimundo Fraga de Castro, fiquem encarregados da fiscalização das sociedades normalmente a cargo daquele funcionário, os fiscais classe L, bacharel Amílcar Santos e os interinos classe H bachareis Osvaldo Rossi Ferreira, Cristiano Benedito Otoni e João Salgado Passado, a partir de 12 do fluente.

Fiscal Amílcar Santos

Companhia de Seguros Guanabara".

"Mercantil — Companhia Nacional de Seguros"

Fiscal Osvaldo Rossi Ferreira.

"Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes S. A."

"Equitativa dos Estados Unidos do Brasil"

Fiscal Cristiano Benedito Otoni

"Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia"

Fiscal João Salgado Passado

"North British & Mercantile Insurance Company Limited"

Ao conhecimento dos interessados.

PORTARIA N. 85, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1940.

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição tendo que, em obediência ao art. 145 do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, entrar no gozo das férias regulamentares, as quais terão início em 12 do corrente. Resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 58 letra a do Decreto n. 24-783 de 14 de julho de 1934, que as sociedades fiscalizadas pelo fiscal de seguros, classe L bacharel Lourival de Azevedo Soares, designado para substituí-lo durante o seu impedimento, fiquem a cargo dos fiscais, classe L bacharel Leopoldo Coelho Gouveia e José Junqueira Ferreira da Silva, e os interinos, classe H bachareis Cristovam Beiner, Nilande Medrado Dias, Roberto Brandão Libânio, Cicero Brasileiro de Melo e Manuel Moraes, a partir de 12 p. futuro.

Fiscal Leopoldo Coelho Gouveia

"Phoenix Assurance Company Limited"

Fiscal José Junqueira Ferreira da Silva

"Brasil — Companhia Nacional de Seguros"

Fiscal Cristovam Beiner

"Sociedade Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho da Federação das Indústrias de Minas Gerais".

Fiscal Nilande Medrado Dias

Companhia Internacional de Seguros"

"Companhia Internacional de Capitalização".

Fiscal Roberto Brandão Libânio

"Companhia de Seguros Minas Brasil"

Fiscal Cicero Brasileiro de Melo

"Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho da Associação de Construtores Cíveis do Rio de Janeiro".

Fiscal Manuel Moraes.

"Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábricas de Tecidos".

Ao conhecimento dos interessados.

Conselho Nacional do Trabalho

TERCEIRA CAMARA

Processo n. 4.352-40. — Vistos e relatados os autos do processo em que Valdemar Rodrigues Neves solicita providências no sentido de ser readmitido no cargo que ocupava na Companhia Nacional de Navegação Costeira, com direito à percepção dos vencimentos que deixou de receber durante o seu afastamento:

HISTÓRICO

O reclamante foi acusado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, em 7 de novembro de 1938, de ter furtado seis latas de goiabada, quando em exercício no armazem n. 13 do Cais do Porto.

Por esse motivo, a referida Companhia determinou a instauração de um inquérito, suspendendo o acusado, afim de que aguardasse solução para o caso.

Concluído o inquérito, o qual não observou as instruções que regem a espécie, foi o mesmo enviado à Delegacia do Trabalho Marítimo, em 16 de fevereiro de 1939, em virtude de reclamação do acusado, com referência à suspensão.

Apreciando a reclamação a Delegacia do Trabalho Marítimo, em sessão de 17 de outubro de 1939, considerou justa a suspensão do reclamante durante a instauração do inquérito, em face do art. 13 da lei n. 62 de 1935.

Isto posto; e

Considerando que a resolução supra-citada foi prolatada por Tribunal incompetente para o exame da hipótese, uma vez que o suplicante conta mais de dez anos de serviço e o art. 1.º do Decreto número 24.743 de 1934 estipula:

"Os serviços de inspeção, disciplina e policiamento do trabalho nos postos, com os assuntos pertinentes ao trabalho na navegação e na pesca, respeitadas a jurisdição do Conselho Nacional do Trabalho, incumbirão às delegacias de Trabalho Marítimo instituídas pelo Decreto n. 23.250, de 29 de outubro de 1933".

e o art. 11:

"Compete às Juntas dirimir os dissídios oriundos do trabalho do porto, na navegação, ou na pesca, tanto os de natureza individual, como os de interesse coletivo, que sejam da alçada do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, excluídos os da competência do Conselho Nacional do Trabalho."

Considerando que a suspensão superior a 90 dias afeta o direito de estabilidade, como interpreta este Conselho, competindo-lhe, assim, proceder ao exame do litígio, por isto que aquele direito decorre, na espécie, do art. 89 do Decreto n. 22.872, de 1933, que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Considerando, ainda, que está disposto no art. 13 do regulamento anexo ao Decreto n. 24.784, de 1934:

"Compete às Câmaras julgar as reclamações contra atos das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões e das empresas e estabelecimentos a uma e outros ligados, no tocante à estabilidade e outras garantias asseguradas por lei aos respectivos empregados, e, bem assim, os recursos interpostos "ex officio" pelas juntas e conselhos administrativos, das suas decisões, e pelas terceiras a que elas afetam."

Considerando que, assim sendo, deve esta Câmara conhecer do inquérito enviado pelo Departamento do Trabalho Marítimo, cabendo acentuar que, realmente, a suspensão durante o curso do inquérito tem apoio em lei;

Considerando, *de meritis*, que o inquérito nada prova em relação à acusação, estando o relatório da Comissão Apuradora baseado em meras presunções;

Considerando que o acusado deve ser, por isso reintegrado e indenizado pelo período de suspensão;

Considerando, no entanto, que o armazem n.13, de cujos serviços foi suspenso o acusado, estava arrendado à Companhia Nacional de Navegação Costeira, havia mais de 20 anos, tendo voltado, agora, à posse da Administração do Porto do Rio de Janeiro;

Considerando que foram mantidos os contratos de trabalho com a mudança de empregador e que a doutrina sobre direito trabalhista tem se orientado no sentido de que "o verdadeiro empregador é o estabelecimento no qual o empregado é admitido e não a pessoa do empregador", e, assim, a reintegração deve ser consumada no Armazem n. 13, sujeito, embora, o empregado a novo empregador;

Considerando, que o pagamento da indenização referente ao período de suspensão cabe à Companhia Nacional de Navegação Costeira, uma vez que a penalidade foi imposta por essa empresa, quando arrendatária do serviço e a indenização como ressarcimento de ato ilegal, retroage até ele;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para determinar que o empregado seja reintegrado nos serviços do Armazem n. 13 e condenar a Companhia Nacional de Navegação Costeira a indenizar o reclamante por todo o período da suspensão que lhe foi imposta.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Mathias Costa, relator.

Fui presente. Valdo de Vasconcellos, adjunto de procurador geral, interino.

Proc. n. 5.520/40 — Vistos e relatados os presentes autos em que Francisco Vieira de Aguiar, alegando a qualidade de procurador da pensionista D. Andreza Ferreira, representa contra o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que não reconheceu a sua condição de procurador da referida pensionista;

Considerando que a Junta Administrativa em questão indeferiu a pretensão da reclamante por já estar prescrito à data em que foi requerido o pagamento do benefício, o prazo estabelecido para a duração de procurações de aposentados ou pensionistas;

Considerando que essa decisão foi tomada consoante determinação expressa do Conselho (acórdão de 10 de janeiro de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 1 de abril do mesmo ano);

Considerando que os argumentos aduzidos pelo reclamante não têm força bastante para modificar a orientação seguida;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação de fls. 2 e manter a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Proc. 7.707/40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a firma industrial Alvaro da Costa Couto recorre contra o ato do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que aplicou à recorrente as penalidades cominadas no art. 3.º do Decreto-lei n. 65, de 1937, por não haver recolhido ao Instituto, no prazo legal, as contribuições devidas;

Considerando que o parecer do Sr. procurador geral do Instituto demonstra a saciedade a improcedência do recurso;

Considerando que as alegações da recorrente são inconsistentes e não destroem os fundamentos da decisão recorrida;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Proc. N. 8.249/40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Domingos Martins Gomes reclama contra a sua demissão da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada;

Considerando que o reclamante é acusado de haver deixado de registrar no relógio do bonde em que servia a importância de diversas passagens cobradas aos passageiros em trânsito;

Considerando que as testemunhas cujos depoimentos são contrários ao acusado são os próprio acusadores da falta que teria sido praticada, o que invalida esses depoimentos, principalmente quando se trata, como no caso, de pessoas não conhecedoras do serviço especializado de cobrança e fiscalização de passagens;

Considerando que os depoimentos dessas mesmas testemunhas contêm contradições suficientes para que não sejam tomados em consideração;

Considerando que é, portanto, improcedente a acusação que deu origem ao inquérito instaurado;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, determinando que seja restabelecido o pagamento dos vencimentos ao reclamante.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Matias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Proc. n. 8.931/40 — Vistos e relatados os autos deste processo em que a diretoria da The Leopoldina Railway Company submete à aprovação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado contra o empregado Antônio Baltasar Filho, contra quem articula falta grave prevista na alínea f do art. 54 do Decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando que, segundo está consignado na portaria de fls. 4, o referido ferroviário, em 5 de outubro de 1939, por conveniência do serviço, foi transferido, sem alteração de funções e redução de vencimentos, das oficinas de Porto Novo para o Depósito de Recreio, ordem que deixou de cumprir, não mais comparecendo ao serviço desde novembro de 1939 até 10 de abril do corrente ano, quando foi determinada a instauração do inquérito;

Considerando, assim, que a falta grave atribuída ao empregado está prevista na alínea f do art. 54 do citado Decreto n. 20.465 — abandono do serviço sem causa justificada;

Considerando que as provas produzidas nos autos são contrárias ao acusado;

Considerando que este, em suas declarações, não justificou a sua ausência prolongada ao serviço; pelo contrário, manifestou plenamente a intenção de não mais voltar ao trabalho na empresa;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o referido inquérito e autorizar a demissão do acusado, consoante o disposto no art. 53 e parágrafos do Decreto n. 20.465, de 1931.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto França*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Processo n. 9.058-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas remete a este Conselho o inquérito administrativo instaurado contra o ferroviário Roque Maximiano;

Considerando que o inquérito administrativo foi instaurado para apurar o abandono de emprego, sem causa justificada, falta capitulada na alínea f do art. 54 do Decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando que o abandono do emprego está provado nos autos, tanto mais que passou o acusado a assalariado da Prefeitura Municipal de Baixo-Guandú;

Considerando que o referido ex-ferroviário procurou obter a restituição de contribuições feitas à Caixa a que pertencera, confirmando, assim, a intenção deliberada de abandonar o emprego;

Considerando que, embora a falta arguida tenha se dado em época muito anterior ao inquérito, não está este invalidado, pois que, iniciado em 22 de abril de 1938, foi encerrado em 13 de maio do mesmo ano, com a plena comprovação da falta imputada;

Considerando que foram observadas as "Instruções" baixadas por este Conselho, em 5 de junho de 1933, e atinentes à espécie;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito, autorizando a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Proc. 10.925/40 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete à apreciação do Sr. ministro do Trabalho a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, recusando-se a transferir para o mesmo Instituto as contribuições do ex-associado Antenor Fernandes da Silva;

Considerando que a decisão da Caixa, conforme está perfeitamente esclarecido nos autos, é insustentável

Considerando, de fato, que, à vista da jurisprudência firmada por este Conselho, e ratificada pela autoridade superior, não pode subsistir dúvida quanto ao direito da transferência em causa;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, restituindo o processo ao Sr. ministro, opinar favoravelmente à pretensão do Instituto dos Industriários, para o fim de ser promovida a transferência das contribuições.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Proc. n. 10.926/40 — Vistos e relatados os autos deste processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete à apreciação do Sr. ministro do Trabalho a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Estrada Araraquara, recusando-se a transferir para o mesmo Instituto as contribuições do seu ex-associado Salvador Egídio de Sousa Aranha;

Considerando que a decisão da Caixa, conforme está perfeitamente esclarecido nos autos, é insustentável

Considerando, de fato, que, à vista da jurisprudência firmada por este Conselho, e ratificada pela autoridade superior, não pode subsistir dúvida quanto ao direito da transferência em causa;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, restituindo o processo ao Sr. ministro, opinar favoravelmente à pretensão do Instituto dos Industriários, para o fim de ser promovida a transferência das contribuições.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Proc. n. 10.927/40 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete à apreciação do Sr. ministro do Trabalho a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, recusando-se a transferir para o mesmo Instituto as contribuições do seu ex-associado Alexandre Volpe;

Considerando que a decisão da Caixa, conforme está perfeitamente esclarecido nos autos, é insustentável

Considerando, de fato, que, à vista da jurisprudência firmada por este Conselho, e ratificada pela autoridade superior, não pode subsistir dúvida quanto ao direito da transferência em causa;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, restituindo o processo ao Sr. ministro, opinar favoravelmente à pretensão do Instituto dos Industriários, para o fim de ser promovida a transferência das contribuições.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Proc. n. 12.981-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Arlindo Cunha reclama ao Sr. Ministro do Trabalho contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Leopoldina Railway que procedeu à revisão regulamentar de aposentadoria concedida;

Considerando que fora o reclamante aposentado em 1933, em virtude de acidente então sofrido;

Considerando que, em revisão do benefício concedido, atendendo também, ao laudo médico, que instruiu o pedido inicial, a Caixa procedeu a novos exames médicos;

Considerando que, verificada a sua capacidade para o trabalho, foi pedida à Empresa a volta ao serviço ativo do reclamante;

Considerando que a Empregadora não quis readmiti-lo, respondendo que, não dispunha de outro lugar em que fosse possível o seu aproveitamento, compatível com a atual capacidade de trabalho;

Considerando que, assim, era de ser concedida a aposentadoria, tanto mais que posterior exame constatou a redução da capacidade, o que fez a Caixa;

Considerando que o benefício concedido é de ser homologado, verificada que foi a exatidão do cálculo procedido pelo Serviço Técnico Atuarial;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho homologar o benefício concedido, encaminhando o processo ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, para superior apreciação, opinando pela improcedência da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do Procurador Geral, interino.

Proc. n. 15.223-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a "Great Western of Brasil Railway Company Limited" submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Silvestre Ventura Filho:

Considerando que o empregado em questão é acusado de haver assassinado um seu superior hierárquico, na cabine de uma locomotiva, falta grave capitulada na letra *g* do art. 54 do Decreto número 20.465, de 1931;

Considerando que o inquérito foi instaurado de acordo com as instruções vigentes, tendo ficado provada a falta de que é acusado Silvestre Ventura Filho;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a acusação autorizando a demissão do empregado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do Procurador Geral, interino.

Proc. n. 15.594-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que João Francisco do Vale e outros reclamam ao Sr. Ministro, quanto ao desconto de 4,5 % sobre os proventos que recebem:

Considerando que esse desconto assenta em dispositivo, expresso de lei, qual seja o art. 2.º da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, que derogou a disposição do art. 41, alínea *a*, do Decreto n. 22.872, de 1932, a que se referem os reclamantes;

Considerando que, diante do art. 2.º § 1.º da lei n. 159, o Sr. Ministro do Trabalho, ouvido o Conselho Atuarial do Ministério, em Portaria de 19 de agosto de 1938, fixou em 4 1/2 % a taxa de contribuição dos associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Considerando que marítimos são os reclamantes, havendo o referido Instituto prestado os esclarecimentos devidos e a Companhia de Navegação, empregadora, fornecido os informes necessários;

Considerando que estão hoje aposentados os reclamantes, conforme se verifica das referidas informações;

Considerando que, assim, além da falta de apoio legal, a reclamação não tem mais objetivo;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho encaminhar a petição inicial ao Exmo Sr. Ministro do Trabalho, opinando pela improcedência e arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do Procurador Geral, interino.

Proc. n. 17.070-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada, remete o inquérito administrativo instaurado contra o seu empregado Virgílio Pereira da Silva, acusado de abandono do emprego, sem motivo justificado:

Considerando que o inquérito administrativo foi instaurado para apurar a falta grave capitulada na alínea *f* do art. 54, do Decreto n. 20.465, de 1931, qual seja a de abandono de serviço, sem causa justificada;

Considerando que a falta arguida está sobejamente provada em todo o conteúdo do processo, inclusive folha de assentamentos do acusado;

Considerando que, no inquérito, foram observadas as "Instruções" baixadas por este Conselho, em 5 de junho de 1933, referentes à espécie;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito administrativo apresentado e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *J. C. Lima Pereira*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do Procurador Geral, interino.

Processo n. 17.732-39. — Vistos e relatados os presentes autos em que a direção da Empresa "Leopoldina Railway Company" submete à aprovação do Conselho o inquérito administrativo instaurado contra o empregado Arlindo Abreu, contra quem é arguida a falta grave de haver abandonado o emprego, sem causa justificada:

Considerando que o inquérito, organizado de conformidade com as Instruções deste Conselho, correu à revelia do acusado, apesar de notificado regularmente para se defender;

Considerando que o acusado deixou de comparecer ao serviço desde fevereiro de 1939, nenhuma justificação tendo apresentado;

Considerando que a prova testemunhal é acorde em confirmar o fato, sendo pois procedente a acusação:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do empregado em questão.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Matias Costa*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Recurso n. 4.251-39. — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Carlinda Menezes Magalhães, contra o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, que lhe indeferiu averbação de tempo de serviço:

Considerando que lhe foi negada a averbação pleiteada, de períodos em que a recorrente trabalhou em seção comercial, e contribuiu para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;

Considerando que não se enquadrando o serviço em apreço no regime do Decreto n. 20.465, de 1931, e não tendo havido transferência de contribuições, não pode ser concedida a averbação solicitada;

Considerando que, submetida a questão ao Sr. ministro do Trabalho, houve por bem determinar aquela autoridade superior que este Conselho a resolvesse:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, confirmando a decisão denegatória da Junta Administrativa da referida Caixa.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Recurso n. 4.313-40. — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por D. Rita Gonçalves Gomes contra a decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que indeferiu o pedido de pagamento de despesas médicas, formulado pelo falecido esposo da recorrente:

Considerando, preliminarmente, que o recurso foi interposto fora do prazo legal (art. 109 do Decreto n. 22.872, de 1933);

Considerando, de fato, que a decisão do Instituto foi proferida em 4 de janeiro de 1939, e comunicada ao falecido marido da recorrente em março seguinte, e somente a 9 de fevereiro do corrente ano é que foi interposto o recurso:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho em face do exposto, não conhecer do recurso.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Rec. 4.413-40 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por João Curvelo contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe negou a restituição de contribuições:

Considerando que a pretensão do recorrente se estribou no fato de ter ele transferido da Estrada de Ferro Central do Brasil para o Ministério da Guerra, em virtude do que passou a contribuir para o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado;

Considerando que em face das disposições expressas do Decreto n. 20.465, de 1931, carece de fundamento a devolução pretendida pelo recorrente, sendo, pois, legal a decisão da Caixa;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Matias Costa*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Rec. 4.467-40 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pela Companhia Brasil de Grandes Hotéis contra a decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que infligiu a recorrente a promover o recolhimento das contribuições de seus empregados, devidas anteriormente a 1938, e bem assim, a condenou ao pagamento de multa e respectivos juros moratórios:

Considerando que a recorrente pleitea seja relevada a multa imposta, como ainda suspenso o pagamento dos juros da mora, uma vez que a responsabilidade do não recolhimento, em devido tempo, cabe à fiscalização do Instituto;

Considerando, preliminarmente, que, nos termos do artigo 1.º, *in fine*, do Decreto-lei n. 65, o recurso é inadmissível, visto como a recorrente não fez prova de haver depositado previamente o valor do débito ou que houvesse dado fiança idônea;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Rec. 4.535-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Moore Gross & Comp. recorrem da decisão do Conselho Regional do 9º Departamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em virtude da qual foi determinada a inclusão da

firma recorrente no quadro associativo do mesmo Instituto, em época anterior à vigência do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938:

Considerando que, decidindo em caso análogo, S. Ex. o senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio adotou o parecer de uma comissão de ilustres procuradores, cuja conclusão é a seguinte:

"Pelos motivos expostos a Comissão é de parecer que a recorrente exerce profissão liberal e, pois, somente a partir do Decreto n. 617, são os seus empregados associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes."

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Carvalho*, adjunto de procurador geral, interino.

Rec. 4.637/40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Rádio Cruzeiro do Sul S. A. recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em virtude da qual foi condenada a pagar juros de mora sobre contribuições atrasadas, assim como a multa de 5.000\$0 (cinco contos de réis);

Considerando que, segundo se verifica do exame dos autos, a recorrente foi intimada em 6 de setembro de 1938, a recolher as contribuições em atraso o que somente realizou em 20 de março de 1940;

Considerando que, não tendo havido nenhuma justificativa para esse novo atraso o ato impugnado legitimou-se não só em face da lei (art. 3º do Decreto-lei n. 65), como das portarias de S. Ex. o Sr. Ministro, baixadas, respectivamente, em 13 e 19 de outubro de 1938 e 28 de novembro do mesmo ano;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, por falta de apoio legal de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Rec. 4.679/40 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por João da Costa Mendes Sobrinho contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que indeferiu o requerimento de restituição das contribuições efetuadas até a data em que trabalhou para a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada;

Considerando que, de acordo com as provas constantes dos autos, o recorrente deixou o serviço da Empresa do livre e espontânea vontade, não tendo, assim, direito à restituição pleiteada, em face das disposições expressas do Decreto n. 20.465, de 1931;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Matias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Rec. 4.708/40 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Francisco de Almeida contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, que negou a averbação de tempo de serviço, requerida pelo citado ferroviário;

Considerando que, conforme bem decidiu a Caixa, o tempo de serviço cuja contagem pretende o recorrente, não se inclui no regime instituído pelo Decreto n. 20.465, de 1931, e, assim, o recurso carece de fundamento;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Rec. 4.714/40 — Vistos e relatados os presentes autos em que D. Aida Manzel Franco recorre contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal, que negou a restituição de contribuições requerida pela aludida ex-associada;

Considerando que, nos termos das disposições do Decreto número 20.465, de 1931, o recurso carece de fundamento;

Considerando que, na hipótese, não ocorreu extinção de cargo, única oportunidade em que o recorrente teria direito à restituição pretendida;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Matias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Rec. 4.732/40 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Dr. Guilherme Rehder contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Ribeirão Preto, que indeferiu o pedido de contagem de tempo de serviço prestado pelo recorrente, como técnico, à firma V. E. Bouças & Comp.

Considerando que o recorrente solicitou àquela Caixa fossem averbados os períodos em que ele trabalhou, como técnico eletricitista, na firma V. F. Bouças & Comp. (secção de máquinas), e na Companhia Luz e Força Santa Cruz, havendo a Junta Administrativa do Instituto deferido somente em relação à última empresa, com o que não se conforma o interessado, interpondo recurso para este Conselho;

Considerando que o recorrente sustenta que a firma aludida possui uma secção de máquinas, na qual prestou seus serviços como técnico eletricitista e, se o tempo de serviço que, como tal, prestou à empresa de luz e força — pode ser computado, para os efeitos legais, julga não haver razão para ser negada a averbação do período trabalhado em uma firma que vende a essa mesma empresa maquinismo necessário à produção da energia que explora;

Considerando que a tese defendida pelo recorrente é manifestamente inconsistente, pois a lei, no caso o Decreto n. 20.465, de 1931, não se refere à profissão exercida, e sim à natureza dos serviços explorados pelas empresas; ora

Considerando que se o recorrente trabalhou em uma empresa que não explorava os serviços públicos previstos no art. 1º do Decreto n. 20.465, de 1931, é evidente que o serviço nela prestado não pode ser computado para os efeitos decorrentes do citado decreto;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Matias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Rec. 4.734/40 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Ari Bizarro Cunha contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, que indeferiu o requerimento do recorrente de averbação de tempo de serviço marítimo, em virtude de ter julgado insuficiente a documentação apresentada;

Considerando que, conforme tem entendido este Conselho, em espécies idênticas, a caderneta expedida pela Capitania do Porto, regularmente preenchida, o que ocorre no caso, é documento hábil para a prova de tempo de serviço;

Considerando, assim, que a decisão da Caixa é insustentável;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto França*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Rec. 4.747/40 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Sindicato dos Empregados em Serviços de Esgotos, em favor do associado Nelson Azevedo, contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements Company que negou ao citado associado o direito de compor para a integralização ou sua joia as quotas por ele pagas anteriormente à Caixa;

Considerando que Nelson Azevedo exonerou-se dos serviços da City Improvements Company e, voltando a ser readmitido, solicitou à Caixa a dispensa do pagamento da joia que, anteriormente, satisfizera;

Considerando que a Junta Administrativa da Caixa indeferiu a pretensão do associado, dando causa ao presente recurso, interposto por intermédio do sindicato de classe;

Considerando que a Procuradoria deste Conselho, em seu parecer de fls. 11, opina pela procedência do recurso;

Considerando, com efeito, que a dispensa pleiteada pelo recorrente encontra apoio no disposto no art. 55 do Decreto n. 20.465, de 1931

Dispõe este artigo:

"O empregado que, dispensado do serviço, por conveniência da empresa obtiver a sua readmissão, continuará no gozo de todos os direitos anteriores, inclusive a contagem do tempo em que nela serviu, independente de pagamento de nova joia"

Considerando, assim, que a readmissão ao serviço é que caracteriza o restabelecimento dos direitos outorgados aos segurados, não sendo justo que se imponha o pagamento de nova contribuição, com fundamento na mesma causa, tanto mais quando, em nenhuma das demais instituições de previdência existe essa modalidade de contribuição — joia;

Considerando, ademais, que, quando o segurado se transfere para outra instituição, suas contribuições também são transferidas, consoante o disposto no art. 17 do citado Decreto n. 20.465; isto posto,

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, dar provimento ao recurso, para reformar a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Matias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Recurso n. 4.754-40 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Ernani Costa contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro, que lhe indeferiu o pedido de desconto de contribuição sobre a gratificação que percebe pelas funções que exerce na secretaria da mesma instituição:

Considerando que o recorrente ocupa o cargo de 1.º oficial da Secretaria da Caixa e, como encarregado do "Serviço de Recebimentos e Pagamentos", percebe uma gratificação mensal de réis 250\$00;

Considerando, entretanto, que as suas contribuições tem sido pagas somente na base dos vencimentos de 1.º oficial, pelo que requereu fossem efetuados descontos também sobre o montante da gratificação;

Considerando que a Junta Administrativa indeferiu o pedido com fundamento no disposto do art. 12 do Decreto n. 20.465, de 1934, dando causa ao recurso ora em julgamento;

Considerando que o preceito legal citado é inaplicável à espécie, que se regula pela disposição consubstanciada no art. 3.º, § 1.º, do Decreto n. 890, de 1936, que regulamentou a Lei n. 159, de 1935;

Considerando, assim, que a pretensão do recorrente tem procedência, por isso que sobre o vencimento-base é que incidem as contribuições:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Matias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Rec. n. 4.856-940. Vistos e relatados os autos do recurso interposto por José Joaquim Pereira, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, da decisão da maioria da mesma Junta, que deferiu o requerimento do associado Edgard Barroso Tostes, no sentido de suspender os descontos de suas contribuições para a Caixa, nos termos do art. 2.º, do Decreto-lei n. 2.043, de 1940:

Considerando que o recorrente entende que os oficiais da armada — a hipótese dos autos — não são funcionários públicos, daí não aproveitando à espécie as disposições dos decretos ns. 2.004 e 2.043, de 1940;

Considerando, efetivamente, que o militar, *strictu sensu*, não é funcionário público, muito embora exerça funções públicas, pois é certo que a Carta Constitucional, quando definiu os funcionários públicos (arts. 156 e 159) excluiu os militares de terra e mar, enquadrando-os em situação especial à parte (art. 166);

Considerando que, nada obstante, o espírito do legislador, quando facultou a opção de benefícios no Decreto n. 2.043, foi no sentido de atender à acumulação de proventos vedada na lei;

Considerando, assim, que, conforme acentua o parecer da Procuradoria deste Conselho, a interpretação dada pela maioria da Junta Administrativa é perfeitamente justa:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Matias Costa*, relator.

Fui presente, *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Rec. n. 4.974-940. Vistos e relatados os autos do processo em que Fidelis Rodrigues de Aguiar recorre da decisão do antigo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes em virtude da qual lhe foi negada a concessão do benefício requerido, em vista das contribuições terem sido recolhidas fora do prazo legal:

Considerando que o Conselho tem firmado jurisprudência no sentido de negar provimento a recursos de decisões denegatórias de benefícios, em casos como o presente:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente, *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de Procurador geral, interino.

Relatados pelo Sr. Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 16.650, de 27 de novembro findo, sobre o contrato celebrado com Benjamin Tomaz Snipes, para servir como professor na Escola Superior de Agricultura e Veterinária de Viçosa (PG 15.287). — O Tribunal mandou anotar a rescisão do contrato, devolvendo-se o processo ao Ministério da Agricultura.

Ofícios:

N. 15.057, de 31 de outubro último, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 2:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Pará, mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério, por conta da subconsignação 8 — 04) da consignação V — da verba 1.ª — Pessoal (PG. 4.223). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de crédito solicitada, feita a anulação indicada.

N. 14.029, de 15 de outubro último, do Departamento de Administração, com a cópia do Decreto-lei n. 2.630, de 26 de setembro anterior, que altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do mesmo Ministério (PG. 4.189). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido Decreto-lei e ordenou o registro da distribuição do crédito respectivo ao Departamento Federal de Compras, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio do corrente ano.

N. 15.056, de 31 de outubro último, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 4:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério, por conta da subconsignação 8/04), da consignação V, da verba 1.ª — Pessoal (PG. 4.224). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 3.429, de 14 de outubro findo, da Divisão de Contabilidade, solicitando seja tornada, sem efeito a distribuição à Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, da importância de 300:000\$0, que deverá ser distribuída à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, à conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro do corrente ano (PG. 25.009). — O Tribunal nada teve a deliberar, de vez que o crédito foi distribuído em sua totalidade ao Tesouro Nacional.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil à Valdemira Figueiredo Pimentel, oficial administrativo, classe I, do Quadro I do Ministério da Educação (PG. 25.918). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada, determinando que se oficie ao I. P. A. S. E., comunicando-se a aludida decisão, para os efeitos legais.

De aposentadoria, com fundamento no inciso 4, do art. 170 da Constituição Federal de 1934, ao major honorário, 1.º oficial da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, Antônio de Almeida Roseiro (PG. 11.946). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim indicado no voto do Sr. ministro-relator, proferido nos seguintes termos:

"A aposentadoria de Antônio de Almeida Roseiro, major honorário do Exército e 1.º oficial da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, foi concedida com os vencimentos do posto correspondente às honras que possui.

A concessão, tal como foi feita, é legal, nos termos do § 2.º do art. 174 do Decreto n. 204, de 31 de dezembro de 1934, visto constar agora do processo que o aposentado preencheu os requisitos dos §§ 1.º e 2.º do citado art. 174.

Voto, entretanto, para que se converta novamente em diligência o julgamento, afim de que no título de fls. se faça menção da disposição legal apontada.

"Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1940". — *Octavio Tarquínio de Sousa*.

De pagamento de 3:700\$0 ao espólio de Honorato de Freitas Martins, de acordo com o Decreto 25.298, de 27 de outubro de 1933 (PG. 28.462). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De anulação no Tesouro Nacional e transferência para a Recebedoria do Distrito Federal, do crédito de 40\$0, por conta da subconsignação 10 — 01) — Consignação V, da verba 1.ª Pessoal (PG. n. 28.393). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim indicado no parecer.

Idem, idem, na Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, e transferência para a do Estado do Rio de Janeiro do crédito de réis 833\$4, por conta da verba "Peniosnistas" (PG. 32.496). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Aviso n. 122, de 13 de novembro findo, encaminhando a relação de dívidas contraídas em exercícios anteriores sem crédito ou além dos respectivos créditos no total de 9:419\$8, de que são credores The Western Telegraph Co. Ltda. e outros (PG. 23.398). — O Tribunal julgou procedente as dívidas e determinou que sejam os processos encaminhados ao Tesouro Nacional, nos termos do artigo 78, parágrafo 4.º do Código de Contabilidade.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N.º 400

SESSÃO ORDINÁRIA EM 3 DE DEZEMBRO DE 1940

Presidência do Sr. ministro Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel Djalma Monteiro

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Offício n. 169, de 9 de setembro último, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando a relação de responsáveis por adiantamentos recebidos e não comprovados, no prazo legal, de que fazem parte Antônio Augusto Clementino da Silva e outro (PG. 22.466). — O Tribunal resolveu continuar o julgamento em diligência para que tenha cumprimento a decisão de 15 de outubro último, alínea "b", isto é, para que a Diretoria informe se o processo entrou no prazo legal.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 4.230, de 19 do mês findo, sobre o processo de dívida relacionada, relativo ao exercício de 1938, na importância de 427\$0 de que é credor o capitão João dos Reis Palmério (PG. 3.858). — O Tribunal reconsiderou sua anterior decisão, para julgar procedente a dívida, determinando que seja o processo encaminhado ao Tesouro Nacional nos termos do parágrafo 4º do artigo 78 do Código de Contabilidade.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 1-C-535, de 21 do mês findo, sobre o adiantamento de 28:000\$0, ao escriturário classe F, Hugo de Araujo Faria, para despesas a seu cargo nos meses de novembro e dezembro do corrente ano (PG. 1.144). — O Tribunal recusou registro à despesa, de acordo com o parecer.

Offício n. 3.572, de 21 do mês findo, do Departamento de Aeronáutica Civil sobre o pagamento de 154:229\$9 à Companhia Brasileira Fichtel & Schwartz — Haultmont S. A., por fornecimento (PG. n. 29.163). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 4.036, de 23 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre a distribuição do crédito de 500:000\$0, à Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, por conta da sub-consignação 2 — 01), letra g, consignação 2 — 01), letra g, consignação I da verba 5.ª — Obras — (PG. 24.991).

N. 4.121, de 28 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, pagamento de 145:400\$0, por serviços prestados nas obras do Leprosário de Marituba, em Belém do Pará, pela firma Leão Ribeiro & Cia. Ltda. (PG. 4.121).

N. 3.984, de 19 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre o pagamento de 103:000\$0 a Sílvia Jaguaribe Elman, por serviços prestados ao mesmo Leprosário (PG. 24.975).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio a Maria José de Jesus e outros, viúva e filhos de João Salatiel, trabalhador da 3.ª Div.º da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 25.986). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada.

De aposentadoria, nos termos do artigo 156, letra E, da Constituição Federal de 1937, a Hugo Dias Torrentes, datilógrafo, classe "D", do Quadro I do Ministério da Educação (PG. 25.925). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada, de acordo com o voto do Sr. ministro relator, proferido nos seguintes termos:

("Pelo registro; o tempo de serviço de fls., é computado em dobro (artigo 142, da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937)."

S. S. 3 de dezembro de 1940. — *Ruben Rosa*.

De pagamentos:

De 9:314\$7 a Jandira Batista Ferreira e outros, de dívida de exercícios findos (PG. 27.754). — O Tribunal ordenou o registro da despesa, de acordo com o voto do Sr. ministro relator, proferido nos seguintes termos:

"Pelo registro, dès que o texto da lei dispensa a selagem dos documentos de fls. 9. e 10." S. S. 3 de dezembro de 1940. — *Ruben Rosa*.

De 1:050\$0, de acordo com o decreto 23.298, de 27 de outubro de 1933 a Bento & Cerqueira (PG. 28.463). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Representação do oficial administrativo César Régulo Valdetaro, submetendo à consideração do Tribunal uma tabela de prazos para cumprimento de diligência, tendo sido junto ao mesmo processo o ofício n. 2.991, de 21 de outubro último, do Conselho Nacional de Estatística, sobre o assunto (PG. 19.177). — O Tribunal resolveu que a Presidência do mesmo Tribunal agradeça ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o subsídio trazido, e determinou que baixe o processo às Diretorias para que procedam de acordo com o voto do Sr. ministro relator, proferido nos seguintes termos:

"Pelo arquivamento. Em cada caso, o prazo deve ser ajuizado, tendo-se em vista o que dispõe a lei. Agradeça-se ao Instituto o subsídio enviado." S. S. 3 de dezembro de 1940. — *Ruben Rosa*.

Offício n. 1.440, de 27 do mês próximo findo, da Diretoria do Domínio da União, com o processo n. 41.956/40 referente ao contrato de constituição de aforamento assinado por Fernando Jorge, relativo ao terreno de acrescido de marinha, situado no Distrito de Cuba-

tão, na margem dos rios Santana e do Terreiro, município e cidade de Santos, no Estado de São Paulo (PG. 15.421). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo de aforamento e determinou que se oficie à Diretoria do Domínio da União, comunicando que dos termos que forem lavrados deve constar a nacionalidade dos foreiros.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 4.161, de 13 do mês findo, com o processo relativo à reforma do coronel da Arma de Cavalaria Luiz Delmont (PG. 3.949). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins indicados no voto do Sr. ministro relator, proferido nos seguintes termos:

"Diligência. Da certidão da carta-patente deve constar o dispositivo legal atributivo dos proventos da reforma, assim como a data de que parte o abono, que é a do decreto." S. S. 3 de dezembro de 1940. — *Ruben Rosa*.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 3.527, de 28 do mês findo com a cópia do Decreto-lei n. 2.799, do dia 21 anterior que abre o crédito especial de 60:000\$0, para as despesas realizadas com as comemorações da "Semana da Asa" (PG. 29.184). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 3.677, de 26 de outubro último, sobre o adiantamento de réis 38:000\$0 ao bibliotecário do Museu Nacional, Adolfo Ribeiro Catalão, para despesas a seu cargo no 4.º trimestre do corrente ano (PG. 24.610). — O Tribunal recusou registro à aludida despesa, de acordo com os pareceres.

N. 3.950, de 16 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, pagamento de 57:585\$0 a Emoingt & Comp., por fornecimentos ao Museu Nacional de Belas Artes (PG. 24.907);

N. 9.822, de 27 do mês findo, da Divisão do Pessoal, pagamento de 684:540\$0, importância da folha de Abdon Pereira e outros, extranumerários mensalistas da Divisão do Ensino Secundário, de remuneração em novembro (PG. 24.985).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 26:409\$0 a E. G. Fontes & Comp., de acordo com o decreto 23.298, de 27 de outubro de 1933 (PG. 28.415). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De concessão:

De aposentadoria:

Nos termos do inciso 3.º do artigo 170, da Constituição Federal de 1934, a Alexandre Olávio da Silva Pascoal, guarda-fios, classe E do quadro III do Ministério da Viação (PG. 32.448);

Com fundamento no inciso 4.º, do citado artigo a João Cardoso Trindade Lima, oficial administrativo classe I do Quadro VII e a Gentil Freire, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, ambos do Ministério da Fazenda. (PG. número 25.926 e 25.934).

De montepio e meio soldo a Amélia Andrade de Albuquerque Belo, viúva do alferes do Exército, Afonso Albuquerque Belo. (PG. n. 25.915).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Offícios:

N. 798, de 9 do mês findo, do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, com o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 52.437-940, concernente ao termo de novação de aforamento de terreno de acrescidos de marinha lote n. 416-bis, quadra 17, na rua Cândido Gaffrée, na Urca, nesta Capital, assinado por Humberto Wanderley Ribeiro. (PG. n. 15.380);

N. 852, de 25 do mês findo, do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, com o processo n. 25.579-939, concernente ao termo de novação de aforamento, relativa ao lote n. 486-A, da quadra 19, de terrenos de marinha, à avenida São Sebastião, na Urca, nesta Capital, em que é interessado o Dr. Alberto Dourado Lopes. (PG. n. 15.418).

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos termos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 779, de 30 de dezembro de 1939, com a cópia do Decreto-lei n. 1.882, do dia 14 anterior, que prorroga a vigência, para o exercício de 1940, do crédito de 1.400:000\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 1.023, de 31 de outubro de 1938. (PG. n. 38.943). O Tribunal resolveu reiterar a diligência anteriormente ordenada, já agora pelo Ministério da Justiça.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 3.556, de 2 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei n. 2.802, do dia 21 anterior que abre o crédito de 106:000\$0, suplementar à sub-consignação 7|07) — Consignação II da verba 2.^a — Material. (PG. n. 29.191). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e o da sua distribuição ao Departamento Federal de Compras.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

De pagamento de 4:645\$2 ao procurador aposentado da Fazenda Pública, João Pinto de Sousa Vargues, de vencimentos de disponibilidade no período de 4 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano. (PG. n. 28.264). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa, feita a necessária classificação, tendo sido votos vencidos os dos Srs. ministros Bernardino de Sousa e Eduardo Lopes, relator.

Relatados pelo Sr. ministro José de Castro Nunes:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 12.377, de 16 de setembro último, da Divisão de Contabilidade sobre o pagamento de 2:250\$0, a S. S. White Dental MFG. Co. of Brasil, por fornecimento à Policlínica dos Pescadores do Rio de Janeiro. (PG. 4.117). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 4.061, de 26 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, com a cópia do Decreto-lei n. 6.481, do dia 4 anterior que aprova novas tabelas numéricas de mensalistas da Divisão do Ensino Comercial e Secundário. (PG. 24.962). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido Decreto-lei.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De distribuição do crédito de 480\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, por conta da sub-consignação 9|01) consignação 5.^a da verba 1.^a — Pessoal. (PG. n. 32.480). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

De concessão:

De montepio civil:

A Alice Paccini Géllo e outra, viúva e filha de Antônio Géllo, maquinista, aposentada, da Alfândega de Vitória. (PG. n. 25.855). — O Tribunal ordenou o registro da concessão constante do título expedido a favor da viúva e recusou esse expediente à concessão em favor da filha do contribuinte de acordo com o parecer do Sr. procurador. Em consequência recusou registro à despesa classificada.

A Generosa Jacinta Dias e outra, viúva e filha de João Dias, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil. (PG. número 25.898);

De meio soldo a Ermelinda Romano Nogueira, filha viúva de Pascoal Romano, major, graduado, reformado do Corpo de Bombeiros. (PG. n. 25.901);

De montepio militar a Laert de Oliveira Vasconcelos e outros, filhos de Manoel Rodrigues Vasconcelos, 1.^o sargento do Exército. (PG. n. 25.932);

De montepio e meio soldo a Maria José Monteiro, filha de José Manoel Monteiro, contra-almirante, reformado. (PG. n. 25.900);

De aposentadoria, com fundamento no inciso 4.^o, do artigo 170, da Constituição Federal de 1934, a Edmundo de Jesus Pacheco, inspetor de linhas telegráficas, classe H, do Quadro III; Evaristo Francisco Jardim, carteiro classe G, do Quadro IV e a Francisco Reis do Nascimento, inspetor de linhas, classe H, do Quadro III, do Ministério da Viação. (PG. ns. 25.936, 25.397 e 25.935).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 3.201, de 23 de outubro último, solicitando que da parcela de 600:000\$0, transferida da sub-consignação 42-02) consignação II, da verba 1.^a — Pessoal para a sub-consignação 5|08) consignação I da verba 2.^a Material, seja distribuída à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Rio Grande do Sul, a importância de 30:000\$0, ficando o restante na importância de 570:000\$ à disposição do Departamento Federal de Compras. (PG. n. 28.957). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito, feita a anulação indicada.

N. 3.349, de 11 do mês findo, sobre a distribuição dos créditos de 60:000\$0 e 300:000\$0 à Delegacia Fiscal no Ceará, por conta das sub-consignações 6|10) e 7|10 consignação II da verba 2.^a Material. (PG. n. 29.092). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 6 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

Cópia — Livro 1-A — Folhas 7 a 8-v

Contrato de novação do aforamento que assina o senhor Ari Duarte Rui Paim, do terreno designado por lote n. 548, da quadra 23, da rua Marechal Cantuária, na primeira seção da Urca, nesta Capital, conforme o processo n. 50.129, de 1939.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, perante o respectivo chefe, senhor doutor Homero Duarte, compareceu o senhor Ari Duarte Rui Paim, brasileiro, casado, comerciário, residente na rua Marechal Cantuária, n. 36, nesta cidade, e disse que, em virtude do despacho de 25 de junho de 1940 do senhor doutor diretor da Diretoria do Domínio da União, exarado a fls. 38 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 50.129, de 1939, aprovando a concessão da novação do aforamento do terreno designado por lote n. 548, da quadra número 23, constituído por terrenos de marinha e de acrescidos de marinha, desmembrado que fora do de n. 813 da Praia Vermelha na rua Marechal Cantuária, na primeira seção da Urca e freguesia da Lagoa, nesta cidade, vinha assinar o presente contrato pelo qual fica restabelecido o aforamento anterior, sob as seguintes condições: a) ao pagamento anual da quantia de cinquenta e cinco mil e duzentos réis (55\$2), que satisfará, adiantadamente, até 31 de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) sobre o valor da dívida; b) à pena de comisso com imediata imissão da União na posse do terreno aforado, se houver atraso no pagamento do foro durante três anos consecutivos; c) a não vender ou escambiar o domínio útil do terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso, e d) a pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o valor do terreno e benfeitorias nele existentes, de acordo com a avaliação oficial, caso a União não queira usar, por qualquer motivo, do direito de opção ou não concordar com o preço estipulado para a transação, qualquer que seja a modalidade da transferência, desde que onerosa, e ainda que se opere em virtude de decisão judicial, tudo de acordo com o disposto nos ns. 1.^o, 2.^o, 3.^o e 4.^o do parágrafo único do artigo 23 combinado com o artigo 26 e seus parágrafos 1.^o e 3.^o, do Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940. O mencionado terreno está quite de laudêmio e foros e tem a área de 83m2, 60 e as seguintes dimensões: frente 8m,00; lado direito 11m,30 normal à frente lado esquerdo 9m,60 normal à frente fundo 8m,17, sendo as seguintes as suas confrontações: pela frente com a rua Marechal Cantuária; pela direita com o lote 549 da mesma quadra 23; pela esquerda com o 189-E da quadra 8; pelo fundo com o Penedo da Urca. Foi o domínio útil do terreno havido por compra à Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro por escritura pública de 15 de maio de 1933, lavrada em notas do tabelião do 2.^o cartório desta cidade — Dr. Alvaro Fonseca da Cunha, a fls. 94 do Livro 864, título esse registrado em 16 de maio de 1933 a fls. 3 do Livro 3 "SS" de Transcrição das Transmissões sob o n. 3.770 do 3.^o ofício do Registro Geral de Imóveis desta Capital. Pelo Sr. doutor chefe do Serviço Regional, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei e pela outra parte contratante, foi rito que aceitavam o presente contrato e as obrigações que nele se contêm, entrando o mesmo em vigor somente depois de registrado pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a União Federal por indenização de qualquer espécie se aquele Instituto denegar o registro. E para firmar o ajustado, mandou o doutor chefe do Serviço Regional lavrar este contrato que sendo lido e achado em tudo conforme, assina com a outra parte contratante e duas testemunhas. E eu Joaquim Ferreira de Paiva Junior, auxiliar de escritório sério IX, extranumerário-mensalista da Diretoria do Domínio da União, o escrevi. Sobre 3 estampilhas federais no valor de 6\$2, inclusive o selo de Educação e Saúde devidamente inutilizadas, Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — Homero Duarte. — Ary Duarte. — Rui Paim. — Testemunhas: Raul de Oliveira Roxo. — Euclides Rego Lopes. Era este o teor verbo ad verbum do contrato de novação do aforamento lavrado no livro próprio N. 1-A, fls. 7 a 8-v. deste Serviço Regional e assinado em 29 de novembro de 1940. Seção de Cadastro e Registro, 9 de dezembro de 1940. — Benedita Hostília de Arruda, aux.-escrit. VIII. — Confere com o original. — Joaquim Ferreira de Paiva Junior, aux. de escritório IX.

Visto. Diretoria do Domínio da União, Serviço Regional no Distrito Federal — Seção de Cadastro e Registro, 9 de dezembro de 1940. — S. da Silva Faria, chefe.

(C-10.843 — 9-12-940 — 96\$9).

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de JaneiroBOLETIM DE COTAÇÃO DO CÂMBIO FIXADO EM 5
DE DEZEMBRO DE 1940

Praças	Mercados		A vista
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras Area	—	80\$050	83\$320
Itália	—	—	1\$018
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6\$074	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$632
Portugal	—	\$795	\$861
Suíça	—	4\$595	4\$870
Nova York	16\$560	19\$774	20\$706
Uruguai	—	—	8\$308
Argentina	—	4\$670	5\$200
Japão	—	4\$665	5\$288
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras Area	—	79\$350	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 9 DE DEZEMBRO DE 1940

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	827\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. (cautelares)	809\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.	858\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1932)	1:050\$0
Empréstimo Municipal de 1906, port.	178\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	210\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/4 %, port.	318\$
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	810\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1931), 1.ª Série	155\$5
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1931), 2.ª Série	163\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1931), 3.ª Série	162\$4
Rodoviárias do E. do Rio de Janeiro, 600\$0, 8 %, port.	620\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	202\$0
Uniformizadas de S. Paulo de 1:200\$0, 8 %, port.	1:014\$0

Ações de Bancos

Brasil	487\$0
------------------	--------

Debentures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Cred. Real.	205\$0
---	--------

Divida externa

Empréstimo Federal de 1926, 6 1/2 %, p/\$ 1.000	3:400\$0
Empréstimo Federal de 1927, 6 1/2 %, p/\$ 1.000	3:400\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, Presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS EM LEILÃO

O Corretor João Góes Filho, autorizado por comitente, venderá em leilão, na Bolsa do dia 11 do corrente, 6 ações da Companhia de Seguros Guanabara e 80 ações da Companhia de Seguros Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes S. A., nom. e/65 % de entradas. Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, Presidente.

(C. 10.891—9-12-1940—9\$2)

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
7 de dezembro de 1940	1.276:990\$6	
7 de dezembro de 1939	1.427:368\$7	

Receita mensal:		
De 2 de dezembro a 7 de dezembro de 1940	6.947:179\$6	
De 2 de dezembro a 7 de dezembro de 1939	12.683:770\$7	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	5.736:591\$1	

Receita global:		
De 2 de janeiro a 7 de dezembro de 1940	449.672:525\$2	
De 2 de janeiro a 7 de dezembro de 1939	456.338:479\$6	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	6.665:954\$4	

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 6

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 3 a 5 de dezembro de 1940	7.013:016\$6
Em 6 de dezembro de 1940	1.458:520\$3
Total	8.501:566\$9
Em igual período de 1939	7.721:745\$6
Diferença para mais em 1940	782:821\$3

Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de dezembro de 1940	446.205:160\$1
Em igual período de 1939	391.295:789\$3
Diferença para mais em 1940	51.909:670\$8

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 5 de dezembro de 1940	7.018:994\$7
Em 6 de dezembro de 1940	1.417:631\$1
Total	8.466:625\$8
Em igual período de 1939	7.618:241\$1
Diferença para mais em 1940	848:384\$7

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
3 de dezembro de 1940	5.627:563\$0
3 de dezembro de 1939	Não houve

Receita mensal:	
De 1 a 3 de dezembro de 1940	11.624:765\$6
De 1 a 2 de dezembro de 1939	2.113:699\$4
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	9.511:066\$2

Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de dezembro de 1940	556.405:691\$2
De 2 de janeiro a 2 de dezembro de 1939	540.074:911\$7
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	16.330:782\$5

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data	Importância
Receita do dia:	
4 de dezembro de 1940.....	1.010:667\$0
4 de dezembro de 1939.....	3.629:231\$3
Receita mensal:	
De 1 a 4 de dezembro de 1940.....	12.635:432\$6
De 1 a 4 de dezembro de 1939.....	5.742:930\$7
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940..	6.892:501\$9
Receita global:	
De 2 de janeiro a 4 de dezembro de 1940.....	557.416:361\$2
De 2 de janeiro a 4 de dezembro de 1939.....	543.704:143\$0
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940..	13.712:218\$2

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
5 de dezembro de 1940.....	1.749:165\$7
5 de dezembro de 1939.....	3.414:502\$2
Receita mensal:	
De 1 a 5 de dezembro de 1940.....	14.384:598\$3
De 1 a 5 de dezembro de 1939.....	9.157:432\$9
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940..	5.227:165\$4
Receita global:	
De 2 de janeiro a 5 de dezembro de 1940.....	559.165:526\$9
De 2 de janeiro a 5 de dezembro de 1939.....	547.118:645\$2
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940..	12.046:881\$7

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
30 de novembro de 1940.....	159:182\$2
30 de novembro de 1939.....	133:717\$9
Receita mensal:	
De 4 a 30 de novembro de 1940.....	9.954:814\$3
De 3 a 30 de novembro de 1939.....	8.535:608\$4
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940..	1.419:205\$9
Receita global:	
De 2 de janeiro a 30 de novembro de 1940.....	82.789:320\$3
De 2 de janeiro a 30 de novembro de 1939.....	82.094:391\$6
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940..	694:928\$7

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

É convidado a comparecer, dentro das 48 horas, depois de publicado o presente edital, ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Ancora, edifício da Imprensa Nacional, 1.º andar, afim de completar os exames de sanidade física, o seguinte candidato ao concurso para Técnico de Educação:

2 — João Barroso Pereira Júnior.

D.S. do D.A.S.P., em 9 de dezembro de 1940. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 366

Ônibus:

A. Viação Cruzeiro do Sul Ltda. — Ns. 412 — 526 — 905 — Art. 248 L.
 Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Ns. 57 e 71 — Art. 248 L.
 Soc. Coop. Chauf. Prop. R. Janeiro — Ns. 765 e 850 — Artigo 248 L.
 Cruz Filho & Cia. Ltda. — Ns. 303 e 889 — Art. 248 L.
 Roberto J. Schmidt — Ns. 175 e 671 — Art. 248 E.
 José Joaquim de Brito — Ns. 247 e 886 — Art. 248 L.
 Empr. Inter. Ônibus Luxo Ltda. — Ns. 543 e 645 — Art. 248 L.
 Mário Bianchi — N. 598 — Art. 248 L.
 Limousine Federal Ltda. — N. 633 — Art. 248 L.

Carga:

João Batista Almeida — N. 213 — Art. 257.
 Gabriel Narciso dos Santos — N. 2.112 — Art. 100.

Passeio:

Henrique Pena Beltrão — N. 634 — N. 102.
 Manuel Pereira de Coarais — N. 902 — Art. 144.
 Augusto Pereira de Carvalho — N. 1.283 — Art. 248 L.
 Domingos Garcia M. Sampaio — N. 2.210 — Art. 102.
 Daniel Ferreira Canela — N. 4.306 — Art. 144.
 Euclides Francisco Gonçalves — N. 4.476 — Art. 79.
 Joaquim da Silva (1.º) — N. 5.696 — Art. 102.
 Jokames Van die Prt — N. 6.831 — Art. 248 E.
 Paulo Bittencourt — N. 7.127 — Art. 102.
 Severino de Barros Lustosa — N. 9.845 — Art. 102.
 Hermínio Tomé de Paiva — N. 10.521 — Art. 248-E.
 Angelo Castiglioni — N. 10.601 — Art. 248 L.
 Antônio A. Hungria de Q. Carreira — N. 10.613 — Art. 86.
 Benedito Vieira Dias — N. 11.681 — Art. 86.
 Geraldo de Siqueira Lana — N. 13.712 — Art. 248 L.
 Romão Alves Portas — N. 15.916 — Art. 86.
 Antônio Pereira — N. 15.928 — Art. 144.
 José Gonçalves de Cal — N. 16.501 — Art. 86.
 Antônio Martins da Calçada — N. 16.645 — Art. 86.
 Mário Pessoa de Barros — N. 16.738 — Art. 79.
 Custódio Rosa da Silva — N. 17.003 — Art. 248 L.
 Paul Thonard — N. 17.026 — Art. 248 L.
 Henrique G. Pessoa — N. 18.070 — Art. 83.
 Carlos Armando C. James — N. 20.755 — Art. 248 L.
 Antônio Augusto — N. 21.843 — Art. 86.
 Rui de Sousa — N. 22.170 — Art. 102.
 Eliseu Gherman — N. 23.100 — Art. 102.
 José de Pina Cabral — N. 24.122 — Art. 86.
 Amadeu Luiz Lattari — N. 24.367 — Art. 102.
 Tavernize Viçenzo — N. 24.406 — Art. 102.
 Olivier de Sousa Caldas — N. 25.090 — Art. 248 L.
 Luiz do Couto Ramos — N. 25.148 — Art. 248 L.
 Sílvio Roberto B. de Oliveira — N. 25.193 — Art. 102.
 Nelson José Pinheiro — N. 25.880 — Art. 86.
 Eduardo Gonçalves — N. 26.216 — Art. 102.
 Philip Charles Medawar — N. 27.230 — Art. 144.
 Tonini Giamino — N. 27.923 — Art. 248 L.
 José Afonso Gouveia — N. 28.361 — Art. 86.
 Evandro de Araújo Góis — N. 29.721 — Art. 144.
 Carlos Ciro de Miranda Correia — N. 29.782 — Art. 102.
 Osvaldo Schuback — N. 30.057 — Art. 102.
 Volta Batista Franco — N. 31.431 — Art. 248 L.
 Mário Gonçalves — N. 31.865 — Art. 100.
 José Vieira Machado — N. 31.918 — Art. 248 L.
 Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.
 Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940. — Dr. Edgard Pinto Estrella, Inspetor do Tráfego.

Inspeção do Tráfego

EXAMES DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 9 do corrente:

Aprovados — João Joaquim Minervino, Ibsen Pireli, Olga Frierson, Valdemar Pereira, Ida Lima Carvalho, Manuel Borges Parreiras, Rubem da Silva, Osvaldo Brum, José Augusto, Higino Gonçalves da Silva, Antônio José da Silva, Mário da Cruz Rolão, Hermano Matias Prats, Alexandre Mecler.

Reprovados — 12.

Inspeção do Tráfego, em 9 de dezembro de 1940.

O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Faculdade Nacional de Medicina**

De ordem do senhor diretor, professor Fróis da Fonseca, faço público, pelo presente Edital, que a inscrição para o concurso de habilitação à matrícula nos cursos de Medicina e de Farmácia estará aberta de 20 a 30 do corrente mês, data em que será encerrada.

De acordo com as instruções em vigor poderão concorrer a esse concurso, candidatos que tenham concluído o curso secundário nas seguintes condições:

a) os que tenham feito a 2.ª série do curso complementar, com aprovação, de acordo com a legislação vigente, na época respectiva;

b) aqueles cujo curso secundário tenha transcorrido de acordo com o art. 100, do Decreto n. 21.241, de abril de 1932, e cuja 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja até fevereiro de 1937;

c) os que tenham concluído o curso pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931, 22.106, e 22.167, de novembro de 1932, e Lei n. 21, de janeiro de 1935;

d) os que tenham concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.782, A, de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto até o ano letivo de 1935;

e) os que tenham concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do Decreto n. 11.530, de março de 1915, e hajam prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em institutos equiparados;

f) os que tenham concluído o curso pelo Código de ensino de 1901.

O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

a) certificado de terminação do curso secundário nos termos das alíneas supra indicadas;

b) certificado do registro civil (doc. original);

c) carteira de identidade ou certificado de quitação com o serviço militar;

d) atestados de sanidade física e mental, de idoneidade e de vacina;

e) prova de pagamento da taxa de inscrição (80\$00).

A carteira de identidade ou o certificado militar, depois de registado na Secretaria, será devolvida ao seu portador, afim de que possa fazer prova de identidade perante as Comissões examinadoras do referido concurso.

Os pedidos de inscrição só serão recebidos no protocolo quando apresentados em os formulários próprios, distribuídos pela Secretaria, e vierem acompanhados de todos os documentos exigidos.

As provas do concurso de habilitação versarão sobre o programa do curso complementar-classe do Medicina e de Farmácia.

De acordo com a deliberação do Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 2 do corrente mês, o número de vagas para os cursos de medicina e de farmácia, foi fixado, respectivamente, em 100 e 25.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina, 4 de dezembro de 1940. — (Assinatura ilegível), secretário.

Universidade do Brasil**ESCOLA ANA NERI**

De ordem da diretora, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o que estabelece o art. 7.º, § 1.º, das instruções baixadas com o Decreto n. 20.109, de 15 de junho de 1931, deverão comparecer às 10 horas do dia 16 de dezembro corrente, à rua Benedito Hipólito 275, afim de se submeterem às provas de que trata o art. 2.º das supracitadas instruções, os candidatos inscritos: Margareta Eder, (Irmã Maria Terentia Eder), Hedwig Rundel (Irmã Maria Sellaris Rundel) e André João Batista Gonçalves.

Rio de Janeiro, Escola Ana Neri, 6 de dezembro de 1940. — Ruth Barcellos, oficial administrativo — I.

Universidade do Brasil**ESCOLA NACIONAL DE QUÍMICA****CONCURSO DE HABILITAÇÃO À MATRÍCULA INICIAL**

De ordem do Sr. diretor, professor Porto Carreiro Neto, faço público, pelo presente edital, que serão recebidas nesta Secretaria de 20 do mês corrente até 28 de janeiro próximo, em todos os dias úteis, das 11 às 17 horas, as inscrições para o concurso de habilitação à matrícula inicial no Curso de Química Industrial, de acordo com o disposto no art. 225 do Regulamento da Escola aprovado pelo Decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934.

1. A inscrição será feita mediante petição, subscrita pelo candidato ou seu representante idôneo e instruída com os seguintes documentos:

- certidão que prove a idade mínima de 18 anos;
- carteira de identidade;
- atestado de idoneidade moral;
- atestado de sanidade física e mental;

e) atestado de vacina;

f) recibo de pagamento da taxa de 60\$00;

g) certificado de conclusão do curso secundário, com adaptação didática aos cursos de engenharia ou que satisfaça a uma qualquer das condições enumeradas no inciso 3, alínea b) a f), da Circular n. 1.200, expedida pelo Departamento Nacional de Educação e publicada no *Diário Oficial* de 7 de junho de 1934, à página 12.228.

2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original com as assinaturas bem legíveis das autoridades que os expedirem revestidas de todas as formalidades legais.

3. Não será aceita a inscrição de candidato que apresentar documentação incompleta.

4. O concurso de habilitação será realizado de acordo com as instruções constantes da Circular n. 1.200, anteriormente citada e da Circular n. 3.344, publicada no *Diário Oficial* de 22 de novembro de 1937, à página 23.084, revigoradas pela Circular de 15 de dezembro de 1939, do diretor do Departamento Nacional de Educação, versando as provas sobre a matéria essencial dos programas expedidos pela última aludida circular.

5. Nos termos do art. 224, do Regulamento da Escola, as matrículas iniciais, no próximo ano letivo, serão processadas dentro do limite de 30, compreendidas nesse número as matrículas dos alunos do curso que, no corrente ano letivo, não lograram promoção ou que a obtiveram com dependência de cadeira de laboratório do referido ano do curso.

Secretaria da Escola Nacional de Química, em 9 de dezembro de 1940. — *Diva Rocha de Lima Netto*, secretária.

Departamento Nacional de Saúde

De ordem do Sr. Dr. Diretor da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, foi cancelado o diploma do Cirurgião-Dentista Antônio Ferraz Pacheco, expedido pela Faculdade de Farmácia e Odontologia Dr. Washington Luiz, conforme ofício n. 1.851 de 2 de dezembro do corrente ano, da Divisão do Ensino Superior. Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, 7 de dezembro de 1940. — *A. Sampaio Vianna*, pelo Diretor. — Visto: *Dr. Salgado Lima*, pelo Diretor.

Instituto Oswaldo Cruz**CURSO DE SAÚDE PÚBLICA****AVISO N. 31**

As aulas do próximo futuro ciclo do Curso de Saúde Pública, deverão ter início no mês de maio de 1941.

As eventuais provas de seleção (letra c do Art. 14 do Regulamento) obedecerão ao programa organizado pela Diretoria, e que poderá ser procurado pelos interessados na Secretaria do Instituto, à rua Buenos Aires, 66-A, 3.º andar.

Instituto Oswaldo Cruz, 29 de novembro de 1940. — Pelo Diretor — *Leocadio Rodrigues Chaves*, (Dr.) — Assistente-secretário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados, que tem o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento de água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

	Art. do Regul.
Auto n. 32 — S. H. — Rua Visconde de Niterói número 50, casa 14	85
Auto n. 32-A — S. H. — Rua Barão de Flamengo n. 2	92
Auto n. 33 — S. H. — Rua Barão de Flamengo ns. 2 e 4	92
Auto n. 34 — S. H. — Rua Barão de Ipanema n. 62	88
Auto n. 52 — 4.º — Rua Paulo Guedes n. 53	92
Auto n. 53 — 4.º — Rua Paulo Guedes n. 112	92
Auto n. 54 — 4.º — Rua Visconde de Santa Isabel n. 272	92
Auto n. 55 — 3.º — Rua Gonçalves Santos n. 69	92
Auto n. 57 — 3.º — Travessa Horácio n. 40	89
Auto n. 58 — 3.º — Rua Felizardo Fortes n. 155	89
Auto n. 59 — 3.º — Rua Sargento Aquino n. 358	89
Auto n. 67 — 2.º — Rua Vaz Toledo n. 225	88
Auto n. 91 — 2.º — Rua Matias Cunha n. 66	89
Auto n. 92 — 2.º — Rua Santos Titara n. 115	88
Auto n. 457 — Rua Luiz Simons n. 40	89
Auto n. 460 — Rua Santana n. 75-A	92
Auto n. 461 — Rua Frei Caneca n. 122	92
Auto n. 463 — Rua Joaquim Silva n. 133	88

Secção de Expediente e Contabilidade, 28 de novembro de 1940. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação a proprietários de prédios sobre irregularidades no abastecimento de água publicado no "Diário Oficial" de 9 do corrente, à página 22.870.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Contadoria Geral da República**

EDITAL N. 5

Pelo presente fica ao Sr. Adail Tinoco da Cruz, servente da classe B, interino, do Quadro Permanente deste Ministério, marcado o prazo de 10 dias, a partir da data deste edital, para reassumir o exercício de suas funções na Contadoria Geral da República, sob pena de ser considerado como incurso no parágrafo único do art. 15 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, visto estar faltando há mais de trinta dias sem causa justificada.

Contadoria Geral da República. Em 6 de dezembro de 1940. —

Diretoria da Despesa Pública

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, ficam convidados a comparecerem na Segunda Sub-diretoria desta Diretoria, no prazo de 30 dias, afim de satisfazerem o pagamento do selo das certidões requeridas e já extraídas, sob pena de sobrança executiva, os cidadãos abaixo indicados:

Artur Silvério Barbosa.
Francisco Tiago Alves.
Paulo Gomes Braga.
José Cabral da Silva.
Mário Tarciano.
Evaldo da Silveira Serpa.
Godofredo Carneiro Leão.
Luiz Carlos da Fonseca Júnior.
Elesbão Pereira de Araujo Frazão.
Alberto Lecomte Periraz.
Aggipino Gomes Veado.
Omar da Cunha.
Rodrigo Muniz de Mesquita.
Juvenal Augusto Lage.
Plácido Modesto de Melo.
Alexandre José França dos Anjos.
Dermeval Alves de Oliveira.
Breno Arruda.
Ernesto José Dias de Moura.
Fernando José Tinoco.
Redomark Sinfrônio de Albuquerque.
José Fidalgo Torneiros.
Francisco de Assis Melo.
Luiz Azambuja de Lacerda.
Oswaldo Mário Monteiro.
Emílio Marcos.
Flávio de Lima.
Adroaldo Tourinho Junqueira Aires.
Madalena Dulces Smith Vasconcelos.
Alberto de Melo Flores.
Luiz Catanhede de Carvalho Almeida Filho.
Paulo Osório Jordão de Brito.
José da Costa Guerra.
Jorge Muniz.
Renato Guimarães Palmeira.
Raul Fernando Portugal.
José Marcelo Pereira da Cunha.
Eliseu Inácio da Silva.
Hermelindo de Barros Lins.
Sylvio Brito de Lamare.
Guilherme Alves de Barros.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, 8 de novembro de 1940. — Carlos Pinto de Castro, secretário.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital fica intimado o senhor Antônio Augusto Pinto Machado, ex-administrador da Vila Proletária Marechal Hermes, no Distrito Federal, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de noventa mil réis (90\$00), alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 26.260, relativo ao período de 1 de agosto de 1920 a 20 de junho de 1922, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 25 de junho de 1940, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 18 de novembro de 1940. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital fica intimado o senhor Oswaldo Bittencourt Sanches, secretário civil da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da pu-

blicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de oito contos duzentos e oitenta e sete mil e duzentos (8:287\$2), alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 163-39, relativo ao período de 1 de janeiro de 1934 a 29 de agosto de 1935, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 28 de maio de 1940, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 18 de novembro de 1940. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Francisco Geraldino Guedes, agente do correio de Bairro das Palmeiras, Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de oitocentos e vinte e dois mil cento e quatorze réis (822\$144), alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 38.935, relativo ao período de 19 de março de 1921 a 1 de junho de 1930, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado o responsável por acórdão de 14 de junho de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da respectiva fiança.

Diretoria de Tomada de Contas, 18 de novembro de 1940. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Cícero Garcia Pinto, escrivão da coletoria federal em Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de um conto cento e oitenta e oito mil e quarenta réis (1:188\$040), alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 18.623, relativo ao período de 20 de setembro de 1922 a 31 de março de 1923, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 25 de junho último, modificativo ao de 14 de novembro de 1928, sob pena de ser feita a alienação administrativa da respectiva caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 13 de novembro de 1940. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Manoel Bertocini, coletor das rendas federais de Orleans, no Estado de Santa Catarina, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de cento e dezoito mil e vinte e oito réis (118\$028), alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 37.144, relativo ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 4 de junho último, sob pena de ser feita a alienação administrativa da respectiva caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 13 de novembro de 1940. — José de Moraes, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma:

Soc. Farm. Silva Araujo Ltda. Requisição 210.039-A pedido 1A.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — Roberval G. Medeiros, diretor.

Caixa de Amortização**FORNECIMENTO DE NOTAS DO PAPEL MOEDA**

O diretor, dando cumprimento à resolução da Junta Administrativa, proferida em 4 de outubro próximo findo, que determinou a abertura de concorrência para fornecimento de cédulas do papel moeda de todos os valores, convida os interessados a se inscreverem nesta Caixa, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, apresentando documento comprobatório de sua idoneidade.

Em 5 de novembro de 1940. — Gladstone Rodrigues Flores.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1936, em nome de:

AUGUSTO RAMOS

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o contribuinte acima mencionado fica intimado a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio, 7 de dezembro de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1935, em nome de:

AUGUSTO RAMOS

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o contribuinte acima mencionado fica intimado a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio, 7 de dezembro de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1937, em nome de:

AUGUSTO RAMOS

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o contribuinte acima mencionado fica intimado a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio, 9 de dezembro de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1934, em nome de:

ELISA DE CARVALHO

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, a interessada acima mencionada, fica intimada a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio, 9 de dezembro de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Departamento Nacional do Café**AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO**

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo de apreensão de três sacas de café do despacho n. 34/2.260, de 11/11/39, de Santa Rita do Sapucaí, para 300 sacas, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

“Despacho:

Processo de apreensão n. 9/259-P — Agência de Rio de Janeiro — Autuado, Frederico Adam.

Visto o processo n. 9/259-P, vindo da Agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de três (3) sacas de café da Quota Preferencial — Safrá de 1939/1940 — Classificado como avariado por água, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café dentro do prazo de 20 (vinte) dias que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a informação ao disposto no artigo 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 51, de 8-12-1937:

Julgo subsistente o auto de folhas 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1940. — *Noraldino Lima*, diretor.

Dentro do prazo de dez (10) dias, contados a partir da publicação deste edital, poderão os interessados recorrer do despacho acima para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por meio de requerimento encaminhado por esta Agência.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café**AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO**

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que o Sr. diretor deste Departamento, no processo de apreensão de nove sacas de café do despacho n. 1-P, de 5/10/1939, de Barra do Funchal, para 350 sacas, proferiu o seguinte:

“Despacho:

Processo de apreensão n. 9/84-P — Agência do Rio de Janeiro — Autuado, Antônio Luciano Pereira.

Visto o processo n. 9/84-P, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de nove (9) sacas de café da Quota Preferencial — Safrá de 1939/1940 — Classificado como de tipo inferior a 8 com mais de 1 % de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café dentro do prazo de 20 (vinte) dias que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, do Decreto-lei n. 51, de 8/12/1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do Decreto n. 19.318, de 27/8/1930, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n. 201, de 25/1/1938:

Julgo subsistente o auto de folhas 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940. — *Noraldino Lima*, diretor.

Fica o autoado intimado a, dentro do prazo de dez (10) dias, contados a partir da publicação deste edital, recolher a multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar a seu depósito se preferir recorrer para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva da multa.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café**AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO**

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que o Sr. diretor deste Departamento, no processo de apreensão de quatro sacas de café do despacho n. 228, de 23 de novembro de 1939, de Santa Cruz do Rio Pardo, para 150 sacas, proferiu o seguinte:

“Despacho:

Processo de apreensão n. 9/276-R — Agência do Rio de Janeiro — Autuado, Leonardo Di Giacomo.

A vista do processo n. 9/276-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de quatro sacas de café classificado como avariado por água, de onde se verifica infração ao disposto no artigo 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, combinado com o Decreto-lei n. 201, de 25-1-1938; e

Considerando que a defesa aduzida pelo infrator consiste em meras alegações que não logram invalidar o auto de fls. 2;

Considerando que dito processo correu seus trâmites legais:

Julgo subsistente o auto de folhas 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *Noraldino Lima*, diretor.

Dentro do prazo de dez (10) dias, contados a partir da publicação deste edital, poderão os interessados recorrer do despacho acima para o Exmo. r. ministro da Fazenda, por meio de requerimento encaminhado por esta Agência.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Quartel General da 1ª R. M. e 1ª D. I.

O 2º tenente da Reserva Convocado Benjamin Franklin Pacheco d'Ávila, deverá se apresentar no Quartel General da 1ª Região Militar e 1ª Divisão de Infantaria, no prazo de 8 (oito) dias, a contar de 5 (cinco) do corrente, sob pena de ser considerado desertor e consequentemente processado na forma do art. 117 do Código Penal Militar. — Coronel *Alvaro Arêas*, chefe do E. M. R.

Diretoria de Engenharia

COMISSÃO DE COMPRAS

REFERÊNCIA A EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência Administrativa, publicado no *Diário Oficial* de 26-XI-940 às páginas 22.121 e 22.122.

Diretoria do Material Bélico

FABRICA DE ITAJUBÁ — MINAS GERAIS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimentos diversos, publicado no "Diário Oficial", de 9 do corrente, à página 22.872.

Serviço Técnico de Aeronáutica

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Rembolsavel

De ordem do senhor tenente coronel diretor geral interino, faço público para conhecimento dos interessados que a partir desta data, acham-se abertas as inscrições para a concorrência administrativa, a realizar-se no dia 18 (dezoito) de dezembro do corrente ano, às 9 horas, para fornecimento de gêneros alimentícios, verduras, frutas e material de limpeza, durante o ano de 1941, observadas as normas aprovadas pelo aviso ministerial n. 4.102 ("D.O." de 8-XI-40).

Rio de Janeiro, Campo dos Afonsos, 6 de dezembro de 1940. — *Alvaro Luiz da Cunha Barbosa*, 2º tenente, gerente.

Diretoria de Saude do Exército

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. Cel. Diretor de Saude do Exército, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as normas aprovadas pelo Aviso n. 4.102, de 6 de novembro do ano corrente, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, se acha aberta, nesta Diretoria, a partir desta data, inscrição para concorrência administrativa a realizar-se no dia 20 de dezembro de 1940 às 13 horas, para o fornecimento de material cirúrgico, drogas, medicamentos e outros artigos relativos à especialidade, constantes dos grupos abaixo discriminados, destinados aos Estabelecimentos de Saude do Exército, durante o ano de 1941, de conformidade com o art. 52 do Código de Contabilidade da União e art. 738 § 2º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, preceituadas as disposições do Regulamento de Administração do Exército e as resoluções do Tribunal de Contas publicadas no "Diário Oficial" de 15 de novembro de 1927 e no Boletim do Exército n. 491, de 25 de novembro de 1928.

CLASSIFICAÇÃO DE GRUPOS

I — Material cirúrgico e sanitário:

- a) cirurgia corrente.
- b) craniotomia, cirurgia ossea e visceral.
- c) ortopedia.

d) vias urinárias.

e) protologia.

f) ginecologia.

g) oto-rino e oftamologia.

h) anestesia.

i) transfusão de sangue.

j) esterilização.

k) material de penso, drenos e fios de sutura.

l) odontologia.

III — Material e aparelhos para biometria e propedeutica.

a) mobiliário.

b) acessório de uso corrente.

III — Material e aparelhos para biometria e propedeutica.

IV — Material e aparelhos para fisioterapia e radiologia.

V — Laboratório e farmacia.

a) reativos, reagentes, indicadores e corantes.

b) drogas e medicamentos.

c) soros, vacinas, antígenos e filtrados.

d) aparelhos, vidros e material especializado.

VI — Animais de experiencia.

VII — Roupas de uso médico e hospitalar.

VIII — Material para fins de instrução e mobilização.

IDONEIDADE DOS CONCORRENTES

I — Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos para provar a sua idoneidade:

a) registro de contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) estatutos e original ou "Diário Oficial" em que se achem publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas, legalmente constituídas, de acordo com o Decreto n. 434, de 4 de julho de 1890;

c) "Diário Oficial" com publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais sempre os últimos;

e) certidão de que trata o § 1.º do art. 33 do Regulamento anexo ao Decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (dois terços), podendo esta exigência ser preenchida até 30 dias, após o encerramento da inscrição, em vista das dificuldades que retardam a obtenção desse documento;

f) declaração, feita no proprio requerimento ou em separado indicando o ramo de sua indústria ou comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade comercial ou industrial. Esta declaração terá de ser comprovada com a patente de registro. E, como não convem ao Ministério da Guerra que, aos seus fornecimentos vultosos concorram simples intermediários, esta Diretoria, se reserva o direito de certificar-se, previamente, de que os licitantes que pretendem inscrever-se são realmente estabelecidos e apresentem as possibilidades exigidas para fornecimentos em grande escala;

g) certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro deste tempo, os novos documentos, será excluído, e não poderá, sem que os legalize tomar parte na concorrência;

i) todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidões legais e serão discriminados nos requerimentos de inscrição;

j) os concorrentes julgados idôneos por esta Diretoria poderão tomar parte na concorrência de que trata o presente edital;

k) o julgamento da idoneidade dos concorrentes, encerrar-se-á, impreterivelmente, no dia 16 do corrente, às 14 horas.

DAS INSCRIÇÕES

II — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. coronel diretor de Saude do Exército, acompanhados dos documentos exigidos para prova de idoneidade.

III — Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para o fornecimento de um mesmo artigo.

IV — Encontra-se na Tesouraria desta Diretoria a disposição dos interessados, para outros necessários esclarecimentos, as relações dos artigos que fazem objeto da presente concorrência.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

V — As propostas, em duas vias, a primeira selada de acordo com a lei, com os preços em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou entrelinhas, em sobre-cartas fechadas e lacradas, deverão ser entregues até às 13 horas, de 20 de dezembro de 1940, na Tesouraria desta Diretoria, devendo as mesmas observar a nomenclatura e o número de ordem dos artigos dentro de cada grupo.

VI — As propostas remetidas pelo correio só poderão ser apuradas se chegarem até a hora marcada na cláusula anterior, trazendo

reconhecidas as firmas dos proponentes, vindo em sobre-cartas não transparentes, devidamente lacradas, tendo por fora as seguintes indicações:

- a) o endereço ao Sr. coronel diretor de Saúde do Exército;
- b) o nome da firma proponente;
- c) o grupo de material a que se referir a proposta, devendo corresponder a cada grupo uma proposta, distinta.

DA APROVAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

VII — A presente concorrência dependerá da aprovação do Excelentíssimo Senhor ministro da Guerra e só então produzirá seus efeitos legais. A referida autoridade se reserva o direito de anular totalmente a concorrência, ou somente em parte, quanto aos artigos cujos menores preços propostos não consultem ao interesse da Administração Militar.

DAS CAUÇÕES

VIII — Os adjudicatários nesta concorrência terão de caucionar, dentro do prazo de cinco dias, contado da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 10% até a quantia de réis 50:000\$0 e mais 5% sobre a que exceder desta última quantia.

O cálculo será feito de acordo com o máximo provável das encomendas a serem realizadas na vigência da concorrência, ou então de acordo com o montante de cada pedido.

IX — Si o concorrente a quem for adjudicado qualquer artigo se negar a fazer a caução, para garantia do fornecimento, será considerado inidôneo na forma do artigo 741, § 2º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

DAS QUANTIDADES A FIGURAR NOS PEDIDOS

X — Para os artigos de aquisição vultosas, os pedidos serão parcelados. Estes e as quantidades de que se devam constituir serão organizados pela Administração do Estabelecimento interessado, de modo que, sem prejudicar a execução do seu programa de trabalho, sejam atendidas, até onde for possível, as ponderações dos adjudicatários.

DOS PRAZOS DE ENTREGA

XI — Nenhum pedido para aquisição de grande vulto será extraído com prazo de entrega inferior a sessenta (60) dias, salvo se verificar-se a possibilidade da entrega em prazo menor ou se houver declaração escrita do fornecedor interessado, comprometendo-se a fazê-lo em menor prazo ou imediatamente após o recebimento do pedido.

XII — Quando forem entregues a um adjudicatário dois ou mais pedidos de um determinado artigo, extraído na mesma data, os prazos de entrega serão escalonados de acordo com o critério estabelecido na cláusula X.

XIII — Os artigos que não satisfizerem as condições estabelecidas para a sua aquisição e forem rejeitados pela Comissão de recebimento, terão de ser substituídos pelo fornecedor, dentro de um prazo fixado pela Administração do Estabelecimento interessado e que nunca será superior a trinta (30) dias, sem embargo de outras razões imperiosas que devam ser levadas em consideração.

DAS MULTAS

XIV — O fornecedor que, sem motivo de força maior, devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, ficará sujeito ao pagamento de uma multa progressiva calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos que não tenham sido entregues:

- a) 0,3% por dia que exceder do prazo, até quinze (15) dias de atraso;
- b) 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até trinta (30) dias de atraso;
- c) findo o prazo de trinta (30) dias de atraso, será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso;
- d) no caso de ser rejeitado pela segunda vez o material de um mesmo pedido, este poderá ser cancelado pela Administração do Estabelecimento interessado que adquirirá os artigos de quem possa entregá-los no menor prazo, correndo a diferença de preços por conta do adjudicatário faltoso.

DA RETIRADA DOS ARTIGOS REJEITADOS

XV — Os artigos rejeitados deverão ser retirados da sala de entradas, dentro de dois dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da comissão de recebimento, que será publicada em boletim do mesmo dia. Exgotado esse prazo, o fornecedor pagará por dia uma armazenagem correspondente a 0,1% do valor total da mercadoria rejeitada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

XVI — O Ministério da Guerra não se responsabiliza pelo pagamento dos pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos, que não se revistam de todas as formalidades legais (declaração de conferido, de autorização do fornecimento e empenho).

XVII — Quanto aos fornecimentos que se processarem regularmente, as contas serão liquidadas no prazo máximo de oito (8) dias, e pagas dentro de quinze (15) dias, desde que motivos imperiosos não permitam seu pagamento em menor prazo.

XVIII — Todos os artigos a fornecer deverão trazer a marca do fabricante, para efeito de controle.

XIX — Os requerimentos pedindo cancelamento ou alterações de preço só serão tomados em consideração, quando apresentados até quinze (15) dias antes de terminar o período de quatro (4) meses de vigência das propostas, contados da data de aprovação da concorrência.

XX — Quaisquer esclarecimentos que necessitarem os interessados, serão prestados no almoxarifado desta Diretoria, diariamente das 12 às 17 horas, exceto aos sábados em que o será das 8 às 11 horas.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1940. — 2º tenente *Olavo Mendes de Paiva*, almoxarife da D.S.E.

Serviço de Intendência da Primeira Região Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, às páginas 22.641 e 22.642.

No impedimento do Sr. Col. chefe, Atanásio Loureiro Silva, Cel. I. E. chefe — *Orcival Barbosa Velho*, 2º Ten. I. E.

Escola de Saúde do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de admissão à matrícula, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente mês de novembro, à página n. 21.550.

Colégio Militar do Rio de Janeiro

INSPETORIA GERAL DO ENSINO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de fardamento, etc., publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente, à página 22.122.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Tendo em vista o despacho do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicado no *Diário Oficial* de 11 de abril último, convida o ex-ajudante de tesoureiro — padrão II — da Diretoria Regional de São Paulo, Luiz da Silva Guimarães, a comparecer à Seção Administrativa deste SRP-2, de 11 às 16 horas de qualquer dia útil, menos aos sábados, afim de ter vista do processo que o demitiu, conforme requereu.

Rio de Janeiro, de novembro de 1940. — *Antônio Cavalcanti Vieira da Cunha*, chefe do Pessoal.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 100

Para venda de vidro partido

De ordem da Diretoria, faço público que, às 14 horas do dia 12 de dezembro de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3.º andar do novo edifício da estação D. Pedro II, serão recebidas propostas para venda dos materiais abaixo discriminados, durante o corrente ano, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas com indicação do endereço, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, sendo três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas o nome do proponente deverá constar em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilhas federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

Serão entregues em envoltórios fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência.

II — O preço será em moeda brasileira, papel, escrito em algarismos e confirmado por extenso; em caso de divergência, prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução de duzentos mil réis (200\$0), feita na Tesouraria desta Estrada, até às quatorze horas do dia anterior ao da apresentação das propostas, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal, ou caderneta da Caixa Econômica

do Rio de Janeiro, para garantia de sua proposta, caso não tenha a caução anual de cinco contos de réis (5:000\$0).

IV — Os envelopes serão abertos diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse ato, devendo cada um rubricar, folha a folha as propostas de todos os outros, em presença do presidente da concorrência que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica, não sendo tomadas em consideração as propostas que não estiverem de acordo com este edital.

V — O proponente obriga-se a retirar o material do ponto abaixo indicado, sempre que for avisado para esse fim, à vista do recebimento do pagamento prévio da importância respectiva, sem prejuízo dos trabalhos da Estrada, correndo todas as despesas com esse serviço, que será feito por pessoal seu, por sua exclusiva conta sob a fiscalização desta Estrada.

VI — O proponente obriga-se a retirar todo o material que adquirir, no corrente exercício.

VII — O não cumprimento do que estabelece a cláusula anterior, sujeitará o proponente a perda da caução de que trata a cláusula III.

VIII — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

IX — Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

X — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Item 1 — Vidro partido, quilo..... 10.000
Nota — O preço unitário é de \$100 e a retirada do material será na Secção de Vendas (S. Diogo).

Serviço do Material, 9 de dezembro de 1940. — C. M.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Faça público, para conhecimento dos interessados, que o resultado da concorrência administrativa, procedida nesta Diretoria Geral no dia 6 do corrente, para execução das obras complementares à construção do Instituto de Experimentação Agrícola, deste Centro, foi o seguinte:

Oscar Americano de Caldas Filho	269:000\$0
Companhia Construtora Pederneiras S. A.	261:000\$0
Companhia Brasileira de Construções	239:500\$0

Não compareceu o concorrente inscrito Luiz Derenne & Cia. Ltda.

Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, em 7 de dezembro de 1940. — José de Mello Morais, Diretor Geral.

Diretoria do Ensino Agrícola

ESCOLA AGRÍCOLA DE BARBACENA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. diretor desta Escola, levo ao conhecimento dos interessados que, de acordo com o art. 52, do Código de Contabilidade Pública e segundo as normas estabelecidas nos artigos 757 a 760 e 762, do respectivo regulamento, baixado com o Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, se acha aberta na Secretaria desta repartição, a inscrição para o fornecimento a este estabelecimento, durante o primeiro semestre do ano de 1941, de material de consumo habitual, constante dos grupos infra mencionados, mediante as condições constantes deste edital, cabendo aos interessados solicitar a remessa das listas discriminativas dos respectivos artigos.

Grupos

Gêneros alimentícios;

Ferragens,

Artigos médicos e farmacêuticos.

I — Os requerimentos solicitando inscrição serão dirigidos ao diretor e recebidos nesta Escola até o dia 20 do corrente, acompanhados dos documentos para julgamento da idoneidade dos concorrentes e das provas de quitação dos impostos a que estiverem sujeitos, devendo as propostas ser apresentadas em sobre-cartas fechadas, com a declaração: "Contém proposta para a concorrência do dia 23 de dezembro de 1940", somente sendo recebidas até às 14 horas do dia 23 do referido mês, hora e dia em que será aberta a concorrência.

II — As propostas deverão ser feitas em 3 vias, sendo a primeira via devidamente selada com estampilha federal de 150 (por folha) e mais o selo de educação, e as demais apenas datadas e assinadas, sendo os preços indicados em algarismos e por extenso, referindo-se aos artigos constantes das listas.

III — Será dada preferência aos artigos oferecidos pelos menores preços e, em caso de empate, será essa preferência estabelecida por desempate, que se verificará no ato da concorrência, ou por sorte, na ausência de um dos empates. Havendo divergência entre o preço por extenso e o preço por algarismos, tomar-se-á em consideração o menor deles.

IV — As propostas que, em qualquer artigo, omitir o preço por algarismos ou por extenso, ou que apresentar nos mesmos emendas ou resuras, não serão tomadas em consideração nessa parte, prevalecendo, neste caso, o preço imediatamente superior, se não exceder de 10% dos correntes da praça. Todas as entrelinhas por acaso verificadas nas propostas, prejudicarão o artigo a que a mesma se referir, ficando ele excluído, e se elas se derem em relação ao artigo de menor preço, prevalecerá o critério estabelecido acima.

V — Os artigos serão todos de primeira qualidade e serão entregues no Almoxarifado desta repartição dentro de 48 horas após a entrega dos pedidos, quando fornecidos por comerciantes estabelecidos em Barbacena. Quando os artigos tiverem de ser fornecidos por comerciantes de outras praças, serão os mesmos entregues nas Estações das vias férreas desta cidade. Neste caso, ficam estes comerciantes obrigados a efetuar o despacho dos artigos dentro de 8 dias, a contar da data do recebimento dos pedidos, salvo motivo de força maior, a juízo do diretor desta Escola.

VI — A carne verde deverá ser entregue no Almoxarifado desta Escola até às 17 horas, nas terças, quartas, sextas-feiras, sábados e domingos, e o pão que deverá pesar no mínimo 70 grs. e no máximo 80, será fornecido diariamente, até às 6 horas, nas quantidades que forem pedidas pelo Almoxarifado, ficando os fornecedores de tais artigos sujeitos à multa de 50% sobre a importância correspondente ao fornecimento do dia em que, por ventura, se verificar atraso na respectiva entrega, ou quando o peso dos pães for inferior ao resultado da multiplicação por 70 grs. pelo número de pães pedidos.

A importância dessa multa será recolhida à Coletoria Federal desta cidade, mediante guia fornecida por esta repartição.

VII — A diretoria desta Escola se reserva o direito de só adquirir os artigos quando julgar necessário, no limite das necessidades da repartição e dentro dos recursos orçamentários, e bem assim, o de anular a concorrência no todo ou em parte, sem que, destes atos, resultem aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização sob qualquer pretexto.

Escola Agrícola de Barbacena, 7 de dezembro de 1940. — O escrivão E. Alexandre Pinto Costa.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Não tendo sido interposto recurso da decisão proferida pelo senhor Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, nos processos abaixo mencionados, em que foram impostas multas de 200\$0 (duzentos mil réis), previstas no artigo 2º do Decreto n. 24.742, de 14

de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 1º do referido Decreto, ficam notificadas as seguintes firmas a recolher as importâncias correspondentes às mencionadas multas, na Recebedoria do Distrito Federal, no prazo de 10 (dez) dias, mediante guia fornecida nesta Procuradoria, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva, nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

D. N. T. 11.835-40 (P. 2.737-40) R. H. Schroeter.
D. N. T. 20.387-37 (P. 11.616-38) José Martins Muninhas.
D. N. T. 13.989-40 (P. 4.155-39) Francisco Pereira de Sousa & Comp.

D. N. T. 13.902-40 (P. 11.477-39) Empresa Extinguidora de Cupins.

D. N. T. 1.712-36 (P. 8.193-39) Luiz de Sousa Guedes.
D. N. T. 17.846-40 (P. 9.082-39) — Ielamo Domenico.
D. N. T. 17.861-40 (P. 11.491-39) Nogueira & Almeida.
D. N. T. 20.881-40 (P. 3.920-40) Manuel Ferreira de Almeida.
D. N. T. 16.944-40 (P. 2.386-40) S. A. Belvedere.
D. N. T. 17.8170-40 (P. 71.938) Rosa S. de Oliveira.
D. N. T. 18.558-40 (P. 6.593-39) Dierberger & Comp.
D. N. T. 20.788-40 (P. 12.228-39) Gabriel Pimenta de Moraes.
D. N. T. 14.000-40 (P. 12.811-39) Antônio Joaquim Correia & Comp.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Francisco Xavier de Castilho.

Fica notificado para comparecer na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4º pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, afim de tratar de assunto de seu interesse, relativo ao processo P. 10.240-40.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Mazuel de Oliveira.

Fica notificado para comparecer na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4º pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, afim de tratar de assunto de seu interesse, relativo ao P. 11.487-39.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. João Silva.

Fica notificado para comparecer na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4º pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, afim de tratar de assunto de seu interesse, relativo ao P. 5.671-39.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Títulos Redescontados	313.309:534\$900
Despesas Gerais	272:192\$700
	313.581:727\$600

Passivo

Tesouro Nacional	270.000:000\$000
Fundo de Reserva	30.508:433\$300
Banco do Brasil — C/corrente	1.570:483\$900
Redescontos	11.502:810\$400
	313.581:727\$600

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

SOCIEDADE ANÔNIMA MALHARIA CASULO

RETIFICAÇÃO

Na publicação da ata de assembléia geral extraordinária e balanço geral das operações dessa Sociedade, publicados à páginas 22.738/39, do "Diário Oficial" de 6 do corrente, onde se lê, na parte referente à eleição para diretores:

F. Mannheimer...

Leia-se:

F. Mannheimer...

O balanço é o encerrado em 30 de junho de 1939 e não, como foi publicado, em 1940.

Casa Bancária

SAUL GELEMAN

Rua Miguel Couto, 27-A, 1º andar, sala 201 — Tel. 43-1555

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1940

Ativo

Caixa e Bancos	7:411\$800
Letras descontadas	341:936\$900
Diversas contas	3:939\$000
	353:287\$700

Passivo

Capital	250:000\$000
Saul Gelerman, etc	33:010\$600
Letras redescontadas	70:277\$100
	353:287\$700

Rio de Janeiro, dezembro de 1940. — *Saul Gelerman*,
(C. 10.888 — 9-12-40 — 51\$0).

BANCO ECONÔMICO DO BRASIL

Sociedade Anônima

Carta Patente n. 201, de 27 de março de 1934

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	2.999:613\$300
Empréstimos em C. correntes	674:707\$200
Imoveis	173:700\$000
Móveis e utensílios	31:140\$000
Tít. e Fundos Pertencentes ao Banco	40:000\$000
Caixa e Bancos	511:919\$200
Títulos em Cobrança	89:283\$800
Valores Depositados	790:850\$000
Valores Caucionados	687:928\$800
Hipotecas	73:500\$000
Administração de Bens	194:000\$000
Contrato de imoveis	93:700\$000
Correspondentes	312:700\$000
Diversas Contas	127:132\$400
	6.800:174\$700

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundos de Reserva	156:999\$700
Depósitos à Prazo Fixo	1.149:638\$200
Letras à Prêmio	320:000\$000
Contas Correntes com Juros	571:729\$900
Conta Corrente Especial	241:916\$100
Prestamistas de Terrenos	88:685\$000
Títulos Redescontados	796:095\$000
Credores por Títulos	89:283\$800
Tít. em Caução e em Depósito	1.478:778\$800
Garantias hipotecárias	73:500\$000
Propriedades em Administração	194:000\$000
Contratantes	93:700\$000
Correspondentes	312:700\$000
Diversas Contas	233:148\$200
	6.800:174\$700

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940. — *Camillo Altílio Filho*, diretor. — *Letácio Jansen*, diretor. — *Waldir Rodrigues Borges*, contador.

(C-10.842 — 9-12-40 — 83\$6).

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

Rua São Pedro, 40

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1940

Ativo

Capital a realizar	4:760\$000
Títulos descontados	2.889:980\$800
Títulos à cobrança	464:981\$400
Empréstimos em conta corrente	455:042\$300
Empréstimos sobre hipotecas	90:000\$000
Valores caucionados	524:759\$800
Ações em caução	30:000\$000
Agentes e correspondentes no interior	2:549\$200
Imoveis hipotecados	90:000\$000
Caixa: Em moeda corrente, em depósito no Banco do Brasil e outros bancos	949:478\$500
Diversas contas	335:795\$100
	5.837:347\$100

Passivo

Capital	800:000\$000
Fundo de reserva	126:268\$100
Depósitos em conta corrente:	
Com juros	2.278:834\$000
Prazo fixo	1.062:713\$900
Sem juros	47:233\$600
	3.388:781\$500
Títulos em caução	524:759\$800
Caução da Diretoria	30:000\$000
Garantias Hipotecárias	90:000\$000
Depósitos em conta de cobrança	464:981\$400
Agentes e correspondentes no interior	139\$300
Dividendos	20:735\$000
Lucros e Perdas	131\$500
Diversas contas	391:550\$500
	5.837:347\$100

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940. — Banco Israelita Brasileiro. — S. Gorenstein, diretor-presidente. — Isaak Koiffmann, diretor-secretário. — L. Canha, contador. (Reg. n. 35.511). (C. 10.845 — 9-12-40 — 91\$8).

LOTHAR STEINTHAL & CIA

Banqueiros

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1940

Ativo

Dinheiro em cofre e disponível em Bancos	83:524\$000
Títulos a cobrar no Rio e no Interior	138:425\$900
Títulos de n/ Propriedade	20:730\$000
Devedores	1.519:768\$500
Diversas Contas	205:531\$600
	1.967:983\$000

Passivo

Capital	250:000\$000
Contas a Prazo	399:130\$900
Contas Correntes	150:441\$500
Títulos em Cobrança	138:425\$900
Títulos Redescontados	746:828\$800
Diversas Contas	283:155\$900
	1.967:983\$000

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1940. — Lothar Steintthal & Cia. (C. 10.844 — 9-12-1940 — 50\$0).

AGUA MINERAL CARIOCA S. A.

Herclio Costa, Tabelião Interino do Primeiro Officio de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Certifica que revendo em seu cartório o livro de notas sob o número de ordem oitocentos e setenta e três, nele a folhas quarenta e sete, encontrou lavrada a escritura do seguinte teor:

Escritura pública de constituição da Sociedade Anônima Agua Mineral Carioca S. A., na forma abaixo:

Saibam quantos este público instrumento de escritura de constituição de Sociedade Anônima virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta, aos dezesseis dias do mês de julho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, na sede desta Sociedade Anônima, sita na sala C, do décimo andar do prédio sito à Avenida Rio Branco, número noventa e um, onde a chamado fui vindo, ai perante mim, Herclio Costa, Tabelião Interino do Primeiro Officio de Notas, compareceram partes entre si, justas, avindas e contratadas Jocelyn Adolfo de Sousa Pitanga, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Cidade, portador de trinta (30) ações no valor de seis contos de réis (6:000\$000); Doutor Paula Labarthe, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Cidade, portador de 30 (trinta) ações no valor de seis contos de réis (6:000\$000); Hildebrando Crissiuma Paranhos, brasileira, casado, proprietário e capitalista, residente nesta Cidade, portador de 580 (quinhentas e oitenta) ações no valor de cento e dezesseis contos de réis (116:000\$000); Adriano Sá Junior, brasileiro, casado, banqueiro, residente nesta Cidade, portador de (vinte e cinco) 25 ações, no valor de cinco contos de réis (5:000\$000); Júlio de Matos, brasileiro, casado, banqueiro, residente nesta Cidade, portador de vinte e cinco (25) ações no valor de cinco contos de réis (5:000\$000); Doutor Fernando Pessoa Rebelo, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Cidade, portador de quatrocentas (400) ações, no valor de oitenta contos de réis (80:000\$000); Mário de Sousa Pitanga, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta Cidade, portador de quatrocentas ações (400), no valor de oitenta contos de réis (80:000\$000); Doutor Alvaro Eston, brasileiro, casado, médico, residente nesta Cidade, portador de seis (6) ações, no valor de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), e Alderico da Costa Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Cidade, portador de quatro (4) ações no valor de oitocentos mil réis (800\$000), todos meus conhecidos e das testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, as quais também conheço, do que dou fé, bem como de me haver sido a presente hoje distribuída. E perante as mesmas testemunhas, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, cada um de per si, e por um após outro, me foi dito que resolveram fundar, como efetivamente por esta escritura têm fundado uma Sociedade Anônima sob a denominação de "Agua Mineral Carioca S. A.", com sede nesta Cidade, no local acima mencionado, e capital de trezentos contos de réis (300:000\$000), dividido em mil e quatrocentas ações de duzentos mil réis, cada uma; que todo esse capital foi subscrito pelos infra assinados e realizado; que foi depositado no Banco Borges, desta Cidade, a quantia de 30:000\$000 (trinta contos de réis), correspondente a dez por cento do referido capital subscrito, conforme conhecimento de depósito adiante transcrita; que foi pago o selo proporcional devido pelas estampilhas abaixo coladas, que a Sociedade Anônima, ora constituída e fundada se regerá pelos estatutos que adiante se transcrevem e que foram lidos, aceitos neste ato e assinados por todos os subscritores; que finalmente, estando por esta forma cumpridas e satisfeitas as exigências do Decreto número 473 de quatro de julho de mil oitocentos

BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO

Rua da Alfândega n. 30

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1940

Ativo

Títulos descontados	48.298:061\$600
Letras e efeitos a receber	853:701\$900
Empréstimos em c/corrente	9.393:048\$800
Valores caucionados	12.598:355\$000
Valores depositados	319:000\$000
Valores e títulos de n/propriedade	1.609:192\$000
Imoveis	331:011\$600
Correspondentes no país	21:572\$300
Diversas contas	354:807\$600

Caixa:

Em moeda corrente	969:155\$200
Depositado no B. do Brasil	1.115:386\$600
Depositado em outros Bancos	339:715\$000
	2.424:256\$800
Total	76.203:007\$600

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	600:000\$000
Depósitos:	
C/Corrente com juros	7.066:696\$800
C/Corrente sem juros	55:731\$000
C/Corrente pré-aviso	201:870\$700
Depósitos a Prazo-fixos	12.571:300\$200
	19.895:598\$700
Credores por títulos em cobrança	853:701\$900
Correspondentes no país	5.339:793\$800
Valores em caução e em depósito	12.917:355\$000
Cheques visados e ordens de pagamentos	806:426\$100
Diversas contas	30.790:132\$100
Total	76.203:007\$600

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940. — Eduardo Trindade, presidente. — Mirsilo Gasparri — Vicente Silva, diretores. — Luiz Carlos de Oliveira Figueiredo, contador. (C. 10.890 — 9-12-40 — 91\$8)

e noventa e um, eles outorgantes e reciprocamente outorgados dão por constituída a mesma Sociedade Anônima, a qual observadas que forem as formalidades legais a que ainda está sujeito, poderá encetar imediatamente as suas operações. — Estatutos da Sociedade Anônima Agua Mineral Carioca S.A. — Capítulo primeiro. Da denominação sede, forma jurídica e duração da Sociedade. Artigo primeiro. Sob a denominação de Agua Mineral Carioca, S.A., fica constituída, entre os abaixo assinados e os que de futuro forem admitidos, uma sociedade tendo por fim pesquisar jazidas de águas minerais, no Distrito Federal ou em qualquer outro local do território da República; arrendar, adquirir propriedades imóveis onde forem encontradas as referidas jazidas, explorá-las comercialmente; construir as instalações para acondicionamento das mesmas; assim como hotéis para estações hidro-minerais e tudo mais, que for permitido pelos poderes públicos, relativo à exploração industrial e comercial do referido produto mineral natural, sociedade essa que se regerá pelos presentes estatutos. Artigo segundo. A Sociedade terá a sua sede, administração e foro jurídico na Capital Federal e durará trinta anos, podendo este prazo ser prorrogado, se assim o entender a Assembléia Geral. Parágrafo único. O ano social coincidirá com o ano civil. Capítulo segundo. Do capital social. Artigo terceiro. O capital da Sociedade é de trezentos contos de réis, dividido, em mil e quinhentas ações (1.500), de duzentos mil réis cada uma. 200\$000. — Artigo quarto. As ações são nominativas. — Artigo quinto. As entradas de Capital Social, serão integralizadas à vista, no ato da subscrição. Capítulo terceiro. Da reserva e dos dividendos. Artigo sexto. Dos lucros líquidos verificados anualmente pelo balanço, encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano, serão deduzidos, depois de assegurados dez por cento para dividendos a acionista; a quota de quinze por cento para a diretoria; cinco por cento para o fundo de renovação e o restante para a constituição do fundo de reserva. Parágrafo único. O superintendente poderá ter uma quota dos lucros, a juízo da Diretoria; além dos seus vencimentos mensais. Artigo sétimo. O fundo de reserva é constituído: a) com as sobras a que se refere o artigo anterior; b) com a taxa referida no artigo quarto; c) com os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, que prescreverão em seu favor; d) com os seus próprios rendimentos; e) com os lucros eventuais. Parágrafo único. Quando o fundo de reserva atingir importância igual ao capital da Sociedade, cessarão as deduções indicadas neste artigo, passando a percentagem a ele destinada a ser distribuída pelos acionistas. Capítulo quarto. Da Assembléia geral. Artigo oitavo. A Assembléia geral constitui-se e delibera validamente com a presença de acionistas que represente tres quartas partes do capital social em primeira convocação: em segunda com dois terços e em terceira com qualquer número de ações com intervalo de dez dias, pelo menos entre eles. Parágrafo único. As Assembléias, quer ordinárias, quer extraordinárias, se realizarão sempre na sede social. Artigo nono. A Assembléia Geral ordinária se reunirá no mês de fevereiro de cada ano, para: a) tomar conhecimento do relatório da Diretoria; b) discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, contas e atos do exercício anterior; c) preencher as vagas do Conselho Fiscal e Suplente; d) fixar rendimentos da Diretoria e Conselho Fiscal; e) eleição do Conselho Fiscal; f) deliberar sobre todo e qualquer assunto social. Artigo décimo. A Assembléia Geral Extraordinária só se reunirá convocada nos termos da lei, pela Diretoria ou pela maioria de acionistas, sempre com convocação motivada e anunciada com oito dias de antecedência, não se tratando nelas assuntos estranhos à convocação. Artigo décimo primeiro. As deliberações das Assembléias Gerais, serão tomadas por maioria de votos, um para cada ação, tendo o Presidente em caso de empate o voto de desempate. Parágrafo único. O Presidente da Assembléia Geral, quer ordinária ou extraordinária é sempre o Presidente da Sociedade, cuja substituição se opera do mesmo modo que na Diretoria. Capítulo quinto. Da administração. Artigo décimo segundo. A administração da Sociedade, será exercida por uma Diretoria composta de dois Diretores: um Diretor Presidente e um Diretor Comercial, eleitos pelo prazo de três anos; um Conselho Fiscal, composto de três membros e três suplentes eleitos anualmente pela Assembléia Geral. Parágrafo único. É permitida a reeleição não só da Diretoria como do Conselho Fiscal, em todo ou em parte. Artigo décimo terceiro. As substituições, nos casos de impedimento de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, faz-se-á na forma do artigo décimo segundo, nos casos de renúncia ou falecimento. Artigo décimo quarto. Todos os negócios da Sociedade serão examinados, discutidos e resolvidos pelos dois Diretores em conjunto. Parágrafo único. Tais resoluções, bem como quaisquer documentos, só quando firmado pelos dois Diretores, obrigam a sociedade. Artigo décimo quinto. Compete à Diretoria: a) Diretor Presidente: Compete ao Diretor Presidente, presidir não só a todas as Assembléias ordinárias e extraordinárias, como a todas as reuniões da Diretoria orientando e interessando-se por todos os negócios e administração da Sociedade, inspeção dos balanços e contas e sempre a representação legal da Diretoria da Sociedade; b) Diretor Comercial: Compete ao Diretor Comercial a gerência da Sociedade, administração das escrituras, fábricas, depósitos, transporte, a aquisição de materiais necessários a Sociedade, admissão e demissão de empregados e operários, todos os pagamentos, cobranças, encargos de Caixa, assinando com o Diretor Presidente, os documentos que importe em responsabilidades para a Sociedade; c) Conselho Fiscal: Compete ao Conselho Fiscal, estudar minuciosamente as contas e o relatório da Diretoria, sobre eles apresentar o seu parecer prescrito a Assembléia Geral, e exercer as demais funções que a lei lhe confere. Capítulo sexto. Da dissolução da Sociedade. Artigo décimo sétimo. A Sociedade só se dissolverá: a) pela diminuição do número de acionistas a menos de sete; b) pela

terminação do prazo da existência, sem que a Assembléia Geral a tenha reformado; c) pela vontade dos acionistas, expresso em uma Assembléia Geral, com a presença de quatro quintos dos mesmos. Parágrafo único. No caso de dissolução, a Assembléia Geral, determinará o modo da liquidação e nomeará os liquidantes observadas as prescrições legais. Capítulo sétimo. Disposições gerais. Artigo oitavo. As ações depositadas pelos Diretores, em número de 25 (vinte e cinco), para cada Diretor, constituem a caução, e, por isso, durante o mandato e até a aprovação de seus atos e contas não poderão ser transferidas nem restituídas. Parágrafo único. A caução tomada por termo, com as formalidades legais. Artigo décimo oitavo. Os casos omissos nestes Estatutos, serão regulados pela legislação regente. Artigo décimo nono. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados em Assembléia Geral Extraordinária com a presença pelo menos de dois terços dos acionistas em primeira convocação. Artigo vigésimo. Por dispositivo do parágrafo único do artigo décimo primeiro, destes Estatutos, o primeiro exercício social terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. Artigo vigésimo primeiro. São aclamados para o primeiro período administrativo da Sociedade, de acordo com o artigo décimo segundo, destes Estatutos, a seguinte Diretoria: Diretor Presidente — Doutor Paulo Labarte. Diretor Confidencial, doutor Jocelin Adolfo de Sousa Pitanga. Conselho Fiscal: Coronel Hildebrando Crissiuma Paranhos. Doutor Ivo Roxo. Contra-almirante Artur Portillo Bastos. Suplentes: Mário de Sousa Pitanga. Doutor Fernando Pessoa Ribeiro. Doutor Alvaro Eston. — O recibo de depósito feito no Banco Borges, é do teor seguinte: Rio de Janeiro, quinze (de janeiro) de julho de mil novecentos e quarenta. Rs. 30:000\$000 — Recebemos dos Senhores, Doutor J. A. de Sousa Pitanga e Paulo Labarte, incorporadores da Sociedade Agua Mineral Carioca a importância de trinta contos de réis, correspondente a décima parte do capital subscrito em dinheiro da referida Sociedade Anônima que ora se constitui, nos termos do artigo sessenta e cinco da lei número quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, importância que restituiremos quando devidamente legalizada e registrada a referida Sociedade. Rio de Janeiro, quinze de julho de mil novecentos e quarenta. Banco Borges. Adriano Sá Júnior. Júlio de Matos. Coladas e inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200 (vinte mil e duzentos réis). E de como assim o disseram, dou fé, e me pediram lavrasse nestas notas a presente escritura que lhes sendo lida e as testemunhas Murilo Costa e Clio Alves da Costa, aceitaram e assinam depois de coladas, estampilhas federais no valor de 1:080\$200 (um conto e oitenta mil e duzentos réis), perante mim, Hercílio Costa, tabelião interino, que a escrevi. Rio de Janeiro, dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta. — Jocelin Adolfo de Sousa Pitanga — Paulo Labarte — Hildebrando Crissiuma Paranhos — Adriano Sá Júnior — Júlio de Matos — Fernando Pereira Rebelo — Mário de Sousa Pitanga — Alvaro Eston — Alderico da Costa Oliveira — Murilo Costa — Clio Alves da Costa. — Esta que se continha em a escritura aqui bem e fielmente por me ser pedido, fiz extrair a presente certidão, que subscrevo e assino nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta. — E eu, Alexandre Costa, subscrevo e assino no impedimento ocasional. — Alexandre Costa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Agua Mineral Carioca S. A.", certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 15.610, por despacho de 3 de dezembro de 1940, os seguintes documentos referentes à constituição da requerente, a saber: a) Certidão da escritura pública de constituição, lavrada em notas do Tabelião do Primeiro Ofício desta Capital, em 16 de julho de 1940, contendo a transcrição de todos os atos constitutivos da sociedade; b) Certidão do Decreto n. 6.463, de 1 de novembro de 1940, que concedeu autorização à Sociedade para funcionar como empresa de mineração. Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — Luiz Walter Barbosa. Visto, Celso Esteves, Diretor da Seção. — (Selo, 100\$200).

(C 10.839 — 9-12-940 — 326\$4)

SUDELETRO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1940

Reunidos na sede social da Sudeletrô S.A., à avenida Rio Branco ns. 66/74, 2º andar, acionistas em número legal representando mais de dois terços do capital ordinário com direito a voto ou sejam 2.105 ações, conforme assinaturas no livro de presença, às 15 horas do dia seis de dezembro de 1940, foi a sessão aberta pelo presidente da sociedade, Sr. Artur de Lacerda Pinheiro, que convidou para secretário o Sr. Alberto de Lacerda Guimarães. Iniciando os trabalhos, declara o Sr. presidente que, de acordo com as convocações publicadas no "Jornal do Comércio" de 27 e 30 de novembro e de hoje e no "Diário Oficial" dos dias 27 e 30 de novembro e de ontem, cujos exemplares se encontram sobre a mesa, é objeto da presente reunião ratificar atos decorrentes das convocações de 15 de março e de 19 de julho de 1939 para as assembléias extraordinárias de 24 de março e 27 de julho daquele mesmo ano, que autorizaram a aprovarem o aumento de capital feito em ações preferenciais. Tra-

ta-se de corrigir lacunas apontadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos, afim de poder admitir a cotação oficial da Bolsa do Rio de Janeiro as ações representativas do capital da nossa sociedade. Esta diretoria submete por isso à aprovação dos senhores acionistas uma proposta já examinada e aprovada pelo Conselho Fiscal. Pede ao Sr. secretário que proceda à leitura do referido documento. A leitura é feita, sendo essa mensagem do teor seguinte: "Srs. acionistas: Tendo dado entrada na Câmara Sindical do pedido de cotação das nossas ações ordinárias e preferenciais, após estudo dos respectivos documentos, exige ela, por força da lei em vigor, a retificação das convocações de 15 de março e 19 de julho do ano passado, a saber: a) a primeira deveria declarar expressamente sob que classe de ações seria criado o aumento de capital; b) o prazo de ambas as convocações deveria observar o mínimo de oito dias entre a primeira publicação e a realização de cada assembleia, o que não ocorreu. Nessas condições e tratando-se embora de lacunas secundárias e oriundas de involuntário lapso, tendo decorrido mais de um ano das referidas assembleias sem reclamação alguma de terceiros, propomos que fiquem por esta assembleia expressamente retificados e ratificados os atos relativos ao aumento do capital representado pelas ações preferenciais, na importância de mil contos de réis, inclusive quanto às convocações de 15 de março e 19 de julho de 1939, publicadas no "Jornal do Comércio" e no "Diário Oficial" respectivamente em 16, 18 e 21 de março e 22, 24 e 26 de julho daquele ano. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — Arthur de Lacerda Pinheiro, presidente." "Parecer. Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Sudeletr S.A. abaixo assinados, tendo examinado a proposta supra da diretoria da sociedade, aconselham a sua aprovação pelos senhores acionistas, afim de ser finalmente aceita a cotação em Bolsa das ações ordinárias e preferenciais representativas do capital social. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — Dr. Benjamin Martins Ferreira. — Cyro Ribeiro de Abreu. — Oscar de Leers." Terminada a leitura, o Sr. presidente da assembleia põe em discussão a referida proposta. Não havendo quem a queira discutir, é por fim submetida à votação e aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata. Feita por mim, Alberto de Lacerda Guimarães, secretário, foi a sessão reaberta depois e esta mesma ata lida, posta em discussão e aprovada, afim de ser assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — Arthur de Lacerda Pinheiro, presidente. — Alberto de Lacerda Guimarães, secretário. — Oswaldo Costa. — Oscar de Leers. — Dr. Benjamin Martins Ferreira. — Oscar Kowmann. — Cyro Ribeiro de Abreu. — Argemiro Camarão. Confere com o original. — Alberto L. Guimarães, secretário.

SUDELETR S. A.

Cumprindo o disposto no art. 80 do regulamento anexo ao Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, declaramos, para os devidos fins, que a primeira diretoria desta sociedade, eleita pela assembleia geral de constituição, realizada em 5 de outubro de 1937 e publicada no "Diário Oficial" de 16 de outubro de 1937, foi composta dos seguintes membros, todos residentes nesta Capital, a saber:

Presidente, Dr. Gabriel Teixeira, engenheiro, à rua Eduardo Guinle n. 36.

Vice-presidente, Osvaldo Costa, banqueiro, à rua Otto Simon número 132.

Diretor geral, Artur de Lacerda Pinheiro, comércio, à praia do Russell n. 158, 10 andar.

Diretor comercial, Oscar Kowmann, comércio, à avenida Rainha Elizabeth n. 170.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940. — Arthur de Lacerda Pinheiro, presidente.

(C. 13.250—9-12-940—132\$6)

USINA SANTA CRUZ S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Usina Santa Cruz S.A., em 30 de setembro de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.521, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral ordinária, realizada em 27 de maio de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, e elegeu os diretores, o superintendente comercial, e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal; b) folha do Diário Oficial de 25 de maio de 1940, com a publicação do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal aprovados na assembleia supra citada; c) folha do Diário Oficial de 20 de julho de 1940 com a publicação da ata da assembleia mencionada; d) e c) certidões expedidas pelos 9.º e 10.º Offícios de Distribuidor.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940. — Lia Baena Machado Silva, escriturário E.

(C. 10.841—9-XII-1940—26\$5)

ANÚNCIOS

Tubos Mannesmann, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas da Tubos Mannesmann S.A. a se reunirem em assembleia geral ordinária na sede social, à rua 1.º de Março n. 115, nesta capital, no dia 9 de janeiro de 1941, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, do balanço geral e das demais contas pela mesma apresentados, e, bem assim, do parecer do conselho fiscal, documentos esses relativos ao exercício findo em 30 de setembro de 1940, bem como para elegerem os membros do conselho fiscal afim de servirem no exercício corrente de 1940/41. Os Srs. acionistas deverão depositar as suas ações na caixa da sociedade, pelo menos, três dias antes da reunião da assembleia. Acham-se, desde já, à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos a que alude o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — Arno Johannes Ernst Lieckfeldt. — Alfred Friedrich Herrmann, diretores.

(C 10.823 — 6-12-40 — 79\$6 — 3 vezes).

Cooperativa Nacional de Avicultura

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos do artigo 26 dos Estatutos, convoco uma Assembleia Geral Ordinária com o fim de tratar dos assuntos previstos no artigo 23 dos Estatutos (deliberar sobre contas e relatório do exercício de 1940, eleição dos poderes, fixação dos honorários da administração, e interesses gerais). A assembleia geral ordinária reunir-se-á, sempre às 17 horas, na sede social, em 5 de janeiro de 1941, em 1.ª convocação, e em 2.ª e última convocação, no dia 15 de janeiro. Encareço a enorme utilidade do comparecimento dos senhores associados.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — Frederico José de Souza Rangel, presidente.

(C — 13.246 — 7-12-40 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Fiação do Rio de Janeiro, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(3.ª convocação)

Não se tendo realizado a assembleia geral extraordinária convocada para o dia 8 de novembro último, por falta de número legal, convocam-se, de novo, os senhores acionistas a se reunirem no dia 28 do mês corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Borborema número 249, Madureira, afim de se deliberar sobre proposta da Diretoria para aumento do capital social e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — A Diretoria.

(C. 10.880—6-12-1940—51\$0—3 vezes)

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 11 de dezembro de 1940, às duas horas da tarde, na sede social, à rua Marquês de Sapucaí n. 900, afim de aprovarem e ratificarem todos os atos relativos ao aumento do capital em ações preferenciais e alteração dos estatutos, deliberados na assembleia de 31 de maio do corrente ano, tudo na forma dos Decretos n. 434, de 4 de julho de 1891 e n. 21.536, de 15 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1940. — A Diretoria.

(C — 10.793 — 2-12-940 — 42\$8, 3 vezes).

"Esataleiros Cruzeiro do Sul", S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 14 do corrente mês de dezembro, às 15 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26-A, 15.º andar para deliberarem como determinam os Estatutos Sociais, sobre a eleição dos Diretores, para o próximo exercício de 1941.

Rio de Janeiro, de dezembro de 1940. — A Diretoria.

(C 10.821 — 6-12-40 — 42\$8 — 3 vezes)

Abrigo Tereza de Jesus

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do Sr. Presidente, convido os Srs. Associados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede deste Abrigo, à rua Ibituruna n. 53, às 20 horas, do dia 13 do corrente mês, para leitura do relatório de 1939, do parecer do Conselho Fiscal e aprovação das contas referentes ao mesmo exercício, bem como proceder-se à eleição do Conselho Fiscal que deverá servir no corrente ano.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1940. — *Antenor de Castro*, Secretário.

(C — 10.885 — 9-12-40 — 42\$8 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Martinelli

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas para, no dia 16 do corrente, às dezesseis horas, se reunirem na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26, em assembléia geral extraordinária, para procederem à eleição da Diretoria para o ano de 1941.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 10.882 — 9-12-40 — 39\$8 — 3 vezes)

Rama Morya

Ficam convidados os senhores associados desta Rama da Sociedade Teosófica Brasileira (S. T. B.), para a assembléia geral ordinária, a se realizar no próximo dia 16 de dezembro, às 20 horas, em sua sede, à Praça Mauá n. 7, andar 14.º.

(C — 10.883 — 9-12-40 — 8\$2)

Companhia de Impressão e Propaganda, S. A.

Acham-se à disposição dos acionistas desta Companhia, no Edifício Rex, sala 1.117, os documentos enumerados no art. 147 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 434, de 4-7-1891.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940. — *O liquidante*.

(C — 10.887 — 9-12-40 — 9\$2)

Fox Film do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Convocação)

Convidam-se os acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua do Passeio n. 62, 4.º andar, no dia 16 do corrente, às 10 horas da manhã, para tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da Diretoria de distribuição de dividendos da parte dos lucros acumulados mantidos em suspenso, constantes do balanço de 24 de dezembro de 1939, afim de atender à exigência do § 2.º do art. 130, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 10.863 — 4-12-40 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Fazenda das Palmeiras

Convocam-se os Srs. Acionistas para uma assembléia geral extraordinária, para o dia 19 do corrente, às 14 horas, tendo por fim a adaptação dos Estatutos à nova legislação, ou a dissolução da Sociedade, se assim o preferirem os Srs. Acionistas; a reunião terá lugar no 2.º andar do prédio à Avenida Rio Branco n. 16. Os senhores Acionistas de ações ao portador, deverão depositá-las na caixa social, até 3 dias antes da reunião.

Rio, 9 de dezembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 10.889 — 9-12-40 — 39\$8 — 3 vezes)

Declaração

Extraviou-se a Carteira de Identidade, sob o n. 134.544, do Registro n. 235.410, tirada em 11 de março de 1927, pertencente ao Sr. José Bernardino Teixeira, morador à Praia do São Cristóvão n. 15, que pedimos ha quem encontrar que será gratificado.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940. — *José Bernardino Teixeira*.

Reconheço a firma José Bernardino Teixeira.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Oscar Borges*.

(C — 10.881 — 9-12-40 — 14\$3)

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Tendo passado a funcionar os serviços da Secção de Redacção dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da Imprensa Nacional